

**CARTA DE FIANÇA Nº 2696-001/25**Data de Emissão: **16/09/2025**Data de Vencimento: **19/12/2025**

BENEFICIÁRIO/CREDOR:

**AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA**CNPJ/CPF: **03.520.933/0001-06****VALOR R\$ 2.482.382,28**

Pela presente, **ROYAL BUSINESS BANK S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.489.663/0001-45, com sede na cidade de Goiânia/GO, sito à Rua 89, nº 487 – Sala 04 – Setor Sul – CEP: 74.093-140, por seus representantes legais, abaixo assinados, declara assumir total responsabilidade como Fiador, com amparo legal e em conformidade com a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Arts. 818 a 839 e demais normas aplicáveis em vigor, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Estatuto Social desta Companhia, e com lastro no Patrimônio Líquido devidamente integralizado, conforme atos constitutivos arquivados e registrados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.30004035-3, da empresa **CNB CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 04.402.563/0001-67, estabelecida na Rua C-236, nº 231 – Quadra 553, Lote 20 – Bairro Jardim América – Goiânia/GO – CEP: 74.290-130, na qual figura como Afiançado, até o limite máximo contratado, R\$ 2.482.382,28 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos).

**OBJETO:** Garantia de Manutenção de Proposta (Participação em Licitação) para a Execução de Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Rodoviária, Aeródromos e Balsas do Estado de Goiás (**Regional/Lote 1 - PORANGATU**), Processo nº 202500005028095, Contratação nº 116369, Edital de Concorrência Eletrônica nº 051/2025.

MODALIDADE DA FIANÇA: **BID BOND (MANUTENÇÃO DE PROPOSTA | LICITANTE - SETOR PÚBLICO)****CARTA FIANÇA EM CONFORMIDADE:****Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 - Capítulo II - Das Garantias**

"Arts. 96 ao 102 - seus parágrafos e incisos.

"Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

**Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 - artigo 65, II, 'a'**

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;"

**Lei 11.079 de 30 de dezembro de 2004 - artigo 5º e 8º, VI**

"Art. 5º As cláusulas dos contratos de parceria público-privada atenderão ao disposto no art. 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que couber, devendo também prever:

(...)

VIII – a prestação, pelo parceiro privado, de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, observados os limites dos §§3º e 5º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que se refere às concessões patrocinadas, o disposto no inciso XV do art. 18 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

(...)

Art. 8º. As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada poderão ser garantidas mediante:

(...)

VI – outros mecanismos admitidos em lei."



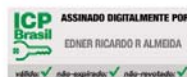


Esta Fiança refere-se tão somente a garantia de manutenção de proposta dos serviços contratados, não abrangendo: indenizações trabalhistas de qualquer espécie, recolhimento previdenciário e do FGTS, indenizações a fornecedores ou quaisquer credores e recolhimento de impostos de qualquer natureza, de obrigação do Afiançado nesse Contrato.

A presente Fiança não assegura riscos originados em data anterior à presente, ou originários de outras modalidades e de outros ramos de seguro, de atos terroristas ou sabotagem, não assegurado, ainda, o pagamento de tributos, obrigações de sigilo e de respeito à propriedade intelectual, custas e honorários advocatícios, danos ambientais, danos líquidos, danos acordados (acordos feitos entre Afiançado e Beneficiário/Credor sem a prévia anuência da Companhia), riscos de natureza política, riscos hidrológicos e/ou geológicos e indenizações que envolvam empregados do Afiançado ou Terceiros.

Esta Fiança é concedida de forma proporcional ao seu prazo e sua validade está concordada conforme descrito no Objeto, pelo prazo de **93 dias**, compreendendo o período a partir de **18/09/2025** vencendo-se, portanto em **19/12/2025**, ficando acertado que as partes deverão, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixada exigir do ROYAL BUSINESS BANK S/A., por meio de comunicação escrita, caso o Afiançado não cumpra suas obrigações, a obrigação que lhe caiba no âmbito e por efeito da presente Fiança, e que se assim não ocorrer, ficará o Fiador desonerado da obrigação assumida por este documento. O Fiador, recebendo a comunicação para honrar esta Fiança, com a documentação comprobatória da inadimplência do Afiançado, efetuará o pagamento do valor devido no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas seguintes a excussão dos bens do Afiançado. A apresentação do comprovante de pagamento do prêmio é condição imprescindível para o pagamento de uma eventual inadimplência/sinistro, estando invalidada esta Carta de Fiança, caso o Prêmio não tenha sido pago/quitado pelo Afiançado, até a data acordada com o Fiador.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as): JOUSIANE RODRIGUES LOPES nº de Série do Certificado - Identificação da Chave: d174ef157010gh1o15d54o44c7dwb12f31eec8va e EDNER RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA nº de Série do Certificado - Identificação da Chave: wtr5b72482045ghmn8055480d447h68ed194574go Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.





## CONDIÇÕES GERAIS

### 1. Disposições Preliminares

A aceitação da Carta de Fiança estará sujeita à análise do risco.

### 2. Objeto

Esta Carta de Fiança garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado/Tomador no Contrato Principal, firmado com o Beneficiário/Credor, em conformidade com os termos descritos no objeto da Carta de Fiança.

### 3. Definições

3.1. Carta de Fiança: documento assinado pelo **ROYAL BUSINESS BANK** que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado/Tomador no Contrato Principal, em conformidade com os termos da Carta de Fiança.

3.2. Contrato Principal: o documento contratual, seus aditivos e anexos, que especificam as obrigações e direitos do Beneficiário/Credor e do Afiançado.

3.3. Proposta: instrumento formal de pedido de emissão de Carta de Fiança, firmada nos termos da legislação em vigor.

3.4. Endosso: instrumento formal, assinado pelo **ROYAL BUSINESS BANK**, que introduz modificações na Carta de Fiança, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

3.5. Condições Gerais: as cláusulas, da Carta de Fiança, de aplicação geral a qualquer modalidade de Fiança.

3.6. Condições Especiais: as cláusulas da Carta de Fiança que especificam as diferentes modalidades de cobertura do contrato e alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

3.7. Condições Particulares: as que particularizam a Carta de Fiança, discriminando o Beneficiário/Credor, o Afiançado, o objeto da Fiança, o valor garantido e demais características aplicáveis a um determinado Contrato.

3.8. Beneficiário/Credor: Credor das obrigações assumidas pelo Afiançado no Contrato Principal.

3.9. Afiançado: devedor (Tomador) das obrigações por ele assumidas no Contrato Principal.

3.10. Fiador: **ROYAL BUSINESS BANK**, Sociedade de Fianças Garantidora, nos termos da Carta de Fiança, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado no Contrato Principal.

3.11. Prêmio: importância devida, ao Fiador, pelo Afiançado, para obter a cobertura da Fiança.

3.12. Inadimplência/Sinistro: o inadimplemento das obrigações cobertas pela Fiança.

3.13. Indenização: o pagamento dos prejuízos diretos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pela Fiança.

3.14. Regulação de Inadimplência/Sinistro: procedimento pelo qual será constatado ou não a procedência da reclamação de inadimplência/sinistro, bem como apuração dos prejuízos cobertos pela Carta de Fiança.

3.15. Primeiro Risco Absoluto: o Fiador responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante máximo de garantia definido na Carta de Fiança.

### 4. Forma de Contratação da Carta de Fiança

Esta Fiança será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

### 5. Âmbito Geográfico

Considera-se como âmbito geográfico das coberturas o local de risco definido no objeto da Carta de Fiança.

### 6. Coberturas

6.1. As garantias, para os Beneficiários/Credores dos Setores Públicos e Privados, são estabelecidas segundo as Modalidades e Coberturas Adicionais a seguir, todas melhor definidas e caracterizadas nas Condições Especiais, quando devidamente contratadas:

6.1.1 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia de "Operação Financeira"

Garantir ao Beneficiário/Credor, até o valor da garantia fixado na Carta de Fiança, de eventuais prejuízos que possa sofrer em consequência da falta de pagamento das parcelas a ele devidas e não pagas pelo Afiançado, em virtude de contrato celebrado pelas partes.

6.1.2 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia do "Licitante"

Garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta de Fiança, se o Afiançado adjudicatário se recusar a assinar o Contrato Principal, nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no Edital de Licitação.

6.1.3 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia do "Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços"

Garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta de Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado, em contrato de construção, fornecimento ou prestação de serviços, firmado entre ele e o Beneficiário/Credor, e coberto pela Carta de Fiança.

6.1.4 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia de "Retenção de Pagamentos"

Garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta de Fiança, dos prejuízos causados em razão do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado, decorrentes da substituição de retenções de pagamento previstas no Contrato Principal firmado com o Beneficiário/Credor.

6.1.5 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia de "Adiantamento de Pagamentos"

Garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta de Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado em relação aos adiantamentos de pagamentos, concedidos pelo Beneficiário/Credor, que não tenham sido liquidados na forma prevista no Contrato Principal.

6.1.6 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia de "Perfeito Funcionamento"

Garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta de Fiança e durante a sua vigência, pelos prejuízos decorrentes de disfunção de equipamento fornecido ou executado pelo Afiançado ao Beneficiário/Credor, na forma prevista no Contrato Principal.

6.1.7 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia "Judicial"

Garante o pagamento de valor correspondente aos depósitos em juízo que o Afiançado necessite realizar no trâmite de procedimentos judiciais.

A cobertura desta Carta de Fiança, limitada ao valor da garantia, somente terá efeito depois de transitada em julgado à decisão ou acordo judicial favorável ao Beneficiário/Credor, cujo valor da condenação ou da quantia acordada não haja sido pago pelo Afiançado.

6.1.8 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia "Aduaneira"

Garante ao Beneficiário/Credor, até o valor da garantia fixada na Carta de Fiança, o cumprimento das obrigações do Afiançado vinculadas ao Termo de Responsabilidade a que se refere o Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002, em conformidade com as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal sobre o assunto.

6.1.9 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia "Imobiliária"

Garante a indenização, até o valor fixado na Carta de Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento do Afiançado em relação às obrigações assumidas no contrato de construção de edificações ou conjunto de edificações de unidades autônomas alienadas durante a execução da obra.

A cobertura desta Carta de Fiança garante o ressarcimento dos prejuízos causados pelo acréscimo no custo de construção da obra projetada, seja ele fixo ou reajustável, no caso de regime de empreitada, ou integral, em se tratando de regime de administração.

6.1.10 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia "Administrativa"

Constitui objeto desta Carta de Fiança prestação de garantia pelo Afiançado para atestar a veracidade de créditos tributários e para a interposição de recurso voluntário em processo administrativo, no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal, na forma da legislação em vigor.

6.1.11 - Modalidade: Cobertura Adicional de Garantia "Trabalhista e Previdenciária"

Tem por objetivo, baseado no Contrato Principal, garantir exclusivamente ao Beneficiário/Credor até o valor fixado na Carta de Fiança, o reembolso ou o pagamento dos prejuízos que venha a sofrer em virtude de obrigação Trabalhista e Previdenciária de responsabilidade do Afiançado na ocasião de condenação subsidiária, em que proceda ao pagamento da quantia fixada pelo juízo, por razão de sentença transitada em julgado.

6.1.12 - Modalidade: Cobertura Adicional de Garantia de "Multas"

Tem por objetivo a garantia dos valores das indenizações e multas de caráter punitivo relacionadas ao Contrato Principal.

6.2. As Modalidades acima descritas deverão ser contratadas isoladamente. Já as coberturas adicionais somente poderão ser contratadas em conjunto com uma das modalidades.

6.3. A somatória das garantias cobertas pela Fiança para um mesmo Contrato não poderá ultrapassar a 100% (cem por cento) do Valor da Garantia ou Valor do Contrato Principal.

6.4. Em casos onde o Beneficiário/Credor for a Administração Pública, o limite de responsabilidade máximo corresponde a 5% (cinco por cento) do Valor do Contrato Principal, conforme determina a Lei 8.666/1993.

### 7. Encargos de Tradução

Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão a cargo do Fiador.

### 8. Isenção de Responsabilidade

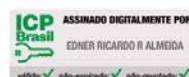
8.1. O Fiador ficará isento de responsabilidade em relação a esta Carta de Fiança na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

8.1.1 - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

8.1.2 - Descumprimento das obrigações do Afiançado decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Beneficiário/Credor;

8.1.3 - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta de Fiança, que tenham sido acordadas entre Beneficiário/Credor e Afiançado, sem prévia anuência do Fiador;

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as): JOUSIANE RODRIGUES LOPES nº de Série do Certificado de Identificação do Chave: d174ef157010gh1o15d54044c7dwb12f31ec8va e EDNER RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA nº de Série do Certificado de Identificação do Chave: wtr5b72482045ghmn8055480d447h68ed194574go Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.



FIANÇA DIGITAL



8.1.4 – Atos ilícitos dolosos ou com culpa grave equiparável ao dolo praticados, no caso de Beneficiário/Credor Pessoa Física, pelo Beneficiário/Credor, pelo Beneficiário ou pelos respectivos Representantes Legais, e, no caso de Beneficiário/Credor pessoa jurídica, pelos sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, pelo Beneficiário e pelos respectivos Representantes Legais.

8.2. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade do Fiador, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo pela contratação da cobertura adicional de multas.

8.3. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade do Fiador, todas e quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Afiançado, salvo pela contratação da cobertura adicional de garantia trabalhista e previdenciária.

## 9. Contratação/Aceitação/Vigência

9.1. A vigência da cobertura do contrato de Fiança será igual ao prazo estabelecido na Carta de Fiança;

9.2. Quando efetuadas alterações de prazos previamente estabelecidas ou não no Contrato Principal, o prazo de vigência da cobertura poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador, por meio da emissão de Endosso;

9.3. A contratação/alteração do contrato de Fiança somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor/produzidor cadastrado junto ao Fiador;

9.4. O Fiador terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para Fiança nova ou renovação, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

A ausência de manifestação, por escrito, no prazo previsto, caracterizará a aceitação tácita da proposta;

9.5. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez durante o prazo previsto (15 dias), desde que o Fiador indique os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação da proposta ou taxação do risco;

9.6. No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação;

9.7. O Fiador deverá realizar a comunicação formal, no caso de não aceitação da proposta, justificando a recusa;

9.8. As Cartas de Fiança, os certificados e os endossos terão seu início e término de vigência às 24h das datas para tal fim neles indicadas;

9.9. Não havendo o pagamento do prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes;

9.10. As Cartas de Fiança cujas propostas tenham sido recepcionadas, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total de prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pelo Fiador;

9.11. Eventuais valores de adiantamentos são devidos no momento da formalização da recusa, devendo ser restituídos ao Afiançado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, deduzida a parcela pro rata temporis correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

9.12. A emissão da Carta de Fiança, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

## 10. Concorrência de Garantias

No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas o objeto desta Fiança, o Fiador responderá, proporcionalmente, com os demais participantes.

## 11. Alteração e Atualização dos Valores Contratados

11.1. O valor da garantia desta Carta de Fiança (Importância Afiançada/Segurada) deve ser entendido como o valor máximo nominal por ela garantido;

11.2. Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas ou não no Contrato Principal, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador por meio da emissão de Endosso.

## 12. Pagamento de Prêmios

12.1. O Afiançado é o responsável pelo pagamento do prêmio ao Fiador por todo o prazo de vigência da cobertura;

12.2. O pagamento do prêmio deverá ser feito à vista, se outra forma não foi convencionada nas Condições Particulares. Caso as Condições Particulares prevejam o pagamento do Prêmio em parcelas, incidirá sobre as parcelas vincendas a taxa de juros mensal estipulada nas Condições Particulares, sendo permitido ao Afiançado, a qualquer tempo, antecipar o pagamento de quaisquer das parcelas vincendas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados;

12.2.1 – Em caso de as Condições Particulares preverem o pagamento do Prêmio em parcelas, é vedado ao Fiador cobrar quaisquer taxas e valores adicionais a título de custo administrativo de fracionamento, ressaltado pela cobrança dos juros, na forma prevista na Cláusula 12.2.

12.3. Fica entendido e acordado que a Carta de Fiança perderá sua vigência e eficácia automaticamente quando o Afiançado não pagar o prêmio nas datas convencionadas;

12.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidirem com o dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário;

12.5. O Fiador encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Afiançado ou seu representante indicado, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao representante comercial, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

## 13. Atualização das Obrigações Decorrentes do Contrato

13.1. O índice utilizado para atualização monetária será o IGP/FGV - Índice Geral de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

13.2. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

13.2.1 – No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa do Fiador;

13.2.2 – No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;

13.2.3 – No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

13.3. Em caso de mora, os valores relativos às obrigações pecuniárias do Afiançado serão acrescidos de multa de 1% (um por cento) ao mês e de juros moratórios e de multa penal e não compensatória de 10% (dez por cento), contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato.

## 14. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Inadimplemento/Sinistro

14.1. Expectativa: Quando o Beneficiário/Credor tomar conhecimento de inadimplência na execução do Contrato Principal efetuará uma notificação extrajudicial ao Afiançado indicando claramente os itens não cumpridos do contrato e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, com cópia concomitante ao Fiador, com o objetivo de comunicar e registrar a expectativa de sinistro, sendo que a inadimplência e a comunicação deverão ocorrer dentro do prazo de vigência da Carta de Fiança.

14.2. Reclamação: Ao resultar infrutífera a notificação ao Afiançado citada acima, o Beneficiário/Credor deverá comunicar imediatamente ao Fiador, apresentando documentação indicando claramente os itens não cumpridos do contrato, data em que restará oficializado a reclamação do sinistro.

14.3. Caracterização: Se dará quando, ao final do Processo de Regulação, o Fiador tiver recebido todos os documentos solicitados e necessários, e ficar comprovada a inadimplência do Afiançado em relação às obrigações cobertas pela Carta de Fiança.

## 15. Indenização e Liquidação de Inadimplementos/Sinistros

15.1. Caracterizado o sinistro, o Fiador cumprirá a obrigação descrita na Carta de Fiança, até o limite da garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo:

15.1.1 – Realizando, por meio de terceiros, o objeto do Contrato Principal, de forma a lhe dar continuidade e o concluir, sob a sua integral responsabilidade; ou

15.1.2 – Indenizando os prejuízos causados pela inadimplência do Afiançado, cobertos pela Carta de Fiança.

15.2. O pagamento da indenização, ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pelo ROYAL BUSINESS BANK como necessários à caracterização e à regulação do sinistro;

15.3. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

15.4. O Fiador poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

15.5. O não pagamento do valor devido, nos termos do inciso II do item 15.1. destas condições contratuais, dentro do prazo estabelecido nos itens anteriores, respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, quando for o caso, acarretará em:

15.5.1 – Atualização monetária, sendo considerada como a data de obrigação de pagamento, a data de ocorrência do evento; e

15.5.2 – Incidência de juros moratórios calculados Pro Rata Temporis, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

15.6. O índice utilizado para atualização monetária será o IGP/FGV - Índice Geral de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

15.7. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo afixado para pagamento da indenização, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

15.8. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

## 16. Sub-Rogação

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Afiançado, ao Fiador sub-rogar-se-á nos direitos do Beneficiário/Credor contra o Afiançado, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

## 17. Extinção da Garantia

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as): JOUSIANE RODRIGUES LOPES nº de Série do Certificado - Identificação do Chave: d174ef157010gh1015d54044c7dwb12f31ec8va e EDNER RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA nº de Série do Certificado - Identificação do Chave: wtr5b72482045ghmn8055480d447h68ed194574go Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.



FIANÇA DIGITAL



## 17.1. A garantia dada por esta Fiança extinguir-se-á:

- 17.1.1 – Quando o objeto do Contrato Principal garantido pela Carta de Fiança for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo Beneficiário/Credor ou devolução da Carta de Fiança;
- 17.1.2 – Quando Beneficiário/Credor e o Fiador assim o acordarem;
- 17.1.3 – Com o pagamento da indenização;
- 17.1.4 – Quando do término da vigência previsto na Carta de Fiança, salvo se estabelecido em contrário nas condições especiais ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do Contrato Principal.
- 17.1.5 – Quando da ocorrência de alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta de Fiança, que tenham sido acordadas entre Beneficiário/Credor e Afiançado, sem prévia anuência do Fiador; e
- 17.1.6 – Caso o Beneficiário/Credor não aceite, formal e justificadamente, a Carta de Fiança apresentada pelo Afiançado.

## 18. Da Rescisão do Contrato

18.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Fiador ou pelo Beneficiário/Credor, mediante a anuência prévia, expressa e escrita da outra parte (Beneficiário/Credor ou Fiador, conforme o caso). A referida faculdade de rescisão não poderá ser exercida pelo Afiançado, sem a prévia, expressa e escrita anuência conjunta do Beneficiário/Credor e do Fiador.

18.2. No caso de rescisão a pedido do Fiador, este reterá o prêmio recebido, proporcionalmente ao prazo de vigência da cobertura, além dos emolumentos.

## 19. Perda de Direitos

19.1. O Beneficiário/Credor perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.

19.2. O Beneficiário/Credor terá o direito à indenização prejudicada se este, seu representante ou seu corretor fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, além de estar obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

19.2.1 – Se a inexatidão ou a omissão nas declarações a que se refere à cláusula 19.2, acima, não resultar de má-fé do Beneficiário/Credor, o Fiador poderá:

- a) na hipótese de não ocorrência do sinistro: **I)** cancelar a Fiança, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou **II)** permitir a continuidade da Fiança, cobrando a diferença do prêmio cabível.
- b) na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral: **I)** cancelar a Fiança, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou **II)** permitir a continuidade da Fiança, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
- c) na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar a Fiança, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

19.3. O Beneficiário/Credor está obrigado a comunicar ao Fiador, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

19.4. No prazo de 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, o Fiador cancelar o contrato, mediante aviso, por escrito, ao Beneficiário/Credor, ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada, ou ainda, em caso de continuidade do contrato, com o risco agravado, cobrar a diferença do prêmio cabível.

19.5. O cancelamento do contrato, nos termos da cláusula 19.4., acima, só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

19.6. Sob pena de perder o direito à indenização, o Beneficiário/Credor participará o sinistro ao Fiador, tão logo tome conhecimento do fato, e adotará as providências, imediatamente, para minorar suas consequências.

## 20. Reintegração

A critério exclusivo do Fiador, o limite máximo da garantia poderá ser reintegrado, quando da ocorrência de sinistro, hipótese em a reintegração da garantia será condicionada ao pagamento de prêmio adicional informado pelo Fiador ao Beneficiário/Credor, calculado a partir da data da ocorrência do sinistro até o término de vigência do contrato.

## 21. Prescrição

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em Lei.

## 22. Foro

As questões judiciais entre o **ROYAL BUSINESS BANK** e o Beneficiário/Credor serão processadas no Foro do domicílio deste.





|                                                                                                                                                                                   |  |                                                   |                                                    |                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------|---------------------------------------|
| Beneficiário<br><b>ROYAL BUSINESS SERVICES LTDA</b><br><b>89 - 487</b><br><b>SET SUL</b><br><b>Goiânia - GO</b>                                                                   |  | <b>47.821.781/0001-49</b><br><br><b>74093-140</b> | Vencimento<br><b>18/09/2025</b>                    | Valor do Documento<br><b>6.424,98</b> |
|                                                                                                                                                                                   |  |                                                   | (+) Outros acréscimos                              | (+) Mora / Multa                      |
|                                                                                                                                                                                   |  |                                                   | (-) Desconto / Abatimento                          | (-) Outras deduções                   |
| Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)<br><b>A partir 19/09/2025 Juros 0,07%/dia.</b><br><b>A partir 19/09/2025 Multa de 2%.</b><br><b>Não conceder desconto.</b> |  |                                                   | Data de Emissão<br><b>18/09/2025</b>               | (=) Valor cobrado                     |
|                                                                                                                                                                                   |  |                                                   | Coop Contr/Cód. Beneficiário<br><b>3351/993891</b> |                                       |
|                                                                                                                                                                                   |  |                                                   | Nosso Número<br><b>2294-7</b>                      |                                       |

## Dados do Pagador

|                                                          |  |  |                                    |                         |
|----------------------------------------------------------|--|--|------------------------------------|-------------------------|
| Nome do pagador<br><b>CNB CONSTRUTORA LTDA</b>           |  |  | Número do Documento<br><b>2696</b> |                         |
| Endereço<br><b>RUA C-236 Nº 231 – QUADRA 553 LOTE 20</b> |  |  |                                    |                         |
| Bairro / Distrito<br><b>JARDIM AMÉRICA</b>               |  |  |                                    |                         |
| Município<br><b>GOIÂNIA</b>                              |  |  | UF<br><b>GO</b>                    | CEP<br><b>74290-130</b> |
| Mensagem Pagador                                         |  |  |                                    |                         |

Este recibo somente terá validade com a autenticação mecânica ou acompanhado do recibo de pagamento emitido pelo Banco. Recebimento através do cheque n. \_\_\_\_\_ do banco Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco pagador.

Autenticação mecânica - Recibo do pagador



756

75691.33510 01099.389106 00229.470018 9 12080000642498

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                             |                       |                           |                                         |                                                                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------|---------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| Local de pagamento<br><b>PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NO SICOOB</b>                                                                                                                                                                                                                                               |                             |                       |                           |                                         | Vencimento<br><b>18/09/2025</b>                                 |
| Beneficiário<br><b>ROYAL BUSINESS SERVICES LTDA</b><br><b>47.821.781/0001-49</b>                                                                                                                                                                                                                               |                             |                       |                           |                                         | Cooperativa contratante/Cód. Beneficiário<br><b>3351/993891</b> |
| Data do documento<br><b>18/09/2025</b>                                                                                                                                                                                                                                                                         | N. documento<br><b>2696</b> | Espécie<br><b>DM</b>  | Aceite<br><b>N</b>        | Data processamento<br><b>18/09/2025</b> | Nosso número<br><b>2294-7</b>                                   |
| Uso do Banco                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Carteira<br><b>1</b>        | Espécie<br><b>R\$</b> | Quantidade<br><b>0,00</b> | Valor                                   | Valor documento<br><b>6.424,98</b>                              |
| Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)<br><b>A partir 19/09/2025 Juros 0,07%/dia.</b><br><b>A partir 19/09/2025 Multa de 2%.</b><br><b>Não conceder desconto.</b><br><br>EMITIDO PELA COOPERATIVA CONTRATANTE SEM RESPONSABILIDADE DO BANCOOB<br>COOPERATIVA CONTRATANTE 3351 SICOOB CREDIADAG |                             |                       |                           |                                         | (-) Desconto / Abatimento                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                             |                       |                           |                                         | (-) Outras deduções                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                             |                       |                           |                                         | (+) Mora / Multa                                                |
| Pagador<br><b>CNB CONSTRUTORA LTDA</b><br><b>RUA C-236 Nº 231 – QUADRA 553 LOTE 20</b><br><b>JARDIM AMÉRICA</b><br><b>GOIÂNIA - GO</b>                                                                                                                                                                         |                             |                       |                           |                                         | (+) Outros acréscimos                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                             |                       |                           |                                         | (=) Valor cobrado                                               |
| Beneficiário final                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                             |                       |                           |                                         |                                                                 |



Autenticação mecânica - Ficha de compensação



## Consultas - Emissão de comprovantes

G3331814099235551  
18/09/2025 14:21:02

18/09/2025 - BANCO DO BRASIL - 14:20:59  
414804148 0001

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CNB CONSTRUTORA LTDA - ME  
AGENCIA: 4148-3 CONTA: 117.180-1

=====

BANCO SICCOB S.A.

-----

75691335100109938910600229470018912080000642498

BENEFICIARIO:

ROYAL BUSINESS SERVICES LTDA

NOME FANTASIA:

ROYAL BUSINESS SERVICES LTDA

CNPJ: 47.821.781/0001-49

BENEFICIARIO FINAL:

ROYAL BUSINESS SERVICES LTDA

CNPJ: 47.821.781/0001-49

PAGADOR:

CNB CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 04.402.563/0001-67

-----

|               |        |
|---------------|--------|
| NR. DOCUMENTO | 91.801 |
|---------------|--------|

|                    |            |
|--------------------|------------|
| DATA DE VENCIMENTO | 18/09/2025 |
|--------------------|------------|

|                   |            |
|-------------------|------------|
| DATA DO PAGAMENTO | 18/09/2025 |
|-------------------|------------|

|                    |          |
|--------------------|----------|
| VALOR DO DOCUMENTO | 6.424,98 |
|--------------------|----------|

|               |          |
|---------------|----------|
| VALOR COBRADO | 6.424,98 |
|---------------|----------|

=====

|                 |                       |
|-----------------|-----------------------|
| NR.AUTENTICACAO | 9.D8D.376.98D.190.B13 |
|-----------------|-----------------------|

-----

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,  
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

---

Transação efetuada com sucesso por: JA431525 ROSANIA FERREIRA BARBOSA ALVES.

AO SEGURADO: AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

A SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A envia anexa a presente apólice digital, emitida em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, que Institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Após sete dias úteis da emissão da apólice, a sua autenticidade poderá ser verificada através do site da SUSEP:

<https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>

Documento eletrônico digitalmente assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 por:



RICARDO ESTEVAM CIPRIANO DOS SANTOS



RAFAEL ALVINO GOZER

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Numeração da Apólice para Consulta da Autenticidade na SUSEP: 029502025000107757000568

Data da Emissão 16/09/2025

INFORMAÇÕES GERAIS

- Este plano de Seguro foi aprovado e registrado conforme número Processo SUSEP 15414.661683/2024-67
- Os termos que regem as coberturas contratadas aqui referidas encontram-se especificados nas Condições Contratuais e Condições Particulares da presente apólice, a qual está em conformidade com a Circular SUSEP nº 662/2022.
- O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).
- As condições contratuais/regulamento deste produto registradas junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da proposta/apólice. Este seguro é por prazo determinado.
- Em conformidade com a Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/PASEP e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecimento em legislação específica.

PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS:

A Sancor Seguros declara estar em conformidade com a legislação vigente sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), assegurando o tratamento adequado dos seus dados. Para mais informações sobre como seus dados são tratados e seus direitos como titular, consulte a nossa Política de Privacidade disponível em [www.sancorseguros.com.br](http://www.sancorseguros.com.br). Você poderá ainda entrar em contato conosco pelo e-mail: [lgpd@sancorseguros.com](mailto:lgpd@sancorseguros.com)

CANAIS DE ATENDIMENTO:

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o seu corretor. Caso preferir, utilize o Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC): 0800 200 0392 ou acesse o Fale Conosco através do site ([www.sancorseguros.com.br](http://www.sancorseguros.com.br)). Horário de atendimento: 24 horas (todos os dias)

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para Ouvidoria Corporativa Sancor através do número: 0800 888 0402, ou Ouvidoria para deficientes auditivos ou de fala: 0800 773 7680. Horário de atendimento: das 8h às 20h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados, [www.sancorseguros.com/ouvidoria](http://www.sancorseguros.com/ouvidoria).

O cliente pode acessar a plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados: [www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br).

**SUSEP** - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Número de telefone gratuito de atendimento ao público da Susep: 0800 021 8484.

RESPONSÁVEL / LOCAL

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. -  
CNPJ 17.643.407/0001-30  
Av. Duque de Caxias, 882, Torre II,  
Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP:  
87.020-025 - Maringá - PR



Ricardo Cipriano



Rafael Gozer



| DADOS GERAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                        |                                     |                    |                  |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-------------------------------------|--------------------|------------------|--------------|
| Ramo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Apólice                                | Endosso                             | Proposta           | Filial           | Data Emissão |
| 75 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 1017507000568                          | 0000000                             | 656                | 3 - SSB - MATRIZ | 16/09/2025   |
| DADOS DO SEGURADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                        |                                     |                    |                  |              |
| Nome                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                        |                                     | CPF/CNPJ           |                  |              |
| AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                        |                                     | 03.520.933/0001-06 |                  |              |
| Nome Fantasia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                        |                                     |                    |                  |              |
| CEP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Endereço                               |                                     |                    | Número           |              |
| 74.775-013                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | AV GOVERNADOR JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA |                                     |                    | 20               |              |
| Bairro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Complemento                            | Cidade                              | UF                 |                  |              |
| CONJUNTO CAICARA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | BR-153 - KM 3,5                        | Goiania                             | GO                 |                  |              |
| DADOS DO TOMADOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                        |                                     |                    |                  |              |
| Nome                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                        |                                     | CPF/CNPJ           |                  |              |
| CNB CONSTRUTORA LTDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                        |                                     | 04.402.563/0001-67 |                  |              |
| CEP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Endereço                               |                                     |                    | Número           |              |
| 74.290-130                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | RUA C-236                              |                                     |                    | 231              |              |
| Bairro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Complemento                            | Cidade                              | UF                 |                  |              |
| JARDIM AMERICA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | QUADRA553 LOTE 20                      | Goiania                             | GO                 |                  |              |
| DADOS DO CORRETOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                        |                                     |                    |                  |              |
| Nome                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                        |                                     | CNPJ               | Registro Susep   |              |
| HAZ CORRETORA DE SEGUROS LTDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                        |                                     | 40.976.171/0001-75 | 212111402        |              |
| VIGÊNCIA DA APÓLICE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                        |                                     |                    |                  |              |
| Vigência Apólice                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                        |                                     |                    |                  |              |
| Das 24 horas de 18/09/2025 até as 24 horas de 19/12/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                        |                                     |                    |                  |              |
| QUADRO DE COBERTURAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                        |                                     |                    |                  |              |
| COBERTURAS:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                        | IMPORTÂNCIA SEGURADA (LMI): PRÊMIO: |                    |                  |              |
| LICITANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                        | R\$ 1.721.175,01                    |                    | R\$ 2.906,66     |              |
| LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                        |                                     |                    |                  |              |
| R\$ 1.721.175,01 (Um Milhão, Setecentos e Vinte e Um Mil, Cento e Setenta e Cinco Reais e Um Centavo)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                        |                                     |                    |                  |              |
| OBJETO DO SEGURO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                        |                                     |                    |                  |              |
| A presente apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, dos prejuízos diretos causados pelo Tomador ao Segurado, decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas no edital de licitação ou instrumento convocatório, dentro do prazo estabelecido no Edital de Concorrência nº 051/2025, Contratação nº 116369, Processo nº 202500005028095, <b>Lote 02</b> - SANTA TEREZA DE GOIÁS. |                                        |                                     |                    |                  |              |
| Estarão também garantidos por este seguro os valores devidos ao Segurado em razão da aplicação de multas impostas pelo Segurado e não pagas tempestivamente pelo Tomador, oriundas do Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas, conforme previsto no edital ou carta convite e na legislação aplicável.                                                                                                                                                                         |                                        |                                     |                    |                  |              |
| Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 662/22.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                        |                                     |                    |                  |              |
| Licitante - 2025-09-18 - 2025-12-19                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                        |                                     |                    |                  |              |
| PRÊMIO DO SEGURO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                        |                                     |                    |                  |              |
| LMG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | R\$                                    | 1.721.175,01                        |                    |                  |              |
| Prêmio Líquido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | R\$                                    | 2.906,66                            |                    |                  |              |
| Adic. de Fracionamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | R\$                                    | 0,00                                |                    |                  |              |
| Prêmio Total                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | R\$                                    | 2.906,66                            |                    |                  |              |
| Forma de Pagament                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Sicoob - Bolet                         |                                     |                    |                  |              |
| CONDIÇÕES COMERCIAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                        |                                     |                    |                  |              |
| Parcela                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Prêmio                                 | Adic. Fracionamento                 | Total              | Vencimento       |              |
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | R\$ 2.906,66                           | R\$ 0,00                            | R\$ 2.906,66       | 01/10/2025       |              |
| CONDIÇÕES CONTRATUAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                        |                                     |                    |                  |              |
| MODALIDADE - LICITANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                        |                                     |                    |                  |              |
| RESPONSÁVEL / LOCAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                        |                                     |                    |                  |              |
| SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. -<br>CNPJ 17.643.407/0001-30<br>Av. Duque de Caxias, 882, Torre II,<br>Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP:<br>87.020-025 - Maringá - PR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                        |                                     |                    |                  |              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                        |                                     |                    |                  |              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                        | Ricardo Cipriano                    |                    | Rafael Gozer     |              |

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de Seguros e da sociedade Seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

**DEFINIÇÕES**

Faz parte integrante e inseparável desta apólice, as seguintes definições aplicadas para esta modalidade:

**Apólice:** Documento, emitido e assinado pela Sociedade Seguradora, formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo Proponente.

**Beneficiário da Apólice:** Pessoa jurídica credora da indenização em caso de sinistro coberto, devidamente identificada na Apólice, quando houver.

**Caso Fortuito:** É o acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir. Exemplos: tempestade, furacão, inundação, queda de raio, outros fenômenos da natureza.

**Condições Contratuais:** Conjunto de cláusulas que estabelecem as condições da apólice contratada, como a especificação da apólice, condições particulares e demais dispositivos relacionados.

**Condições Particulares:** Conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais da apólice.

**Contrato Principal:** Instrumento contratual a ser firmado entre Tomador e Segurado, e seus respectivos termos aditivos, no qual estão previstas as Obrigações Garantidas no Objeto da Apólice emitida.

**Endosso:** Documento, emitido pela Seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições de uma apólice, de comum acordo com o segurado.

**Expectativa de Sinistro:** Identificação pelo Segurado, do inadimplemento das Obrigações Garantidas pelo Tomador, que possa vir futuramente a caracterizar um Sinistro, e que deverá ser comunicado imediatamente à Seguradora.

**Força Maior:** Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

**Inadimplemento:** É o descumprimento ou a inexecução incorrida pelo Tomador das Obrigações Garantidas na Apólice que tenham causado prejuízo ao Segurado.

**Indenização ou Prejuízo Indenizável:** Pagamento pela Seguradora ao Segurado, ou Beneficiário, em caso de sinistro coberto pela apólice, na extensão do prejuízo apurado, até o valor do LMG nos termos das Condições da Apólice, para cada cobertura contratada.

**Licitante:** Nomenclatura da Modalidade desta Apólice.

**Limite Máximo de Garantia (LMG):** É o valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice.

**Limite Máximo de Indenização (LMI):** É o valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG. Mesmo quando contratada mais de uma cobertura, a responsabilidade da Seguradora estará limitada ao LMG.

**Obrigações Garantidas:** São as obrigações assumidas pelo Tomador junto ao Segurado e relacionadas à execução descrita no Objeto Principal, expressamente garantida pelo seguro no frontispício e garantidos pela Apólice. **Prejuízos:** Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, caracterizando sobrecusto, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil e lucros cessantes. **Prêmio:** Importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

**Pro-rata-die:** Corresponde a devolução de Prêmio Pro-rata-die: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.

**Procedimento de Regulação de Sinistro:** É o procedimento de apuração de um sinistro, pelo qual a Seguradora constatará, ou não, a existência da cobertura para o sinistro reclamado, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela Apólice.

**Relatório Final de Regulação de Sinistro:** Documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

**Riscos Declarados:** Itens expressamente descritos na apólice que restringem a cobertura securitária. A responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos declarados expressamente descritos na apólice.

**Seguradora:** Sociedade devidamente constituída, garantidora, nos termos das Especificações e Condições da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado.

**Seguro Garantia:** É o seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas, conforme os termos da Apólice. Segurado: Credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

**Sinistro:** Inadimplência do tomador em relação à obrigação garantida. É a ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de

RESPONSÁVEL / LOCAL

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. -  
CNPJ 17.643.407/0001-30  
Av. Duque de Caxias, 882, Torre II,  
Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP:  
87.020-025 - Maringá - PR

  
Ricardo Cipriano  
Rafael Gozer

seguro.

**Tomador:** Pessoa Jurídica, contratante da Apólice oferecida ao Segurado, é o devedor das obrigações garantidas previstas no contrato principal.

**Vigência:** Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro.

**1. OBJETO**

1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia e na extensão do Prejuízo apurado em Procedimento de Regulação de Sinistro, pelos Prejuízos decorrentes do decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas no edital de licitação ou instrumento convocatório, dentro do prazo estabelecido.

**2. RISCOS EXCLUÍDOS**

**2.1. ESTÃO EXCLUÍDOS DA COBERTURA SECURITÁRIA QUAISQUER PREJUÍZOS GERADOS E/OU OCORRIDOS DIRETA OU INDIRETAMENTE EM CONSEQUÊNCIA DE:**

- i. Quaisquer obrigações de natureza extracontratual e que não estejam expressamente garantidas e previstas no objeto da presente apólice;
- ii. Quaisquer das hipóteses previstas no art. 99 e/ou art. 102 da Lei 14.133/2021;
- iii. Inadimplência de obrigações do Edital que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- iv. Obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia, bem como quaisquer atrasos relacionados a dificuldade de obtenção de licenças ambientais e disputas judiciais relacionadas;
- v. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos;
- vi. Quaisquer perdas, danos, sinistros ou responsabilidades ocasionadas direta ou indiretamente por: estado de guerra, invasão ou qualquer ato de hostilidade por inimigo estrangeiro independentemente da existência da declaração de guerra, guerra civil e outras agitações interiores (revolução, insurreição, rebelião, motim, atos de terrorismo, sedição a mão armada ou não, poder militar usurpado ou usurpante, greves gerais "lockout", assim como exercício de qualquer ato público para reprimir ou defender de algum desses feitos), confisco sequestro, destruição ou danos aos bens, por ordem de qualquer governo ou autoridade pública;
- vii. Fissão, fusão nuclear ou contaminação por radioatividade;
- viii. Riscos no exterior, fora do Território Nacional;
- ix. Lucros Cessantes; x. Fornecimento e comercialização de combustíveis, biodiesel e commodities;
- xi. Garantias sem valor definido;
- xii. Prejuízos e pagamentos decorrentes de obrigações fiscais e tributárias não honradas pelo Tomador;
- xiii. Obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se houver cobertura contratada na apólice observado seus termos e condições;
- xiv. Garantias incondicionais ou a primeiro requerimento/primeira demanda;
- xv. Eventos da Natureza, Caso Fortuito e Força Maior conforme definição pelo Código Civil Brasileiro;
- xvi. Garantias e danos ambientais;
- xvii. Riscos anteriores à data de início de vigência expressa nesta apólice ou originários de outras modalidades de seguro garantia;
- xviii. Multas e penalidades financeiras ou decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
- xix. Custas e honorários Advocatícios;
- xx. Garantia financeira pura, e obrigações de pagamento (mútuos e afins, repasses financeiros e amortização de dívidas), Leasing e com objetivo de pagamento de Danos Acordados, bem como demais garantias financeiras segundo as definições da ICISA (International Credit Insurance and Surety Association);
- xxi. Garantias para fusões, compra e venda de empresas;
- xxii. Franquias: Pagamentos de licenciamentos e royalties;

**RESPONSÁVEL / LOCAL**

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. -  
CNPJ 17.643.407/0001-30  
Av. Duque de Caxias, 882, Torre II,  
Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP:  
87.020-025 - Maringá - PR

  
Ricardo Cipriano

  
Rafael Gozer

xxiii. Excluem-se ainda, expressamente qualquer acordo ou negociação entre Segurado e Tomador relacionada a alteração de escopo não prevista no Contrato Principal e/ou não levada a conhecimento e anuência prévia desta Seguradora, bem como prejuízos decorrentes da alteração da obrigação garantida por esta Apólice;

xxiv. Riscos que deveriam estar cobertos por outros ramos de seguro.

3. ACEITAÇÃO

- 3.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.
- 3.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco, como a emissão do Endosso.
- 3.3. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 3.4. No caso de não aceitação da Proposta, a Seguradora comunicará o Proponente, seu Representante ou Corretor de Seguros devidamente habilitado, especificando os motivos da recusa, através de e-mail ou plataforma eletrônica, ou por outro meio escrito válido, sendo que a ausência da manifestação por escrito da Seguradora, não caracterizará a aceitação tácita do Risco.
- 3.5. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.
- 3.6. A contratação do contrato de seguro poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, por todos os meios remotos legais admitidos. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4. VALOR DA GARANTIA E ATUALIZAÇÃO DE VALORES

- 4.1. O valor da garantia é o valor máximo nominal garantido por esta apólice, ou Limite Máximo de Garantia.
- 4.2. Para todos os efeitos, o Limite Máximo de Garantia da Apólice não será passível de reintegração em eventual disponibilização total ou parcial de Indenização ao Segurado.
- 4.3. Quando efetuadas alterações estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, mediante a emissão de respectivo endosso, observado os termos e condições da Clausula 6 da presente Apólice.
- 4.4. O Limite Máximo de Garantia da Apólice poderá ser atualizado automaticamente desde que haja previsão nesse sentido no Objeto Principal ou na legislação específica, incluindo a indicação do respectivo índice e periodicidade.

5. VIGÊNCIA DA APÓLICE

- 5.1. O prazo de vigência da apólice corresponde ao prazo de vigência da obrigação garantida.
- 5.2. A Apólice será extinta e baixada automaticamente a partir do término do prazo de sua Vigência, na hipótese de não ter sido solicitada sua prorrogação na forma da cláusula 6, e/ou não tenha sido comunicada, pelo Segurado, Expectativa e/ou Caracterização de Sinistro, nos termos da cláusula 9.
- 5.3. Eventuais alterações e/ou atualizações do Objeto Principal que demandem a necessidade de alteração do prazo de Vigência da Apólice deverão observar às disposições da cláusula 6.
- 5.4. Para alterações posteriores efetuadas no Edital ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

6. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA APÓLICE

- 6.1. Quando efetuadas alterações estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora durante o período de Vigência da Apólice, que demandem alterações da Apólice, a Seguradora, poderá acompanhar as alterações, após envio dos documentos e pedido expresso do Segurado ou do Tomador, de seu Representante ou Corretor de Seguros devidamente habilitado, acompanhado da ciência prévia, anuência e emissão do Endosso pela Seguradora.

RESPONSÁVEL / LOCAL

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. -  
CNPJ 17.643.407/0001-30  
Av. Duque de Caxias, 882, Torre II,  
Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP:  
87.020-025 - Maringá - PR

  
Ricardo Cipriano  
Rafael Gozer

6.2. Na hipótese da Seguradora não ser comunicada da alteração do Contrato Principal mencionado no Objeto desta apólice, na situação prevista no item 6.1., sua omissão ou não comunicação somente poderá gerar perda de direito caso seja constatado o agravamento do risco assumido pela Seguradora e, concomitantemente:

(a) Sua relação com o Sinistro; ou

(b) Seja comprovado que o Segurado silenciou e má-fé. 6.3. Ao aceitar a presente Apólice, o Segurado e o Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas do Contrato Principal mencionado no Objeto desta apólice, que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

6.4. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 6.5 estão sujeitas a incorrer em Perda de Direitos, conforme item 11, da presente Apólice, desde que disso resulte agravamento do risco coberto e/ou que isso tenha relação com o Sinistro.

6.5. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.

## 7. BENEFICIÁRIOS DA APÓLICE

7.1. Quando houver a indicação de Beneficiário(s) no frontispício ou nas Condições Particulares da presente Apólice, os quais devem possuir relação com as Obrigações Garantidas, a Indenização será paga a este(s) na hipótese de ser reconhecida a existência de cobertura para o Sinistro.

7.2. A indicação de Beneficiário(s) não desobriga o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes do Contrato Principal mencionado no Objeto da apólice e nos termos deste Plano de Seguro.

## 8. PRÊMIO

8.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, por todo o prazo de vigência da apólice, assim como de todos seus Endossos.

8.2. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

8.3. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução Pro-rata-die do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

8.3.1. O eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

8.3.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

8.4. A sociedade Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

## 9. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO, COMUNICAÇÃO e REGULAÇÃO DO SINISTRO:

9.1. **EXPECTATIVA DO SINISTRO:** Uma vez identificado fato ou ato ou qualquer inadimplemento das obrigações do Tomador que possa gerar a não assinatura do contrato assinado e que indique a possibilidade de ocorrência e Caracterização de Sinistro na Apólice, o Segurado deverá comunicar a Seguradora e registrar a Expectativa de Sinistro.

9.1.1. A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de Perda de Direito, pelo Segurado, à eventual Indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 9.1. desde que disso resulte agravamento do risco coberto e isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de Sinistro.

9.1.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

## RESPONSÁVEL / LOCAL

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. -  
CNPJ 17.643.407/0001-30  
Av. Duque de Caxias, 882, Torre II,  
Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP:  
87.020-025 - Maringá - PR

  
Ricardo Cipriano

  
Rafael Gozer

**9.1.4. A Expectativa de Sinistro deverá ser enviada para o endereço eletrônico sinistrogarantia@sancorseguros.com, por meio da qual o Segurado deverá indicar os atos/fatos que demonstram o inadimplemento do Tomador, as condições, bem como a cláusula contratual descumprida, mediante o envio da respectiva documentação comprobatória, quando houver.**

**9.2. CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:** O Sinistro estará caracterizado após o procedimento de regulação e quando ocorrer a confirmação do Inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida, nos termos do Edital, relacionados ao ato ou fato que ensejou o aviso da Expectativa de Sinistro, ocorrido dentro do prazo de Vigência da Apólice, e observados os termos e limites previstos na Apólice.

**9.2.1. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:**

- a. Cópia do Edital, Processo Licitatório e seus anexos;
- b. Notificação enviada ao Tomador para assinatura do Contrato;
- c. Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e culminou na aplicação de multas e/ou apuração de Prejuízos ao Segurado;
- d. Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e. Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos Prejuízos sofridos;
- f. Cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável;
- g. Cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Licitante Substituto, quando aplicável.

**9.2.2. A não entrega, pelo Segurado, de todas as informações e/ou documentos solicitados pela Seguradora para fins de Regulação do Sinistro ensejará o encerramento do processo sem o reconhecimento de cobertura.**

**9.3. COMUNICAÇÃO DO SINISTRO:** A Comunicação do Sinistro pelo Segurado à Seguradora poderá ocorrer fora da vigência da Apólice, desde que:

- a. A Expectativa de Sinistro tenha sido informada à Seguradora na forma da cláusula 9.1 e itens respectivos;
- b. O Sinistro tenha ocorrido dentro da Vigência do Seguro;
- c. Seja observado o prazo prescricional aplicável.

**9.3.1. A não formalização da Reclamação de Sinistro no prazo prescricional aplicável tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.**

**9.4. REGULAÇÃO DO SINISTRO:** A Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos listados no item 9.2.1.

**9.4.1. A Seguradora poderá solicitar ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 9.4 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.**

**9.4.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 9.4 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.**

**9.4.3. Uma vez concluído o procedimento de Regulação de Sinistro, a Seguradora comunicará o Segurado e o Tomador a respeito da conclusão alcançada em sede de regulação, o que fará por meio do envio do Relatório Final de Regulação, no qual apresentará todos aspectos técnico-jurídicos apurados que levaram à conclusão alcançada, seja ela no sentido de reconhecer ou negar, total ou parcialmente, a cobertura pretendida, concedendo-se ao Segurado e/ou ao Tomador o prazo para eventual pedido de reconsideração.**

## 10. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

**10.1. Caracterizado o Sinistro Indenizável, de forma parcial ou total, e não verificadas hipóteses de Riscos Excluídos e de Perda de Direitos, a Seguradora indenizará o Segurado ou o Beneficiário, mediante:**

### RESPONSÁVEL / LOCAL

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. -  
CNPJ 17.643.407/0001-30  
Av. Duque de Caxias, 882, Torre II,  
Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP:  
87.020-025 - Maringá - PR

  
Ricardo Cipriano

  
Rafael Gozer

(i) Pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador.

1º § A Indenização não poderá ultrapassar o Valor Máximo da Garantia.

10.1.1. Esgotado o LMG, haverá a baixa da Apólice e quitação ampla, geral e irrestrita da Seguradora em relação ao Segurado e quaisquer terceiros.

**10.1.2. Para apuração do Prejuízo, referente ao cálculo da indenização serão considerados, exclusivamente, o valor das multas aplicadas ao Tomador, conforme disposto no Edital.**

10.1.3. Caso a Indenização ocorra antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador, nos termos da cláusula 10.1, quando da apuração da conclusão dos saldos de crédito do Tomador, **o Segurado se obriga a devolver à Seguradora o valor excedente recebido, devidamente atualizado pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE ou pelo índice que vier a substituí-lo, calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data prevista para o pagamento da Indenização.**

**10.2. A Indenização tratada no inciso (i) da cláusula 10.1 deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrega, pelo Segurado, do Termo de Quitação e demais documentos exigidos pela SUSEP para a disponibilização da Indenização, que serão informados no Relatório Final de Regulação.**

10.3. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação.

10.4. Após o pagamento da indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro, nos termos dos artigos 346, inciso III, 349 e 786, do Código Civil. 10.5. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

**11. PERDA DE DIREITOS**

**11.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:**

**I. Agravamento intencional do risco coberto pela Apólice;**

**II. Caso o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro;**

**III. Caso o Segurado não cumpra integralmente quaisquer obrigações previstas nesta Apólice;**

**IV. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticados pelo segurado, beneficiário ou por seu representante legal, de um ou de outro. Quando o segurado for pessoa jurídica, este inciso aplica-se, também, aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais do segurado e aos respectivos representantes legais;**

**V. Declarações inexatas ou omissão, pelo Segurado, de circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco de inadimplência do Tomador ou que poderiam influenciar na aceitação da proposta;**

**VI. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da Seguradora;**

**VII. Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;**

**VIII. Em caso de alteração no Contrato Principal sem anuência prévia da Seguradora, desde que: disso resulte agravamento do risco coberto; e tal situação tenha relação com o Sinistro ou seja comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;**

**IX. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;**

**X. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma do item 9.1 a 9.1.5 destas Condições Contratuais, caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação de risco.**

**11.2 ATOS EXCLUSIVOS DO TOMADOR, DA SEGURADORA OU DE AMBOS NÃO PODERÃO GERAR PERDAS OU PREJUÍZOS AO SEGURADO.**

**12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES**

**12.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas Obrigações Garantidas por esta Apólice, salvo no caso de apólices complementares.**

**13. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS**

**RESPONSÁVEL / LOCAL**

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. -  
CNPJ 17.643.407/0001-30  
Av. Duque de Caxias, 882, Torre II,  
Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP:  
87.020-025 - Maringá - PR

  
Ricardo Cipriano

  
Rafael Gozer

13.1. Quando a Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente, ao risco assumido.

#### 14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á, de pleno direito, na ocorrência de um dos seguintes eventos:

- I. Quando o contrato decorrente do Edital garantido pela Apólice for definitivamente assinado entre Segurado e Tomador;
- II. Quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
- III. Quando o objeto da garantia for extinto;
- IV. Término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso; ou
- V. Quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice.

14.1. A responsabilidade da Seguradora, nos termos da Apólice, está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, **e desde que a respectiva Expectativa de Sinistro seja apresentada à Seguradora nos estritos termos deste seguro e do Contrato Principal.**

#### 15. FRANQUIAS E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

15.1. O estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do Segurado e/ou prazo de carência será permitido mediante expressa anuência do Segurado e consignado nas condições da Apólice.

#### 16. CONTROVÉRSIAS

16.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no Foro do domicílio do Segurado e/ou Beneficiário, exceto se de outra forma disposto no frontispício da Apólice.

#### 17. FORO

17.1. As questões judiciais entre Seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

#### 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A presente Apólice, encontra-se vinculada ao Objeto Principal, suas características, dispositivos, contratada a Primeiro Risco Absoluto e foi redigida e emitida em consonância com as disposições da Circular SUSEP nº 662/2022 e demais aplicáveis.

18.2. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos Indenizáveis, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

18.3. Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não contém cláusula de retomada e não oferece cobertura para as hipóteses previstas no art. 102 da Lei 14.133/2021.

18.4. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela Seguradora.

18.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

18.6. O direito da Seguradora em acompanhar e/ou monitorar o cumprimento das obrigações garantidas não exime o Segurado ou o Tomador de suas obrigações perante o Contrato Principal, Seguradora e os termos da Apólice.

18.7. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

18.8. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

#### RESPONSÁVEL / LOCAL

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. -  
CNPJ 17.643.407/0001-30  
Av. Duque de Caxias, 882, Torre II,  
Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP:  
87.020-025 - Maringá - PR

  
Ricardo Cipriano

  
Rafael Gozer

18.9. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

18.10. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

18.11. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia.

18.12. Ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma Expectativa de Sinistro, um aviso de Sinistro ou que caracterize a ocorrência de um Sinistro.

#### CANAIS DE ATENDIMENTO

**Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC):** 0800 200 0392

**Deficientes auditivos ou de fala:** 0800 888 0399

Horário de atendimento: 24 horas (todos os dias)

sac@sancorseguros.com

**Central de Sinistros:** 4003 0395 (Capitais e regiões metropolitanas)

0800 200 0395 (Demais localidades)

Horário de atendimento: das 8h às 20h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

**Email:** sinistrogarantia@sancorseguros.com

**Ouvidoria:** 0800 888 0402

**Ouvidoria para deficientes auditivos ou de fala:** 0800 773 7680

Horário de atendimento: das 8h às 20h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

www.sancorseguros.com

A Ouvidoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores, para prevenir, esclarecer e solucionar conflitos não atendidos pelos canais de atendimento habituais.

**Canal de Denúncias:** 0800 591 7050

Horário de atendimento: 24 horas (todos os dias)

https://ouvidordigital.com.br/sancorseguros

Um canal Independente para registro de informações de violação de condutas éticas ou descumprimento das legislações.

**Plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados:** www.consumidor.gov.br

#### CONDIÇÕES PARTICULARES

Estarão também garantidos por este seguro os valores devidos ao Segurado em razão da aplicação de multas impostas pelo Segurado e não pagas tempestivamente pelo Tomador, oriundas do Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas, conforme previsto no edital ou carta convite e na legislação aplicável.

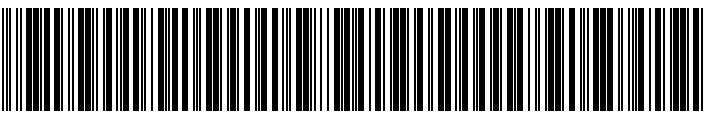
#### RESPONSÁVEL / LOCAL

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. -  
CNPJ 17.643.407/0001-30  
Av. Duque de Caxias, 882, Torre II,  
Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP:  
87.020-025 - Maringá - PR

  
Ricardo Cipriano

  
Rafael Gozer

|                                                                                            |  |              |                                                                                              |  |                                                             |                                                        |                                  |  |                        |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|--|-------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|----------------------------------|--|------------------------|--|
|  <b>SICOOB</b> |  | <b>756-0</b> |  <b>SICOOB</b> |  | <b>756-0</b>                                                | 75691.43402 01298.892504 01183.940012 6 12210000290666 |                                  |  |                        |  |
| Parcela 01 / 001                                                                           |  |              | Local de Pagamento                                                                           |  |                                                             |                                                        | Vencimento                       |  |                        |  |
| Vencimento 01/10/2025                                                                      |  |              | ATÉ O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NAS AGÊNCIAS SICOOB                                      |  |                                                             |                                                        | 01/10/2025                       |  |                        |  |
| Agência/Código Beneficiário 4340/2988925                                                   |  |              | Beneficiário SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. - CNPJ: 17.643.407/0001-30                        |  |                                                             |                                                        | Agência/Código Beneficiário      |  |                        |  |
| Espécie RC                                                                                 |  |              | AV. DUQUE DE CAXIAS, 882- ED NEW TOWER PLAZA, TERREO- ZONA 07- MARINGÁ/PR- CEP 87020-025     |  |                                                             |                                                        | 4340/2988925                     |  |                        |  |
| Quantidade                                                                                 |  |              | Data do Documento 16/09/2025                                                                 |  | Nº do Documento 1017507000568                               |                                                        | Espécie Doc RC                   |  | Aceite N               |  |
| Valor do Documento R\$2.906,66                                                             |  |              | Data do Documento 16/09/2025                                                                 |  | Nº do Documento 1017507000568                               |                                                        | Data do Processamento 16/09/2025 |  | Cart. / Nosso Número   |  |
| (-) Desconto                                                                               |  |              | Uso do Banco                                                                                 |  | Carteira 1                                                  |                                                        | Espécie Moeda R\$                |  | 0011839-4              |  |
| (-) Outras Deduções                                                                        |  |              | Uso do Banco                                                                                 |  | Carteira 1                                                  |                                                        | Espécie Moeda R\$                |  | Quantidade             |  |
| (+ )Mora/Multa                                                                             |  |              | Uso do Banco                                                                                 |  | Carteira 1                                                  |                                                        | Espécie Moeda R\$                |  | Valor                  |  |
| (+ )Outros Acréscimos                                                                      |  |              | Uso do Banco                                                                                 |  | Carteira 1                                                  |                                                        | Espécie Moeda R\$                |  | (-) Valor do Documento |  |
| (-) Valor Cobrado                                                                          |  |              | Uso do Banco                                                                                 |  | Carteira 1                                                  |                                                        | Espécie Moeda R\$                |  | R\$2.906,66            |  |
| Carteira 1                                                                                 |  |              | Uso do Banco                                                                                 |  | Carteira 1                                                  |                                                        | Espécie Moeda R\$                |  | (-) Desconto           |  |
| Nosso Número 0011839-4                                                                     |  |              | Uso do Banco                                                                                 |  | Carteira 1                                                  |                                                        | Espécie Moeda R\$                |  | (-) Outras Deduções    |  |
| Número do Documento 1017507000568                                                          |  |              | Uso do Banco                                                                                 |  | Carteira 1                                                  |                                                        | Espécie Moeda R\$                |  | (+ )Mora/Multa         |  |
| Pagador CNB CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 04.402.563/0001-67                                    |  |              | Uso do Banco                                                                                 |  | Carteira 1                                                  |                                                        | Espécie Moeda R\$                |  | (+ )Outros Acréscimos  |  |
| Beneficiário SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. - CNPJ: 17.643.407/0001-30                      |  |              | Uso do Banco                                                                                 |  | Carteira 1                                                  |                                                        | Espécie Moeda R\$                |  | (-) Valor Cobrado      |  |
| AV. DUQUE DE CAXIAS, 882- ED NEW TOWER PLAZA, TERREO- ZONA 07- MARINGÁ/PR- CEP 87020-025   |  |              | Uso do Banco                                                                                 |  | Carteira 1                                                  |                                                        | Espécie Moeda R\$                |  |                        |  |
| Autenticar no verso                                                                        |  |              | Recibo do Pagador                                                                            |  | Pagador CNB CONSTRUTORA LTDA - CNPJ/CPF: 04.402.563/0001-67 |                                                        | Beneficiário Final               |  |                        |  |
|                                                                                            |  |              |                                                                                              |  | RUA C-236 231 QUADRA553 LOTE 20 JARDIM AMERICA              |                                                        |                                  |  |                        |  |
|                                                                                            |  |              |                                                                                              |  | CEP - 74290-130 - Goiânia - GO                              |                                                        |                                  |  |                        |  |
|                                                                                            |  |              |                                                                                              |  | Beneficiário Final                                          |                                                        |                                  |  |                        |  |



Autenticação Mecânica FICHA DE COMPENSAÇÃO



## Consultas - Emissão de comprovantes

G3361710315912641  
17/09/2025 10:35:54

17/09/2025 - BANCO DO BRASIL - 10:35:50  
414804148 0001

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CNB CONSTRUTORA LTDA - ME  
AGENCIA: 4148-3 CONTA: 117.180-1

=====

BANCO SICCOB S.A.

-----

75691434020129889250401183940012612210000290666

BENEFICIARIO:

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S. A.

NOME FANTASIA:

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S. A.

CNPJ: 17.643.407/0003-00

BENEFICIARIO FINAL:

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S. A.

CNPJ: 17.643.407/0003-00

PAGADOR:

CNB CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 04.402.563/0001-67

-----

|               |        |
|---------------|--------|
| NR. DOCUMENTO | 91.701 |
|---------------|--------|

|                    |            |
|--------------------|------------|
| DATA DE VENCIMENTO | 01/10/2025 |
|--------------------|------------|

|                   |            |
|-------------------|------------|
| DATA DO PAGAMENTO | 17/09/2025 |
|-------------------|------------|

|                    |          |
|--------------------|----------|
| VALOR DO DOCUMENTO | 2.906,66 |
|--------------------|----------|

|               |          |
|---------------|----------|
| VALOR COBRADO | 2.906,66 |
|---------------|----------|

=====

|                 |                       |
|-----------------|-----------------------|
| NR.AUTENTICACAO | A.E2C.885.15A.92A.FB5 |
|-----------------|-----------------------|

-----

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,  
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

---

Transação efetuada com sucesso por: JA431525 ROSANIA FERREIRA BARBOSA ALVES.

**A AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES**

Em anexo, encaminhamos a apólice digital da Essor Seguros S.A., um documento com a mesma validade e veracidade de uma apólice impressa, utilizando processos que garantem segurança e valor jurídico às transações eletrônicas.

**APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 1007507070327**  
**Documento eletrônico digitalmente assinado por:**



Leandro Evangelista Poli

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (as):

LEANDRO EVANGELISTA POLI - Nº de Série do Certificado: 5bb6f573996e7583

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

**Apólice nº 1007507070327**  
**Controle Interno: 00000025775001231875**  
**Data de Emissão: 16/09/2025**

**ATENÇÃO:**

- A ESSOR SEGUROS S.A., a seguir denominada “Seguradora”, baseou-se nas declarações constantes na proposta e do questionário devidamente preenchidos, que são parte integrante do contrato, para cálculo do prêmio e emissão da presente apólice.
- Leia atentamente as Condições Contratuais e Particulares, principalmente as exclusões de coberturas. Confira os dados constantes nesta apólice e, em caso de divergências, procure imediatamente seu Corretor. Quaisquer modificações na presente apólice deverão ser feitas através do seu Corretor à Seguradora de forma expressa e só serão válidas após anuência da Seguradora.
- As condições contratuais/regulamentos desse produto protocolizados pela Seguradora junto à SUSEP poderão ser consultados no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.
- SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento gratuito SUSEP 0800 021 8484.
- Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/PASEP e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.
- Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - <https://www.gov.br/susep/pt-br>, por meio do número 014902025000107757070327.
- A Seguradora disponibiliza a apólice de seguro ao Tomador através do Corretor de Seguros da apólice, sendo que o Tomador a apresentará ao Segurado. Não obstante, Tomador e Segurado poderão a qualquer momento solicitar uma cópia da apólice diretamente à Seguradora, através da Central de Atendimento.
- Plataforma oficial para registro de reclamação dos consumidores dos mercados supervisionados - [www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br)

## FRONTISPÍCIO DA APÓLICE - CONDIÇÕES PARTICULARES

### DADOS DO SEGURADO

NOME: AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES CNPJ OU CPF: 03.520.933/0001-06  
ENDEREÇO: AV GOVERNADOR JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA, 20 - COMPLEMENTO: BR-153 - KM 3,5  
CEP: 74775-013 CIDADE: Goiania UF: GO

### DADOS DO TOMADOR

NOME: CNB CONSTRUTORA LTDA CNPJ OU CPF: 04.402.563/0001-67  
ENDEREÇO: RUA C-236, 231 - JARDIM AMERICA COMPLEMENTO: QUADRA553 LOTE 20  
CEP: 74290-130 CIDADE: Goiania UF: GO

### LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 1.827.144,14

MODALIDADE: GARANTIA DO LICITANTE

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização.

### COBERTURAS CONTRATADAS

| COBERTURAS            | IMPORTÂNCIA SEGUADA | PRÊMIO LÍQUIDO | INÍCIO DE VIGÊNCIA | FIM DE VIGÊNCIA |
|-----------------------|---------------------|----------------|--------------------|-----------------|
| GARANTIA DO LICITANTE | R\$ 1.827.144,14    | R\$ 1.657,95   | 18/09/2025         | 19/12/2025      |

\*Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta apólice.

### OBJETO DO SEGURO

#### COBERTURA BASICA CONTRATADA PARA ESTA APÓLICE

O objeto do seguro continua na página seguinte.

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro, através do Contrato de Contra Garantia, assinado entre TOMADOR e SEGURADORA, que rege os direitos e obrigações entre as partes, documento este que fará parte integrante e inseparável desta Apólice.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - <https://www.gov.br/susep/pt-br>, por meio do número 014902025000107757070327.

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 662/22 e Processo Susep nº 15414.639412/2022-63. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001. Art1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras

DATA DE EMISSÃO: RIO DE JANEIRO, 16/09/2025



Leandro Evangelista Poli

## FRONTISPÍCIO DA APÓLICE (Continuação)

### OBJETO DO SEGURO (Continuação)

Garantia de Indenização, até o Limite Máximo de Garantia e exclusivamente na extensão do Prejuízo, conforme definido nas Condições Contratuais e apurado em Procedimento de Regulação de Sinistro, em decorrência:

I. Do Inadimplemento, pelo Tomador das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS por esta Apólice, relacionadas ao Edital Concorrência nº 051/2025 - lote 3 ("Contrato Principal").

II. Dos valores devidos pelo Tomador ao Segurado em razão da aplicação de multas oriundas do Inadimplemento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS por esta Apólice, no âmbito do Contrato Principal, e não pagas tempestivamente pelo Tomador conforme disposto no Contrato Principal.

**Sem prejuízo de outras exclusões e/ou hipóteses de perda de direito previstas nas condições contratuais, esta Apólice não gera efeitos e é nula de pleno direito para os riscos oriundos de uma ou mais das situações descritas abaixo, ainda que estejam previstas no Contrato Principal:**

- a. Licitações relacionadas a concessão, arrendamento e serviços de administração.
- b. Pagamentos de mútuos e afins, devidos pelo Tomador ao Segurado.
- c. Amortização de dívidas do Tomador ao Segurado.
- d. Garantia incondicional e/ou Primeira Demanda.
- e. Contratos de Adesão
- f. Cobertura para obrigações financeiras de qualquer natureza, enquadradas em modalidade diversa que a contratada através da presente apólice

**Esta Apólice não poderá ser utilizada como complemento ou Endosso de Apólice anteriormente fornecida por esta Seguradora, ou por Seguradora Congênere, referente ao mesmo Edital e/ou Contrato, objeto deste seguro.**

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 662/22.

#### DADOS DO CORRETOR

NOME: HAZ CORRETORA DE SEGUROS LTDA

CNPJ OU CPF: 40.976.171/0001-75 SUSEP: 212111402

A situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

#### DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO DE SEGURO

##### CUSTO DO SEGURO

|                             |                     |
|-----------------------------|---------------------|
| Prêmio Líquido:             | R\$ 1.657,95        |
| Adicional de Fracionamento: | R\$ 0,00            |
| Custo de Apólice:           | R\$ 0,00            |
| IOF:                        | R\$ 0,00            |
| <b>Prêmio Total:</b>        | <b>R\$ 1.657,95</b> |

##### FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

| Parcela | Valor        | Vencimento |
|---------|--------------|------------|
| 1       | R\$ 1.657,95 | 01/10/2025 |

## CONDIÇÕES CONTRATUAIS

### CONDIÇÕES CONTRATUAIS – SETOR PÚBLICO SEGURO GARANTIA LICITANTE

#### 1. Definições

##### 1.1. Definem-se, para efeito deste seguro:

- I. **Apólice:** documento emitido pela Seguradora por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, com discriminação do bem ou interesse segurado, coberturas contratadas, bem como direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora;
- II. **Beneficiário:** Para fins deste seguro é a pessoa indicado no frontispício da Apólice, física ou jurídica, a quem a Seguradora deverá efetuar direta e unicamente o pagamento da Indenização na hipótese de sinistro coberto;
- III. **Caso Fortuito ou de Força Maior:** nos termos do Código Civil Brasileiro, tais como: terremotos, erupções vulcânicas, deslizamento, ciclones, granizo, tsunamis, maré alta, furacões, tempestades, inundações, pandemia, mas não se limitando a esses;
- IV. **Endosso:** é o documento pelo qual a Seguradora formaliza qualquer alteração na Apólice de seguro, de comum acordo com o Segurado;
- V. **Expectativa do Sinistro:** identificação, pelo Segurado, do Inadimplemento do Tomador que possa gerar Prejuízo coberto pela Apólice e que deverá ser imediatamente comunicado à Seguradora;
- VI. **Inadimplemento:** é o descumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pelo Tomador que causem Prejuízo ao Segurado;
- VII. **Indenização:** corresponde ao montante a ser pago pela Seguradora ao Segurado, em caso de Sinistro coberto pela Apólice, até o valor do LMG e na extensão do Prejuízo efetivamente apurado;
- VIII. **Limite Máximo de Garantia (LMG):** é o valor máximo que a Seguradora se responsabiliza perante o Segurado em função do pagamento da Indenização;
- IX. **Obrigações Garantidas:** são as obrigações do Tomador no edital ou carta convite, conforme aplicável e nos termos da legislação aplicável, para as quais se demandou especificamente cobertura à Seguradora e são garantidas pela Apólice, conforme descritas no frontispício desta;
- X. **Prejuízo:** É o montante comprovadamente devido ao Segurado e não pago pelo Tomador em virtude do descumprimento das Obrigações Garantidas por este, incluindo eventuais multas decorrentes do Inadimplemento;
- XI.
- XII. **Prêmio:** importância paga, pelo Tomador à Seguradora, para que esta assuma a responsabilidade do risco a que o Segurado está exposto;
- XIII. **Prêmio Mínimo:** a parcela do prêmio não reembolsável e devida à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.  
**Procedimento de Regulação de Sinistro:** é o procedimento de apuração de um Sinistro, no âmbito do qual a Seguradora constatará a existência ou inexistência de cobertura para o Sinistro reclamado e apurará eventuais Prejuízos cobertos, nos termos do artigo 19 da Circular SUSEP nº 662/22;
- XIV. **Relatório Final de Regulação de Sinistro:** é o documento por meio do qual a Seguradora apresenta às partes interessadas as suas conclusões sobre o Procedimento de Regulação de Sinistro;
- XV. **Segurado:** é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador e garantidas por esta Apólice;
- XVI. **Seguradora:** empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que, recebendo o Prêmio, assume os riscos descritos no contrato de seguro;
- XVII. **Seguro Garantia:** é o seguro que garante o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme definidas na Apólice;
- XVIII. **Sinistro:** é o Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas, conforme previstas no edital ou carta convite, e que é passível de Indenização pelo seguro;
- XIX. **Tomador:** é o devedor das Obrigações Garantidas previstas no âmbito do edital ou carta convite, conforme aplicável, e que contrata o Seguro Garantia em benefício do Segurado.

##### 1.2. Para efeito desta modalidade, aplicam-se, também, as definições constantes na legislação aplicável.

#### 2. Objeto

2.1. Este seguro garante o pagamento de Indenização, até o Limite Máximo de Garantia e na extensão dos Prejuízos comprovados, em decorrência da recusa do Tomador adjudicatário em assinar, dentro do prazo estabelecido, o contrato administrativo nas condições propostas no edital ou carta convite, conforme descrito no frontispício da Apólice.

2.2. Estarão também garantidos por este seguro os valores devidos ao Segurado em razão da aplicação de multas impostas pelo Segurado e não pagas tempestivamente pelo Tomador, oriundas do Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas, conforme previsto no edital ou carta convite e na legislação aplicável.

### **3. Isenção de Responsabilidade da Seguradora**

**3.1. Sem prejuízo das disposições do edital ou carta convite, e exceto se de outra forma estipulado na Apólice, a Seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação aos prejuízos oriundos de uma ou mais das seguintes hipóteses:**

- a. **Eventos e prejuízos cobertos por ramos de seguro distintos do Seguro Garantia ou por outras modalidades de Seguro Garantia;**
- b. **Perdas e danos contratuais e extracontratuais, incluindo lucros cessantes, causados ao próprio Tomador, ao Segurado e/ou a terceiros, bem como perdas e danos contratuais e extracontratuais, incluindo lucros cessantes, causados pelo Tomador, Segurado e/ou terceiros;**
- c. **Eventos e riscos de natureza socioambiental;**
- d. **Quaisquer custos, despesas, obrigações ou encargos, incluindo aqueles de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, ambiental, cível e comercial, resultantes da (ine)execução das Obrigações Garantidas;**
- e. **Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;**
- f. **Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;**
- g. **Descumprimento, por parte do Segurado, de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito desta Apólice;**
- h. **Eventos de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;**
- i. **Descumprimento das Obrigações Garantidas por parte do Tomador decorrente de atos, omissões ou fatos praticados por ou de responsabilidade do Segurado;**
- j. **Alteração das Obrigações Garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;**
- k. **Riscos ou Prejuízos provenientes de atos ilícitos dolosos, ou cometidos com culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, seus dirigentes, administradores e/ou representantes, nos termos do artigo 762 do Código Civil.**

**3.2. Em nenhuma hipótese a Seguradora sucederá, contratual ou legalmente, o Tomador, nem mesmo será sub-rogada nas obrigações atribuídas ao Tomador no âmbito do edital ou carta convite. As Obrigações Garantidas da Seguradora estão limitadas ao descrito na Apólice. O Tomador e o Segurado se obrigam a tomar todas as medidas necessárias, judiciais ou extrajudiciais, para afastar qualquer tentativa de responsabilização da Seguradora por força de alegação de sucessão e/ou sub-rogação nas obrigações e responsabilidades do Tomador e/ou do Segurado.**

### **4. Declarações Inexatas, Agravamento de Risco, Aviso Tardio de Sinistro e Perda de Direitos**

**4.1. O Segurado está ciente e concorda com as hipóteses de perda de direito e as suas obrigações e responsabilidades constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.**

**4.2. Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a Apólice e/ou Endossos, conforme aplicável, o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice e/ou Endossos, conforme aplicável, não há qualquer circunstância, evento ou Inadimplemento do Tomador referente à(s) Obrigação(ões) Garantida(s), que possa gerar uma Expectativa, Reclamação ou caracterização de Sinistro.**

### **5. Pagamento do Prêmio**

**5.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio, bem como de eventuais Prêmios adicionais decorrentes de alteração ou renovação da Apólice e atualização do LMG, por todo o prazo de vigência da Apólice.**

5.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

5.3. Se o Tomador não pagar, na data fixada, qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar a Apólice e/ou os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores, para satisfação integral do seu crédito, sem prejuízo de juros, multas e correção monetária.

## **6. Valor da Garantia**

6.1. A responsabilidade da Seguradora não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o limite estabelecido a título de LMG da Apólice.

6.2. O LMG da Apólice não sofrerá qualquer tipo de atualização monetária durante a vigência do seguro, a não ser que de outra forma expressamente contratado e indicado no frontispício da Apólice.

6.3. O valor da Apólice poderá ser modificado nas hipóteses em que se façam necessárias alterações nas Obrigações Garantidas, conforme previstas no edital ou carta convite, ou deverá ser modificado caso as alterações tenham sido previamente estabelecidas neste. Para que isso ocorra, deverá haver solicitação expressa do Tomador, bem como aceitação expressa da Seguradora, mediante emissão de Endosso.

## **7. Reclamação do Sinistro**

7.1. O Segurado comunicará à Seguradora a recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no edital ou carta convite, enviando à Seguradora a cópia de todos os documentos necessários para comprovar o Inadimplemento e os Prejuízos sofridos, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

7.1.1. A Reclamação de Sinistro deverá ser formalizada mediante o envio dos seguintes documentos básicos:

- a. Cópia do Edital, bem como eventuais alterações posteriores ou retificações realizadas nestes, se houver;
- b. Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador, acompanhado do respectivo trânsito em julgado, notificação ao Tomador e publicação no Diário Oficial;
- c. Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- d. Cópia do ato ou documento que certifique o resultado da licitação, indicando o Tomador como vencedor, quando aplicável;
- e. Cópia do termo de adjudicação;
- f. Cópia da convocação encaminhada ao Tomador adjudicatário para assinatura do contrato.

## **8. Procedimento de Regulação do Sinistro**

8.1. A Seguradora poderá solicitar documentos e informações complementares àqueles inicialmente apresentados pelo Segurado, desde que sejam necessários à análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada pelo Segurado.

8.2. A Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Reclamação do Sinistro devidamente instruída pelos documentos e informações citados acima. Caso a Seguradora solicite documentos e/ou informações complementares, nos termos da Cláusula 8.1, tal prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente.

8.3. O Relatório Final de Regulação do Sinistro deve expor de forma clara e objetiva sobre existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou declaração de isenção ou extinção de cobertura ou responsabilidade da Seguradora.

8.4. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que impeça ou suspenda os efeitos de Reclamação de Sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

## **9. Liquidação do Sinistro**

9.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora, no prazo previsto na Cláusula 8.2, pagará a Indenização ao Segurado, até o LMG previsto na Apólice e na extensão do Prejuízo efetivamente apurado. Esgotado o LMG, haverá a baixa da Apólice e quitação ampla, geral e irrestrita da Seguradora em relação ao Segurado e quaisquer terceiros.

9.2. O não pagamento da indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará na aplicação de juros de mora à Seguradora *pro-rata temporis*, com base taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo.

## **10. Extinção da Cobertura e/ou Responsabilidade da Seguradora**

10.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer qualquer das seguintes situações abaixo:

- a. **término da vigência prevista na Apólice ou ao final do prazo prorrogado por meio de Endosso, sem que qualquer Expectativa de Sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado;**
- b. **declaração expressa do Segurado atestando o cumprimento das Obrigações Garantidas;**

- c. quando o contrato administrativo for definitivamente formalizado pelo Tomador, nos termos do edital ou carta convite;
- d. extinção, por qualquer motivo, do edital ou carta convite;
- e. quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem; ou
- f. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice.

**10.2. A responsabilidade da Seguradora, nos termos da Apólice, se limita aos Prejuízos decorrentes dos eventos de Inadimplementos ocorridos durante a vigência da Apólice e nos estritos termos desta e do edital ou carta convite.**

#### **11. Sub-rogação**

11.1. Realizado o pagamento de qualquer quantia pela Seguradora, seja a que título ou natureza jurídica for, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. A Seguradora poderá se utilizar da presente Apólice, isoladamente ou em conjunto com outros instrumentos, como título executivo extrajudicial para satisfação de seu crédito, em juízo ou fora dele.

**11.2. Será ineficaz qualquer ato eventualmente praticado pelo Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora. Além disso, o Segurado deverá envidar esforços e praticar todos os atos necessários e legalmente permitidos para que a Seguradora exercite, de forma tempestiva e eficiente, o seu direito de sub-rogação.**

#### **12. Cancelamento Antecipado da Garantia**

12.1. Caso ocorra o cancelamento antecipado da garantia antes de seu período de vigência por extinção do edital/carta convite ou por liberação expressa do Segurado, a Seguradora terá direito a reter total ou parcialmente o Prêmio pago, bem como cobrar eventual Prêmio vencido, vincendo, reembolsos e/ou penalidades do Tomador, na forma livremente negociada entre Tomador e Seguradora.

12.1.1. Na hipótese de o Tomador fazer jus à devolução de parcela do prêmio em caso de cancelamento antecipado da garantia, após a retenção do Prêmio Mínimo realizada pela Seguradora, o valor devolvido será calculado de maneira proporcional, levando-se em conta o prazo de vigência da Apólice e o tempo de cobertura transcorrido, exceto quando outro critério de cálculo for adotado entre as partes.

#### **13. Resolução de Controvérsias**

13.1. As controvérsias decorrentes desta Apólice e seus endossos serão resolvidas no foro de domicílio do Segurado e/ou beneficiário, exceto se de outra forma disposto no frontispício da Apólice.

#### **14. Vigência**

14.1. A vigência da Apólice observará o mesmo prazo previsto para a execução das Obrigações Garantidas previstas no edital/carta convite, exceto quando este expressamente indicar de outra forma.

**14.2. Caso a vigência das Obrigações Garantidas seja prorrogada, a Seguradora poderá, a seu exclusivo critério, emitir Endosso para prorrogação da vigência da Apólice, mediante análise do risco correspondente e cobrança do Tomador, se for o caso, do respectivo Prêmio. A não renovação da Apólice não consiste em hipótese de Sinistro.**

**14.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência das Obrigações Garantidas, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, mediante a comprovação da manutenção da capacidade técnico-financeira do Tomador e da apresentação de declaração, firmada pelo Segurado, atestando a regularidade na execução das Obrigações Garantidas. A manutenção de cobertura tratada nesta cláusula ocorrerá mediante a emissão de Endosso, sendo o Tomador responsável pelo recolhimento do respectivo Prêmio.**

14.3.1. O Tomador poderá se opor à renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia aceita pelo Segurado.

#### **15. Notificação**

15.1. Eventual notificação à Seguradora com relação à Apólice deverá ser remetida para o endereço cadastrado no site da SUSEP ([www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br)), aos cuidados do departamento jurídico e do departamento de sinistros.

#### **16. Beneficiários**

16.1. Quando houver a indicação de Beneficiário(s) no frontispício da Apólice, os quais devem possuir relação com as Obrigações Garantidas, a Indenização será paga a este(s) na hipótese de ser reconhecida a existência de cobertura para o Sinistro.

16.2. A indicação de Beneficiário(s) não desobriga o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes do edital/carta convite e da Apólice.

#### **17. Concorrência de Garantias**

17.1. Quando esta Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

17.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas Obrigações Garantidas do objeto principal, salvo no caso de apólices complementares.

#### **18. Franquias e Participação Obrigatória do Segurado**

18.1. O estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do segurado e/ou prazo de carência será permitido mediante expressa anuência do segurado e consignado nas condições da apólice.

#### 19. Outras Disposições

19.1. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.2. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

19.3. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade Seguradora.

19.3.1. O Segurado e o Tomador deverão notificar à Seguradora imediatamente quaisquer alterações das Obrigações Garantidas, sob pena de perda de direito à indenização nos termos do item “j” da Cláusula 3.1.

19.3.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não do risco, ou ainda, sobre sua alteração.

19.3.2.1. No caso de solicitação pela Seguradora de documentos complementares para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo para análise do risco será suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

19.4. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos da Apólice e/ou eventuais Endossos, conforme aplicável, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

19.5. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice e/ou eventuais Endossos, conforme aplicável, em sua integralidade.

19.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

19.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

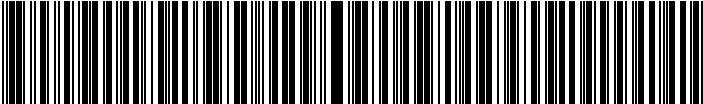
|                                                                                  |    |                            |           |
|----------------------------------------------------------------------------------|----|----------------------------|-----------|
| Parcela                                                                          |    | 01 / 001                   |           |
| Vencimento                                                                       |    | 01/10/2025                 |           |
| Agência/Código Beneficiário                                                      |    | 204/18182-0                |           |
| Espécie                                                                          | RC | Quantidade                 | 001 x 001 |
| Valor do Documento                                                               |    | R\$1.657,95                |           |
| (-) Desconto                                                                     |    |                            |           |
| (-) Outras Deduções                                                              |    |                            |           |
| (+ )Mora/Multa                                                                   |    | 0,00                       |           |
| (+) Outros Acréscimos                                                            |    |                            |           |
| (=) Valor Cobrado                                                                |    |                            |           |
| Carteira                                                                         |    | 109                        |           |
| Nosso Número                                                                     |    | 109/60116711-6             |           |
| Número do Documento                                                              |    | 1007507070327/000000000/01 |           |
| Pagador<br>CNB CONSTRUTORA LTDA - CNPJ:<br>04.402.563/0001-67                    |    |                            |           |
| Beneficiário<br>ESSOR SEGUROS S.A. - CNPJ: 14.525.684/0001-50                    |    |                            |           |
| Rua Visconde de Inhauma, 83- Sala 1801- Centro- Rio de Janeiro/RJ- CEP 20091-007 |    |                            |           |

|                                                                                  |                            |               |             |        |                             |                        |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------|-------------|--------|-----------------------------|------------------------|
| Local de Pagamento                                                               |                            |               |             |        | Vencimento                  |                        |
| Até o vencimento, preferencialmente no Itaú. Após o vencimento, somente no Itaú. |                            |               |             |        | 01/10/2025                  |                        |
| Beneficiário                                                                     |                            |               |             |        | Agência/Código Beneficiário |                        |
| ESSOR SEGUROS S.A. - CNPJ: 14.525.684/0001-50                                    |                            |               |             |        | 204/18182-0                 |                        |
| Rua Visconde de Inhauma, 83- Sala 1801- Centro- Rio de Janeiro/RJ- CEP 20091-007 |                            |               |             |        |                             |                        |
| Data do Documento                                                                | Nº do Documento            |               | Espécie Doc | Aceite | Data do Processamento       | Cart. / Nosso Número   |
| 16/09/2025                                                                       | 1007507070327/000000000/01 |               | RC          | N      | 16/09/2025                  | 109/60116711-6         |
| Uso do Banco                                                                     | Carteira                   | Espécie Moeda | Quantidade  |        | Valor                       | (=) Valor do Documento |
|                                                                                  | 109                        | R\$           | 001 x 001   |        |                             | R\$1.657,95            |
| APÓS VENCIMENTO, MULTA DE 2,00% MAIS JUROS DE 1,00% AO MÊS.                      |                            |               |             |        | (-) Desconto                |                        |
|                                                                                  |                            |               |             |        | (-) Outras Deduções         |                        |
|                                                                                  |                            |               |             |        | (+)Mora/Multa               |                        |
|                                                                                  |                            |               |             |        | 0,00                        |                        |
|                                                                                  |                            |               |             |        | (+) Outros Acréscimos       |                        |
|                                                                                  |                            |               |             |        | (=) Valor Cobrado           |                        |
| Pagador CNB CONSTRUTORA LTDA - CNPJ/CPF: 04.402.563/0001-67                      |                            |               |             |        |                             |                        |
| RUA C-236 231 QUADRA553 LOTE 20 JARDIM AMERICA                                   |                            |               |             |        |                             |                        |
| CEP - 74290-130 - Goiania - GO                                                   |                            |               |             |        |                             |                        |
| Beneficiário Final                                                               |                            |               |             |        |                             |                        |

Autenticar no verso

Recibo do Pagador

Autenticação Mecânica FICHA DE COMPENSAÇÃO





## Consultas - Emissão de comprovantes

G3361710315912641  
17/09/2025 10:36:15

17/09/2025 - BANCO DO BRASIL - 10:36:13  
414804148 0001

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CNB CONSTRUTORA LTDA - ME  
AGENCIA: 4148-3 CONTA: 117.180-1

=====

ITAU UNIBANCO S.A.

-----

34191096021167116020541818200002412210000165795

BENEFICIARIO:

ESSOR SEGUROS S A

NOME FANTASIA:

ESSOR SEGUROS S A

CNPJ: 14.525.684/0001-50

BENEFICIARIO FINAL:

ESSOR SEGUROS S A

CNPJ: 14.525.684/0001-50

PAGADOR:

CNB CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 04.402.563/0001-67

-----

|               |        |
|---------------|--------|
| NR. DOCUMENTO | 91.704 |
|---------------|--------|

|                    |            |
|--------------------|------------|
| DATA DE VENCIMENTO | 01/10/2025 |
|--------------------|------------|

|                   |            |
|-------------------|------------|
| DATA DO PAGAMENTO | 17/09/2025 |
|-------------------|------------|

|                    |          |
|--------------------|----------|
| VALOR DO DOCUMENTO | 1.657,95 |
|--------------------|----------|

|               |          |
|---------------|----------|
| VALOR COBRADO | 1.657,95 |
|---------------|----------|

=====

|                 |                       |
|-----------------|-----------------------|
| NR.AUTENTICACAO | 1.CD9.C49.D5B.B95.24A |
|-----------------|-----------------------|

-----

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,  
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

---

Transação efetuada com sucesso por: JA431525 ROSANIA FERREIRA BARBOSA ALVES.

**A AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES**

Em anexo, encaminhamos a apólice digital da Essor Seguros S.A., um documento com a mesma validade e veracidade de uma apólice impressa, utilizando processos que garantem segurança e valor jurídico às transações eletrônicas.

**APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 1007507070310**  
**Documento eletrônico digitalmente assinado por:**



Leandro Evangelista Poli

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (as):

LEANDRO EVANGELISTA POLI - Nº de Série do Certificado: 5bb6f573996e7583

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

**Apólice nº 1007507070310**  
**Controle Interno: 00000025775001231802**  
**Data de Emissão: 16/09/2025**

**ATENÇÃO:**

- A ESSOR SEGUROS S.A., a seguir denominada “Seguradora”, baseou-se nas declarações constantes na proposta e do questionário devidamente preenchidos, que são parte integrante do contrato, para cálculo do prêmio e emissão da presente apólice.
- Leia atentamente as Condições Contratuais e Particulares, principalmente as exclusões de coberturas. Confira os dados constantes nesta apólice e, em caso de divergências, procure imediatamente seu Corretor. Quaisquer modificações na presente apólice deverão ser feitas através do seu Corretor à Seguradora de forma expressa e só serão válidas após anuência da Seguradora.
- As condições contratuais/regulamentos desse produto protocolizados pela Seguradora junto à SUSEP poderão ser consultados no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.
- SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento gratuito SUSEP 0800 021 8484.
- Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/PASEP e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.
- Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - <https://www.gov.br/susep/pt-br>, por meio do número 014902025000107757070310.
- A Seguradora disponibiliza a apólice de seguro ao Tomador através do Corretor de Seguros da apólice, sendo que o Tomador a apresentará ao Segurado. Não obstante, Tomador e Segurado poderão a qualquer momento solicitar uma cópia da apólice diretamente à Seguradora, através da Central de Atendimento.
- Plataforma oficial para registro de reclamação dos consumidores dos mercados supervisionados - [www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br)

## FRONTISPÍCIO DA APÓLICE - CONDIÇÕES PARTICULARES

### DADOS DO SEGURADO

NOME: AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES CNPJ OU CPF: 03.520.933/0001-06  
ENDEREÇO: AV GOVERNADOR JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA, 20 - COMPLEMENTO: BR-153 - KM 3,5  
CEP: 74775-013 CIDADE: Goiania UF: GO

### DADOS DO TOMADOR

NOME: CNB CONSTRUTORA LTDA CNPJ OU CPF: 04.402.563/0001-67  
ENDEREÇO: RUA C-236, 231 - JARDIM AMERICA COMPLEMENTO: QUADRA553 LOTE 20  
CEP: 74290-130 CIDADE: Goiania UF: GO

### LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 1.970.989,20

MODALIDADE: GARANTIA DO LICITANTE

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização.

### COBERTURAS CONTRATADAS

| COBERTURAS            | IMPORTÂNCIA SEGUADA | PRÊMIO LÍQUIDO | INÍCIO DE VIGÊNCIA | FIM DE VIGÊNCIA |
|-----------------------|---------------------|----------------|--------------------|-----------------|
| GARANTIA DO LICITANTE | R\$ 1.970.989,20    | R\$ 1.788,47   | 18/09/2025         | 19/12/2025      |

\*Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta apólice.

### OBJETO DO SEGURO

#### COBERTURA BASICA CONTRATADA PARA ESTA APÓLICE

O objeto do seguro continua na página seguinte.

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro, através do Contrato de Contra Garantia, assinado entre TOMADOR e SEGURADORA, que rege os direitos e obrigações entre as partes, documento este que fará parte integrante e inseparável desta Apólice.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - <https://www.gov.br/susep/pt-br>, por meio do número 014902025000107757070310.

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 662/22 e Processo Susep nº 15414.639412/2022-63. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001. Art1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras

DATA DE EMISSÃO: RIO DE JANEIRO, 16/09/2025



Leandro Evangelista Poli

## FRONTISPÍCIO DA APÓLICE (Continuação)

### OBJETO DO SEGURO (Continuação)

Garantia de Indenização, até o Limite Máximo de Garantia e exclusivamente na extensão do Prejuízo, conforme definido nas Condições Contratuais e apurado em Procedimento de Regulação de Sinistro, em decorrência:

I. Do Inadimplemento, pelo Tomador das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS por esta Apólice, relacionadas ao Edital Concorrência nº 051/2025 -lote 4("Contrato Principal").

II. Dos valores devidos pelo Tomador ao Segurado em razão da aplicação de multas oriundas do Inadimplemento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS por esta Apólice, no âmbito do Contrato Principal, e não pagas tempestivamente pelo Tomador conforme disposto no Contrato Principal.

**Sem prejuízo de outras exclusões e/ou hipóteses de perda de direito previstas nas condições contratuais, esta Apólice não gera efeitos e é nula de pleno direito para os riscos oriundos de uma ou mais das situações descritas abaixo, ainda que estejam previstas no Contrato Principal:**

- a. Licitações relacionadas a concessão, arrendamento e serviços de administração.
- b. Pagamentos de mútuos e afins, devidos pelo Tomador ao Segurado.
- c. Amortização de dívidas do Tomador ao Segurado.
- d. Garantia incondicional e/ou Primeira Demanda.
- e. Contratos de Adesão
- f. Cobertura para obrigações financeiras de qualquer natureza, enquadradas em modalidade diversa que a contratada através da presente apólice

**Esta Apólice não poderá ser utilizada como complemento ou Endosso de Apólice anteriormente fornecida por esta Seguradora, ou por Seguradora Congênere, referente ao mesmo Edital e/ou Contrato, objeto deste seguro.**

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 662/22.

#### DADOS DO CORRETOR

NOME: HAZ CORRETORA DE SEGUROS LTDA

CNPJ OU CPF: 40.976.171/0001-75 SUSEP: 212111402

A situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

#### DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO DE SEGURO

##### CUSTO DO SEGURO

|                             |                     |
|-----------------------------|---------------------|
| Prêmio Líquido:             | R\$ 1.788,47        |
| Adicional de Fracionamento: | R\$ 0,00            |
| Custo de Apólice:           | R\$ 0,00            |
| IOF:                        | R\$ 0,00            |
| <b>Prêmio Total:</b>        | <b>R\$ 1.788,47</b> |

##### FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

| Parcela | Valor        | Vencimento |
|---------|--------------|------------|
| 1       | R\$ 1.788,47 | 01/10/2025 |

## CONDIÇÕES CONTRATUAIS

### CONDIÇÕES CONTRATUAIS – SETOR PÚBLICO SEGURO GARANTIA LICITANTE

#### 1. Definições

##### 1.1. Definem-se, para efeito deste seguro:

- I. **Apólice:** documento emitido pela Seguradora por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, com discriminação do bem ou interesse segurado, coberturas contratadas, bem como direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora;
- II. **Beneficiário:** Para fins deste seguro é a pessoa indicado no frontispício da Apólice, física ou jurídica, a quem a Seguradora deverá efetuar direta e unicamente o pagamento da Indenização na hipótese de sinistro coberto;
- III. **Caso Fortuito ou de Força Maior:** nos termos do Código Civil Brasileiro, tais como: terremotos, erupções vulcânicas, deslizamento, ciclones, granizo, tsunamis, maré alta, furacões, tempestades, inundações, pandemia, mas não se limitando a esses;
- IV. **Endosso:** é o documento pelo qual a Seguradora formaliza qualquer alteração na Apólice de seguro, de comum acordo com o Segurado;
- V. **Expectativa do Sinistro:** identificação, pelo Segurado, do Inadimplemento do Tomador que possa gerar Prejuízo coberto pela Apólice e que deverá ser imediatamente comunicado à Seguradora;
- VI. **Inadimplemento:** é o descumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pelo Tomador que causem Prejuízo ao Segurado;
- VII. **Indenização:** corresponde ao montante a ser pago pela Seguradora ao Segurado, em caso de Sinistro coberto pela Apólice, até o valor do LMG e na extensão do Prejuízo efetivamente apurado;
- VIII. **Limite Máximo de Garantia (LMG):** é o valor máximo que a Seguradora se responsabiliza perante o Segurado em função do pagamento da Indenização;
- IX. **Obrigações Garantidas:** são as obrigações do Tomador no edital ou carta convite, conforme aplicável e nos termos da legislação aplicável, para as quais se demandou especificamente cobertura à Seguradora e são garantidas pela Apólice, conforme descritas no frontispício desta;
- X. **Prejuízo:** É o montante comprovadamente devido ao Segurado e não pago pelo Tomador em virtude do descumprimento das Obrigações Garantidas por este, incluindo eventuais multas decorrentes do Inadimplemento;
- XI.
- XII. **Prêmio:** importância paga, pelo Tomador à Seguradora, para que esta assuma a responsabilidade do risco a que o Segurado está exposto;
- XIII. **Prêmio Mínimo:** a parcela do prêmio não reembolsável e devida à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.  
**Procedimento de Regulação de Sinistro:** é o procedimento de apuração de um Sinistro, no âmbito do qual a Seguradora constatará a existência ou inexistência de cobertura para o Sinistro reclamado e apurará eventuais Prejuízos cobertos, nos termos do artigo 19 da Circular SUSEP nº 662/22;
- XIV. **Relatório Final de Regulação de Sinistro:** é o documento por meio do qual a Seguradora apresenta às partes interessadas as suas conclusões sobre o Procedimento de Regulação de Sinistro;
- XV. **Segurado:** é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador e garantidas por esta Apólice;
- XVI. **Seguradora:** empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que, recebendo o Prêmio, assume os riscos descritos no contrato de seguro;
- XVII. **Seguro Garantia:** é o seguro que garante o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme definidas na Apólice;
- XVIII. **Sinistro:** é o Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas, conforme previstas no edital ou carta convite, e que é passível de Indenização pelo seguro;
- XIX. **Tomador:** é o devedor das Obrigações Garantidas previstas no âmbito do edital ou carta convite, conforme aplicável, e que contrata o Seguro Garantia em benefício do Segurado.

##### 1.2. Para efeito desta modalidade, aplicam-se, também, as definições constantes na legislação aplicável.

#### 2. Objeto

2.1. Este seguro garante o pagamento de Indenização, até o Limite Máximo de Garantia e na extensão dos Prejuízos comprovados, em decorrência da recusa do Tomador adjudicatário em assinar, dentro do prazo estabelecido, o contrato administrativo nas condições propostas no edital ou carta convite, conforme descrito no frontispício da Apólice.

2.2. Estarão também garantidos por este seguro os valores devidos ao Segurado em razão da aplicação de multas impostas pelo Segurado e não pagas tempestivamente pelo Tomador, oriundas do Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas, conforme previsto no edital ou carta convite e na legislação aplicável.

### **3. Isenção de Responsabilidade da Seguradora**

**3.1. Sem prejuízo das disposições do edital ou carta convite, e exceto se de outra forma estipulado na Apólice, a Seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação aos prejuízos oriundos de uma ou mais das seguintes hipóteses:**

- a. **Eventos e prejuízos cobertos por ramos de seguro distintos do Seguro Garantia ou por outras modalidades de Seguro Garantia;**
- b. **Perdas e danos contratuais e extracontratuais, incluindo lucros cessantes, causados ao próprio Tomador, ao Segurado e/ou a terceiros, bem como perdas e danos contratuais e extracontratuais, incluindo lucros cessantes, causados pelo Tomador, Segurado e/ou terceiros;**
- c. **Eventos e riscos de natureza socioambiental;**
- d. **Quaisquer custos, despesas, obrigações ou encargos, incluindo aqueles de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, ambiental, cível e comercial, resultantes da (ine)execução das Obrigações Garantidas;**
- e. **Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;**
- f. **Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;**
- g. **Descumprimento, por parte do Segurado, de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito desta Apólice;**
- h. **Eventos de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;**
- i. **Descumprimento das Obrigações Garantidas por parte do Tomador decorrente de atos, omissões ou fatos praticados por ou de responsabilidade do Segurado;**
- j. **Alteração das Obrigações Garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;**
- k. **Riscos ou Prejuízos provenientes de atos ilícitos dolosos, ou cometidos com culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, seus dirigentes, administradores e/ou representantes, nos termos do artigo 762 do Código Civil.**

**3.2. Em nenhuma hipótese a Seguradora sucederá, contratual ou legalmente, o Tomador, nem mesmo será sub-rogada nas obrigações atribuídas ao Tomador no âmbito do edital ou carta convite. As Obrigações Garantidas da Seguradora estão limitadas ao descrito na Apólice. O Tomador e o Segurado se obrigam a tomar todas as medidas necessárias, judiciais ou extrajudiciais, para afastar qualquer tentativa de responsabilização da Seguradora por força de alegação de sucessão e/ou sub-rogação nas obrigações e responsabilidades do Tomador e/ou do Segurado.**

### **4. Declarações Inexatas, Agravamento de Risco, Aviso Tardio de Sinistro e Perda de Direitos**

**4.1. O Segurado está ciente e concorda com as hipóteses de perda de direito e as suas obrigações e responsabilidades constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.**

**4.2. Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a Apólice e/ou Endossos, conforme aplicável, o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice e/ou Endossos, conforme aplicável, não há qualquer circunstância, evento ou Inadimplemento do Tomador referente à(s) Obrigação(ões) Garantida(s), que possa gerar uma Expectativa, Reclamação ou caracterização de Sinistro.**

### **5. Pagamento do Prêmio**

**5.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio, bem como de eventuais Prêmios adicionais decorrentes de alteração ou renovação da Apólice e atualização do LMG, por todo o prazo de vigência da Apólice.**

5.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

5.3. Se o Tomador não pagar, na data fixada, qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar a Apólice e/ou os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores, para satisfação integral do seu crédito, sem prejuízo de juros, multas e correção monetária.

## **6. Valor da Garantia**

6.1. A responsabilidade da Seguradora não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o limite estabelecido a título de LMG da Apólice.

6.2. O LMG da Apólice não sofrerá qualquer tipo de atualização monetária durante a vigência do seguro, a não ser que de outra forma expressamente contratado e indicado no frontispício da Apólice.

6.3. O valor da Apólice poderá ser modificado nas hipóteses em que se façam necessárias alterações nas Obrigações Garantidas, conforme previstas no edital ou carta convite, ou deverá ser modificado caso as alterações tenham sido previamente estabelecidas neste. Para que isso ocorra, deverá haver solicitação expressa do Tomador, bem como aceitação expressa da Seguradora, mediante emissão de Endosso.

## **7. Reclamação do Sinistro**

7.1. O Segurado comunicará à Seguradora a recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no edital ou carta convite, enviando à Seguradora a cópia de todos os documentos necessários para comprovar o Inadimplemento e os Prejuízos sofridos, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

7.1.1. A Reclamação de Sinistro deverá ser formalizada mediante o envio dos seguintes documentos básicos:

- a. Cópia do Edital, bem como eventuais alterações posteriores ou retificações realizadas nestes, se houver;
- b. Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador, acompanhado do respectivo trânsito em julgado, notificação ao Tomador e publicação no Diário Oficial;
- c. Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- d. Cópia do ato ou documento que certifique o resultado da licitação, indicando o Tomador como vencedor, quando aplicável;
- e. Cópia do termo de adjudicação;
- f. Cópia da convocação encaminhada ao Tomador adjudicatário para assinatura do contrato.

## **8. Procedimento de Regulação do Sinistro**

8.1. A Seguradora poderá solicitar documentos e informações complementares àqueles inicialmente apresentados pelo Segurado, desde que sejam necessários à análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada pelo Segurado.

8.2. A Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Reclamação do Sinistro devidamente instruída pelos documentos e informações citados acima. Caso a Seguradora solicite documentos e/ou informações complementares, nos termos da Cláusula 8.1, tal prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente.

8.3. O Relatório Final de Regulação do Sinistro deve expor de forma clara e objetiva sobre existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou declaração de isenção ou extinção de cobertura ou responsabilidade da Seguradora.

8.4. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que impeça ou suspenda os efeitos de Reclamação de Sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

## **9. Liquidação do Sinistro**

9.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora, no prazo previsto na Cláusula 8.2, pagará a Indenização ao Segurado, até o LMG previsto na Apólice e na extensão do Prejuízo efetivamente apurado. Esgotado o LMG, haverá a baixa da Apólice e quitação ampla, geral e irrestrita da Seguradora em relação ao Segurado e quaisquer terceiros.

9.2. O não pagamento da indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará na aplicação de juros de mora à Seguradora *pro-rata temporis*, com base taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo.

## **10. Extinção da Cobertura e/ou Responsabilidade da Seguradora**

10.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer qualquer das seguintes situações abaixo:

- a. **término da vigência prevista na Apólice ou ao final do prazo prorrogado por meio de Endosso, sem que qualquer Expectativa de Sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado;**
- b. **declaração expressa do Segurado atestando o cumprimento das Obrigações Garantidas;**

- c. quando o contrato administrativo for definitivamente formalizado pelo Tomador, nos termos do edital ou carta convite;
- d. extinção, por qualquer motivo, do edital ou carta convite;
- e. quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem; ou
- f. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice.

**10.2. A responsabilidade da Seguradora, nos termos da Apólice, se limita aos Prejuízos decorrentes dos eventos de Inadimplementos ocorridos durante a vigência da Apólice e nos estritos termos desta e do edital ou carta convite.**

#### **11. Sub-rogação**

11.1. Realizado o pagamento de qualquer quantia pela Seguradora, seja a que título ou natureza jurídica for, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. A Seguradora poderá se utilizar da presente Apólice, isoladamente ou em conjunto com outros instrumentos, como título executivo extrajudicial para satisfação de seu crédito, em juízo ou fora dele.

**11.2. Será ineficaz qualquer ato eventualmente praticado pelo Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora. Além disso, o Segurado deverá envidar esforços e praticar todos os atos necessários e legalmente permitidos para que a Seguradora exercite, de forma tempestiva e eficiente, o seu direito de sub-rogação.**

#### **12. Cancelamento Antecipado da Garantia**

12.1. Caso ocorra o cancelamento antecipado da garantia antes de seu período de vigência por extinção do edital/carta convite ou por liberação expressa do Segurado, a Seguradora terá direito a reter total ou parcialmente o Prêmio pago, bem como cobrar eventual Prêmio vencido, vincendo, reembolsos e/ou penalidades do Tomador, na forma livremente negociada entre Tomador e Seguradora.

12.1.1. Na hipótese de o Tomador fazer jus à devolução de parcela do prêmio em caso de cancelamento antecipado da garantia, após a retenção do Prêmio Mínimo realizada pela Seguradora, o valor devolvido será calculado de maneira proporcional, levando-se em conta o prazo de vigência da Apólice e o tempo de cobertura transcorrido, exceto quando outro critério de cálculo for adotado entre as partes.

#### **13. Resolução de Controvérsias**

13.1. As controvérsias decorrentes desta Apólice e seus endossos serão resolvidas no foro de domicílio do Segurado e/ou beneficiário, exceto se de outra forma disposto no frontispício da Apólice.

#### **14. Vigência**

14.1. A vigência da Apólice observará o mesmo prazo previsto para a execução das Obrigações Garantidas previstas no edital/carta convite, exceto quando este expressamente indicar de outra forma.

**14.2. Caso a vigência das Obrigações Garantidas seja prorrogada, a Seguradora poderá, a seu exclusivo critério, emitir Endosso para prorrogação da vigência da Apólice, mediante análise do risco correspondente e cobrança do Tomador, se for o caso, do respectivo Prêmio. A não renovação da Apólice não consiste em hipótese de Sinistro.**

**14.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência das Obrigações Garantidas, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, mediante a comprovação da manutenção da capacidade técnico-financeira do Tomador e da apresentação de declaração, firmada pelo Segurado, atestando a regularidade na execução das Obrigações Garantidas. A manutenção de cobertura tratada nesta cláusula ocorrerá mediante a emissão de Endosso, sendo o Tomador responsável pelo recolhimento do respectivo Prêmio.**

14.3.1. O Tomador poderá se opor à renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia aceita pelo Segurado.

#### **15. Notificação**

15.1. Eventual notificação à Seguradora com relação à Apólice deverá ser remetida para o endereço cadastrado no site da SUSEP ([www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br)), aos cuidados do departamento jurídico e do departamento de sinistros.

#### **16. Beneficiários**

16.1. Quando houver a indicação de Beneficiário(s) no frontispício da Apólice, os quais devem possuir relação com as Obrigações Garantidas, a Indenização será paga a este(s) na hipótese de ser reconhecida a existência de cobertura para o Sinistro.

16.2. A indicação de Beneficiário(s) não desobriga o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes do edital/carta convite e da Apólice.

#### **17. Concorrência de Garantias**

17.1. Quando esta Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

17.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas Obrigações Garantidas do objeto principal, salvo no caso de apólices complementares.

#### **18. Franquias e Participação Obrigatória do Segurado**

18.1. O estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do segurado e/ou prazo de carência será permitido mediante expressa anuência do segurado e consignado nas condições da apólice.

#### 19. Outras Disposições

19.1. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.2. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

19.3. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade Seguradora.

19.3.1. O Segurado e o Tomador deverão notificar à Seguradora imediatamente quaisquer alterações das Obrigações Garantidas, sob pena de perda de direito à indenização nos termos do item “j” da Cláusula 3.1.

19.3.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não do risco, ou ainda, sobre sua alteração.

19.3.2.1. No caso de solicitação pela Seguradora de documentos complementares para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo para análise do risco será suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

19.4. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos da Apólice e/ou eventuais Endossos, conforme aplicável, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

19.5. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice e/ou eventuais Endossos, conforme aplicável, em sua integralidade.

19.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

19.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

|                                                                                  |    |                            |           |
|----------------------------------------------------------------------------------|----|----------------------------|-----------|
| Parcela                                                                          |    | 01 / 001                   |           |
| Vencimento                                                                       |    | 01/10/2025                 |           |
| Agência/Código Beneficiário                                                      |    | 204/18182-0                |           |
| Espécie                                                                          | RC | Quantidade                 | 001 x 001 |
| Valor do Documento                                                               |    | R\$1.788,47                |           |
| (-) Desconto                                                                     |    |                            |           |
| (-) Outras Deduções                                                              |    |                            |           |
| (+ )Mora/Multa                                                                   |    | 0,00                       |           |
| (+) Outros Acréscimos                                                            |    |                            |           |
| (=) Valor Cobrado                                                                |    |                            |           |
| Carteira                                                                         |    | 109                        |           |
| Nosso Número                                                                     |    | 109/60116682-9             |           |
| Número do Documento                                                              |    | 1007507070310/000000000/01 |           |
| Pagador<br>CNB CONSTRUTORA LTDA - CNPJ:<br>04.402.563/0001-67                    |    |                            |           |
| Beneficiário<br>ESSOR SEGUROS S.A. - CNPJ: 14.525.684/0001-50                    |    |                            |           |
| Rua Visconde de Inhauma, 83- Sala 1801- Centro- Rio de Janeiro/RJ- CEP 20091-007 |    |                            |           |

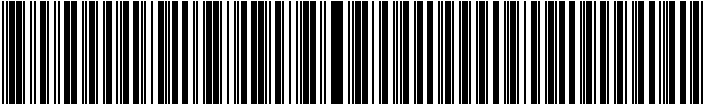
Autenticar no verso

Recibo do Pagador

|                                                                                  |                            |               |             |        |                             |                        |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------|-------------|--------|-----------------------------|------------------------|
| Local de Pagamento                                                               |                            |               |             |        | Vencimento                  |                        |
| Até o vencimento, preferencialmente no Itaú. Após o vencimento, somente no Itaú. |                            |               |             |        | 01/10/2025                  |                        |
| Beneficiário                                                                     |                            |               |             |        | Agência/Código Beneficiário |                        |
| ESSOR SEGUROS S.A. - CNPJ: 14.525.684/0001-50                                    |                            |               |             |        | 204/18182-0                 |                        |
| Rua Visconde de Inhauma, 83- Sala 1801- Centro- Rio de Janeiro/RJ- CEP 20091-007 |                            |               |             |        |                             |                        |
| Data do Documento                                                                | Nº do Documento            |               | Espécie Doc | Aceite | Data do Processamento       | Cart. / Nosso Número   |
| 16/09/2025                                                                       | 1007507070310/000000000/01 |               | RC          | N      | 16/09/2025                  | 109/60116682-9         |
| Uso do Banco                                                                     | Carteira                   | Espécie Moeda | Quantidade  |        | Valor                       | (=) Valor do Documento |
|                                                                                  | 109                        | R\$           | 001 x 001   |        |                             | R\$1.788,47            |
| APÓS VENCIMENTO, MULTA DE 2,00% MAIS JUROS DE 1,00% AO MÊS.                      |                            |               |             |        | (-) Desconto                |                        |
|                                                                                  |                            |               |             |        | (-) Outras Deduções         |                        |
|                                                                                  |                            |               |             |        | (+)Mora/Multa               |                        |
|                                                                                  |                            |               |             |        | (+) Outros Acréscimos       |                        |
|                                                                                  |                            |               |             |        | (=) Valor Cobrado           |                        |
| Pagador CNB CONSTRUTORA LTDA - CNPJ/CPF: 04.402.563/0001-67                      |                            |               |             |        |                             |                        |
| RUA C-236 231 QUADRA553 LOTE 20 JARDIM AMERICA                                   |                            |               |             |        |                             |                        |
| CEP - 74290-130 - Goiania - GO                                                   |                            |               |             |        |                             |                        |
| Beneficiário Final                                                               |                            |               |             |        |                             |                        |

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO





## Consultas - Emissão de comprovantes

G3361710315912641  
17/09/2025 10:36:40

17/09/2025 - BANCO DO BRASIL - 10:36:38  
414804148 0001

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CNB CONSTRUTORA LTDA - ME  
AGENCIA: 4148-3 CONTA: 117.180-1

=====

ITAU UNIBANCO S.A.

-----

34191096021166829020541818200002812210000178847

BENEFICIARIO:

ESSOR SEGUROS S A

NOME FANTASIA:

ESSOR SEGUROS S A

CNPJ: 14.525.684/0001-50

BENEFICIARIO FINAL:

ESSOR SEGUROS S A

CNPJ: 14.525.684/0001-50

PAGADOR:

CNB CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 04.402.563/0001-67

-----

NR. DOCUMENTO 91.703

DATA DE VENCIMENTO 01/10/2025

DATA DO PAGAMENTO 17/09/2025

VALOR DO DOCUMENTO 1.788,47

VALOR COBRADO 1.788,47

=====

NR.AUTENTICACAO F.9A9.0E5.8D7.6AF.36B

=====

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,  
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

---

Transação efetuada com sucesso por: JA431525 ROSANIA FERREIRA BARBOSA ALVES.

**A AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES**

Em anexo, encaminhamos a apólice digital da Essor Seguros S.A., um documento com a mesma validade e veracidade de uma apólice impressa, utilizando processos que garantem segurança e valor jurídico às transações eletrônicas.

**APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 1007507070284**  
**Documento eletrônico digitalmente assinado por:**



Leandro Evangelista Poli

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (as):

LEANDRO EVANGELISTA POLI - Nº de Série do Certificado: 5bb6f573996e7583

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

**Apólice nº 1007507070284**  
**Controle Interno: 00000025775001231731**  
**Data de Emissão: 16/09/2025**

**ATENÇÃO:**

- A ESSOR SEGUROS S.A., a seguir denominada “Seguradora”, baseou-se nas declarações constantes na proposta e do questionário devidamente preenchidos, que são parte integrante do contrato, para cálculo do prêmio e emissão da presente apólice.
- Leia atentamente as Condições Contratuais e Particulares, principalmente as exclusões de coberturas. Confira os dados constantes nesta apólice e, em caso de divergências, procure imediatamente seu Corretor. Quaisquer modificações na presente apólice deverão ser feitas através do seu Corretor à Seguradora de forma expressa e só serão válidas após anuência da Seguradora.
- As condições contratuais/regulamentos desse produto protocolizados pela Seguradora junto à SUSEP poderão ser consultados no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.
- SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento gratuito SUSEP 0800 021 8484.
- Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/PASEP e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.
- Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - <https://www.gov.br/susep/pt-br>, por meio do número 014902025000107757070284.
- A Seguradora disponibiliza a apólice de seguro ao Tomador através do Corretor de Seguros da apólice, sendo que o Tomador a apresentará ao Segurado. Não obstante, Tomador e Segurado poderão a qualquer momento solicitar uma cópia da apólice diretamente à Seguradora, através da Central de Atendimento.
- Plataforma oficial para registro de reclamação dos consumidores dos mercados supervisionados - [www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br)

## FRONTISPÍCIO DA APÓLICE - CONDIÇÕES PARTICULARES

### DADOS DO SEGURADO

NOME: AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES CNPJ OU CPF: 03.520.933/0001-06  
ENDEREÇO: AV GOVERNADOR JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA, 20 - COMPLEMENTO: BR-153 - KM 3,5  
CEP: 74775-013 CIDADE: Goiania UF: GO

### DADOS DO TOMADOR

NOME: CNB CONSTRUTORA LTDA CNPJ OU CPF: 04.402.563/0001-67  
ENDEREÇO: RUA C-236, 231 - JARDIM AMERICA COMPLEMENTO: QUADRA553 LOTE 20  
CEP: 74290-130 CIDADE: Goiania UF: GO

### LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 2.161.901,99

MODALIDADE: GARANTIA DO LICITANTE

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização.

### COBERTURAS CONTRATADAS

| COBERTURAS            | IMPORTÂNCIA SEGUADA | PRÊMIO LÍQUIDO | INÍCIO DE VIGÊNCIA | FIM DE VIGÊNCIA |
|-----------------------|---------------------|----------------|--------------------|-----------------|
| GARANTIA DO LICITANTE | R\$ 2.161.901,99    | R\$ 1.961,70   | 18/09/2025         | 19/12/2025      |

\*Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta apólice.

### OBJETO DO SEGURO

#### COBERTURA BASICA CONTRATADA PARA ESTA APÓLICE

O objeto do seguro continua na página seguinte.

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro, através do Contrato de Contra Garantia, assinado entre TOMADOR e SEGURADORA, que rege os direitos e obrigações entre as partes, documento este que fará parte integrante e inseparável desta Apólice.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - <https://www.gov.br/susep/pt-br>, por meio do número 014902025000107757070284.

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 662/22 e Processo Susep nº 15414.639412/2022-63. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001. Art1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras

DATA DE EMISSÃO: RIO DE JANEIRO, 16/09/2025



Leandro Evangelista Poli

## FRONTISPÍCIO DA APÓLICE (Continuação)

### OBJETO DO SEGURO (Continuação)

Garantia de Indenização, até o Limite Máximo de Garantia e exclusivamente na extensão do Prejuízo, conforme definido nas Condições Contratuais e apurado em Procedimento de Regulação de Sinistro, em decorrência:

I. Do Inadimplemento, pelo Tomador das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS por esta Apólice, relacionadas ao Edital Concorrência nº 051/2025 -lote 5 (“Contrato Principal”).

II. Dos valores devidos pelo Tomador ao Segurado em razão da aplicação de multas oriundas do Inadimplemento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS por esta Apólice, no âmbito do Contrato Principal, e não pagas tempestivamente pelo Tomador conforme disposto no Contrato Principal.

**Sem prejuízo de outras exclusões e/ou hipóteses de perda de direito previstas nas condições contratuais, esta Apólice não gera efeitos e é nula de pleno direito para os riscos oriundos de uma ou mais das situações descritas abaixo, ainda que estejam previstas no Contrato Principal:**

- a. Licitações relacionadas a concessão, arrendamento e serviços de administração.
- b. Pagamentos de mútuos e afins, devidos pelo Tomador ao Segurado.
- c. Amortização de dívidas do Tomador ao Segurado.
- d. Garantia incondicional e/ou Primeira Demanda.
- e. Contratos de Adesão
- f. Cobertura para obrigações financeiras de qualquer natureza, enquadradas em modalidade diversa que a contratada através da presente apólice

**Esta Apólice não poderá ser utilizada como complemento ou Endosso de Apólice anteriormente fornecida por esta Seguradora, ou por Seguradora Congênere, referente ao mesmo Edital e/ou Contrato, objeto deste seguro.**

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 662/22.

DADOS DO CORRETOR

NOME: HAZ CORRETORA DE SEGUROS LTDA

CNPJ OU CPF: 40.976.171/0001-75 SUSEP: 212111402

A situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO

|                             |                     |
|-----------------------------|---------------------|
| Prêmio Líquido:             | R\$ 1.961,70        |
| Adicional de Fracionamento: | R\$ 0,00            |
| Custo de Apólice:           | R\$ 0,00            |
| IOF:                        | R\$ 0,00            |
| <b>Prêmio Total:</b>        | <b>R\$ 1.961,70</b> |

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

| Parcela | Valor        | Vencimento |
|---------|--------------|------------|
| 1       | R\$ 1.961,70 | 01/10/2025 |

## CONDIÇÕES CONTRATUAIS

### CONDIÇÕES CONTRATUAIS – SETOR PÚBLICO SEGURO GARANTIA LICITANTE

#### 1. Definições

##### 1.1. Definem-se, para efeito deste seguro:

- I. **Apólice:** documento emitido pela Seguradora por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, com discriminação do bem ou interesse segurado, coberturas contratadas, bem como direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora;
- II. **Beneficiário:** Para fins deste seguro é a pessoa indicado no frontispício da Apólice, física ou jurídica, a quem a Seguradora deverá efetuar direta e unicamente o pagamento da Indenização na hipótese de sinistro coberto;
- III. **Caso Fortuito ou de Força Maior:** nos termos do Código Civil Brasileiro, tais como: terremotos, erupções vulcânicas, deslizamento, ciclones, granizo, tsunamis, maré alta, furacões, tempestades, inundações, pandemia, mas não se limitando a esses;
- IV. **Endosso:** é o documento pelo qual a Seguradora formaliza qualquer alteração na Apólice de seguro, de comum acordo com o Segurado;
- V. **Expectativa do Sinistro:** identificação, pelo Segurado, do Inadimplemento do Tomador que possa gerar Prejuízo coberto pela Apólice e que deverá ser imediatamente comunicado à Seguradora;
- VI. **Inadimplemento:** é o descumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pelo Tomador que causem Prejuízo ao Segurado;
- VII. **Indenização:** corresponde ao montante a ser pago pela Seguradora ao Segurado, em caso de Sinistro coberto pela Apólice, até o valor do LMG e na extensão do Prejuízo efetivamente apurado;
- VIII. **Limite Máximo de Garantia (LMG):** é o valor máximo que a Seguradora se responsabiliza perante o Segurado em função do pagamento da Indenização;
- IX. **Obrigações Garantidas:** são as obrigações do Tomador no edital ou carta convite, conforme aplicável e nos termos da legislação aplicável, para as quais se demandou especificamente cobertura à Seguradora e são garantidas pela Apólice, conforme descritas no frontispício desta;
- X. **Prejuízo:** É o montante comprovadamente devido ao Segurado e não pago pelo Tomador em virtude do descumprimento das Obrigações Garantidas por este, incluindo eventuais multas decorrentes do Inadimplemento;
- XI.
- XII. **Prêmio:** importância paga, pelo Tomador à Seguradora, para que esta assuma a responsabilidade do risco a que o Segurado está exposto;
- XIII. **Prêmio Mínimo:** a parcela do prêmio não reembolsável e devida à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro, em razão do consumo de capacidade e seu custo de oportunidade, bem como pela própria garantia securitária prestada desde o momento da emissão da Apólice.  
**Procedimento de Regulação de Sinistro:** é o procedimento de apuração de um Sinistro, no âmbito do qual a Seguradora constatará a existência ou inexistência de cobertura para o Sinistro reclamado e apurará eventuais Prejuízos cobertos, nos termos do artigo 19 da Circular SUSEP nº 662/22;
- XIV. **Relatório Final de Regulação de Sinistro:** é o documento por meio do qual a Seguradora apresenta às partes interessadas as suas conclusões sobre o Procedimento de Regulação de Sinistro;
- XV. **Segurado:** é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador e garantidas por esta Apólice;
- XVI. **Seguradora:** empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que, recebendo o Prêmio, assume os riscos descritos no contrato de seguro;
- XVII. **Seguro Garantia:** é o seguro que garante o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, conforme definidas na Apólice;
- XVIII. **Sinistro:** é o Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas, conforme previstas no edital ou carta convite, e que é passível de Indenização pelo seguro;
- XIX. **Tomador:** é o devedor das Obrigações Garantidas previstas no âmbito do edital ou carta convite, conforme aplicável, e que contrata o Seguro Garantia em benefício do Segurado.

##### 1.2. Para efeito desta modalidade, aplicam-se, também, as definições constantes na legislação aplicável.

#### 2. Objeto

2.1. Este seguro garante o pagamento de Indenização, até o Limite Máximo de Garantia e na extensão dos Prejuízos comprovados, em decorrência da recusa do Tomador adjudicatário em assinar, dentro do prazo estabelecido, o contrato administrativo nas condições propostas no edital ou carta convite, conforme descrito no frontispício da Apólice.

2.2. Estarão também garantidos por este seguro os valores devidos ao Segurado em razão da aplicação de multas impostas pelo Segurado e não pagas tempestivamente pelo Tomador, oriundas do Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas, conforme previsto no edital ou carta convite e na legislação aplicável.

### **3. Isenção de Responsabilidade da Seguradora**

3.1. Sem prejuízo das disposições do edital ou carta convite, e exceto se de outra forma estipulado na Apólice, a Seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação aos prejuízos oriundos de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a. **Eventos e prejuízos cobertos por ramos de seguro distintos do Seguro Garantia ou por outras modalidades de Seguro Garantia;**
- b. **Perdas e danos contratuais e extracontratuais, incluindo lucros cessantes, causados ao próprio Tomador, ao Segurado e/ou a terceiros, bem como perdas e danos contratuais e extracontratuais, incluindo lucros cessantes, causados pelo Tomador, Segurado e/ou terceiros;**
- c. **Eventos e riscos de natureza socioambiental;**
- d. **Quaisquer custos, despesas, obrigações ou encargos, incluindo aqueles de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, ambiental, cível e comercial, resultantes da (ine)execução das Obrigações Garantidas;**
- e. **Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilhas;**
- f. **Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;**
- g. **Descumprimento, por parte do Segurado, de suas obrigações, ônus, encargos, desembolsos e despesas de sua responsabilidade, assumidos e acordados no âmbito desta Apólice;**
- h. **Eventos de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;**
- i. **Descumprimento das Obrigações Garantidas por parte do Tomador decorrente de atos, omissões ou fatos praticados por ou de responsabilidade do Segurado;**
- j. **Alteração das Obrigações Garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;**
- k. **Riscos ou Prejuízos provenientes de atos ilícitos dolosos, ou cometidos com culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, seus dirigentes, administradores e/ou representantes, nos termos do artigo 762 do Código Civil.**

3.2. Em nenhuma hipótese a Seguradora sucederá, contratual ou legalmente, o Tomador, nem mesmo será sub-rogada nas obrigações atribuídas ao Tomador no âmbito do edital ou carta convite. As Obrigações Garantidas da Seguradora estão limitadas ao descrito na Apólice. O Tomador e o Segurado se obrigam a tomar todas as medidas necessárias, judiciais ou extrajudiciais, para afastar qualquer tentativa de responsabilização da Seguradora por força de alegação de sucessão e/ou sub-rogação nas obrigações e responsabilidades do Tomador e/ou do Segurado.

### **4. Declarações Inexatas, Agravamento de Risco, Aviso Tardio de Sinistro e Perda de Direitos**

4.1. O Segurado está ciente e concorda com as hipóteses de perda de direito e as suas obrigações e responsabilidades constantes dos artigos 765, 766, 768, 769 e 771 do Código Civil, bem como os direitos e faculdades da Seguradora emergentes de tais dispositivos legais.

4.2. Para fins do disposto no artigo 766 do Código Civil, ao aceitar a Apólice e/ou Endossos, conforme aplicável, o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice e/ou Endossos, conforme aplicável, não há qualquer circunstância, evento ou Inadimplemento do Tomador referente à(s) Obrigação(ões) Garantida(s), que possa gerar uma Expectativa, Reclamação ou caracterização de Sinistro.

### **5. Pagamento do Prêmio**

5.1. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio, bem como de eventuais Prêmios adicionais decorrentes de alteração ou renovação da Apólice e atualização do LMG, por todo o prazo de vigência da Apólice.

5.2. A Apólice continuará em vigor mesmo se o Tomador não efetuar o pagamento do Prêmio nas datas convencionadas.

5.3. Se o Tomador não pagar, na data fixada, qualquer parcela do Prêmio devido, a Seguradora poderá executar a Apólice e/ou os instrumentos de contragarantia celebrados com o Tomador e eventuais garantidores, para satisfação integral do seu crédito, sem prejuízo de juros, multas e correção monetária.

## **6. Valor da Garantia**

6.1. A responsabilidade da Seguradora não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o limite estabelecido a título de LMG da Apólice.

6.2. O LMG da Apólice não sofrerá qualquer tipo de atualização monetária durante a vigência do seguro, a não ser que de outra forma expressamente contratado e indicado no frontispício da Apólice.

6.3. O valor da Apólice poderá ser modificado nas hipóteses em que se façam necessárias alterações nas Obrigações Garantidas, conforme previstas no edital ou carta convite, ou deverá ser modificado caso as alterações tenham sido previamente estabelecidas neste. Para que isso ocorra, deverá haver solicitação expressa do Tomador, bem como aceitação expressa da Seguradora, mediante emissão de Endosso.

## **7. Reclamação do Sinistro**

7.1. O Segurado comunicará à Seguradora a recusa do Tomador adjudicatário em assinar o contrato administrativo nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no edital ou carta convite, enviando à Seguradora a cópia de todos os documentos necessários para comprovar o Inadimplemento e os Prejuízos sofridos, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

7.1.1. A Reclamação de Sinistro deverá ser formalizada mediante o envio dos seguintes documentos básicos:

- a. Cópia do Edital, bem como eventuais alterações posteriores ou retificações realizadas nestes, se houver;
- b. Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador, acompanhado do respectivo trânsito em julgado, notificação ao Tomador e publicação no Diário Oficial;
- c. Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- d. Cópia do ato ou documento que certifique o resultado da licitação, indicando o Tomador como vencedor, quando aplicável;
- e. Cópia do termo de adjudicação;
- f. Cópia da convocação encaminhada ao Tomador adjudicatário para assinatura do contrato.

## **8. Procedimento de Regulação do Sinistro**

8.1. A Seguradora poderá solicitar documentos e informações complementares àqueles inicialmente apresentados pelo Segurado, desde que sejam necessários à análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada pelo Segurado.

8.2. A Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Reclamação do Sinistro devidamente instruída pelos documentos e informações citados acima. Caso a Seguradora solicite documentos e/ou informações complementares, nos termos da Cláusula 8.1, tal prazo será suspenso até que o documento e/ou informação seja devidamente apresentado, reiniciando sua contagem no primeiro dia útil subsequente.

8.3. O Relatório Final de Regulação do Sinistro deve expor de forma clara e objetiva sobre existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou declaração de isenção ou extinção de cobertura ou responsabilidade da Seguradora.

8.4. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que impeça ou suspenda os efeitos de Reclamação de Sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

## **9. Liquidação do Sinistro**

9.1. Caracterizado o Sinistro, a Seguradora, no prazo previsto na Cláusula 8.2, pagará a Indenização ao Segurado, até o LMG previsto na Apólice e na extensão do Prejuízo efetivamente apurado. Esgotado o LMG, haverá a baixa da Apólice e quitação ampla, geral e irrestrita da Seguradora em relação ao Segurado e quaisquer terceiros.

9.2. O não pagamento da indenização no prazo previsto nesta cláusula implicará na aplicação de juros de mora à Seguradora *pro-rata temporis*, com base taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, sem prejuízo da atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação da Seguradora pelo Segurado, com base na variação do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo.

## **10. Extinção da Cobertura e/ou Responsabilidade da Seguradora**

10.1. A responsabilidade da Seguradora extinguir-se-á, de pleno direito, quando ocorrer qualquer das seguintes situações abaixo:

- a. **término da vigência prevista na Apólice ou ao final do prazo prorrogado por meio de Endosso, sem que qualquer Expectativa de Sinistro tenha sido apresentada pelo Segurado;**
- b. **declaração expressa do Segurado atestando o cumprimento das Obrigações Garantidas;**

- c. quando o contrato administrativo for definitivamente formalizado pelo Tomador, nos termos do edital ou carta convite;
- d. extinção, por qualquer motivo, do edital ou carta convite;
- e. quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem; ou
- f. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice.

**10.2. A responsabilidade da Seguradora, nos termos da Apólice, se limita aos Prejuízos decorrentes dos eventos de Inadimplementos ocorridos durante a vigência da Apólice e nos estritos termos desta e do edital ou carta convite.**

#### **11. Sub-rogação**

11.1. Realizado o pagamento de qualquer quantia pela Seguradora, seja a que título ou natureza jurídica for, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e poderes do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. A Seguradora poderá se utilizar da presente Apólice, isoladamente ou em conjunto com outros instrumentos, como título executivo extrajudicial para satisfação de seu crédito, em juízo ou fora dele.

**11.2. Será ineficaz qualquer ato eventualmente praticado pelo Segurado que diminua ou extinga os direitos de sub-rogação da Seguradora. Além disso, o Segurado deverá envidar esforços e praticar todos os atos necessários e legalmente permitidos para que a Seguradora exercite, de forma tempestiva e eficiente, o seu direito de sub-rogação.**

#### **12. Cancelamento Antecipado da Garantia**

12.1. Caso ocorra o cancelamento antecipado da garantia antes de seu período de vigência por extinção do edital/carta convite ou por liberação expressa do Segurado, a Seguradora terá direito a reter total ou parcialmente o Prêmio pago, bem como cobrar eventual Prêmio vencido, vincendo, reembolsos e/ou penalidades do Tomador, na forma livremente negociada entre Tomador e Seguradora.

12.1.1. Na hipótese de o Tomador fazer jus à devolução de parcela do prêmio em caso de cancelamento antecipado da garantia, após a retenção do Prêmio Mínimo realizada pela Seguradora, o valor devolvido será calculado de maneira proporcional, levando-se em conta o prazo de vigência da Apólice e o tempo de cobertura transcorrido, exceto quando outro critério de cálculo for adotado entre as partes.

#### **13. Resolução de Controvérsias**

13.1. As controvérsias decorrentes desta Apólice e seus endossos serão resolvidas no foro de domicílio do Segurado e/ou beneficiário, exceto se de outra forma disposto no frontispício da Apólice.

#### **14. Vigência**

14.1. A vigência da Apólice observará o mesmo prazo previsto para a execução das Obrigações Garantidas previstas no edital/carta convite, exceto quando este expressamente indicar de outra forma.

**14.2. Caso a vigência das Obrigações Garantidas seja prorrogada, a Seguradora poderá, a seu exclusivo critério, emitir Endosso para prorrogação da vigência da Apólice, mediante análise do risco correspondente e cobrança do Tomador, se for o caso, do respectivo Prêmio. A não renovação da Apólice não consiste em hipótese de Sinistro.**

**14.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência das Obrigações Garantidas, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, mediante a comprovação da manutenção da capacidade técnico-financeira do Tomador e da apresentação de declaração, firmada pelo Segurado, atestando a regularidade na execução das Obrigações Garantidas. A manutenção de cobertura tratada nesta cláusula ocorrerá mediante a emissão de Endosso, sendo o Tomador responsável pelo recolhimento do respectivo Prêmio.**

14.3.1. O Tomador poderá se opor à renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia aceita pelo Segurado.

#### **15. Notificação**

15.1. Eventual notificação à Seguradora com relação à Apólice deverá ser remetida para o endereço cadastrado no site da SUSEP ([www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br)), aos cuidados do departamento jurídico e do departamento de sinistros.

#### **16. Beneficiários**

16.1. Quando houver a indicação de Beneficiário(s) no frontispício da Apólice, os quais devem possuir relação com as Obrigações Garantidas, a Indenização será paga a este(s) na hipótese de ser reconhecida a existência de cobertura para o Sinistro.

16.2. A indicação de Beneficiário(s) não desobriga o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes do edital/carta convite e da Apólice.

#### **17. Concorrência de Garantias**

17.1. Quando esta Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente.

17.2. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas Obrigações Garantidas do objeto principal, salvo no caso de apólices complementares.

#### **18. Franquias e Participação Obrigatória do Segurado**

18.1. O estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do segurado e/ou prazo de carência será permitido mediante expressa anuência do segurado e consignado nas condições da apólice.

#### 19. Outras Disposições

19.1. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

**19.2. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.**

**19.3. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade Seguradora.**

**19.3.1. O Segurado e o Tomador deverão notificar à Seguradora imediatamente quaisquer alterações das Obrigações Garantidas, sob pena de perda de direito à indenização nos termos do item “j” da Cláusula 3.1.**

19.3.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não do risco, ou ainda, sobre sua alteração.

19.3.2.1. No caso de solicitação pela Seguradora de documentos complementares para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo para análise do risco será suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

**19.4. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos da Apólice e/ou eventuais Endossos, conforme aplicável, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.**

**19.5. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice e/ou eventuais Endossos, conforme aplicável, em sua integralidade.**

19.6. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

19.7. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

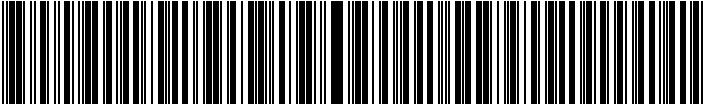
|                                                                                  |                            |            |           |      |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|------------|-----------|------|
| Parcela                                                                          | 01 / 001                   |            |           |      |
| Vencimento                                                                       | 01/10/2025                 |            |           |      |
| Agência/Código Beneficiário                                                      | 204/18182-0                |            |           |      |
| Espécie                                                                          | RC                         | Quantidade | 001 x 001 |      |
| Valor do Documento                                                               | R\$1.961,70                |            |           |      |
| (-) Desconto                                                                     |                            |            |           |      |
| (-) Outras Deduções                                                              |                            |            |           |      |
| (+)Mora/Multa                                                                    |                            |            |           | 0,00 |
| (+) Outros Acréscimos                                                            |                            |            |           |      |
| (=) Valor Cobrado                                                                |                            |            |           |      |
| Carteira                                                                         | 109                        |            |           |      |
| Nosso Número                                                                     | 109/60116642-3             |            |           |      |
| Número do Documento                                                              | 1007507070284/000000000/01 |            |           |      |
| Pagador                                                                          |                            |            |           |      |
| CNB CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 04.402.563/0001-67                                  |                            |            |           |      |
| Beneficiário                                                                     |                            |            |           |      |
| ESSOR SEGUROS S.A. - CNPJ: 14.525.684/0001-50                                    |                            |            |           |      |
| Rua Visconde de Inhauma, 83- Sala 1801- Centro- Rio de Janeiro/RJ- CEP 20091-007 |                            |            |           |      |
| Recibo do Pagador                                                                |                            |            |           |      |

|                                                                                  |                            |               |            |                       |                             |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------|------------|-----------------------|-----------------------------|
| Local de Pagamento                                                               |                            |               |            |                       | Vencimento                  |
| Até o vencimento, preferencialmente no Itaú. Após o vencimento, somente no Itaú. |                            |               |            |                       | 01/10/2025                  |
| Beneficiário                                                                     |                            |               |            |                       | Agência/Código Beneficiário |
| ESSOR SEGUROS S.A. - CNPJ: 14.525.684/0001-50                                    |                            |               |            |                       | 204/18182-0                 |
| Rua Visconde de Inhauma, 83- Sala 1801- Centro- Rio de Janeiro/RJ- CEP 20091-007 |                            |               |            |                       |                             |
| Data do Documento                                                                | Nº do Documento            | Espécie Doc   | Aceite     | Data do Processamento | Cart. / Nosso Número        |
| 16/09/2025                                                                       | 1007507070284/000000000/01 | RC            | N          | 16/09/2025            | 109/60116642-3              |
| Uso do Banco                                                                     | Carteira                   | Espécie Moeda | Quantidade | Valor                 | (=) Valor do Documento      |
|                                                                                  | 109                        | R\$           | 001 x 001  |                       | R\$1.961,70                 |
| APÓS VENCIMENTO, MULTA DE 2,00% MAIS JUROS DE 1,00% AO MÊS.                      |                            |               |            |                       | (-) Desconto                |
|                                                                                  |                            |               |            |                       | (-) Outras Deduções         |
|                                                                                  |                            |               |            |                       | (+)Mora/Multa               |
|                                                                                  |                            |               |            |                       | 0,00                        |
|                                                                                  |                            |               |            |                       | (+) Outros Acréscimos       |
|                                                                                  |                            |               |            |                       | (=) Valor Cobrado           |
| Pagador CNB CONSTRUTORA LTDA - CNPJ/CPF: 04.402.563/0001-67                      |                            |               |            |                       |                             |
| RUA C-236 231 QUADRA553 LOTE 20 JARDIM AMERICA                                   |                            |               |            |                       |                             |
| CEP - 74290-130 - Goiania - GO                                                   |                            |               |            |                       |                             |
| Beneficiário Final                                                               |                            |               |            |                       |                             |

Autenticar no verso

Recibo do Pagador

Autenticação Mecânica FICHA DE COMPENSAÇÃO





## Consultas - Emissão de comprovantes

G3361710315912641  
17/09/2025 10:37:04

17/09/2025 - BANCO DO BRASIL - 10:37:00  
414804148 0001

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CNB CONSTRUTORA LTDA - ME  
AGENCIA: 4148-3 CONTA: 117.180-1

=====

ITAU UNIBANCO S.A.

-----

34191096021166423020541818200002712210000196170

BENEFICIARIO:

ESSOR SEGUROS S A

NOME FANTASIA:

ESSOR SEGUROS S A

CNPJ: 14.525.684/0001-50

BENEFICIARIO FINAL:

ESSOR SEGUROS S A

CNPJ: 14.525.684/0001-50

PAGADOR:

CNB CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 04.402.563/0001-67

-----

|               |        |
|---------------|--------|
| NR. DOCUMENTO | 91.702 |
|---------------|--------|

|                    |            |
|--------------------|------------|
| DATA DE VENCIMENTO | 01/10/2025 |
|--------------------|------------|

|                   |            |
|-------------------|------------|
| DATA DO PAGAMENTO | 17/09/2025 |
|-------------------|------------|

|                    |          |
|--------------------|----------|
| VALOR DO DOCUMENTO | 1.961,70 |
|--------------------|----------|

|               |          |
|---------------|----------|
| VALOR COBRADO | 1.961,70 |
|---------------|----------|

=====

|                 |                       |
|-----------------|-----------------------|
| NR.AUTENTICACAO | 6.150.D2A.EA8.372.B37 |
|-----------------|-----------------------|

-----

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,  
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

---

Transação efetuada com sucesso por: JA431525 ROSANIA FERREIRA BARBOSA ALVES.

**CARTA DE FIANÇA Nº 2697-001/25**Data de Emissão: **16/09/2025**Data de Vencimento: **19/12/2025**

BENEFICIÁRIO/CREDOR:

**AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA**CNPJ/CPF: **03.520.933/0001-06****VALOR R\$ 3.457.722,31**

Pela presente, **ROYAL BUSINESS BANK S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.489.663/0001-45, com sede na cidade de Goiânia/GO, sito à Rua 89, nº 487 – Sala 04 – Setor Sul – CEP: 74.093-140, por seus representantes legais, abaixo assinados, declara assumir total responsabilidade como Fiador, com amparo legal e em conformidade com a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Arts. 818 a 839 e demais normas aplicáveis em vigor, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Estatuto Social desta Companhia, e com lastro no Patrimônio Líquido devidamente integralizado, conforme atos constitutivos arquivados e registrados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.30004035-3, da empresa **CNB CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 04.402.563/0001-67, estabelecida na Rua C-236, nº 231 – Quadra 553, Lote 20 – Bairro Jardim América – Goiânia/GO – CEP: 74.290-130, na qual figura como Afiançado, até o limite máximo contratado, R\$ 3.457.722,31 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos).

**OBJETO:** Garantia de Manutenção de Proposta (Participação em Licitação) para a Execução de Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Rodoviária, Aeródromos e Balsas do Estado de Goiás (**Regional/Lote 6 - GOIANÉSIA**), Processo nº 202500005028095, Contratação nº 116369, Edital de Concorrência Eletrônica nº 051/2025.

MODALIDADE DA FIANÇA: **BID BOND (MANUTENÇÃO DE PROPOSTA | LICITANTE - SETOR PÚBLICO)****CARTA FIANÇA EM CONFORMIDADE:****Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 - Capítulo II - Das Garantias**

"Arts. 96 ao 102 - seus parágrafos e incisos.

"Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

**Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 - artigo 65, II, 'a'**

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;"

**Lei 11.079 de 30 de dezembro de 2004 - artigo 5º e 8º, VI**

"Art. 5º As cláusulas dos contratos de parceria público-privada atenderão ao disposto no art. 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que couber, devendo também prever:

(...)

VIII – a prestação, pelo parceiro privado, de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, observados os limites dos §§3º e 5º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que se refere às concessões patrocinadas, o disposto no inciso XV do art. 18 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

(...)

Art. 8º. As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada poderão ser garantidas mediante:

(...)

VI – outros mecanismos admitidos em lei."





Esta Fiança refere-se tão somente a garantia de manutenção de proposta dos serviços contratados, não abrangendo: indenizações trabalhistas de qualquer espécie, recolhimento previdenciário e do FGTS, indenizações a fornecedores ou quaisquer credores e recolhimento de impostos de qualquer natureza, de obrigação do Afiançado nesse Contrato.

A presente Fiança não assegura riscos originados em data anterior à presente, ou originários de outras modalidades e de outros ramos de seguro, de atos terroristas ou sabotagem, não assegurado, ainda, o pagamento de tributos, obrigações de sigilo e de respeito à propriedade intelectual, custas e honorários advocatícios, danos ambientais, danos líquidos, danos acordados (acordos feitos entre Afiançado e Beneficiário/Credor sem a prévia anuência da Companhia), riscos de natureza política, riscos hidrológicos e/ou geológicos e indenizações que envolvam empregados do Afiançado ou Terceiros.

Esta Fiança é concedida de forma proporcional ao seu prazo e sua validade está concordada conforme descrito no Objeto, pelo prazo de **93 dias**, compreendendo o período a partir de **18/09/2025** vencendo-se, portanto em **19/12/2025**, ficando acertado que as partes deverão, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixada exigir do ROYAL BUSINESS BANK S/A., por meio de comunicação escrita, caso o Afiançado não cumpra suas obrigações, a obrigação que lhe caiba no âmbito e por efeito da presente Fiança, e que se assim não ocorrer, ficará o Fiador desonerado da obrigação assumida por este documento. O Fiador, recebendo a comunicação para honrar esta Fiança, com a documentação comprobatória da inadimplência do Afiançado, efetuará o pagamento do valor devido no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas seguintes a excussão dos bens do Afiançado. A apresentação do comprovante de pagamento do prêmio é condição imprescindível para o pagamento de uma eventual inadimplência/sinistro, estando invalidada esta Carta de Fiança, caso o Prêmio não tenha sido pago/quitado pelo Afiançado, até a data acordada com o Fiador.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as): JOUSIANE RODRIGUES LOPES nº de Série do Certificado - Identificação da Chave: d174ef157010gh1o15d54o44c7dwb12f31eec8va e EDNER RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA nº de Série do Certificado - Identificação da Chave: wtr5b72482045ghmn8055480d447h68ed194574go Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.





## CONDIÇÕES GERAIS

### 1. Disposições Preliminares

A aceitação da Carta de Fiança estará sujeita à análise do risco.

### 2. Objeto

Esta Carta de Fiança garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado/Tomador no Contrato Principal, firmado com o Beneficiário/Credor, em conformidade com os termos descritos no objeto da Carta de Fiança.

### 3. Definições

- 3.1. Carta de Fiança: documento assinado pelo **ROYAL BUSINESS BANK** que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado/Tomador no Contrato Principal, em conformidade com os termos da Carta de Fiança.
- 3.2. Contrato Principal: o documento contratual, seus aditivos e anexos, que especificam as obrigações e direitos do Beneficiário/Credor e do Afiançado.
- 3.3. Proposta: instrumento formal de pedido de emissão de Carta de Fiança, firmada nos termos da legislação em vigor.
- 3.4. Endosso: instrumento formal, assinado pelo **ROYAL BUSINESS BANK**, que introduz modificações na Carta de Fiança, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- 3.5. Condições Gerais: as cláusulas, da Carta de Fiança, de aplicação geral a qualquer modalidade de Fiança.
- 3.6. Condições Especiais: as cláusulas da Carta de Fiança que especificam as diferentes modalidades de cobertura do contrato e alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
- 3.7. Condições Particulares: as que particularizam a Carta de Fiança, discriminando o Beneficiário/Credor, o Afiançado, o objeto da Fiança, o valor garantido e demais características aplicáveis a um determinado Contrato.
- 3.8. Beneficiário/Credor: Credor das obrigações assumidas pelo Afiançado no Contrato Principal.
- 3.9. Afiançado: devedor (Tomador) das obrigações por ele assumidas no Contrato Principal.
- 3.10. Fiador: **ROYAL BUSINESS BANK**, Sociedade de Fianças Garantidora, nos termos da Carta de Fiança, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado no Contrato Principal.
- 3.11. Prêmio: importância devida, ao Fiador, pelo Afiançado, para obter a cobertura da Fiança.
- 3.12. Inadimplência/Sinistro: o inadimplemento das obrigações cobertas pela Fiança.
- 3.13. Indenização: o pagamento dos prejuízos diretos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pela Fiança.
- 3.14. Regulação de Inadimplência/Sinistro: procedimento pelo qual será constatado ou não a procedência da reclamação de inadimplência/sinistro, bem como apuração dos prejuízos cobertos pela Carta de Fiança.
- 3.15. Primeiro Risco Absoluto: o Fiador responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante máximo de garantia definido na Carta de Fiança.

### 4. Forma de Contratação da Carta de Fiança

Esta Fiança será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

### 5. Âmbito Geográfico

Considera-se como âmbito geográfico das coberturas o local de risco definido no objeto da Carta de Fiança.

### 6. Coberturas

6.1. As garantias, para os Beneficiários/Credores dos Setores Públicos e Privados, são estabelecidas segundo as Modalidades e Coberturas Adicionais a seguir, todas melhor definidas e caracterizadas nas Condições Especiais, quando devidamente contratadas:

6.1.1 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia de "Operação Financeira"

Garantir ao Beneficiário/Credor, até o valor da garantia fixado na Carta de Fiança, de eventuais prejuízos que possa sofrer em consequência da falta de pagamento das parcelas a ele devidas e não pagas pelo Afiançado, em virtude de contrato celebrado pelas partes.

6.1.2 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia do "Licitante"

Garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta de Fiança, se o Afiançado adjudicatário se recusar a assinar o Contrato Principal, nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no Edital de Licitação.

6.1.3 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia do "Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços"

Garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta de Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado, em contrato de construção, fornecimento ou prestação de serviços, firmado entre ele e o Beneficiário/Credor, e coberto pela Carta de Fiança.

6.1.4 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia de "Retenção de Pagamentos"

Garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta de Fiança, dos prejuízos causados em razão do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado, decorrentes da substituição de retenções de pagamento previstas no Contrato Principal firmado com o Beneficiário/Credor.

6.1.5 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia de "Adiantamento de Pagamentos"

Garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta de Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado em relação aos adiantamentos de pagamentos, concedidos pelo Beneficiário/Credor, que não tenham sido liquidados na forma prevista no Contrato Principal.

6.1.6 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia de "Perfeito Funcionamento"

Garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta de Fiança e durante a sua vigência, pelos prejuízos decorrentes de disfunção de equipamento fornecido ou executado pelo Afiançado ao Beneficiário/Credor, na forma prevista no Contrato Principal.

6.1.7 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia "Judicial"

Garante o pagamento de valor correspondente aos depósitos em juízo que o Afiançado necessite realizar no trâmite de procedimentos judiciais.

A cobertura desta Carta de Fiança, limitada ao valor da garantia, somente terá efeito depois de transitada em julgado à decisão ou acordo judicial favorável ao Beneficiário/Credor, cujo valor da condenação ou da quantia acordada não haja sido pago pelo Afiançado.

6.1.8 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia "Aduaneira"

Garante ao Beneficiário/Credor, até o valor da garantia fixada na Carta de Fiança, o cumprimento das obrigações do Afiançado vinculadas ao Termo de Responsabilidade a que se refere o Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002, em conformidade com as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal sobre o assunto.

6.1.9 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia "Imobiliária"

Garante a indenização, até o valor fixado na Carta de Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento do Afiançado em relação às obrigações assumidas no contrato de construção de edificações ou conjunto de edificações de unidades autônomas alienadas durante a execução da obra.

A cobertura desta Carta de Fiança garante o ressarcimento dos prejuízos causados pelo acréscimo no custo de construção da obra projetada, seja ele fixo ou reajustável, no caso de regime de empreitada, ou integral, em se tratando de regime de administração.

6.1.10 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia "Administrativa"

Constitui objeto desta Carta de Fiança prestação de garantia pelo Afiançado para atestar a veracidade de créditos tributários e para a interposição de recurso voluntário em processo administrativo, no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal, na forma da legislação em vigor.

6.1.11 - Modalidade: Cobertura Adicional de Garantia "Trabalhista e Previdenciária"

Tem por objetivo, baseado no Contrato Principal, garantir exclusivamente ao Beneficiário/Credor até o valor fixado na Carta de Fiança, o reembolso ou o pagamento dos prejuízos que venha a sofrer em virtude de obrigação Trabalhista e Previdenciária de responsabilidade do Afiançado na ocasião de condenação subsidiária, em que proceda ao pagamento da quantia fixada pelo juízo, por razão de sentença transitada em julgado.

6.1.12 - Modalidade: Cobertura Adicional de Garantia de "Multas"

Tem por objetivo a garantia dos valores das indenizações e multas de caráter punitivo relacionadas ao Contrato Principal.

6.2. As Modalidades acima descritas deverão ser contratadas isoladamente. Já as coberturas adicionais somente poderão ser contratadas em conjunto com uma das modalidades.

6.3. A somatória das garantias cobertas pela Fiança para um mesmo Contrato não poderá ultrapassar a 100% (cem por cento) do Valor da Garantia ou Valor do Contrato Principal.

6.4. Em casos onde o Beneficiário/Credor for a Administração Pública, o limite de responsabilidade máximo corresponde a 5% (cinco por cento) do Valor do Contrato Principal, conforme determina a Lei 8.666/1993.

### 7. Encargos de Tradução

Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão a cargo do Fiador.

### 8. Isenção de Responsabilidade

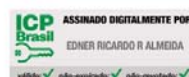
8.1. O Fiador ficará isento de responsabilidade em relação a esta Carta de Fiança na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

8.1.1 - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

8.1.2 - Descumprimento das obrigações do Afiançado decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Beneficiário/Credor;

8.1.3 - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta de Fiança, que tenham sido acordadas entre Beneficiário/Credor e Afiançado, sem prévia anuência do Fiador;

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as): JOUSIANE RODRIGUES LOPES nº de Série do Certificado de Identificação da Chave: d174ef157010gh1o15d54044c7dwb12f31ec8va e EDNER RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA nº de Série do Certificado - Identificação da Chave: wtr5b72482045ghmn8055480d447h68ed194574go Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.



FIANÇA DIGITAL



8.1.4 – Atos ilícitos dolosos ou com culpa grave equiparável ao dolo praticados, no caso de Beneficiário/Credor Pessoa Física, pelo Beneficiário/Credor, pelo Beneficiário ou pelos respectivos Representantes Legais, e, no caso de Beneficiário/Credor pessoa jurídica, pelos sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, pelo Beneficiário e pelos respectivos Representantes Legais.

8.2. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade do Fiador, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo pela contratação da cobertura adicional de multas.

8.3. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade do Fiador, todas e quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Afiançado, salvo pela contratação da cobertura adicional de garantia trabalhista e previdenciária.

## 9. Contratação/Aceitação/Vigência

9.1. A vigência da cobertura do contrato de Fiança será igual ao prazo estabelecido na Carta de Fiança;

9.2. Quando efetuadas alterações de prazos previamente estabelecidas ou não no Contrato Principal, o prazo de vigência da cobertura poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador, por meio da emissão de Endosso;

9.3. A contratação/alteração do contrato de Fiança somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor/produzidor cadastrado junto ao Fiador;

9.4. O Fiador terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para Fiança nova ou renovação, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

A ausência de manifestação, por escrito, no prazo previsto, caracterizará a aceitação tácita da proposta;

9.5. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez durante o prazo previsto (15 dias), desde que o Fiador indique os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação da proposta ou taxa do risco;

9.6. No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação;

9.7. O Fiador deverá realizar a comunicação formal, no caso de não aceitação da proposta, justificando a recusa;

9.8. As Cartas de Fiança, os certificados e os endossos terão seu início e término de vigência às 24h das datas para tal fim neles indicadas;

9.9. Não havendo o pagamento do prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes;

9.10. As Cartas de Fiança cujas propostas tenham sido recepcionadas, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total de prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pelo Fiador;

9.11. Eventuais valores de adiantamentos são devidos no momento da formalização da recusa, devendo ser restituídos ao Afiançado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, deduzida a parcela pro rata temporis correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

9.12. A emissão da Carta de Fiança, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

## 10. Concorrência de Garantias

No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas o objeto desta Fiança, o Fiador responderá, proporcionalmente, com os demais participantes.

## 11. Alteração e Atualização dos Valores Contratados

11.1. O valor da garantia desta Carta de Fiança (Importância Afiançada/Segurada) deve ser entendido como o valor máximo nominal por ela garantido;

11.2. Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas ou não no Contrato Principal, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador por meio da emissão de Endosso.

## 12. Pagamento de Prêmios

12.1. O Afiançado é o responsável pelo pagamento do prêmio ao Fiador por todo o prazo de vigência da cobertura;

12.2. O pagamento do prêmio deverá ser feito à vista, se outra forma não foi convencionada nas Condições Particulares. Caso as Condições Particulares prevejam o pagamento do Prêmio em parcelas, incidirá sobre as parcelas vincendas a taxa de juros mensal estipulada nas Condições Particulares, sendo permitido ao Afiançado, a qualquer tempo, antecipar o pagamento de quaisquer das parcelas vincendas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados;

12.2.1 – Em caso de as Condições Particulares preverem o pagamento do Prêmio em parcelas, é vedado ao Fiador cobrar quaisquer taxas e valores adicionais a título de custo administrativo de fracionamento, ressaltado pela cobrança dos juros, na forma prevista na Cláusula 12.2.

12.3. Fica entendido e acordado que a Carta de Fiança perderá sua vigência e eficácia automaticamente quando o Afiançado não pagar o prêmio nas datas convencionadas;

12.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidirem com o dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário;

12.5. O Fiador encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Afiançado ou seu representante indicado, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao representante comercial, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

## 13. Atualização das Obrigações Decorrentes do Contrato

13.1. O índice utilizado para atualização monetária será o IGP/FGV - Índice Geral de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

13.2. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

13.2.1 – No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa do Fiador;

13.2.2 – No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;

13.2.3 – No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

13.3. Em caso de mora, os valores relativos às obrigações pecuniárias do Afiançado serão acrescidos de multa de 1% (um por cento) ao mês e de juros moratórios e de multa penal e não compensatória de 10% (dez por cento), contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato.

## 14. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Inadimplemento/Sinistro

14.1. Expectativa: Quando o Beneficiário/Credor tomar conhecimento de inadimplência na execução do Contrato Principal efetuará uma notificação extrajudicial ao Afiançado indicando claramente os itens não cumpridos do contrato e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, com cópia concomitante ao Fiador, com o objetivo de comunicar e registrar a expectativa de sinistro, sendo que a inadimplência e a comunicação deverão ocorrer dentro do prazo de vigência da Carta de Fiança.

14.2. Reclamação: Ao resultar infrutífera a notificação ao Afiançado citada acima, o Beneficiário/Credor deverá comunicar imediatamente ao Fiador, apresentando documentação indicando claramente os itens não cumpridos do contrato, data em que restará oficializado a reclamação do sinistro.

14.3. Caracterização: Se dará quando, ao final do Processo de Regulação, o Fiador tiver recebido todos os documentos solicitados e necessários, e ficar comprovada a inadimplência do Afiançado em relação às obrigações cobertas pela Carta de Fiança.

## 15. Indenização e Liquidação de Inadimplementos/Sinistros

15.1. Caracterizado o sinistro, o Fiador cumprirá a obrigação descrita na Carta de Fiança, até o limite da garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo:

15.1.1 – Realizando, por meio de terceiros, o objeto do Contrato Principal, de forma a lhe dar continuidade e o concluir, sob a sua integral responsabilidade; ou

15.1.2 – Indenizando os prejuízos causados pela inadimplência do Afiançado, cobertos pela Carta de Fiança.

15.2. O pagamento da indenização, ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pelo ROYAL BUSINESS BANK como necessários à caracterização e à regulação do sinistro;

15.3. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

15.4. O Fiador poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

15.5. O não pagamento do valor devido, nos termos do inciso II do item 15.1. destas condições contratuais, dentro do prazo estabelecido nos itens anteriores, respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, quando for o caso, acarretará em:

15.5.1 – Atualização monetária, sendo considerada como a data de obrigação de pagamento, a data de ocorrência do evento; e

15.5.2 – Incidência de juros moratórios calculados Pro Rata Temporis, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

15.6. O índice utilizado para atualização monetária será o IGP/FGV - Índice Geral de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

15.7. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo afixado para pagamento da indenização, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

15.8. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

## 16. Sub-Rogação

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Afiançado, ao Fiador sub-rogar-se-á nos direitos do Beneficiário/Credor contra o Afiançado, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

## 17. Extinção da Garantia

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as): JOUSIANE RODRIGUES LOPES nº de Série do Certificado - Identificação do Chave: d174ef157010gh1015d54044c7dwb12f31ec8va e EDNER RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA nº de Série do Certificado - Identificação do Chave: wtr5b72482045ghmn8055480d447h68ed194574go Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.



FIANÇA DIGITAL



## 17.1. A garantia dada por esta Fiança extinguir-se-á:

- 17.1.1 – Quando o objeto do Contrato Principal garantido pela Carta de Fiança for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo Beneficiário/Credor ou devolução da Carta de Fiança;
- 17.1.2 – Quando Beneficiário/Credor e o Fiador assim o acordarem;
- 17.1.3 – Com o pagamento da indenização;
- 17.1.4 – Quando do término da vigência previsto na Carta de Fiança, salvo se estabelecido em contrário nas condições especiais ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do Contrato Principal.
- 17.1.5 – Quando da ocorrência de alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta de Fiança, que tenham sido acordadas entre Beneficiário/Credor e Afiançado, sem prévia anuência do Fiador; e
- 17.1.6 – Caso o Beneficiário/Credor não aceite, formal e justificadamente, a Carta de Fiança apresentada pelo Afiançado.

## 18. Da Rescisão do Contrato

18.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Fiador ou pelo Beneficiário/Credor, mediante a anuência prévia, expressa e escrita da outra parte (Beneficiário/Credor ou Fiador, conforme o caso). A referida faculdade de rescisão não poderá ser exercida pelo Afiançado, sem a prévia, expressa e escrita anuência conjunta do Beneficiário/Credor e do Fiador.

18.2. No caso de rescisão a pedido do Fiador, este reterá o prêmio recebido, proporcionalmente ao prazo de vigência da cobertura, além dos emolumentos.

## 19. Perda de Direitos

19.1. O Beneficiário/Credor perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.

19.2. O Beneficiário/Credor terá o direito à indenização prejudicada se este, seu representante ou seu corretor fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, além de estar obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

19.2.1 – Se a inexatidão ou a omissão nas declarações a que se refere à cláusula 19.2, acima, não resultar de má-fé do Beneficiário/Credor, o Fiador poderá:

- a) na hipótese de não ocorrência do sinistro: **I)** cancelar a Fiança, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou **II)** permitir a continuidade da Fiança, cobrando a diferença do prêmio cabível.
- b) na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral: **I)** cancelar a Fiança, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou **II)** permitir a continuidade da Fiança, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
- c) na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar a Fiança, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

19.3. O Beneficiário/Credor está obrigado a comunicar ao Fiador, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

19.4. No prazo de 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, o Fiador cancelar o contrato, mediante aviso, por escrito, ao Beneficiário/Credor, ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada, ou ainda, em caso de continuidade do contrato, com o risco agravado, cobrar a diferença do prêmio cabível.

19.5. O cancelamento do contrato, nos termos da cláusula 19.4., acima, só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

19.6. Sob pena de perder o direito à indenização, o Beneficiário/Credor participará o sinistro ao Fiador, tão logo tome conhecimento do fato, e adotará as providências, imediatamente, para minorar suas consequências.

## 20. Reintegração

A critério exclusivo do Fiador, o limite máximo da garantia poderá ser reintegrado, quando da ocorrência de sinistro, hipótese em a reintegração da garantia será condicionada ao pagamento de prêmio adicional informado pelo Fiador ao Beneficiário/Credor, calculado a partir da data da ocorrência do sinistro até o término de vigência do contrato.

## 21. Prescrição

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em Lei.

## 22. Foro

As questões judiciais entre o **ROYAL BUSINESS BANK** e o Beneficiário/Credor serão processadas no Foro do domicílio deste.





|                                                                                                                                                                                   |  |                                                   |                                                    |                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------|---------------------------------------|
| Beneficiário<br><b>ROYAL BUSINESS SERVICES LTDA</b><br><b>89 - 487</b><br><b>SET SUL</b><br><b>Goiânia - GO</b>                                                                   |  | <b>47.821.781/0001-49</b><br><br><b>74093-140</b> | Vencimento<br><b>18/09/2025</b>                    | Valor do Documento<br><b>8.910,10</b> |
|                                                                                                                                                                                   |  |                                                   | (+) Outros acréscimos                              | (+) Mora / Multa                      |
|                                                                                                                                                                                   |  |                                                   | (-) Desconto / Abatimento                          | (-) Outras deduções                   |
| Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)<br><b>A partir 19/09/2025 Juros 0,07%/dia.</b><br><b>A partir 19/09/2025 Multa de 2%.</b><br><b>Não conceder desconto.</b> |  |                                                   | Data de Emissão<br><b>18/09/2025</b>               | (=) Valor cobrado                     |
|                                                                                                                                                                                   |  |                                                   | Coop Contr/Cód. Beneficiário<br><b>3351/993891</b> |                                       |
|                                                                                                                                                                                   |  |                                                   | Nosso Número<br><b>2294-8</b>                      |                                       |

## Dados do Pagador

|                                                          |  |  |                                    |                         |
|----------------------------------------------------------|--|--|------------------------------------|-------------------------|
| Nome do pagador<br><b>CNB CONSTRUTORA LTDA</b>           |  |  | Número do Documento<br><b>2697</b> |                         |
| Endereço<br><b>RUA C-236 Nº 231 – QUADRA 553 LOTE 20</b> |  |  |                                    |                         |
| Bairro / Distrito<br><b>JARDIM AMÉRICA</b>               |  |  |                                    |                         |
| Município<br><b>GOIÂNIA</b>                              |  |  | UF<br><b>GO</b>                    | CEP<br><b>74290-130</b> |
| Mensagem Pagador                                         |  |  |                                    |                         |

Este recibo somente terá validade com a autenticação mecânica ou acompanhado do recibo de pagamento emitido pelo Banco. Recebimento através do cheque n. \_\_\_\_\_ do banco Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco pagador.

Autenticação mecânica - Recibo do pagador



756

75691.33510 01099.389106 00229.480017 2 12080000891010

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                             |                       |                           |                                         |                                                                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------|---------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| Local de pagamento<br><b>PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NO SICOOB</b>                                                                                                                                                                                                                                               |                             |                       |                           |                                         | Vencimento<br><b>18/09/2025</b>                                 |
| Beneficiário<br><b>ROYAL BUSINESS SERVICES LTDA</b><br><b>47.821.781/0001-49</b>                                                                                                                                                                                                                               |                             |                       |                           |                                         | Cooperativa contratante/Cód. Beneficiário<br><b>3351/993891</b> |
| Data do documento<br><b>18/09/2025</b>                                                                                                                                                                                                                                                                         | N. documento<br><b>2697</b> | Espécie<br><b>DM</b>  | Aceite<br><b>N</b>        | Data processamento<br><b>18/09/2025</b> | Nosso número<br><b>2294-8</b>                                   |
| Uso do Banco                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Carteira<br><b>1</b>        | Espécie<br><b>R\$</b> | Quantidade<br><b>0,00</b> | Valor                                   | Valor documento<br><b>8.910,10</b>                              |
| Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)<br><b>A partir 19/09/2025 Juros 0,07%/dia.</b><br><b>A partir 19/09/2025 Multa de 2%.</b><br><b>Não conceder desconto.</b><br><br>EMITIDO PELA COOPERATIVA CONTRATANTE SEM RESPONSABILIDADE DO BANCOOB<br>COOPERATIVA CONTRATANTE 3351 SICOOB CREDIADAG |                             |                       |                           |                                         | (-) Desconto / Abatimento                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                             |                       |                           |                                         | (-) Outras deduções                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                             |                       |                           |                                         | (+) Mora / Multa                                                |
| Pagador<br><b>CNB CONSTRUTORA LTDA</b><br><b>RUA C-236 Nº 231 – QUADRA 553 LOTE 20</b><br><b>JARDIM AMÉRICA</b><br><b>GOIÂNIA - GO</b>                                                                                                                                                                         |                             |                       |                           |                                         | (+) Outros acréscimos                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                             |                       |                           |                                         | (=) Valor cobrado                                               |
| Beneficiário final                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                             |                       |                           |                                         |                                                                 |



Autenticação mecânica - Ficha de compensação



## Consultas - Emissão de comprovantes

G3331814099235551  
18/09/2025 14:20:39

18/09/2025 - BANCO DO BRASIL - 14:20:38  
414804148 0001

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CNB CONSTRUTORA LTDA - ME  
AGENCIA: 4148-3 CONTA: 117.180-1

=====

BANCO SICCOB S.A.

-----

75691335100109938910600229480017212080000891010

BENEFICIARIO:

ROYAL BUSINESS SERVICES LTDA

NOME FANTASIA:

ROYAL BUSINESS SERVICES LTDA

CNPJ: 47.821.781/0001-49

BENEFICIARIO FINAL:

ROYAL BUSINESS SERVICES LTDA

CNPJ: 47.821.781/0001-49

PAGADOR:

CNB CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 04.402.563/0001-67

-----

|               |        |
|---------------|--------|
| NR. DOCUMENTO | 91.802 |
|---------------|--------|

|                    |            |
|--------------------|------------|
| DATA DE VENCIMENTO | 18/09/2025 |
|--------------------|------------|

|                   |            |
|-------------------|------------|
| DATA DO PAGAMENTO | 18/09/2025 |
|-------------------|------------|

|                    |          |
|--------------------|----------|
| VALOR DO DOCUMENTO | 8.910,10 |
|--------------------|----------|

|               |          |
|---------------|----------|
| VALOR COBRADO | 8.910,10 |
|---------------|----------|

=====

|                 |                       |
|-----------------|-----------------------|
| NR.AUTENTICACAO | 3.184.4E1.BC8.546.479 |
|-----------------|-----------------------|

-----

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,  
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

---

Transação efetuada com sucesso por: JA431525 ROSANIA FERREIRA BARBOSA ALVES.

**CARTA DE FIANÇA Nº 2698-001/25**Data de Emissão: **16/09/2025**Data de Vencimento: **19/12/2025**

BENEFICIÁRIO/CREDOR:

**AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA**CNPJ/CPF: **03.520.933/0001-06****VALOR R\$ 1.765.613,99**

Pela presente, **ROYAL BUSINESS BANK S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.489.663/0001-45, com sede na cidade de Goiânia/GO, sito à Rua 89, nº 487 – Sala 04 – Setor Sul – CEP: 74.093-140, por seus representantes legais, abaixo assinados, declara assumir total responsabilidade como Fiador, com amparo legal e em conformidade com a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Arts. 818 a 839 e demais normas aplicáveis em vigor, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Estatuto Social desta Companhia, e com lastro no Patrimônio Líquido devidamente integralizado, conforme atos constitutivos arquivados e registrados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.30004035-3, da empresa **CNB CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 04.402.563/0001-67, estabelecida na Rua C-236, nº 231 – Quadra 553, Lote 20 – Bairro Jardim América – Goiânia/GO – CEP: 74.290-130, na qual figura como Afiançado, até o limite máximo contratado, R\$ 1.765.613,99 (hum milhão, setecentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e treze reais e noventa e nove centavos).

**OBJETO:** Garantia de Manutenção de Proposta (Participação em Licitação) para a Execução de Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Rodoviária, Aeródromos e Balsas do Estado de Goiás (**Regional/Lote 7 - FORMOSA**), Processo nº 202500005028095, Contratação nº 116369, Edital de Concorrência Eletrônica nº 051/2025.

MODALIDADE DA FIANÇA: **BID BOND (MANUTENÇÃO DE PROPOSTA | LICITANTE - SETOR PÚBLICO)****CARTA FIANÇA EM CONFORMIDADE:****Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 - Capítulo II - Das Garantias**

"Arts. 96 ao 102 - seus parágrafos e incisos.

"Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

**Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 - artigo 65, II, 'a'**

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;"

**Lei 11.079 de 30 de dezembro de 2004 - artigo 5º e 8º, VI**

"Art. 5º As cláusulas dos contratos de parceria público-privada atenderão ao disposto no art. 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que couber, devendo também prever:

(...)

VIII – a prestação, pelo parceiro privado, de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, observados os limites dos §§3º e 5º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que se refere às concessões patrocinadas, o disposto no inciso XV do art. 18 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

(...)

Art. 8º. As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada poderão ser garantidas mediante:

(...)

VI – outros mecanismos admitidos em lei."





Esta Fiança refere-se tão somente a garantia de manutenção de proposta dos serviços contratados, não abrangendo: indenizações trabalhistas de qualquer espécie, recolhimento previdenciário e do FGTS, indenizações a fornecedores ou quaisquer credores e recolhimento de impostos de qualquer natureza, de obrigação do Afiançado nesse Contrato.

A presente Fiança não assegura riscos originados em data anterior à presente, ou originários de outras modalidades e de outros ramos de seguro, de atos terroristas ou sabotagem, não assegurado, ainda, o pagamento de tributos, obrigações de sigilo e de respeito à propriedade intelectual, custas e honorários advocatícios, danos ambientais, danos líquidos, danos acordados (acordos feitos entre Afiançado e Beneficiário/Credor sem a prévia anuência da Companhia), riscos de natureza política, riscos hidrológicos e/ou geológicos e indenizações que envolvam empregados do Afiançado ou Terceiros.

Esta Fiança é concedida de forma proporcional ao seu prazo e sua validade está concordada conforme descrito no Objeto, pelo prazo de **93 dias**, compreendendo o período a partir de **18/09/2025** vencendo-se, portanto em **19/12/2025**, ficando acertado que as partes deverão, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixada exigir do ROYAL BUSINESS BANK S/A., por meio de comunicação escrita, caso o Afiançado não cumpra suas obrigações, a obrigação que lhe caiba no âmbito e por efeito da presente Fiança, e que se assim não ocorrer, ficará o Fiador desonerado da obrigação assumida por este documento. O Fiador, recebendo a comunicação para honrar esta Fiança, com a documentação comprobatória da inadimplência do Afiançado, efetuará o pagamento do valor devido no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas seguintes a excussão dos bens do Afiançado. A apresentação do comprovante de pagamento do prêmio é condição imprescindível para o pagamento de uma eventual inadimplência/sinistro, estando invalidada esta Carta de Fiança, caso o Prêmio não tenha sido pago/quitado pelo Afiançado, até a data acordada com o Fiador.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as): JOUSIANE RODRIGUES LOPES nº de Série do Certificado - Identificação da Chave: d174ef157010gh1o15d54o44c7dwb12f31eec8va e EDNER RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA nº de Série do Certificado - Identificação da Chave: wtr5b72482045ghmn8055480d447h68ed194574go Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.





## CONDIÇÕES GERAIS

### 1. Disposições Preliminares

A aceitação da Carta de Fiança estará sujeita à análise do risco.

### 2. Objeto

Esta Carta de Fiança garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado/Tomador no Contrato Principal, firmado com o Beneficiário/Credor, em conformidade com os termos descritos no objeto da Carta de Fiança.

### 3. Definições

3.1. Carta de Fiança: documento assinado pelo **ROYAL BUSINESS BANK** que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado/Tomador no Contrato Principal, em conformidade com os termos da Carta de Fiança.

3.2. Contrato Principal: o documento contratual, seus aditivos e anexos, que especificam as obrigações e direitos do Beneficiário/Credor e do Afiançado.

3.3. Proposta: instrumento formal de pedido de emissão de Carta de Fiança, firmada nos termos da legislação em vigor.

3.4. Endosso: instrumento formal, assinado pelo **ROYAL BUSINESS BANK**, que introduz modificações na Carta de Fiança, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

3.5. Condições Gerais: as cláusulas, da Carta de Fiança, de aplicação geral a qualquer modalidade de Fiança.

3.6. Condições Especiais: as cláusulas da Carta de Fiança que especificam as diferentes modalidades de cobertura do contrato e alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

3.7. Condições Particulares: as que particularizam a Carta de Fiança, discriminando o Beneficiário/Credor, o Afiançado, o objeto da Fiança, o valor garantido e demais características aplicáveis a um determinado Contrato.

3.8. Beneficiário/Credor: Credor das obrigações assumidas pelo Afiançado no Contrato Principal.

3.9. Afiançado: devedor (Tomador) das obrigações por ele assumidas no Contrato Principal.

3.10. Fiador: **ROYAL BUSINESS BANK**, Sociedade de Fianças Garantidora, nos termos da Carta de Fiança, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado no Contrato Principal.

3.11. Prêmio: importância devida, ao Fiador, pelo Afiançado, para obter a cobertura da Fiança.

3.12. Inadimplência/Sinistro: o inadimplemento das obrigações cobertas pela Fiança.

3.13. Indenização: o pagamento dos prejuízos diretos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pela Fiança.

3.14. Regulação de Inadimplência/Sinistro: procedimento pelo qual será constatado ou não a procedência da reclamação de inadimplência/sinistro, bem como apuração dos prejuízos cobertos pela Carta de Fiança.

3.15. Primeiro Risco Absoluto: o Fiador responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante máximo de garantia definido na Carta de Fiança.

### 4. Forma de Contratação da Carta de Fiança

Esta Fiança será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

### 5. Âmbito Geográfico

Considera-se como âmbito geográfico das coberturas o local de risco definido no objeto da Carta de Fiança.

### 6. Coberturas

6.1. As garantias, para os Beneficiários/Credores dos Setores Públicos e Privados, são estabelecidas segundo as Modalidades e Coberturas Adicionais a seguir, todas melhor definidas e caracterizadas nas Condições Especiais, quando devidamente contratadas:

6.1.1 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia de "Operação Financeira"

Garantir ao Beneficiário/Credor, até o valor da garantia fixado na Carta de Fiança, de eventuais prejuízos que possa sofrer em consequência da falta de pagamento das parcelas a ele devidas e não pagas pelo Afiançado, em virtude de contrato celebrado pelas partes.

6.1.2 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia do "Licitante"

Garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta de Fiança, se o Afiançado adjudicatário se recusar a assinar o Contrato Principal, nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no Edital de Licitação.

6.1.3 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia do "Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços"

Garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta de Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado, em contrato de construção, fornecimento ou prestação de serviços, firmado entre ele e o Beneficiário/Credor, e coberto pela Carta de Fiança.

6.1.4 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia de "Retenção de Pagamentos"

Garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta de Fiança, dos prejuízos causados em razão do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado, decorrentes da substituição de retenções de pagamento previstas no Contrato Principal firmado com o Beneficiário/Credor.

6.1.5 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia de "Adiantamento de Pagamentos"

Garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta de Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado em relação aos adiantamentos de pagamentos, concedidos pelo Beneficiário/Credor, que não tenham sido liquidados na forma prevista no Contrato Principal.

6.1.6 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia de "Perfeito Funcionamento"

Garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta de Fiança e durante a sua vigência, pelos prejuízos decorrentes de disfunção de equipamento fornecido ou executado pelo Afiançado ao Beneficiário/Credor, na forma prevista no Contrato Principal.

6.1.7 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia "Judicial"

Garante o pagamento de valor correspondente aos depósitos em juízo que o Afiançado necessite realizar no trâmite de procedimentos judiciais.

A cobertura desta Carta de Fiança, limitada ao valor da garantia, somente terá efeito depois de transitada em julgado à decisão ou acordo judicial favorável ao Beneficiário/Credor, cujo valor da condenação ou da quantia acordada não haja sido pago pelo Afiançado.

6.1.8 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia "Aduaneira"

Garante ao Beneficiário/Credor, até o valor da garantia fixada na Carta de Fiança, o cumprimento das obrigações do Afiançado vinculadas ao Termo de Responsabilidade a que se refere o Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002, em conformidade com as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal sobre o assunto.

6.1.9 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia "Imobiliária"

Garante a indenização, até o valor fixado na Carta de Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento do Afiançado em relação às obrigações assumidas no contrato de construção de edificações ou conjunto de edificações de unidades autônomas alienadas durante a execução da obra.

A cobertura desta Carta de Fiança garante o ressarcimento dos prejuízos causados pelo acréscimo no custo de construção da obra projetada, seja ele fixo ou reajustável, no caso de regime de empreitada, ou integral, em se tratando de regime de administração.

6.1.10 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia "Administrativa"

Constitui objeto desta Carta de Fiança prestação de garantia pelo Afiançado para atestar a veracidade de créditos tributários e para a interposição de recurso voluntário em processo administrativo, no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal, na forma da legislação em vigor.

6.1.11 - Modalidade: Cobertura Adicional de Garantia "Trabalhista e Previdenciária"

Tem por objetivo, baseado no Contrato Principal, garantir exclusivamente ao Beneficiário/Credor até o valor fixado na Carta de Fiança, o reembolso ou o pagamento dos prejuízos que venha a sofrer em virtude de obrigação Trabalhista e Previdenciária de responsabilidade do Afiançado na ocasião de condenação subsidiária, em que proceda ao pagamento da quantia fixada pelo juízo, por razão de sentença transitada em julgado.

6.1.12 - Modalidade: Cobertura Adicional de Garantia de "Multas"

Tem por objetivo a garantia dos valores das indenizações e multas de caráter punitivo relacionadas ao Contrato Principal.

6.2. As Modalidades acima descritas deverão ser contratadas isoladamente. Já as coberturas adicionais somente poderão ser contratadas em conjunto com uma das modalidades.

6.3. A somatória das garantias cobertas pela Fiança para um mesmo Contrato não poderá ultrapassar a 100% (cem por cento) do Valor da Garantia ou Valor do Contrato Principal.

6.4. Em casos onde o Beneficiário/Credor for a Administração Pública, o limite de responsabilidade máximo corresponde a 5% (cinco por cento) do Valor do Contrato Principal, conforme determina a Lei 8.666/1993.

### 7. Encargos de Tradução

Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão a cargo do Fiador.

### 8. Isenção de Responsabilidade

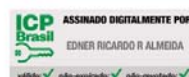
8.1. O Fiador ficará isento de responsabilidade em relação a esta Carta de Fiança na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

8.1.1 - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

8.1.2 - Descumprimento das obrigações do Afiançado decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Beneficiário/Credor;

8.1.3 - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta de Fiança, que tenham sido acordadas entre Beneficiário/Credor e Afiançado, sem prévia anuência do Fiador;

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as): JOUSIANE RODRIGUES LOPES nº de Série do Certificado de Identificação do Chave: d174ef157010gh1o15d54044c7dwb12f31ec8va e EDNER RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA nº de Série do Certificado de Identificação do Chave: wtr5b72482045ghmn8055480d447h68ed194574go Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.



FIANÇA DIGITAL



8.1.4 – Atos ilícitos dolosos ou com culpa grave equiparável ao dolo praticados, no caso de Beneficiário/Credor Pessoa Física, pelo Beneficiário/Credor, pelo Beneficiário ou pelos respectivos Representantes Legais, e, no caso de Beneficiário/Credor pessoa jurídica, pelos sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, pelo Beneficiário e pelos respectivos Representantes Legais.

8.2. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade do Fiador, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo pela contratação da cobertura adicional de multas.

8.3. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade do Fiador, todas e quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Afiançado, salvo pela contratação da cobertura adicional de garantia trabalhista e previdenciária.

## 9. Contratação/Aceitação/Vigência

9.1. A vigência da cobertura do contrato de Fiança será igual ao prazo estabelecido na Carta de Fiança;

9.2. Quando efetuadas alterações de prazos previamente estabelecidas ou não no Contrato Principal, o prazo de vigência da cobertura poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador, por meio da emissão de Endosso;

9.3. A contratação/alteração do contrato de Fiança somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor/produzidor cadastrado junto ao Fiador;

9.4. O Fiador terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para Fiança nova ou renovação, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

A ausência de manifestação, por escrito, no prazo previsto, caracterizará a aceitação tácita da proposta;

9.5. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez durante o prazo previsto (15 dias), desde que o Fiador indique os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação da proposta ou taxação do risco;

9.6. No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação;

9.7. O Fiador deverá realizar a comunicação formal, no caso de não aceitação da proposta, justificando a recusa;

9.8. As Cartas de Fiança, os certificados e os endossos terão seu início e término de vigência às 24h das datas para tal fim neles indicadas;

9.9. Não havendo o pagamento do prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes;

9.10. As Cartas de Fiança cujas propostas tenham sido recepcionadas, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total de prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pelo Fiador;

9.11. Eventuais valores de adiantamentos são devidos no momento da formalização da recusa, devendo ser restituídos ao Afiançado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, deduzida a parcela pro rata temporis correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

9.12. A emissão da Carta de Fiança, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

## 10. Concorrência de Garantias

No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas o objeto desta Fiança, o Fiador responderá, proporcionalmente, com os demais participantes.

## 11. Alteração e Atualização dos Valores Contratados

11.1. O valor da garantia desta Carta de Fiança (Importância Afiançada/Segurada) deve ser entendido como o valor máximo nominal por ela garantido;

11.2. Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas ou não no Contrato Principal, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador por meio da emissão de Endosso.

## 12. Pagamento de Prêmios

12.1. O Afiançado é o responsável pelo pagamento do prêmio ao Fiador por todo o prazo de vigência da cobertura;

12.2. O pagamento do prêmio deverá ser feito à vista, se outra forma não foi convencionada nas Condições Particulares. Caso as Condições Particulares prevejam o pagamento do Prêmio em parcelas, incidirá sobre as parcelas vincendas a taxa de juros mensal estipulada nas Condições Particulares, sendo permitido ao Afiançado, a qualquer tempo, antecipar o pagamento de quaisquer das parcelas vincendas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados;

12.2.1 – Em caso de as Condições Particulares preverem o pagamento do Prêmio em parcelas, é vedado ao Fiador cobrar quaisquer taxas e valores adicionais a título de custo administrativo de fracionamento, ressaltado pela cobrança dos juros, na forma prevista na Cláusula 12.2.

12.3. Fica entendido e acordado que a Carta de Fiança perderá sua vigência e eficácia automaticamente quando o Afiançado não pagar o prêmio nas datas convencionadas;

12.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidirem com o dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário;

12.5. O Fiador encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Afiançado ou seu representante indicado, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao representante comercial, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

## 13. Atualização das Obrigações Decorrentes do Contrato

13.1. O índice utilizado para atualização monetária será o IGP/FGV - Índice Geral de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

13.2. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

13.2.1 – No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa do Fiador;

13.2.2 – No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;

13.2.3 – No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

13.3. Em caso de mora, os valores relativos às obrigações pecuniárias do Afiançado serão acrescidos de multa de 1% (um por cento) ao mês e de juros moratórios e de multa penal e não compensatória de 10% (dez por cento), contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato.

## 14. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Inadimplemento/Sinistro

14.1. Expectativa: Quando o Beneficiário/Credor tomar conhecimento de inadimplência na execução do Contrato Principal efetuará uma notificação extrajudicial ao Afiançado indicando claramente os itens não cumpridos do contrato e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, com cópia concomitante ao Fiador, com o objetivo de comunicar e registrar a expectativa de sinistro, sendo que a inadimplência e a comunicação deverão ocorrer dentro do prazo de vigência da Carta de Fiança.

14.2. Reclamação: Ao resultar infrutífera a notificação ao Afiançado citada acima, o Beneficiário/Credor deverá comunicar imediatamente ao Fiador, apresentando documentação indicando claramente os itens não cumpridos do contrato, data em que restará oficializado a reclamação do sinistro.

14.3. Caracterização: Se dará quando, ao final do Processo de Regulação, o Fiador tiver recebido todos os documentos solicitados e necessários, e ficar comprovada a inadimplência do Afiançado em relação às obrigações cobertas pela Carta de Fiança.

## 15. Indenização e Liquidação de Inadimplementos/Sinistros

15.1. Caracterizado o sinistro, o Fiador cumprirá a obrigação descrita na Carta de Fiança, até o limite da garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo:

15.1.1 – Realizando, por meio de terceiros, o objeto do Contrato Principal, de forma a lhe dar continuidade e o concluir, sob a sua integral responsabilidade; ou

15.1.2 – Indenizando os prejuízos causados pela inadimplência do Afiançado, cobertos pela Carta de Fiança.

15.2. O pagamento da indenização, ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pelo ROYAL BUSINESS BANK como necessários à caracterização e à regulação do sinistro;

15.3. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

15.4. O Fiador poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

15.5. O não pagamento do valor devido, nos termos do inciso II do item 15.1. destas condições contratuais, dentro do prazo estabelecido nos itens anteriores, respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, quando for o caso, acarretará em:

15.5.1 – Atualização monetária, sendo considerada como a data de obrigação de pagamento, a data de ocorrência do evento; e

15.5.2 – Incidência de juros moratórios calculados Pro Rata Temporis, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

15.6. O índice utilizado para atualização monetária será o IGP/FGV - Índice Geral de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

15.7. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo afixado para pagamento da indenização, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

15.8. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

## 16. Sub-Rogação

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Afiançado, ao Fiador sub-rogar-se-á nos direitos do Beneficiário/Credor contra o Afiançado, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

## 17. Extinção da Garantia

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as): JOUSIANE RODRIGUES LOPES nº de Série do Certificado - Identificação do Chave: d174ef157010gh1015d54044c7dwb12f31ec8va e EDNER RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA nº de Série do Certificado - Identificação do Chave: wtr5b72482045ghmn8055480d447h68ed194574go Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.



FIANÇA DIGITAL



## 17.1. A garantia dada por esta Fiança extinguir-se-á:

- 17.1.1 – Quando o objeto do Contrato Principal garantido pela Carta de Fiança for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo Beneficiário/Credor ou devolução da Carta de Fiança;
- 17.1.2 – Quando Beneficiário/Credor e o Fiador assim o acordarem;
- 17.1.3 – Com o pagamento da indenização;
- 17.1.4 – Quando do término da vigência previsto na Carta de Fiança, salvo se estabelecido em contrário nas condições especiais ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do Contrato Principal.
- 17.1.5 – Quando da ocorrência de alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta de Fiança, que tenham sido acordadas entre Beneficiário/Credor e Afiançado, sem prévia anuência do Fiador; e
- 17.1.6 – Caso o Beneficiário/Credor não aceite, formal e justificadamente, a Carta de Fiança apresentada pelo Afiançado.

## 18. Da Rescisão do Contrato

18.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Fiador ou pelo Beneficiário/Credor, mediante a anuência prévia, expressa e escrita da outra parte (Beneficiário/Credor ou Fiador, conforme o caso). A referida faculdade de rescisão não poderá ser exercida pelo Afiançado, sem a prévia, expressa e escrita anuência conjunta do Beneficiário/Credor e do Fiador.

18.2. No caso de rescisão a pedido do Fiador, este reterá o prêmio recebido, proporcionalmente ao prazo de vigência da cobertura, além dos emolumentos.

## 19. Perda de Direitos

19.1. O Beneficiário/Credor perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.

19.2. O Beneficiário/Credor terá o direito à indenização prejudicada se este, seu representante ou seu corretor fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, além de estar obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

19.2.1 – Se a inexatidão ou a omissão nas declarações a que se refere à cláusula 19.2, acima, não resultar de má-fé do Beneficiário/Credor, o Fiador poderá:

- a) na hipótese de não ocorrência do sinistro: **I)** cancelar a Fiança, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou **II)** permitir a continuidade da Fiança, cobrando a diferença do prêmio cabível.
- b) na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral: **I)** cancelar a Fiança, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou **II)** permitir a continuidade da Fiança, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
- c) na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar a Fiança, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

19.3. O Beneficiário/Credor está obrigado a comunicar ao Fiador, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

19.4. No prazo de 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, o Fiador cancelar o contrato, mediante aviso, por escrito, ao Beneficiário/Credor, ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada, ou ainda, em caso de continuidade do contrato, com o risco agravado, cobrar a diferença do prêmio cabível.

19.5. O cancelamento do contrato, nos termos da cláusula 19.4., acima, só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

19.6. Sob pena de perder o direito à indenização, o Beneficiário/Credor participará o sinistro ao Fiador, tão logo tome conhecimento do fato, e adotará as providências, imediatamente, para minorar suas consequências.

## 20. Reintegração

A critério exclusivo do Fiador, o limite máximo da garantia poderá ser reintegrado, quando da ocorrência de sinistro, hipótese em a reintegração da garantia será condicionada ao pagamento de prêmio adicional informado pelo Fiador ao Beneficiário/Credor, calculado a partir da data da ocorrência do sinistro até o término de vigência do contrato.

## 21. Prescrição

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em Lei.

## 22. Foro

As questões judiciais entre o **ROYAL BUSINESS BANK** e o Beneficiário/Credor serão processadas no Foro do domicílio deste.





|                                                                                                                                                                                   |  |                                                   |                                                    |                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------|---------------------------------------|
| Beneficiário<br><b>ROYAL BUSINESS SERVICES LTDA</b><br><b>89 - 487</b><br><b>SET SUL</b><br><b>Goiânia - GO</b>                                                                   |  | <b>47.821.781/0001-49</b><br><br><b>74093-140</b> | Vencimento<br><b>18/09/2025</b>                    | Valor do Documento<br><b>4.598,70</b> |
|                                                                                                                                                                                   |  |                                                   | (+) Outros acréscimos                              | (+) Mora / Multa                      |
|                                                                                                                                                                                   |  |                                                   | (-) Desconto / Abatimento                          | (-) Outras deduções                   |
| Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)<br><b>A partir 19/09/2025 Juros 0,07%/dia.</b><br><b>A partir 19/09/2025 Multa de 2%.</b><br><b>Não conceder desconto.</b> |  |                                                   | Data de Emissão<br><b>18/09/2025</b>               | (=) Valor cobrado                     |
|                                                                                                                                                                                   |  |                                                   | Coop Contr/Cód. Beneficiário<br><b>3351/993891</b> |                                       |
|                                                                                                                                                                                   |  |                                                   | Nosso Número<br><b>2294-9</b>                      |                                       |

## Dados do Pagador

|                                                          |  |  |                                    |                         |
|----------------------------------------------------------|--|--|------------------------------------|-------------------------|
| Nome do pagador<br><b>CNB CONSTRUTORA LTDA</b>           |  |  | Número do Documento<br><b>2698</b> |                         |
| Endereço<br><b>RUA C-236 Nº 231 – QUADRA 553 LOTE 20</b> |  |  |                                    |                         |
| Bairro / Distrito<br><b>JARDIM AMÉRICA</b>               |  |  |                                    |                         |
| Município<br><b>GOIÂNIA</b>                              |  |  | UF<br><b>GO</b>                    | CEP<br><b>74290-130</b> |
| Mensagem Pagador                                         |  |  |                                    |                         |

Este recibo somente terá validade com a autenticação mecânica ou acompanhado do recibo de pagamento emitido pelo Banco. Recebimento através do cheque n. \_\_\_\_\_ do banco Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco pagador.

Autenticação mecânica - Recibo do pagador



756

75691.33510 01099.389106 00229.490016 1 12080000459870

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                             |                       |                           |                                         |                                                                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------|---------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| Local de pagamento<br><b>PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NO SICOOB</b>                                                                                                                                                                                                                                               |                             |                       |                           |                                         | Vencimento<br><b>18/09/2025</b>                                 |
| Beneficiário<br><b>ROYAL BUSINESS SERVICES LTDA</b><br><b>47.821.781/0001-49</b>                                                                                                                                                                                                                               |                             |                       |                           |                                         | Cooperativa contratante/Cód. Beneficiário<br><b>3351/993891</b> |
| Data do documento<br><b>18/09/2025</b>                                                                                                                                                                                                                                                                         | N. documento<br><b>2698</b> | Espécie<br><b>DM</b>  | Aceite<br><b>N</b>        | Data processamento<br><b>18/09/2025</b> | Nosso número<br><b>2294-9</b>                                   |
| Uso do Banco                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Carteira<br><b>1</b>        | Espécie<br><b>R\$</b> | Quantidade<br><b>0,00</b> | Valor                                   | Valor documento<br><b>4.598,70</b>                              |
| Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)<br><b>A partir 19/09/2025 Juros 0,07%/dia.</b><br><b>A partir 19/09/2025 Multa de 2%.</b><br><b>Não conceder desconto.</b><br><br>EMITIDO PELA COOPERATIVA CONTRATANTE SEM RESPONSABILIDADE DO BANCOOB<br>COOPERATIVA CONTRATANTE 3351 SICOOB CREDIADAG |                             |                       |                           |                                         | (-) Desconto / Abatimento                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                             |                       |                           |                                         | (-) Outras deduções                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                             |                       |                           |                                         | (+) Mora / Multa                                                |
| Pagador<br><b>CNB CONSTRUTORA LTDA</b><br><b>RUA C-236 Nº 231 – QUADRA 553 LOTE 20</b><br><b>JARDIM AMÉRICA</b><br><b>GOIÂNIA - GO</b>                                                                                                                                                                         |                             |                       |                           |                                         | (+) Outros acréscimos                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                             |                       |                           |                                         | (=) Valor cobrado                                               |
| Beneficiário final                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                             |                       |                           |                                         |                                                                 |



Autenticação mecânica - Ficha de compensação



## Consultas - Emissão de comprovantes

G3331814099235551  
18/09/2025 14:20:21

18/09/2025 - BANCO DO BRASIL - 14:20:17  
414804148 0001

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CNB CONSTRUTORA LTDA - ME  
AGENCIA: 4148-3 CONTA: 117.180-1

=====

BANCO SICCOB S.A.

-----

75691335100109938910600229490016112080000459870

BENEFICIARIO:

ROYAL BUSINESS SERVICES LTDA

NOME FANTASIA:

ROYAL BUSINESS SERVICES LTDA

CNPJ: 47.821.781/0001-49

BENEFICIARIO FINAL:

ROYAL BUSINESS SERVICES LTDA

CNPJ: 47.821.781/0001-49

PAGADOR:

CNB CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 04.402.563/0001-67

-----

|               |        |
|---------------|--------|
| NR. DOCUMENTO | 91.803 |
|---------------|--------|

|                    |            |
|--------------------|------------|
| DATA DE VENCIMENTO | 18/09/2025 |
|--------------------|------------|

|                   |            |
|-------------------|------------|
| DATA DO PAGAMENTO | 18/09/2025 |
|-------------------|------------|

|                    |          |
|--------------------|----------|
| VALOR DO DOCUMENTO | 4.598,70 |
|--------------------|----------|

|               |          |
|---------------|----------|
| VALOR COBRADO | 4.598,70 |
|---------------|----------|

=====

|                 |                       |
|-----------------|-----------------------|
| NR.AUTENTICACAO | 3.916.432.136.37F.9A7 |
|-----------------|-----------------------|

-----

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,  
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

---

Transação efetuada com sucesso por: JA431525 ROSANIA FERREIRA BARBOSA ALVES.

**CARTA DE FIANÇA Nº 2699-001/25**Data de Emissão: **16/09/2025**Data de Vencimento: **19/12/2025**

BENEFICIÁRIO/CREDOR:

**AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA**CNPJ/CPF: **03.520.933/0001-06****VALOR R\$ 2.432.531,99**

Pela presente, **ROYAL BUSINESS BANK S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.489.663/0001-45, com sede na cidade de Goiânia/GO, sito à Rua 89, nº 487 – Sala 04 – Setor Sul – CEP: 74.093-140, por seus representantes legais, abaixo assinados, declara assumir total responsabilidade como Fiador, com amparo legal e em conformidade com a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Arts. 818 a 839 e demais normas aplicáveis em vigor, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Estatuto Social desta Companhia, e com lastro no Patrimônio Líquido devidamente integralizado, conforme atos constitutivos arquivados e registrados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.30004035-3, da empresa **CNB CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 04.402.563/0001-67, estabelecida na Rua C-236, nº 231 – Quadra 553, Lote 20 – Bairro Jardim América – Goiânia/GO – CEP: 74.290-130, na qual figura como Afiançado, até o limite máximo contratado, R\$ 2.432.531,99 (dois milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, quinhentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos).

**OBJETO:** Garantia de Manutenção de Proposta (Participação em Licitação) para a Execução de Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Rodoviária, Aeródromos e Balsas do Estado de Goiás (**Regional/Lote 8 - GOIÁS**), Processo nº 202500005028095, Contratação nº 116369, Edital de Concorrência Eletrônica nº 051/2025.

MODALIDADE DA FIANÇA: **BID BOND (MANUTENÇÃO DE PROPOSTA | LICITANTE - SETOR PÚBLICO)****CARTA FIANÇA EM CONFORMIDADE:****Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 - Capítulo II - Das Garantias**

"Arts. 96 ao 102 - seus parágrafos e incisos.

"Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

**Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 - artigo 65, II, 'a'**

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;"

**Lei 11.079 de 30 de dezembro de 2004 - artigo 5º e 8º, VI**

"Art. 5º As cláusulas dos contratos de parceria público-privada atenderão ao disposto no art. 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que couber, devendo também prever:

(...)

VIII – a prestação, pelo parceiro privado, de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, observados os limites dos §§3º e 5º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que se refere às concessões patrocinadas, o disposto no inciso XV do art. 18 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

(...)

Art. 8º. As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada poderão ser garantidas mediante:

(...)

VI – outros mecanismos admitidos em lei."





Esta Fiança refere-se tão somente a garantia de manutenção de proposta dos serviços contratados, não abrangendo: indenizações trabalhistas de qualquer espécie, recolhimento previdenciário e do FGTS, indenizações a fornecedores ou quaisquer credores e recolhimento de impostos de qualquer natureza, de obrigação do Afiançado nesse Contrato.

A presente Fiança não assegura riscos originados em data anterior à presente, ou originários de outras modalidades e de outros ramos de seguro, de atos terroristas ou sabotagem, não assegurado, ainda, o pagamento de tributos, obrigações de sigilo e de respeito à propriedade intelectual, custas e honorários advocatícios, danos ambientais, danos líquidos, danos acordados (acordos feitos entre Afiançado e Beneficiário/Credor sem a prévia anuência da Companhia), riscos de natureza política, riscos hidrológicos e/ou geológicos e indenizações que envolvam empregados do Afiançado ou Terceiros.

Esta Fiança é concedida de forma proporcional ao seu prazo e sua validade está concordada conforme descrito no Objeto, pelo prazo de **93 dias**, compreendendo o período a partir de **18/09/2025** vencendo-se, portanto em **19/12/2025**, ficando acertado que as partes deverão, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixada exigir do ROYAL BUSINESS BANK S/A., por meio de comunicação escrita, caso o Afiançado não cumpra suas obrigações, a obrigação que lhe caiba no âmbito e por efeito da presente Fiança, e que se assim não ocorrer, ficará o Fiador desonerado da obrigação assumida por este documento. O Fiador, recebendo a comunicação para honrar esta Fiança, com a documentação comprobatória da inadimplência do Afiançado, efetuará o pagamento do valor devido no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas seguintes a excussão dos bens do Afiançado. A apresentação do comprovante de pagamento do prêmio é condição imprescindível para o pagamento de uma eventual inadimplência/sinistro, estando invalidada esta Carta de Fiança, caso o Prêmio não tenha sido pago/quitado pelo Afiançado, até a data acordada com o Fiador.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as): JOUSIANE RODRIGUES LOPES nº de Série do Certificado - Identificação da Chave: d174ef157010gh1o15d54o44c7dwb12f31eec8va e EDNER RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA nº de Série do Certificado - Identificação da Chave: wtr5b72482045ghmn8055480d447h68ed194574go Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.





## CONDIÇÕES GERAIS

### 1. Disposições Preliminares

A aceitação da Carta de Fiança estará sujeita à análise do risco.

### 2. Objeto

Esta Carta de Fiança garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado/Tomador no Contrato Principal, firmado com o Beneficiário/Credor, em conformidade com os termos descritos no objeto da Carta de Fiança.

### 3. Definições

3.1. Carta de Fiança: documento assinado pelo **ROYAL BUSINESS BANK** que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado/Tomador no Contrato Principal, em conformidade com os termos da Carta de Fiança.

3.2. Contrato Principal: o documento contratual, seus aditivos e anexos, que especificam as obrigações e direitos do Beneficiário/Credor e do Afiançado.

3.3. Proposta: instrumento formal de pedido de emissão de Carta de Fiança, firmada nos termos da legislação em vigor.

3.4. Endosso: instrumento formal, assinado pelo **ROYAL BUSINESS BANK**, que introduz modificações na Carta de Fiança, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

3.5. Condições Gerais: as cláusulas, da Carta de Fiança, de aplicação geral a qualquer modalidade de Fiança.

3.6. Condições Especiais: as cláusulas da Carta de Fiança que especificam as diferentes modalidades de cobertura do contrato e alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

3.7. Condições Particulares: as que particularizam a Carta de Fiança, discriminando o Beneficiário/Credor, o Afiançado, o objeto da Fiança, o valor garantido e demais características aplicáveis a um determinado Contrato.

3.8. Beneficiário/Credor: Credor das obrigações assumidas pelo Afiançado no Contrato Principal.

3.9. Afiançado: devedor (Tomador) das obrigações por ele assumidas no Contrato Principal.

3.10. Fiador: **ROYAL BUSINESS BANK**, Sociedade de Fianças Garantidora, nos termos da Carta de Fiança, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado no Contrato Principal.

3.11. Prêmio: importância devida, ao Fiador, pelo Afiançado, para obter a cobertura da Fiança.

3.12. Inadimplência/Sinistro: o inadimplemento das obrigações cobertas pela Fiança.

3.13. Indenização: o pagamento dos prejuízos diretos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pela Fiança.

3.14. Regulação de Inadimplência/Sinistro: procedimento pelo qual será constatado ou não a procedência da reclamação de inadimplência/sinistro, bem como apuração dos prejuízos cobertos pela Carta de Fiança.

3.15. Primeiro Risco Absoluto: o Fiador responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante máximo de garantia definido na Carta de Fiança.

### 4. Forma de Contratação da Carta de Fiança

Esta Fiança será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

### 5. Âmbito Geográfico

Considera-se como âmbito geográfico das coberturas o local de risco definido no objeto da Carta de Fiança.

### 6. Coberturas

6.1. As garantias, para os Beneficiários/Credores dos Setores Públicos e Privados, são estabelecidas segundo as Modalidades e Coberturas Adicionais a seguir, todas melhor definidas e caracterizadas nas Condições Especiais, quando devidamente contratadas:

6.1.1 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia de "Operação Financeira"

Garantir ao Beneficiário/Credor, até o valor da garantia fixado na Carta de Fiança, de eventuais prejuízos que possa sofrer em consequência da falta de pagamento das parcelas a ele devidas e não pagas pelo Afiançado, em virtude de contrato celebrado pelas partes.

6.1.2 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia do "Licitante"

Garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta de Fiança, se o Afiançado adjudicatário se recusar a assinar o Contrato Principal, nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no Edital de Licitação.

6.1.3 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia do "Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços"

Garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta de Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado, em contrato de construção, fornecimento ou prestação de serviços, firmado entre ele e o Beneficiário/Credor, e coberto pela Carta de Fiança.

6.1.4 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia de "Retenção de Pagamentos"

Garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta de Fiança, dos prejuízos causados em razão do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado, decorrentes da substituição de retenções de pagamento previstas no Contrato Principal firmado com o Beneficiário/Credor.

6.1.5 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia de "Adiantamento de Pagamentos"

Garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta de Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado em relação aos adiantamentos de pagamentos, concedidos pelo Beneficiário/Credor, que não tenham sido liquidados na forma prevista no Contrato Principal.

6.1.6 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia de "Perfeito Funcionamento"

Garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta de Fiança e durante a sua vigência, pelos prejuízos decorrentes de disfunção de equipamento fornecido ou executado pelo Afiançado ao Beneficiário/Credor, na forma prevista no Contrato Principal.

6.1.7 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia "Judicial"

Garante o pagamento de valor correspondente aos depósitos em juízo que o Afiançado necessite realizar no trâmite de procedimentos judiciais.

A cobertura desta Carta de Fiança, limitada ao valor da garantia, somente terá efeito depois de transitada em julgado à decisão ou acordo judicial favorável ao Beneficiário/Credor, cujo valor da condenação ou da quantia acordada não haja sido pago pelo Afiançado.

6.1.8 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia "Aduaneira"

Garante ao Beneficiário/Credor, até o valor da garantia fixada na Carta de Fiança, o cumprimento das obrigações do Afiançado vinculadas ao Termo de Responsabilidade a que se refere o Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002, em conformidade com as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal sobre o assunto.

6.1.9 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia "Imobiliária"

Garante a indenização, até o valor fixado na Carta de Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento do Afiançado em relação às obrigações assumidas no contrato de construção de edificações ou conjunto de edificações de unidades autônomas alienadas durante a execução da obra.

A cobertura desta Carta de Fiança garante o ressarcimento dos prejuízos causados pelo acréscimo no custo de construção da obra projetada, seja ele fixo ou reajustável, no caso de regime de empreitada, ou integral, em se tratando de regime de administração.

6.1.10 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia "Administrativa"

Constitui objeto desta Carta de Fiança prestação de garantia pelo Afiançado para atestar a veracidade de créditos tributários e para a interposição de recurso voluntário em processo administrativo, no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal, na forma da legislação em vigor.

6.1.11 - Modalidade: Cobertura Adicional de Garantia "Trabalhista e Previdenciária"

Tem por objetivo, baseado no Contrato Principal, garantir exclusivamente ao Beneficiário/Credor até o valor fixado na Carta de Fiança, o reembolso ou o pagamento dos prejuízos que venha a sofrer em virtude de obrigação Trabalhista e Previdenciária de responsabilidade do Afiançado na ocasião de condenação subsidiária, em que proceda ao pagamento da quantia fixada pelo juízo, por razão de sentença transitada em julgado.

6.1.12 - Modalidade: Cobertura Adicional de Garantia de "Multas"

Tem por objetivo a garantia dos valores das indenizações e multas de caráter punitivo relacionadas ao Contrato Principal.

6.2. As Modalidades acima descritas deverão ser contratadas isoladamente. Já as coberturas adicionais somente poderão ser contratadas em conjunto com uma das modalidades.

6.3. A somatória das garantias cobertas pela Fiança para um mesmo Contrato não poderá ultrapassar a 100% (cem por cento) do Valor da Garantia ou Valor do Contrato Principal.

6.4. Em casos onde o Beneficiário/Credor for a Administração Pública, o limite de responsabilidade máximo corresponde a 5% (cinco por cento) do Valor do Contrato Principal, conforme determina a Lei 8.666/1993.

### 7. Encargos de Tradução

Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão a cargo do Fiador.

### 8. Isenção de Responsabilidade

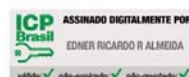
8.1. O Fiador ficará isento de responsabilidade em relação a esta Carta de Fiança na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

8.1.1 - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

8.1.2 - Descumprimento das obrigações do Afiançado decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Beneficiário/Credor;

8.1.3 - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta de Fiança, que tenham sido acordadas entre Beneficiário/Credor e Afiançado, sem prévia anuência do Fiador;

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as): JOUSIANE RODRIGUES LOPES nº de Série do Certificado de Identificação da Chave: d174ef157010gh1o15d54044c7dwb12f31ec8va e EDNER RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA nº de Série do Certificado de Identificação da Chave: wtr5b72482045ghmn8055480d447h68ed194574go Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.



FIANÇA DIGITAL



8.1.4 – Atos ilícitos dolosos ou com culpa grave equiparável ao dolo praticados, no caso de Beneficiário/Credor Pessoa Física, pelo Beneficiário/Credor, pelo Beneficiário ou pelos respectivos Representantes Legais, e, no caso de Beneficiário/Credor pessoa jurídica, pelos sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, pelo Beneficiário e pelos respectivos Representantes Legais.

8.2. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade do Fiador, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo pela contratação da cobertura adicional de multas.

8.3. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade do Fiador, todas e quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Afiançado, salvo pela contratação da cobertura adicional de garantia trabalhista e previdenciária.

## 9. Contratação/Aceitação/Vigência

9.1. A vigência da cobertura do contrato de Fiança será igual ao prazo estabelecido na Carta de Fiança;

9.2. Quando efetuadas alterações de prazos previamente estabelecidas ou não no Contrato Principal, o prazo de vigência da cobertura poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador, por meio da emissão de Endosso;

9.3. A contratação/alteração do contrato de Fiança somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor/produzidor cadastrado junto ao Fiador;

9.4. O Fiador terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para Fiança nova ou renovação, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

A ausência de manifestação, por escrito, no prazo previsto, caracterizará a aceitação tácita da proposta;

9.5. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez durante o prazo previsto (15 dias), desde que o Fiador indique os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação da proposta ou taxação do risco;

9.6. No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação;

9.7. O Fiador deverá realizar a comunicação formal, no caso de não aceitação da proposta, justificando a recusa;

9.8. As Cartas de Fiança, os certificados e os endossos terão seu início e término de vigência às 24h das datas para tal fim neles indicadas;

9.9. Não havendo o pagamento do prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes;

9.10. As Cartas de Fiança cujas propostas tenham sido recepcionadas, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total de prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pelo Fiador;

9.11. Eventuais valores de adiantamentos são devidos no momento da formalização da recusa, devendo ser restituídos ao Afiançado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, deduzida a parcela pro rata temporis correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

9.12. A emissão da Carta de Fiança, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

## 10. Concorrência de Garantias

No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas o objeto desta Fiança, o Fiador responderá, proporcionalmente, com os demais participantes.

## 11. Alteração e Atualização dos Valores Contratados

11.1. O valor da garantia desta Carta de Fiança (Importância Afiançada/Segurada) deve ser entendido como o valor máximo nominal por ela garantido;

11.2. Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas ou não no Contrato Principal, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador por meio da emissão de Endosso.

## 12. Pagamento de Prêmios

12.1. O Afiançado é o responsável pelo pagamento do prêmio ao Fiador por todo o prazo de vigência da cobertura;

12.2. O pagamento do prêmio deverá ser feito à vista, se outra forma não foi convencionada nas Condições Particulares. Caso as Condições Particulares prevejam o pagamento do Prêmio em parcelas, incidirá sobre as parcelas vincendas a taxa de juros mensal estipulada nas Condições Particulares, sendo permitido ao Afiançado, a qualquer tempo, antecipar o pagamento de quaisquer das parcelas vincendas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados;

12.2.1 – Em caso de as Condições Particulares preverem o pagamento do Prêmio em parcelas, é vedado ao Fiador cobrar quaisquer taxas e valores adicionais a título de custo administrativo de fracionamento, ressaldado pela cobrança dos juros, na forma prevista na Cláusula 12.2.

12.3. Fica entendido e acordado que a Carta de Fiança perderá sua vigência e eficácia automaticamente quando o Afiançado não pagar o prêmio nas datas convencionadas;

12.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidirem com o dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário;

12.5. O Fiador encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Afiançado ou seu representante indicado, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao representante comercial, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

## 13. Atualização das Obrigações Decorrentes do Contrato

13.1. O índice utilizado para atualização monetária será o IGP/FGV - Índice Geral de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

13.2. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

13.2.1 – No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa do Fiador;

13.2.2 – No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;

13.2.3 – No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

13.3. Em caso de mora, os valores relativos às obrigações pecuniárias do Afiançado serão acrescidos de multa de 1% (um por cento) ao mês e de juros moratórios e de multa penal e não compensatória de 10% (dez por cento), contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato.

## 14. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Inadimplemento/Sinistro

14.1. Expectativa: Quando o Beneficiário/Credor tomar conhecimento de inadimplência na execução do Contrato Principal efetuará uma notificação extrajudicial ao Afiançado indicando claramente os itens não cumpridos do contrato e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, com cópia concomitante ao Fiador, com o objetivo de comunicar e registrar a expectativa de sinistro, sendo que a inadimplência e a comunicação deverão ocorrer dentro do prazo de vigência da Carta de Fiança.

14.2. Reclamação: Ao resultar infrutífera a notificação ao Afiançado citada acima, o Beneficiário/Credor deverá comunicar imediatamente ao Fiador, apresentando documentação indicando claramente os itens não cumpridos do contrato, data em que restará oficializado a reclamação do sinistro.

14.3. Caracterização: Se dará quando, ao final do Processo de Regulação, o Fiador tiver recebido todos os documentos solicitados e necessários, e ficar comprovada a inadimplência do Afiançado em relação às obrigações cobertas pela Carta de Fiança.

## 15. Indenização e Liquidação de Inadimplementos/Sinistros

15.1. Caracterizado o sinistro, o Fiador cumprirá a obrigação descrita na Carta de Fiança, até o limite da garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo:

15.1.1 – Realizando, por meio de terceiros, o objeto do Contrato Principal, de forma a lhe dar continuidade e o concluir, sob a sua integral responsabilidade; ou

15.1.2 – Indenizando os prejuízos causados pela inadimplência do Afiançado, cobertos pela Carta de Fiança.

15.2. O pagamento da indenização, ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pelo ROYAL BUSINESS BANK como necessários à caracterização e à regulação do sinistro;

15.3. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

15.4. O Fiador poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

15.5. O não pagamento do valor devido, nos termos do inciso II do item 15.1. destas condições contratuais, dentro do prazo estabelecido nos itens anteriores, respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, quando for o caso, acarretará em:

15.5.1 – Atualização monetária, sendo considerada como a data de obrigação de pagamento, a data de ocorrência do evento; e

15.5.2 – Incidência de juros moratórios calculados Pro Rata Temporis, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

15.6. O índice utilizado para atualização monetária será o IGP/FGV - Índice Geral de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

15.7. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo afixado para pagamento da indenização, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

15.8. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

## 16. Sub-Rogação

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Afiançado, ao Fiador sub-rogar-se-á nos direitos do Beneficiário/Credor contra o Afiançado, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

## 17. Extinção da Garantia

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as): JOUSIANE RODRIGUES LOPES nº de Série do Certificado - Identificação do Chave: d174ef157010gh1015d54044c7dwb12f31ec8va e EDNER RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA nº de Série do Certificado - Identificação do Chave: wtr5b72482045ghmn8055480d447h68ed194574go Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.



FIANÇA DIGITAL



## 17.1. A garantia dada por esta Fiança extinguir-se-á:

- 17.1.1 – Quando o objeto do Contrato Principal garantido pela Carta de Fiança for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo Beneficiário/Credor ou devolução da Carta de Fiança;
- 17.1.2 – Quando Beneficiário/Credor e o Fiador assim o acordarem;
- 17.1.3 – Com o pagamento da indenização;
- 17.1.4 – Quando do término da vigência previsto na Carta de Fiança, salvo se estabelecido em contrário nas condições especiais ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do Contrato Principal.
- 17.1.5 – Quando da ocorrência de alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta de Fiança, que tenham sido acordadas entre Beneficiário/Credor e Afiançado, sem prévia anuência do Fiador; e
- 17.1.6 – Caso o Beneficiário/Credor não aceite, formal e justificadamente, a Carta de Fiança apresentada pelo Afiançado.

## 18. Da Rescisão do Contrato

18.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Fiador ou pelo Beneficiário/Credor, mediante a anuência prévia, expressa e escrita da outra parte (Beneficiário/Credor ou Fiador, conforme o caso). A referida faculdade de rescisão não poderá ser exercida pelo Afiançado, sem a prévia, expressa e escrita anuência conjunta do Beneficiário/Credor e do Fiador.

18.2. No caso de rescisão a pedido do Fiador, este reterá o prêmio recebido, proporcionalmente ao prazo de vigência da cobertura, além dos emolumentos.

## 19. Perda de Direitos

19.1. O Beneficiário/Credor perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.

19.2. O Beneficiário/Credor terá o direito à indenização prejudicada se este, seu representante ou seu corretor fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, além de estar obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

19.2.1 – Se a inexatidão ou a omissão nas declarações a que se refere à cláusula 19.2, acima, não resultar de má-fé do Beneficiário/Credor, o Fiador poderá:

- a) na hipótese de não ocorrência do sinistro: **I)** cancelar a Fiança, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou **II)** permitir a continuidade da Fiança, cobrando a diferença do prêmio cabível.
- b) na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral: **I)** cancelar a Fiança, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou **II)** permitir a continuidade da Fiança, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
- c) na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar a Fiança, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

19.3. O Beneficiário/Credor está obrigado a comunicar ao Fiador, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

19.4. No prazo de 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, o Fiador cancelar o contrato, mediante aviso, por escrito, ao Beneficiário/Credor, ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada, ou ainda, em caso de continuidade do contrato, com o risco agravado, cobrar a diferença do prêmio cabível.

19.5. O cancelamento do contrato, nos termos da cláusula 19.4., acima, só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

19.6. Sob pena de perder o direito à indenização, o Beneficiário/Credor participará o sinistro ao Fiador, tão logo tome conhecimento do fato, e adotará as providências, imediatamente, para minorar suas consequências.

## 20. Reintegração

A critério exclusivo do Fiador, o limite máximo da garantia poderá ser reintegrado, quando da ocorrência de sinistro, hipótese em a reintegração da garantia será condicionada ao pagamento de prêmio adicional informado pelo Fiador ao Beneficiário/Credor, calculado a partir da data da ocorrência do sinistro até o término de vigência do contrato.

## 21. Prescrição

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em Lei.

## 22. Foro

As questões judiciais entre o **ROYAL BUSINESS BANK** e o Beneficiário/Credor serão processadas no Foro do domicílio deste.





|                                                                                                                                                                                   |  |                                                   |                                                    |                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------|---------------------------------------|
| Beneficiário<br><b>ROYAL BUSINESS SERVICES LTDA</b><br><b>89 - 487</b><br><b>SET SUL</b><br><b>Goiânia - GO</b>                                                                   |  | <b>47.821.781/0001-49</b><br><br><b>74093-140</b> | Vencimento<br><b>18/09/2025</b>                    | Valor do Documento<br><b>6.297,98</b> |
|                                                                                                                                                                                   |  |                                                   | (+) Outros acréscimos                              | (+) Mora / Multa                      |
|                                                                                                                                                                                   |  |                                                   | (-) Desconto / Abatimento                          | (-) Outras deduções                   |
| Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)<br><b>A partir 19/09/2025 Juros 0,07%/dia.</b><br><b>A partir 19/09/2025 Multa de 2%.</b><br><b>Não conceder desconto.</b> |  |                                                   | Data de Emissão<br><b>18/09/2025</b>               | (=) Valor cobrado                     |
|                                                                                                                                                                                   |  |                                                   | Coop Contr/Cód. Beneficiário<br><b>3351/993891</b> |                                       |
|                                                                                                                                                                                   |  |                                                   | Nosso Número<br><b>2295-0</b>                      |                                       |

## Dados do Pagador

|                                                          |                 |                                    |  |
|----------------------------------------------------------|-----------------|------------------------------------|--|
| Nome do pagador<br><b>CNB CONSTRUTORA LTDA</b>           |                 | Número do Documento<br><b>2699</b> |  |
| Endereço<br><b>RUA C-236 Nº 231 – QUADRA 553 LOTE 20</b> |                 |                                    |  |
| Bairro / Distrito<br><b>JARDIM AMÉRICA</b>               |                 |                                    |  |
| Município<br><b>GOIÂNIA</b>                              | UF<br><b>GO</b> | CEP<br><b>74290-130</b>            |  |
| Mensagem Pagador                                         |                 |                                    |  |

Este recibo somente terá validade com a autenticação mecânica ou acompanhado do recibo de pagamento emitido pelo Banco. Recebimento através do cheque n. \_\_\_\_\_ do banco Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco pagador.

Autenticação mecânica - **Recibo do pagador**

756

75691.33510 01099.389106 00229.500012 6 12080000629798

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                             |                       |                           |                                         |                                                                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------|---------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| Local de pagamento<br><b>PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NO SICOOB</b>                                                                                                                                                                                                                                               |                             |                       |                           |                                         | Vencimento<br><b>18/09/2025</b>                                 |
| Beneficiário<br><b>ROYAL BUSINESS SERVICES LTDA</b><br><b>47.821.781/0001-49</b>                                                                                                                                                                                                                               |                             |                       |                           |                                         | Cooperativa contratante/Cód. Beneficiário<br><b>3351/993891</b> |
| Data do documento<br><b>18/09/2025</b>                                                                                                                                                                                                                                                                         | N. documento<br><b>2699</b> | Espécie<br><b>DM</b>  | Aceite<br><b>N</b>        | Data processamento<br><b>18/09/2025</b> | Nosso número<br><b>2295-0</b>                                   |
| Uso do Banco                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Carteira<br><b>1</b>        | Espécie<br><b>R\$</b> | Quantidade<br><b>0,00</b> | Valor                                   | Valor documento<br><b>6.297,98</b>                              |
| Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)<br><b>A partir 19/09/2025 Juros 0,07%/dia.</b><br><b>A partir 19/09/2025 Multa de 2%.</b><br><b>Não conceder desconto.</b><br><br>EMITIDO PELA COOPERATIVA CONTRATANTE SEM RESPONSABILIDADE DO BANCOOB<br>COOPERATIVA CONTRATANTE 3351 SICOOB CREDIADAG |                             |                       |                           |                                         | (-) Desconto / Abatimento                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                             |                       |                           |                                         | (-) Outras deduções                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                             |                       |                           |                                         | (+) Mora / Multa                                                |
| Pagador<br><b>CNB CONSTRUTORA LTDA</b><br><b>RUA C-236 Nº 231 – QUADRA 553 LOTE 20</b><br><b>JARDIM AMÉRICA</b><br><b>GOIÂNIA - GO</b><br><br>Beneficiário final                                                                                                                                               |                             |                       |                           |                                         | (+) Outros acréscimos                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                             |                       |                           |                                         | (=) Valor cobrado                                               |

Autenticação mecânica - **Ficha de compensação**



## Consultas - Emissão de comprovantes

G3331814099235551  
18/09/2025 14:19:56

18/09/2025 - BANCO DO BRASIL - 14:19:53  
414804148 0001

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CNB CONSTRUTORA LTDA - ME  
AGENCIA: 4148-3 CONTA: 117.180-1

=====

BANCO SICCOB S.A.

-----

75691335100109938910600229500012612080000629798

BENEFICIARIO:

ROYAL BUSINESS SERVICES LTDA

NOME FANTASIA:

ROYAL BUSINESS SERVICES LTDA

CNPJ: 47.821.781/0001-49

BENEFICIARIO FINAL:

ROYAL BUSINESS SERVICES LTDA

CNPJ: 47.821.781/0001-49

PAGADOR:

CNB CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 04.402.563/0001-67

-----

|               |        |
|---------------|--------|
| NR. DOCUMENTO | 91.805 |
|---------------|--------|

|                    |            |
|--------------------|------------|
| DATA DE VENCIMENTO | 18/09/2025 |
|--------------------|------------|

|                   |            |
|-------------------|------------|
| DATA DO PAGAMENTO | 18/09/2025 |
|-------------------|------------|

|                    |          |
|--------------------|----------|
| VALOR DO DOCUMENTO | 6.297,98 |
|--------------------|----------|

|               |          |
|---------------|----------|
| VALOR COBRADO | 6.297,98 |
|---------------|----------|

=====

|                 |                       |
|-----------------|-----------------------|
| NR.AUTENTICACAO | 0.BB0.BE1.D78.EA6.234 |
|-----------------|-----------------------|

-----

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,  
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

---

Transação efetuada com sucesso por: JA431525 ROSANIA FERREIRA BARBOSA ALVES.

**CARTA DE FIANÇA Nº 2700-001/25**Data de Emissão: **16/09/2025**Data de Vencimento: **19/12/2025**

BENEFICIÁRIO/CREDOR:

**AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA**CNPJ/CPF: **03.520.933/0001-06****VALOR R\$ 2.461.238,88**

Pela presente, **ROYAL BUSINESS BANK S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.489.663/0001-45, com sede na cidade de Goiânia/GO, sito à Rua 89, nº 487 – Sala 04 – Setor Sul – CEP: 74.093-140, por seus representantes legais, abaixo assinados, declara assumir total responsabilidade como Fiador, com amparo legal e em conformidade com a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Arts. 818 a 839 e demais normas aplicáveis em vigor, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Estatuto Social desta Companhia, e com lastro no Patrimônio Líquido devidamente integralizado, conforme atos constitutivos arquivados e registrados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.30004035-3, da empresa **CNB CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 04.402.563/0001-67, estabelecida na Rua C-236, nº 231 – Quadra 553, Lote 20 – Bairro Jardim América – Goiânia/GO – CEP: 74.290-130, na qual figura como Afiançado, até o limite máximo contratado, R\$ 2.461.238,88 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos).

**OBJETO:** Garantia de Manutenção de Proposta (Participação em Licitação) para a Execução de Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Rodoviária, Aeródromos e Balsas do Estado de Goiás (**Regional/Lote 9 - IPORÁ**), Processo nº 202500005028095, Contratação nº 116369, Edital de Concorrência Eletrônica nº 051/2025.

MODALIDADE DA FIANÇA: **BID BOND (MANUTENÇÃO DE PROPOSTA | LICITANTE - SETOR PÚBLICO)****CARTA FIANÇA EM CONFORMIDADE:****Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 - Capítulo II - Das Garantias**

"Arts. 96 ao 102 - seus parágrafos e incisos.

"Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

**Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 - artigo 65, II, 'a'**

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;"

**Lei 11.079 de 30 de dezembro de 2004 - artigo 5º e 8º, VI**

"Art. 5º As cláusulas dos contratos de parceria público-privada atenderão ao disposto no art. 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que couber, devendo também prever:

(...)

VIII – a prestação, pelo parceiro privado, de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, observados os limites dos §§3º e 5º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que se refere às concessões patrocinadas, o disposto no inciso XV do art. 18 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

(...)

Art. 8º. As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada poderão ser garantidas mediante:

(...)

VI – outros mecanismos admitidos em lei."





Esta Fiança refere-se tão somente a garantia de manutenção de proposta dos serviços contratados, não abrangendo: indenizações trabalhistas de qualquer espécie, recolhimento previdenciário e do FGTS, indenizações a fornecedores ou quaisquer credores e recolhimento de impostos de qualquer natureza, de obrigação do Afiançado nesse Contrato.

A presente Fiança não assegura riscos originados em data anterior à presente, ou originários de outras modalidades e de outros ramos de seguro, de atos terroristas ou sabotagem, não assegurado, ainda, o pagamento de tributos, obrigações de sigilo e de respeito à propriedade intelectual, custas e honorários advocatícios, danos ambientais, danos líquidos, danos acordados (acordos feitos entre Afiançado e Beneficiário/Credor sem a prévia anuência da Companhia), riscos de natureza política, riscos hidrológicos e/ou geológicos e indenizações que envolvam empregados do Afiançado ou Terceiros.

Esta Fiança é concedida de forma proporcional ao seu prazo e sua validade está concordada conforme descrito no Objeto, pelo prazo de **93 dias**, compreendendo o período a partir de **18/09/2025** vencendo-se, portanto em **19/12/2025**, ficando acertado que as partes deverão, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixada exigir do ROYAL BUSINESS BANK S/A., por meio de comunicação escrita, caso o Afiançado não cumpra suas obrigações, a obrigação que lhe caiba no âmbito e por efeito da presente Fiança, e que se assim não ocorrer, ficará o Fiador desonerado da obrigação assumida por este documento. O Fiador, recebendo a comunicação para honrar esta Fiança, com a documentação comprobatória da inadimplência do Afiançado, efetuará o pagamento do valor devido no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas seguintes a excussão dos bens do Afiançado. A apresentação do comprovante de pagamento do prêmio é condição imprescindível para o pagamento de uma eventual inadimplência/sinistro, estando invalidada esta Carta de Fiança, caso o Prêmio não tenha sido pago/quitado pelo Afiançado, até a data acordada com o Fiador.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as): JOUSIANE RODRIGUES LOPES nº de Série do Certificado - Identificação da Chave: d174ef157010gh1o15d54o44c7dwb12f31eec8va e EDNER RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA nº de Série do Certificado - Identificação da Chave: wtr5b72482045ghmn8055480d447h68ed194574go Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.





## CONDIÇÕES GERAIS

### 1. Disposições Preliminares

A aceitação da Carta de Fiança estará sujeita à análise do risco.

### 2. Objeto

Esta Carta de Fiança garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado/Tomador no Contrato Principal, firmado com o Beneficiário/Credor, em conformidade com os termos descritos no objeto da Carta de Fiança.

### 3. Definições

- 3.1. Carta de Fiança: documento assinado pelo **ROYAL BUSINESS BANK** que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado/Tomador no Contrato Principal, em conformidade com os termos da Carta de Fiança.
- 3.2. Contrato Principal: o documento contratual, seus aditivos e anexos, que especificam as obrigações e direitos do Beneficiário/Credor e do Afiançado.
- 3.3. Proposta: instrumento formal de pedido de emissão de Carta de Fiança, firmada nos termos da legislação em vigor.
- 3.4. Endosso: instrumento formal, assinado pelo **ROYAL BUSINESS BANK**, que introduz modificações na Carta de Fiança, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- 3.5. Condições Gerais: as cláusulas, da Carta de Fiança, de aplicação geral a qualquer modalidade de Fiança.
- 3.6. Condições Especiais: as cláusulas da Carta de Fiança que especificam as diferentes modalidades de cobertura do contrato e alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
- 3.7. Condições Particulares: as que particularizam a Carta de Fiança, discriminando o Beneficiário/Credor, o Afiançado, o objeto da Fiança, o valor garantido e demais características aplicáveis a um determinado Contrato.
- 3.8. Beneficiário/Credor: Credor das obrigações assumidas pelo Afiançado no Contrato Principal.
- 3.9. Afiançado: devedor (Tomador) das obrigações por ele assumidas no Contrato Principal.
- 3.10. Fiador: **ROYAL BUSINESS BANK**, Sociedade de Fianças Garantidora, nos termos da Carta de Fiança, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado no Contrato Principal.
- 3.11. Prêmio: importância devida, ao Fiador, pelo Afiançado, para obter a cobertura da Fiança.
- 3.12. Inadimplência/Sinistro: o inadimplemento das obrigações cobertas pela Fiança.
- 3.13. Indenização: o pagamento dos prejuízos diretos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pela Fiança.
- 3.14. Regulação de Inadimplência/Sinistro: procedimento pelo qual será constatado ou não a procedência da reclamação de inadimplência/sinistro, bem como apuração dos prejuízos cobertos pela Carta de Fiança.
- 3.15. Primeiro Risco Absoluto: o Fiador responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante máximo de garantia definido na Carta de Fiança.

### 4. Forma de Contratação da Carta de Fiança

Esta Fiança será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

### 5. Âmbito Geográfico

Considera-se como âmbito geográfico das coberturas o local de risco definido no objeto da Carta de Fiança.

### 6. Coberturas

6.1. As garantias, para os Beneficiários/Credores dos Setores Públicos e Privados, são estabelecidas segundo as Modalidades e Coberturas Adicionais a seguir, todas melhor definidas e caracterizadas nas Condições Especiais, quando devidamente contratadas:

6.1.1 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia de "Operação Financeira"

Garantir ao Beneficiário/Credor, até o valor da garantia fixado na Carta de Fiança, de eventuais prejuízos que possa sofrer em consequência da falta de pagamento das parcelas a ele devidas e não pagas pelo Afiançado, em virtude de contrato celebrado pelas partes.

6.1.2 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia do "Licitante"

Garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta de Fiança, se o Afiançado adjudicatário se recusar a assinar o Contrato Principal, nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no Edital de Licitação.

6.1.3 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia do "Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços"

Garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta de Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado, em contrato de construção, fornecimento ou prestação de serviços, firmado entre ele e o Beneficiário/Credor, e coberto pela Carta de Fiança.

6.1.4 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia de "Retenção de Pagamentos"

Garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta de Fiança, dos prejuízos causados em razão do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado, decorrentes da substituição de retenções de pagamento previstas no Contrato Principal firmado com o Beneficiário/Credor.

6.1.5 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia de "Adiantamento de Pagamentos"

Garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta de Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado em relação aos adiantamentos de pagamentos, concedidos pelo Beneficiário/Credor, que não tenham sido liquidados na forma prevista no Contrato Principal.

6.1.6 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia de "Perfeito Funcionamento"

Garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta de Fiança e durante a sua vigência, pelos prejuízos decorrentes de disfunção de equipamento fornecido ou executado pelo Afiançado ao Beneficiário/Credor, na forma prevista no Contrato Principal.

6.1.7 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia "Judicial"

Garante o pagamento de valor correspondente aos depósitos em juízo que o Afiançado necessite realizar no trâmite de procedimentos judiciais.

A cobertura desta Carta de Fiança, limitada ao valor da garantia, somente terá efeito depois de transitada em julgado à decisão ou acordo judicial favorável ao Beneficiário/Credor, cujo valor da condenação ou da quantia acordada não haja sido pago pelo Afiançado.

6.1.8 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia "Aduaneira"

Garante ao Beneficiário/Credor, até o valor da garantia fixada na Carta de Fiança, o cumprimento das obrigações do Afiançado vinculadas ao Termo de Responsabilidade a que se refere o Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002, em conformidade com as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal sobre o assunto.

6.1.9 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia "Imobiliária"

Garante a indenização, até o valor fixado na Carta de Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento do Afiançado em relação às obrigações assumidas no contrato de construção de edificações ou conjunto de edificações de unidades autônomas alienadas durante a execução da obra.

A cobertura desta Carta de Fiança garante o ressarcimento dos prejuízos causados pelo acréscimo no custo de construção da obra projetada, seja ele fixo ou reajustável, no caso de regime de empreitada, ou integral, em se tratando de regime de administração.

6.1.10 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia "Administrativa"

Constitui objeto desta Carta de Fiança prestação de garantia pelo Afiançado para atestar a veracidade de créditos tributários e para a interposição de recurso voluntário em processo administrativo, no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal, na forma da legislação em vigor.

6.1.11 - Modalidade: Cobertura Adicional de Garantia "Trabalhista e Previdenciária"

Tem por objetivo, baseado no Contrato Principal, garantir exclusivamente ao Beneficiário/Credor até o valor fixado na Carta de Fiança, o reembolso ou o pagamento dos prejuízos que venha a sofrer em virtude de obrigação Trabalhista e Previdenciária de responsabilidade do Afiançado na ocasião de condenação subsidiária, em que proceda ao pagamento da quantia fixada pelo juízo, por razão de sentença transitada em julgado.

6.1.12 - Modalidade: Cobertura Adicional de Garantia de "Multas"

Tem por objetivo a garantia dos valores das indenizações e multas de caráter punitivo relacionadas ao Contrato Principal.

6.2. As Modalidades acima descritas deverão ser contratadas isoladamente. Já as coberturas adicionais somente poderão ser contratadas em conjunto com uma das modalidades.

6.3. A somatória das garantias cobertas pela Fiança para um mesmo Contrato não poderá ultrapassar a 100% (cem por cento) do Valor da Garantia ou Valor do Contrato Principal.

6.4. Em casos onde o Beneficiário/Credor for a Administração Pública, o limite de responsabilidade máximo corresponde a 5% (cinco por cento) do Valor do Contrato Principal, conforme determina a Lei 8.666/1993.

### 7. Encargos de Tradução

Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão a cargo do Fiador.

### 8. Isenção de Responsabilidade

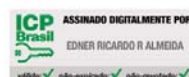
8.1. O Fiador ficará isento de responsabilidade em relação a esta Carta de Fiança na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

8.1.1 - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

8.1.2 - Descumprimento das obrigações do Afiançado decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Beneficiário/Credor;

8.1.3 - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta de Fiança, que tenham sido acordadas entre Beneficiário/Credor e Afiançado, sem prévia anuência do Fiador;

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as): JOUSIANE RODRIGUES LOPES nº de Série do Certificado de Identificação da Chave: d174ef157010gh1o15d54044c7dwb12f31ec8va e EDNER RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA nº de Série do Certificado de Identificação da Chave: wtr5b72482045ghmn8055480d447h68ed194574go Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.



FIANÇA DIGITAL



8.1.4 – Atos ilícitos dolosos ou com culpa grave equiparável ao dolo praticados, no caso de Beneficiário/Credor Pessoa Física, pelo Beneficiário/Credor, pelo Beneficiário ou pelos respectivos Representantes Legais, e, no caso de Beneficiário/Credor pessoa jurídica, pelos sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, pelo Beneficiário e pelos respectivos Representantes Legais.

8.2. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade do Fiador, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo pela contratação da cobertura adicional de multas.

8.3. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade do Fiador, todas e quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Afiançado, salvo pela contratação da cobertura adicional de garantia trabalhista e previdenciária.

## 9. Contratação/Aceitação/Vigência

9.1. A vigência da cobertura do contrato de Fiança será igual ao prazo estabelecido na Carta de Fiança;

9.2. Quando efetuadas alterações de prazos previamente estabelecidas ou não no Contrato Principal, o prazo de vigência da cobertura poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador, por meio da emissão de Endosso;

9.3. A contratação/alteração do contrato de Fiança somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor/produzidor cadastrado junto ao Fiador;

9.4. O Fiador terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para Fiança nova ou renovação, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

A ausência de manifestação, por escrito, no prazo previsto, caracterizará a aceitação tácita da proposta;

9.5. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez durante o prazo previsto (15 dias), desde que o Fiador indique os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação da proposta ou taxação do risco;

9.6. No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação;

9.7. O Fiador deverá realizar a comunicação formal, no caso de não aceitação da proposta, justificando a recusa;

9.8. As Cartas de Fiança, os certificados e os endossos terão seu início e término de vigência às 24h das datas para tal fim neles indicadas;

9.9. Não havendo o pagamento do prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes;

9.10. As Cartas de Fiança cujas propostas tenham sido recepcionadas, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total de prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pelo Fiador;

9.11. Eventuais valores de adiantamentos são devidos no momento da formalização da recusa, devendo ser restituídos ao Afiançado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, deduzida a parcela pro rata temporis correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

9.12. A emissão da Carta de Fiança, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

## 10. Concorrência de Garantias

No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas o objeto desta Fiança, o Fiador responderá, proporcionalmente, com os demais participantes.

## 11. Alteração e Atualização dos Valores Contratados

11.1. O valor da garantia desta Carta de Fiança (Importância Afiançada/Segurada) deve ser entendido como o valor máximo nominal por ela garantido;

11.2. Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas ou não no Contrato Principal, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador por meio da emissão de Endosso.

## 12. Pagamento de Prêmios

12.1. O Afiançado é o responsável pelo pagamento do prêmio ao Fiador por todo o prazo de vigência da cobertura;

12.2. O pagamento do prêmio deverá ser feito à vista, se outra forma não foi convencionada nas Condições Particulares. Caso as Condições Particulares prevejam o pagamento do Prêmio em parcelas, incidirá sobre as parcelas vincendas a taxa de juros mensal estipulada nas Condições Particulares, sendo permitido ao Afiançado, a qualquer tempo, antecipar o pagamento de quaisquer das parcelas vincendas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados;

12.2.1 – Em caso de as Condições Particulares preverem o pagamento do Prêmio em parcelas, é vedado ao Fiador cobrar quaisquer taxas e valores adicionais a título de custo administrativo de fracionamento, ressaltado pela cobrança dos juros, na forma prevista na Cláusula 12.2.

12.3. Fica entendido e acordado que a Carta de Fiança perderá sua vigência e eficácia automaticamente quando o Afiançado não pagar o prêmio nas datas convencionadas;

12.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidirem com o dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário;

12.5. O Fiador encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Afiançado ou seu representante indicado, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao representante comercial, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

## 13. Atualização das Obrigações Decorrentes do Contrato

13.1. O índice utilizado para atualização monetária será o IGP/FGV - Índice Geral de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

13.2. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

13.2.1 – No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa do Fiador;

13.2.2 – No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;

13.2.3 – No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

13.3. Em caso de mora, os valores relativos às obrigações pecuniárias do Afiançado serão acrescidos de multa de 1% (um por cento) ao mês e de juros moratórios e de multa penal e não compensatória de 10% (dez por cento), contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato.

## 14. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Inadimplemento/Sinistro

14.1. Expectativa: Quando o Beneficiário/Credor tomar conhecimento de inadimplência na execução do Contrato Principal efetuará uma notificação extrajudicial ao Afiançado indicando claramente os itens não cumpridos do contrato e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, com cópia concomitante ao Fiador, com o objetivo de comunicar e registrar a expectativa de sinistro, sendo que a inadimplência e a comunicação deverão ocorrer dentro do prazo de vigência da Carta de Fiança.

14.2. Reclamação: Ao resultar infrutífera a notificação ao Afiançado citada acima, o Beneficiário/Credor deverá comunicar imediatamente ao Fiador, apresentando documentação indicando claramente os itens não cumpridos do contrato, data em que restará oficializado a reclamação do sinistro.

14.3. Caracterização: Se dará quando, ao final do Processo de Regulação, o Fiador tiver recebido todos os documentos solicitados e necessários, e ficar comprovada a inadimplência do Afiançado em relação às obrigações cobertas pela Carta de Fiança.

## 15. Indenização e Liquidação de Inadimplementos/Sinistros

15.1. Caracterizado o sinistro, o Fiador cumprirá a obrigação descrita na Carta de Fiança, até o limite da garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo:

15.1.1 – Realizando, por meio de terceiros, o objeto do Contrato Principal, de forma a lhe dar continuidade e o concluir, sob a sua integral responsabilidade; ou

15.1.2 – Indenizando os prejuízos causados pela inadimplência do Afiançado, cobertos pela Carta de Fiança.

15.2. O pagamento da indenização, ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pelo ROYAL BUSINESS BANK como necessários à caracterização e à regulação do sinistro;

15.3. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

15.4. O Fiador poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

15.5. O não pagamento do valor devido, nos termos do inciso II do item 15.1. destas condições contratuais, dentro do prazo estabelecido nos itens anteriores, respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, quando for o caso, acarretará em:

15.5.1 – Atualização monetária, sendo considerada como a data de obrigação de pagamento, a data de ocorrência do evento; e

15.5.2 – Incidência de juros moratórios calculados Pro Rata Temporis, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

15.6. O índice utilizado para atualização monetária será o IGP/FGV - Índice Geral de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

15.7. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo afixado para pagamento da indenização, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

15.8. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

## 16. Sub-Rogação

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Afiançado, ao Fiador sub-rogar-se-á nos direitos do Beneficiário/Credor contra o Afiançado, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

## 17. Extinção da Garantia

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as): JOUSIANE RODRIGUES LOPES nº de Série do Certificado - Identificação do Chave: d174ef157010gh1015d54044c7dwb12f31ec8va e EDNER RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA nº de Série do Certificado - Identificação do Chave: wtr5b72482045ghmn8055480d447h68ed194574go Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.



FIANÇA DIGITAL



## 17.1. A garantia dada por esta Fiança extinguir-se-á:

- 17.1.1 – Quando o objeto do Contrato Principal garantido pela Carta de Fiança for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo Beneficiário/Credor ou devolução da Carta de Fiança;
- 17.1.2 – Quando Beneficiário/Credor e o Fiador assim o acordarem;
- 17.1.3 – Com o pagamento da indenização;
- 17.1.4 – Quando do término da vigência previsto na Carta de Fiança, salvo se estabelecido em contrário nas condições especiais ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do Contrato Principal.
- 17.1.5 – Quando da ocorrência de alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta de Fiança, que tenham sido acordadas entre Beneficiário/Credor e Afiançado, sem prévia anuência do Fiador; e
- 17.1.6 – Caso o Beneficiário/Credor não aceite, formal e justificadamente, a Carta de Fiança apresentada pelo Afiançado.

## 18. Da Rescisão do Contrato

18.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Fiador ou pelo Beneficiário/Credor, mediante a anuência prévia, expressa e escrita da outra parte (Beneficiário/Credor ou Fiador, conforme o caso). A referida faculdade de rescisão não poderá ser exercida pelo Afiançado, sem a prévia, expressa e escrita anuência conjunta do Beneficiário/Credor e do Fiador.

18.2. No caso de rescisão a pedido do Fiador, este reterá o prêmio recebido, proporcionalmente ao prazo de vigência da cobertura, além dos emolumentos.

## 19. Perda de Direitos

19.1. O Beneficiário/Credor perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.

19.2. O Beneficiário/Credor terá o direito à indenização prejudicada se este, seu representante ou seu corretor fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, além de estar obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

19.2.1 – Se a inexatidão ou a omissão nas declarações a que se refere à cláusula 19.2, acima, não resultar de má-fé do Beneficiário/Credor, o Fiador poderá:

- a) na hipótese de não ocorrência do sinistro: **I)** cancelar a Fiança, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou **II)** permitir a continuidade da Fiança, cobrando a diferença do prêmio cabível.
- b) na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral: **I)** cancelar a Fiança, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou **II)** permitir a continuidade da Fiança, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
- c) na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar a Fiança, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

19.3. O Beneficiário/Credor está obrigado a comunicar ao Fiador, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

19.4. No prazo de 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, o Fiador cancelar o contrato, mediante aviso, por escrito, ao Beneficiário/Credor, ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada, ou ainda, em caso de continuidade do contrato, com o risco agravado, cobrar a diferença do prêmio cabível.

19.5. O cancelamento do contrato, nos termos da cláusula 19.4., acima, só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

19.6. Sob pena de perder o direito à indenização, o Beneficiário/Credor participará o sinistro ao Fiador, tão logo tome conhecimento do fato, e adotará as providências, imediatamente, para minorar suas consequências.

## 20. Reintegração

A critério exclusivo do Fiador, o limite máximo da garantia poderá ser reintegrado, quando da ocorrência de sinistro, hipótese em a reintegração da garantia será condicionada ao pagamento de prêmio adicional informado pelo Fiador ao Beneficiário/Credor, calculado a partir da data da ocorrência do sinistro até o término de vigência do contrato.

## 21. Prescrição

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em Lei.

## 22. Foro

As questões judiciais entre o **ROYAL BUSINESS BANK** e o Beneficiário/Credor serão processadas no Foro do domicílio deste.





|                                                                                                                                                                                   |  |                                                   |                                                    |                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------|---------------------------------------|
| Beneficiário<br><b>ROYAL BUSINESS SERVICES LTDA</b><br><b>89 - 487</b><br><b>SET SUL</b><br><b>Goiânia - GO</b>                                                                   |  | <b>47.821.781/0001-49</b><br><br><b>74093-140</b> | Vencimento<br><b>18/09/2025</b>                    | Valor do Documento<br><b>6.371,12</b> |
|                                                                                                                                                                                   |  |                                                   | (+) Outros acréscimos                              | (+) Mora / Multa                      |
|                                                                                                                                                                                   |  |                                                   | (-) Desconto / Abatimento                          | (-) Outras deduções                   |
| Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)<br><b>A partir 19/09/2025 Juros 0,07%/dia.</b><br><b>A partir 19/09/2025 Multa de 2%.</b><br><b>Não conceder desconto.</b> |  |                                                   | Data de Emissão<br><b>18/09/2025</b>               | (=) Valor cobrado                     |
|                                                                                                                                                                                   |  |                                                   | Coop Contr/Cód. Beneficiário<br><b>3351/993891</b> |                                       |
|                                                                                                                                                                                   |  |                                                   | Nosso Número<br><b>2295-4</b>                      |                                       |

## Dados do Pagador

|                                                          |  |  |                                    |                         |
|----------------------------------------------------------|--|--|------------------------------------|-------------------------|
| Nome do pagador<br><b>CNB CONSTRUTORA LTDA</b>           |  |  | Número do Documento<br><b>2700</b> |                         |
| Endereço<br><b>RUA C-236 Nº 231 – QUADRA 553 LOTE 20</b> |  |  |                                    |                         |
| Bairro / Distrito<br><b>JARDIM AMÉRICA</b>               |  |  |                                    |                         |
| Município<br><b>GOIÂNIA</b>                              |  |  | UF<br><b>GO</b>                    | CEP<br><b>74290-130</b> |
| Mensagem Pagador                                         |  |  |                                    |                         |

Este recibo somente terá validade com a autenticação mecânica ou acompanhado do recibo de pagamento emitido pelo Banco. Recebimento através do cheque n. \_\_\_\_\_ do banco Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco pagador.

Autenticação mecânica - Recibo do pagador



756

75691.33510 01099.389106 00229.540018 5 12080000637112

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                             |                       |                           |                                         |                                                                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------|---------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| Local de pagamento<br><b>PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NO SICOOB</b>                                                                                                                                                                                                                                               |                             |                       |                           |                                         | Vencimento<br><b>18/09/2025</b>                                 |
| Beneficiário<br><b>ROYAL BUSINESS SERVICES LTDA</b><br><b>47.821.781/0001-49</b>                                                                                                                                                                                                                               |                             |                       |                           |                                         | Cooperativa contratante/Cód. Beneficiário<br><b>3351/993891</b> |
| Data do documento<br><b>18/09/2025</b>                                                                                                                                                                                                                                                                         | N. documento<br><b>2700</b> | Espécie<br><b>DM</b>  | Aceite<br><b>N</b>        | Data processamento<br><b>18/09/2025</b> | Nosso número<br><b>2295-4</b>                                   |
| Uso do Banco                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Carteira<br><b>1</b>        | Espécie<br><b>R\$</b> | Quantidade<br><b>0,00</b> | Valor                                   | Valor documento<br><b>6.371,12</b>                              |
| Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)<br><b>A partir 19/09/2025 Juros 0,07%/dia.</b><br><b>A partir 19/09/2025 Multa de 2%.</b><br><b>Não conceder desconto.</b><br><br>EMITIDO PELA COOPERATIVA CONTRATANTE SEM RESPONSABILIDADE DO BANCOOB<br>COOPERATIVA CONTRATANTE 3351 SICOOB CREDIADAG |                             |                       |                           |                                         | (-) Desconto / Abatimento                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                             |                       |                           |                                         | (-) Outras deduções                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                             |                       |                           |                                         | (+) Mora / Multa                                                |
| Pagador<br><b>CNB CONSTRUTORA LTDA</b><br><b>RUA C-236 Nº 231 – QUADRA 553 LOTE 20</b><br><b>JARDIM AMÉRICA</b><br><b>GOIÂNIA - GO</b>                                                                                                                                                                         |                             |                       |                           |                                         | (+) Outros acréscimos                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                             |                       |                           |                                         | (=) Valor cobrado                                               |
| Beneficiário final                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                             |                       |                           |                                         |                                                                 |



Autenticação mecânica - Ficha de compensação



## Consultas - Emissão de comprovantes

G3331814099235551  
18/09/2025 14:19:25

18/09/2025 - BANCO DO BRASIL - 14:19:23  
414804148 0001

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CNB CONSTRUTORA LTDA - ME  
AGENCIA: 4148-3 CONTA: 117.180-1

=====

BANCO SICCOB S.A.

-----

75691335100109938910600229540018512080000637112

BENEFICIARIO:

ROYAL BUSINESS SERVICES LTDA

NOME FANTASIA:

ROYAL BUSINESS SERVICES LTDA

CNPJ: 47.821.781/0001-49

BENEFICIARIO FINAL:

ROYAL BUSINESS SERVICES LTDA

CNPJ: 47.821.781/0001-49

PAGADOR:

CNB CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 04.402.563/0001-67

-----

|               |        |
|---------------|--------|
| NR. DOCUMENTO | 91.804 |
|---------------|--------|

|                    |            |
|--------------------|------------|
| DATA DE VENCIMENTO | 18/09/2025 |
|--------------------|------------|

|                   |            |
|-------------------|------------|
| DATA DO PAGAMENTO | 18/09/2025 |
|-------------------|------------|

|                    |          |
|--------------------|----------|
| VALOR DO DOCUMENTO | 6.371,12 |
|--------------------|----------|

|               |          |
|---------------|----------|
| VALOR COBRADO | 6.371,12 |
|---------------|----------|

=====

|                 |                       |
|-----------------|-----------------------|
| NR.AUTENTICACAO | 8.654.F97.E55.2AC.2B3 |
|-----------------|-----------------------|

-----

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,  
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

---

Transação efetuada com sucesso por: JA431525 ROSANIA FERREIRA BARBOSA ALVES.

**CARTA DE FIANÇA Nº 2701-001/25**Data de Emissão: **16/09/2025**Data de Vencimento: **19/12/2025**

BENEFICIÁRIO/CREDOR:

**AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA**CNPJ/CPF: **03.520.933/0001-06****VALOR R\$ 2.921.021,36**

Pela presente, **ROYAL BUSINESS BANK S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.489.663/0001-45, com sede na cidade de Goiânia/GO, sito à Rua 89, nº 487 – Sala 04 – Setor Sul – CEP: 74.093-140, por seus representantes legais, abaixo assinados, declara assumir total responsabilidade como Fiador, com amparo legal e em conformidade com a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Arts. 818 a 839 e demais normas aplicáveis em vigor, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Estatuto Social desta Companhia, e com lastro no Patrimônio Líquido devidamente integralizado, conforme atos constitutivos arquivados e registrados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.30004035-3, da empresa **CNB CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 04.402.563/0001-67, estabelecida na Rua C-236, nº 231 – Quadra 553, Lote 20 – Bairro Jardim América – Goiânia/GO – CEP: 74.290-130, na qual figura como Afiançado, até o limite máximo contratado, R\$ 2.921.021,36 (dois milhões, novecentos e vinte e um mil, vinte e um reais e trinta e seis centavos).

**OBJETO:** Garantia de Manutenção de Proposta (Participação em Licitação) para a Execução de Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Rodoviária, Aeródromos e Balsas do Estado de Goiás (**Regional/Lote 10 - SÃO LUIZ DOS MONTES BELOS**), Processo nº 202500005028095, Contratação nº 116369, Edital de Concorrência Eletrônica nº 051/2025.

MODALIDADE DA FIANÇA: **BID BOND (MANUTENÇÃO DE PROPOSTA | LICITANTE - SETOR PÚBLICO)****CARTA FIANÇA EM CONFORMIDADE:****Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 - Capítulo II - Das Garantias**

"Arts. 96 ao 102 - seus parágrafos e incisos.

"Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

**Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 - artigo 65, II, 'a'**

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;"

**Lei 11.079 de 30 de dezembro de 2004 - artigo 5º e 8º, VI**

"Art. 5º As cláusulas dos contratos de parceria público-privada atenderão ao disposto no art. 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que couber, devendo também prever:

(...)

VIII – a prestação, pelo parceiro privado, de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, observados os limites dos §§3º e 5º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que se refere às concessões patrocinadas, o disposto no inciso XV do art. 18 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

(...)

Art. 8º. As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada poderão ser garantidas mediante:

(...)

VI – outros mecanismos admitidos em lei."

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil por: Signatários (as): JOUSIANE RODRIGUES LOPES nº de Série do Certificado – Identificação da Chave: d174ef157010gh1o15d54o44c7dwb12f31eec8va e EDNER RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA nº de Série do Certificado – Identificação da Chave: wtr5b72482045ghmn8055480d447h68ed194574go Art. 1º – Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.



FIANÇA DIGITAL



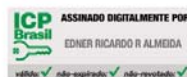


Esta Fiança refere-se tão somente a garantia de manutenção de proposta dos serviços contratados, não abrangendo: indenizações trabalhistas de qualquer espécie, recolhimento previdenciário e do FGTS, indenizações a fornecedores ou quaisquer credores e recolhimento de impostos de qualquer natureza, de obrigação do Afiançado nesse Contrato.

A presente Fiança não assegura riscos originados em data anterior à presente, ou originários de outras modalidades e de outros ramos de seguro, de atos terroristas ou sabotagem, não assegurado, ainda, o pagamento de tributos, obrigações de sigilo e de respeito à propriedade intelectual, custas e honorários advocatícios, danos ambientais, danos líquidos, danos acordados (acordos feitos entre Afiançado e Beneficiário/Credor sem a prévia anuência da Companhia), riscos de natureza política, riscos hidrológicos e/ou geológicos e indenizações que envolvam empregados do Afiançado ou Terceiros.

Esta Fiança é concedida de forma proporcional ao seu prazo e sua validade está concordada conforme descrito no Objeto, pelo prazo de **93 dias**, compreendendo o período a partir de **18/09/2025** vencendo-se, portanto em **19/12/2025**, ficando acertado que as partes deverão, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixada exigir do ROYAL BUSINESS BANK S/A., por meio de comunicação escrita, caso o Afiançado não cumpra suas obrigações, a obrigação que lhe caiba no âmbito e por efeito da presente Fiança, e que se assim não ocorrer, ficará o Fiador desonerado da obrigação assumida por este documento. O Fiador, recebendo a comunicação para honrar esta Fiança, com a documentação comprobatória da inadimplência do Afiançado, efetuará o pagamento do valor devido no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas seguintes a excussão dos bens do Afiançado. A apresentação do comprovante de pagamento do prêmio é condição imprescindível para o pagamento de uma eventual inadimplência/sinistro, estando invalidada esta Carta de Fiança, caso o Prêmio não tenha sido pago/quitado pelo Afiançado, até a data acordada com o Fiador.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as): JOUSIANE RODRIGUES LOPES nº de Série do Certificado - Identificação da Chave: d174ef157010gh1o15d54o44c7dwb12f31eec8va e EDNER RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA nº de Série do Certificado - Identificação da Chave: wtr5b72482045ghmn8055480d447h68ed194574go Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.





## CONDIÇÕES GERAIS

### 1. Disposições Preliminares

A aceitação da Carta de Fiança estará sujeita à análise do risco.

### 2. Objeto

Esta Carta de Fiança garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado/Tomador no Contrato Principal, firmado com o Beneficiário/Credor, em conformidade com os termos descritos no objeto da Carta de Fiança.

### 3. Definições

3.1. Carta de Fiança: documento assinado pelo **ROYAL BUSINESS BANK** que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado/Tomador no Contrato Principal, em conformidade com os termos da Carta de Fiança.

3.2. Contrato Principal: o documento contratual, seus aditivos e anexos, que especificam as obrigações e direitos do Beneficiário/Credor e do Afiançado.

3.3. Proposta: instrumento formal de pedido de emissão de Carta de Fiança, firmada nos termos da legislação em vigor.

3.4. Endosso: instrumento formal, assinado pelo **ROYAL BUSINESS BANK**, que introduz modificações na Carta de Fiança, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

3.5. Condições Gerais: as cláusulas, da Carta de Fiança, de aplicação geral a qualquer modalidade de Fiança.

3.6. Condições Especiais: as cláusulas da Carta de Fiança que especificam as diferentes modalidades de cobertura do contrato e alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

3.7. Condições Particulares: as que particularizam a Carta de Fiança, discriminando o Beneficiário/Credor, o Afiançado, o objeto da Fiança, o valor garantido e demais características aplicáveis a um determinado Contrato.

3.8. Beneficiário/Credor: Credor das obrigações assumidas pelo Afiançado no Contrato Principal.

3.9. Afiançado: devedor (Tomador) das obrigações por ele assumidas no Contrato Principal.

3.10. Fiador: **ROYAL BUSINESS BANK**, Sociedade de Fianças Garantidora, nos termos da Carta de Fiança, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado no Contrato Principal.

3.11. Prêmio: importância devida, ao Fiador, pelo Afiançado, para obter a cobertura da Fiança.

3.12. Inadimplência/Sinistro: o inadimplemento das obrigações cobertas pela Fiança.

3.13. Indenização: o pagamento dos prejuízos diretos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pela Fiança.

3.14. Regulação de Inadimplência/Sinistro: procedimento pelo qual será constatado ou não a procedência da reclamação de inadimplência/sinistro, bem como apuração dos prejuízos cobertos pela Carta de Fiança.

3.15. Primeiro Risco Absoluto: o Fiador responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante máximo de garantia definido na Carta de Fiança.

### 4. Forma de Contratação da Carta de Fiança

Esta Fiança será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

### 5. Âmbito Geográfico

Considera-se como âmbito geográfico das coberturas o local de risco definido no objeto da Carta de Fiança.

### 6. Coberturas

6.1. As garantias, para os Beneficiários/Credores dos Setores Públicos e Privados, são estabelecidas segundo as Modalidades e Coberturas Adicionais a seguir, todas melhor definidas e caracterizadas nas Condições Especiais, quando devidamente contratadas:

6.1.1 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia de "Operação Financeira"

Garantir ao Beneficiário/Credor, até o valor da garantia fixado na Carta de Fiança, de eventuais prejuízos que possa sofrer em consequência da falta de pagamento das parcelas a ele devidas e não pagas pelo Afiançado, em virtude de contrato celebrado pelas partes.

6.1.2 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia do "Licitante"

Garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta de Fiança, se o Afiançado adjudicatário se recusar a assinar o Contrato Principal, nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no Edital de Licitação.

6.1.3 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia do "Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços"

Garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta de Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado, em contrato de construção, fornecimento ou prestação de serviços, firmado entre ele e o Beneficiário/Credor, e coberto pela Carta de Fiança.

6.1.4 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia de "Retenção de Pagamentos"

Garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta de Fiança, dos prejuízos causados em razão do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado, decorrentes da substituição de retenções de pagamento previstas no Contrato Principal firmado com o Beneficiário/Credor.

6.1.5 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia de "Adiantamento de Pagamentos"

Garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta de Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado em relação aos adiantamentos de pagamentos, concedidos pelo Beneficiário/Credor, que não tenham sido liquidados na forma prevista no Contrato Principal.

6.1.6 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia de "Perfeito Funcionamento"

Garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta de Fiança e durante a sua vigência, pelos prejuízos decorrentes de disfunção de equipamento fornecido ou executado pelo Afiançado ao Beneficiário/Credor, na forma prevista no Contrato Principal.

6.1.7 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia "Judicial"

Garante o pagamento de valor correspondente aos depósitos em juízo que o Afiançado necessite realizar no trâmite de procedimentos judiciais.

A cobertura desta Carta de Fiança, limitada ao valor da garantia, somente terá efeito depois de transitada em julgado à decisão ou acordo judicial favorável ao Beneficiário/Credor, cujo valor da condenação ou da quantia acordada não haja sido pago pelo Afiançado.

6.1.8 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia "Aduaneira"

Garante ao Beneficiário/Credor, até o valor da garantia fixada na Carta de Fiança, o cumprimento das obrigações do Afiançado vinculadas ao Termo de Responsabilidade a que se refere o Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002, em conformidade com as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal sobre o assunto.

6.1.9 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia "Imobiliária"

Garante a indenização, até o valor fixado na Carta de Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento do Afiançado em relação às obrigações assumidas no contrato de construção de edificações ou conjunto de edificações de unidades autônomas alienadas durante a execução da obra.

A cobertura desta Carta de Fiança garante o ressarcimento dos prejuízos causados pelo acréscimo no custo de construção da obra projetada, seja ele fixo ou reajustável, no caso de regime de empreitada, ou integral, em se tratando de regime de administração.

6.1.10 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia "Administrativa"

Constitui objeto desta Carta de Fiança prestação de garantia pelo Afiançado para atestar a veracidade de créditos tributários e para a interposição de recurso voluntário em processo administrativo, no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal, na forma da legislação em vigor.

6.1.11 - Modalidade: Cobertura Adicional de Garantia "Trabalhista e Previdenciária"

Tem por objetivo, baseado no Contrato Principal, garantir exclusivamente ao Beneficiário/Credor até o valor fixado na Carta de Fiança, o reembolso ou o pagamento dos prejuízos que venha a sofrer em virtude de obrigação Trabalhista e Previdenciária de responsabilidade do Afiançado na ocasião de condenação subsidiária, em que proceda ao pagamento da quantia fixada pelo juízo, por razão de sentença transitada em julgado.

6.1.12 - Modalidade: Cobertura Adicional de Garantia de "Multas"

Tem por objetivo a garantia dos valores das indenizações e multas de caráter punitivo relacionadas ao Contrato Principal.

6.2. As Modalidades acima descritas deverão ser contratadas isoladamente. Já as coberturas adicionais somente poderão ser contratadas em conjunto com uma das modalidades.

6.3. A somatória das garantias cobertas pela Fiança para um mesmo Contrato não poderá ultrapassar a 100% (cem por cento) do Valor da Garantia ou Valor do Contrato Principal.

6.4. Em casos onde o Beneficiário/Credor for a Administração Pública, o limite de responsabilidade máximo corresponde a 5% (cinco por cento) do Valor do Contrato Principal, conforme determina a Lei 8.666/1993.

### 7. Encargos de Tradução

Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão a cargo do Fiador.

### 8. Isenção de Responsabilidade

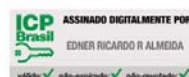
8.1. O Fiador ficará isento de responsabilidade em relação a esta Carta de Fiança na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

8.1.1 - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

8.1.2 - Descumprimento das obrigações do Afiançado decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Beneficiário/Credor;

8.1.3 - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta de Fiança, que tenham sido acordadas entre Beneficiário/Credor e Afiançado, sem prévia anuência do Fiador;

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as): JOUSIANE RODRIGUES LOPES nº de Série do Certificado de Identificação da Chave: d174ef157010gh1o15d54044c7dwb12f31ec8va e EDNER RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA nº de Série do Certificado de Identificação da Chave: wtr5b72482045ghmn8055480d447h68ed194574go Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.



FIANÇA DIGITAL



8.1.4 – Atos ilícitos dolosos ou com culpa grave equiparável ao dolo praticados, no caso de Beneficiário/Credor Pessoa Física, pelo Beneficiário/Credor, pelo Beneficiário ou pelos respectivos Representantes Legais, e, no caso de Beneficiário/Credor pessoa jurídica, pelos sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, pelo Beneficiário e pelos respectivos Representantes Legais.

8.2. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade do Fiador, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo pela contratação da cobertura adicional de multas.

8.3. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade do Fiador, todas e quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Afiançado, salvo pela contratação da cobertura adicional de garantia trabalhista e previdenciária.

## 9. Contratação/Aceitação/Vigência

9.1. A vigência da cobertura do contrato de Fiança será igual ao prazo estabelecido na Carta de Fiança;

9.2. Quando efetuadas alterações de prazos previamente estabelecidas ou não no Contrato Principal, o prazo de vigência da cobertura poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador, por meio da emissão de Endosso;

9.3. A contratação/alteração do contrato de Fiança somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor/produzidor cadastrado junto ao Fiador;

9.4. O Fiador terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para Fiança nova ou renovação, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

A ausência de manifestação, por escrito, no prazo previsto, caracterizará a aceitação tácita da proposta;

9.5. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez durante o prazo previsto (15 dias), desde que o Fiador indique os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação da proposta ou taxação do risco;

9.6. No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação;

9.7. O Fiador deverá realizar a comunicação formal, no caso de não aceitação da proposta, justificando a recusa;

9.8. As Cartas de Fiança, os certificados e os endossos terão seu início e término de vigência às 24h das datas para tal fim neles indicadas;

9.9. Não havendo o pagamento do prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes;

9.10. As Cartas de Fiança cujas propostas tenham sido recepcionadas, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total de prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pelo Fiador;

9.11. Eventuais valores de adiantamentos são devidos no momento da formalização da recusa, devendo ser restituídos ao Afiançado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, deduzida a parcela pro rata temporis correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

9.12. A emissão da Carta de Fiança, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

## 10. Concorrência de Garantias

No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas o objeto desta Fiança, o Fiador responderá, proporcionalmente, com os demais participantes.

## 11. Alteração e Atualização dos Valores Contratados

11.1. O valor da garantia desta Carta de Fiança (Importância Afiançada/Segurada) deve ser entendido como o valor máximo nominal por ela garantido;

11.2. Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas ou não no Contrato Principal, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador por meio da emissão de Endosso.

## 12. Pagamento de Prêmios

12.1. O Afiançado é o responsável pelo pagamento do prêmio ao Fiador por todo o prazo de vigência da cobertura;

12.2. O pagamento do prêmio deverá ser feito à vista, se outra forma não foi convencionada nas Condições Particulares. Caso as Condições Particulares prevejam o pagamento do Prêmio em parcelas, incidirá sobre as parcelas vincendas a taxa de juros mensal estipulada nas Condições Particulares, sendo permitido ao Afiançado, a qualquer tempo, antecipar o pagamento de quaisquer das parcelas vincendas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados;

12.2.1 – Em caso de as Condições Particulares preverem o pagamento do Prêmio em parcelas, é vedado ao Fiador cobrar quaisquer taxas e valores adicionais a título de custo administrativo de fracionamento, ressaltado pela cobrança dos juros, na forma prevista na Cláusula 12.2.

12.3. Fica entendido e acordado que a Carta de Fiança perderá sua vigência e eficácia automaticamente quando o Afiançado não pagar o prêmio nas datas convencionadas;

12.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidirem com o dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário;

12.5. O Fiador encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Afiançado ou seu representante indicado, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao representante comercial, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

## 13. Atualização das Obrigações Decorrentes do Contrato

13.1. O índice utilizado para atualização monetária será o IGP/FGV - Índice Geral de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

13.2. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

13.2.1 – No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa do Fiador;

13.2.2 – No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;

13.2.3 – No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

13.3. Em caso de mora, os valores relativos às obrigações pecuniárias do Afiançado serão acrescidos de multa de 1% (um por cento) ao mês e de juros moratórios e de multa penal e não compensatória de 10% (dez por cento), contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato.

## 14. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Inadimplemento/Sinistro

14.1. Expectativa: Quando o Beneficiário/Credor tomar conhecimento de inadimplência na execução do Contrato Principal efetuará uma notificação extrajudicial ao Afiançado indicando claramente os itens não cumpridos do contrato e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, com cópia concomitante ao Fiador, com o objetivo de comunicar e registrar a expectativa de sinistro, sendo que a inadimplência e a comunicação deverão ocorrer dentro do prazo de vigência da Carta de Fiança.

14.2. Reclamação: Ao resultar infrutífera a notificação ao Afiançado citada acima, o Beneficiário/Credor deverá comunicar imediatamente ao Fiador, apresentando documentação indicando claramente os itens não cumpridos do contrato, data em que restará oficializado a reclamação do sinistro.

14.3. Caracterização: Se dará quando, ao final do Processo de Regulação, o Fiador tiver recebido todos os documentos solicitados e necessários, e ficar comprovada a inadimplência do Afiançado em relação às obrigações cobertas pela Carta de Fiança.

## 15. Indenização e Liquidação de Inadimplementos/Sinistros

15.1. Caracterizado o sinistro, o Fiador cumprirá a obrigação descrita na Carta de Fiança, até o limite da garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo:

15.1.1 – Realizando, por meio de terceiros, o objeto do Contrato Principal, de forma a lhe dar continuidade e o concluir, sob a sua integral responsabilidade; ou

15.1.2 – Indenizando os prejuízos causados pela inadimplência do Afiançado, cobertos pela Carta de Fiança.

15.2. O pagamento da indenização, ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pelo ROYAL BUSINESS BANK como necessários à caracterização e à regulação do sinistro;

15.3. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

15.4. O Fiador poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

15.5. O não pagamento do valor devido, nos termos do inciso II do item 15.1. destas condições contratuais, dentro do prazo estabelecido nos itens anteriores, respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, quando for o caso, acarretará em:

15.5.1 – Atualização monetária, sendo considerada como a data de obrigação de pagamento, a data de ocorrência do evento; e

15.5.2 – Incidência de juros moratórios calculados Pro Rata Temporis, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

15.6. O índice utilizado para atualização monetária será o IGP/FGV - Índice Geral de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

15.7. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo afixado para pagamento da indenização, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

15.8. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

## 16. Sub-Rogação

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Afiançado, ao Fiador sub-rogar-se-á nos direitos do Beneficiário/Credor contra o Afiançado, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

## 17. Extinção da Garantia

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as): JOUSIANE RODRIGUES LOPES nº de Série do Certificado - Identificação do Chave: d174ef157010gh1015d54044c7dwb12f31ec8va e EDNER RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA nº de Série do Certificado - Identificação do Chave: wtr5b72482045ghmn8055480d447h68ed194574go Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.



FIANÇA DIGITAL



## 17.1. A garantia dada por esta Fiança extinguir-se-á:

- 17.1.1 – Quando o objeto do Contrato Principal garantido pela Carta de Fiança for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo Beneficiário/Credor ou devolução da Carta de Fiança;
- 17.1.2 – Quando Beneficiário/Credor e o Fiador assim o acordarem;
- 17.1.3 – Com o pagamento da indenização;
- 17.1.4 – Quando do término da vigência previsto na Carta de Fiança, salvo se estabelecido em contrário nas condições especiais ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do Contrato Principal.
- 17.1.5 – Quando da ocorrência de alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta de Fiança, que tenham sido acordadas entre Beneficiário/Credor e Afiançado, sem prévia anuência do Fiador; e
- 17.1.6 – Caso o Beneficiário/Credor não aceite, formal e justificadamente, a Carta de Fiança apresentada pelo Afiançado.

## 18. Da Rescisão do Contrato

18.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Fiador ou pelo Beneficiário/Credor, mediante a anuência prévia, expressa e escrita da outra parte (Beneficiário/Credor ou Fiador, conforme o caso). A referida faculdade de rescisão não poderá ser exercida pelo Afiançado, sem a prévia, expressa e escrita anuência conjunta do Beneficiário/Credor e do Fiador.

18.2. No caso de rescisão a pedido do Fiador, este reterá o prêmio recebido, proporcionalmente ao prazo de vigência da cobertura, além dos emolumentos.

## 19. Perda de Direitos

19.1. O Beneficiário/Credor perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.

19.2. O Beneficiário/Credor terá o direito à indenização prejudicada se este, seu representante ou seu corretor fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, além de estar obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

19.2.1 – Se a inexatidão ou a omissão nas declarações a que se refere à cláusula 19.2, acima, não resultar de má-fé do Beneficiário/Credor, o Fiador poderá:

- a) na hipótese de não ocorrência do sinistro: **I)** cancelar a Fiança, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou **II)** permitir a continuidade da Fiança, cobrando a diferença do prêmio cabível.
- b) na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral: **I)** cancelar a Fiança, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou **II)** permitir a continuidade da Fiança, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
- c) na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar a Fiança, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

19.3. O Beneficiário/Credor está obrigado a comunicar ao Fiador, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

19.4. No prazo de 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, o Fiador cancelar o contrato, mediante aviso, por escrito, ao Beneficiário/Credor, ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada, ou ainda, em caso de continuidade do contrato, com o risco agravado, cobrar a diferença do prêmio cabível.

19.5. O cancelamento do contrato, nos termos da cláusula 19.4., acima, só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

19.6. Sob pena de perder o direito à indenização, o Beneficiário/Credor participará o sinistro ao Fiador, tão logo tome conhecimento do fato, e adotará as providências, imediatamente, para minorar suas consequências.

## 20. Reintegração

A critério exclusivo do Fiador, o limite máximo da garantia poderá ser reintegrado, quando da ocorrência de sinistro, hipótese em a reintegração da garantia será condicionada ao pagamento de prêmio adicional informado pelo Fiador ao Beneficiário/Credor, calculado a partir da data da ocorrência do sinistro até o término de vigência do contrato.

## 21. Prescrição

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em Lei.

## 22. Foro

As questões judiciais entre o **ROYAL BUSINESS BANK** e o Beneficiário/Credor serão processadas no Foro do domicílio deste.





|                                                                                                                                                                                   |  |                                                   |                                                    |                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------|---------------------------------------|
| Beneficiário<br><b>ROYAL BUSINESS SERVICES LTDA</b><br><b>89 - 487</b><br><b>SET SUL</b><br><b>Goiânia - GO</b>                                                                   |  | <b>47.821.781/0001-49</b><br><br><b>74093-140</b> | Vencimento<br><b>18/09/2025</b>                    | Valor do Documento<br><b>7.542,60</b> |
|                                                                                                                                                                                   |  |                                                   | (+) Outros acréscimos                              | (+) Mora / Multa                      |
|                                                                                                                                                                                   |  |                                                   | (-) Desconto / Abatimento                          | (-) Outras deduções                   |
| Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)<br><b>A partir 19/09/2025 Juros 0,07%/dia.</b><br><b>A partir 19/09/2025 Multa de 2%.</b><br><b>Não conceder desconto.</b> |  |                                                   | Data de Emissão<br><b>18/09/2025</b>               | (=) Valor cobrado                     |
|                                                                                                                                                                                   |  |                                                   | Coop Contr/Cód. Beneficiário<br><b>3351/993891</b> |                                       |
|                                                                                                                                                                                   |  |                                                   | Nosso Número<br><b>2295-5</b>                      |                                       |

## Dados do Pagador

|                                                          |  |  |                                    |                         |
|----------------------------------------------------------|--|--|------------------------------------|-------------------------|
| Nome do pagador<br><b>CNB CONSTRUTORA LTDA</b>           |  |  | Número do Documento<br><b>2701</b> |                         |
| Endereço<br><b>RUA C-236 Nº 231 – QUADRA 553 LOTE 20</b> |  |  |                                    |                         |
| Bairro / Distrito<br><b>JARDIM AMÉRICA</b>               |  |  |                                    |                         |
| Município<br><b>GOIÂNIA</b>                              |  |  | UF<br><b>GO</b>                    | CEP<br><b>74290-130</b> |
| Mensagem Pagador                                         |  |  |                                    |                         |

Este recibo somente terá validade com a autenticação mecânica ou acompanhado do recibo de pagamento emitido pelo Banco. Recebimento através do cheque n. \_\_\_\_\_ do banco Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco pagador.

Autenticação mecânica - **Recibo do pagador**

756

75691.33510 01099.389106 00229.550017 1 12080000754260

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                             |                       |                           |                                         |                                                                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------|---------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| Local de pagamento<br><b>PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NO SICOOB</b>                                                                                                                                                                                                                                               |                             |                       |                           |                                         | Vencimento<br><b>18/09/2025</b>                                 |
| Beneficiário<br><b>ROYAL BUSINESS SERVICES LTDA</b><br><b>47.821.781/0001-49</b>                                                                                                                                                                                                                               |                             |                       |                           |                                         | Cooperativa contratante/Cód. Beneficiário<br><b>3351/993891</b> |
| Data do documento<br><b>18/09/2025</b>                                                                                                                                                                                                                                                                         | N. documento<br><b>2701</b> | Espécie<br><b>DM</b>  | Aceite<br><b>N</b>        | Data processamento<br><b>18/09/2025</b> | Nosso número<br><b>2295-5</b>                                   |
| Uso do Banco                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Carteira<br><b>1</b>        | Espécie<br><b>R\$</b> | Quantidade<br><b>0,00</b> | Valor                                   | Valor documento<br><b>7.542,60</b>                              |
| Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)<br><b>A partir 19/09/2025 Juros 0,07%/dia.</b><br><b>A partir 19/09/2025 Multa de 2%.</b><br><b>Não conceder desconto.</b><br><br>EMITIDO PELA COOPERATIVA CONTRATANTE SEM RESPONSABILIDADE DO BANCOOB<br>COOPERATIVA CONTRATANTE 3351 SICOOB CREDIADAG |                             |                       |                           |                                         | (-) Desconto / Abatimento                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                             |                       |                           |                                         | (-) Outras deduções                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                             |                       |                           |                                         | (+) Mora / Multa                                                |
| Pagador<br><b>CNB CONSTRUTORA LTDA</b><br><b>RUA C-236 Nº 231 – QUADRA 553 LOTE 20</b><br><b>JARDIM AMÉRICA</b><br><b>GOIÂNIA - GO</b><br><br>Beneficiário final                                                                                                                                               |                             |                       |                           |                                         | (+) Outros acréscimos                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                             |                       |                           |                                         | (=) Valor cobrado                                               |

Autenticação mecânica - **Ficha de compensação**



## Consultas - Emissão de comprovantes

G3331814099235551  
18/09/2025 14:18:59

18/09/2025 - BANCO DO BRASIL - 14:18:57  
414804148 0001

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CNB CONSTRUTORA LTDA - ME  
AGENCIA: 4148-3 CONTA: 117.180-1

=====

BANCO SICCOB S.A.

-----

75691335100109938910600229550017112080000754260

BENEFICIARIO:

ROYAL BUSINESS SERVICES LTDA

NOME FANTASIA:

ROYAL BUSINESS SERVICES LTDA

CNPJ: 47.821.781/0001-49

BENEFICIARIO FINAL:

ROYAL BUSINESS SERVICES LTDA

CNPJ: 47.821.781/0001-49

PAGADOR:

CNB CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 04.402.563/0001-67

-----

|               |        |
|---------------|--------|
| NR. DOCUMENTO | 91.806 |
|---------------|--------|

|                    |            |
|--------------------|------------|
| DATA DE VENCIMENTO | 18/09/2025 |
|--------------------|------------|

|                   |            |
|-------------------|------------|
| DATA DO PAGAMENTO | 18/09/2025 |
|-------------------|------------|

|                    |          |
|--------------------|----------|
| VALOR DO DOCUMENTO | 7.542,60 |
|--------------------|----------|

|               |          |
|---------------|----------|
| VALOR COBRADO | 7.542,60 |
|---------------|----------|

=====

|                 |                       |
|-----------------|-----------------------|
| NR.AUTENTICACAO | 5.F86.C37.C75.588.015 |
|-----------------|-----------------------|

-----

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,  
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

---

Transação efetuada com sucesso por: JA431525 ROSANIA FERREIRA BARBOSA ALVES.



## CARTA DE FIANÇA Nº 2702-001/25

Data de Emissão: 16/09/2025

Data de Vencimento: 19/12/2025

BENEFICIÁRIO/CREDOR:

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA

CNPJ/CPF: 03.520.933/0001-06

VALOR R\$ 2.333.883,65

Pela presente, **ROYAL BUSINESS BANK S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.489.663/0001-45, com sede na cidade de Goiânia/GO, sito à Rua 89, nº 487 - Sala 04 - Setor Sul - CEP: 74.093-140, por seus representantes legais, abaixo assinados, declara assumir total responsabilidade como Fiador, com amparo legal e em conformidade com a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Arts. 818 a 839 e demais normas aplicáveis em vigor, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Estatuto Social desta Companhia, e com lastro no Patrimônio Líquido devidamente integralizado, conforme atos constitutivos arquivados e registrados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.30004035-3, da empresa **CNB CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 04.402.563/0001-67, estabelecida na Rua C-236, nº 231 - Quadra 553, Lote 20 - Bairro Jardim América - Goiânia/GO - CEP: 74.290-130, na qual figura como Afiançado, até o limite máximo contratado, R\$ 2.333.883,65 (dois milhões, trezentos e trinta e três mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

**OBJETO:** Garantia de Manutenção de Proposta (Participação em Licitação) para a Execução de Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Rodoviária, Aeródromos e Balsas do Estado de Goiás (**Regional/Lote 12 - ALEXÂNIA**), Processo nº 202500005028095, Contratação nº 116369, Edital de Concorrência Eletrônica nº 051/2025.

MODALIDADE DA FIANÇA: **BID BOND (MANUTENÇÃO DE PROPOSTA | LICITANTE - SETOR PÚBLICO)**

## CARTA FIANÇA EM CONFORMIDADE:

**Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 - Capítulo II - Das Garantias**

"Arts. 96 ao 102 - seus parágrafos e incisos.

"Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

**Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 - artigo 65, II, 'a'**

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;"

**Lei 11.079 de 30 de dezembro de 2004 - artigo 5º e 8º, VI**

"Art. 5º As cláusulas dos contratos de parceria público-privada atenderão ao disposto no art. 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que couber, devendo também prever:

(...)

VIII - a prestação, pelo parceiro privado, de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, observados os limites dos §§3º e 5º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que se refere às concessões patrocinadas, o disposto no inciso XV do art. 18 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

(...)

Art. 8º. As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada poderão ser garantidas mediante:

(...)

VI - outros mecanismos admitidos em lei."



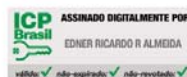


Esta Fiança refere-se tão somente a garantia de manutenção de proposta dos serviços contratados, não abrangendo: indenizações trabalhistas de qualquer espécie, recolhimento previdenciário e do FGTS, indenizações a fornecedores ou quaisquer credores e recolhimento de impostos de qualquer natureza, de obrigação do Afiançado nesse Contrato.

A presente Fiança não assegura riscos originados em data anterior à presente, ou originários de outras modalidades e de outros ramos de seguro, de atos terroristas ou sabotagem, não assegurado, ainda, o pagamento de tributos, obrigações de sigilo e de respeito à propriedade intelectual, custas e honorários advocatícios, danos ambientais, danos líquidos, danos acordados (acordos feitos entre Afiançado e Beneficiário/Credor sem a prévia anuência da Companhia), riscos de natureza política, riscos hidrológicos e/ou geológicos e indenizações que envolvam empregados do Afiançado ou Terceiros.

Esta Fiança é concedida de forma proporcional ao seu prazo e sua validade está concordada conforme descrito no Objeto, pelo prazo de **93 dias**, compreendendo o período a partir de **18/09/2025** vencendo-se, portanto em **19/12/2025**, ficando acertado que as partes deverão, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixada exigir do ROYAL BUSINESS BANK S/A., por meio de comunicação escrita, caso o Afiançado não cumpra suas obrigações, a obrigação que lhe caiba no âmbito e por efeito da presente Fiança, e que se assim não ocorrer, ficará o Fiador desonerado da obrigação assumida por este documento. O Fiador, recebendo a comunicação para honrar esta Fiança, com a documentação comprobatória da inadimplência do Afiançado, efetuará o pagamento do valor devido no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas seguintes a excussão dos bens do Afiançado. A apresentação do comprovante de pagamento do prêmio é condição imprescindível para o pagamento de uma eventual inadimplência/sinistro, estando invalidada esta Carta de Fiança, caso o Prêmio não tenha sido pago/quitado pelo Afiançado, até a data acordada com o Fiador.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as): JOUSIANE RODRIGUES LOPES nº de Série do Certificado - Identificação da Chave: d174ef157010gh1o15d54o44c7dwb12f31eec8va e EDNER RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA nº de Série do Certificado - Identificação da Chave: wtr5b72482045ghmn8055480d447h68ed194574go Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.





## CONDIÇÕES GERAIS

### 1. Disposições Preliminares

A aceitação da Carta de Fiança estará sujeita à análise do risco.

### 2. Objeto

Esta Carta de Fiança garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado/Tomador no Contrato Principal, firmado com o Beneficiário/Credor, em conformidade com os termos descritos no objeto da Carta de Fiança.

### 3. Definições

- 3.1. Carta de Fiança: documento assinado pelo **ROYAL BUSINESS BANK** que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado/Tomador no Contrato Principal, em conformidade com os termos da Carta de Fiança.
- 3.2. Contrato Principal: o documento contratual, seus aditivos e anexos, que especificam as obrigações e direitos do Beneficiário/Credor e do Afiançado.
- 3.3. Proposta: instrumento formal de pedido de emissão de Carta de Fiança, firmada nos termos da legislação em vigor.
- 3.4. Endosso: instrumento formal, assinado pelo **ROYAL BUSINESS BANK**, que introduz modificações na Carta de Fiança, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- 3.5. Condições Gerais: as cláusulas, da Carta de Fiança, de aplicação geral a qualquer modalidade de Fiança.
- 3.6. Condições Especiais: as cláusulas da Carta de Fiança que especificam as diferentes modalidades de cobertura do contrato e alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
- 3.7. Condições Particulares: as que particularizam a Carta de Fiança, discriminando o Beneficiário/Credor, o Afiançado, o objeto da Fiança, o valor garantido e demais características aplicáveis a um determinado Contrato.
- 3.8. Beneficiário/Credor: Credor das obrigações assumidas pelo Afiançado no Contrato Principal.
- 3.9. Afiançado: devedor (Tomador) das obrigações por ele assumidas no Contrato Principal.
- 3.10. Fiador: **ROYAL BUSINESS BANK**, Sociedade de Fianças Garantidora, nos termos da Carta de Fiança, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado no Contrato Principal.
- 3.11. Prêmio: importância devida, ao Fiador, pelo Afiançado, para obter a cobertura da Fiança.
- 3.12. Inadimplência/Sinistro: o inadimplemento das obrigações cobertas pela Fiança.
- 3.13. Indenização: o pagamento dos prejuízos diretos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pela Fiança.
- 3.14. Regulação de Inadimplência/Sinistro: procedimento pelo qual será constatado ou não a procedência da reclamação de inadimplência/sinistro, bem como apuração dos prejuízos cobertos pela Carta de Fiança.
- 3.15. Primeiro Risco Absoluto: o Fiador responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante máximo de garantia definido na Carta de Fiança.

### 4. Forma de Contratação da Carta de Fiança

Esta Fiança será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

### 5. Âmbito Geográfico

Considera-se como âmbito geográfico das coberturas o local de risco definido no objeto da Carta de Fiança.

### 6. Coberturas

6.1. As garantias, para os Beneficiários/Credores dos Setores Públicos e Privados, são estabelecidas segundo as Modalidades e Coberturas Adicionais a seguir, todas melhor definidas e caracterizadas nas Condições Especiais, quando devidamente contratadas:

6.1.1 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia de "Operação Financeira"

Garantir ao Beneficiário/Credor, até o valor da garantia fixado na Carta de Fiança, de eventuais prejuízos que possa sofrer em consequência da falta de pagamento das parcelas a ele devidas e não pagas pelo Afiançado, em virtude de contrato celebrado pelas partes.

6.1.2 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia do "Licitante"

Garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta de Fiança, se o Afiançado adjudicatário se recusar a assinar o Contrato Principal, nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no Edital de Licitação.

6.1.3 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia do "Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços"

Garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta de Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado, em contrato de construção, fornecimento ou prestação de serviços, firmado entre ele e o Beneficiário/Credor, e coberto pela Carta de Fiança.

6.1.4 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia de "Retenção de Pagamentos"

Garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta de Fiança, dos prejuízos causados em razão do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado, decorrentes da substituição de retenções de pagamento previstas no Contrato Principal firmado com o Beneficiário/Credor.

6.1.5 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia de "Adiantamento de Pagamentos"

Garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta de Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado em relação aos adiantamentos de pagamentos, concedidos pelo Beneficiário/Credor, que não tenham sido liquidados na forma prevista no Contrato Principal.

6.1.6 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia de "Perfeito Funcionamento"

Garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta de Fiança e durante a sua vigência, pelos prejuízos decorrentes de disfunção de equipamento fornecido ou executado pelo Afiançado ao Beneficiário/Credor, na forma prevista no Contrato Principal.

6.1.7 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia "Judicial"

Garante o pagamento de valor correspondente aos depósitos em juízo que o Afiançado necessite realizar no trâmite de procedimentos judiciais.

A cobertura desta Carta de Fiança, limitada ao valor da garantia, somente terá efeito depois de transitada em julgado à decisão ou acordo judicial favorável ao Beneficiário/Credor, cujo valor da condenação ou da quantia acordada não haja sido pago pelo Afiançado.

6.1.8 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia "Aduaneira"

Garante ao Beneficiário/Credor, até o valor da garantia fixada na Carta de Fiança, o cumprimento das obrigações do Afiançado vinculadas ao Termo de Responsabilidade a que se refere o Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002, em conformidade com as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal sobre o assunto.

6.1.9 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia "Imobiliária"

Garante a indenização, até o valor fixado na Carta de Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento do Afiançado em relação às obrigações assumidas no contrato de construção de edificações ou conjunto de edificações de unidades autônomas alienadas durante a execução da obra.

A cobertura desta Carta de Fiança garante o ressarcimento dos prejuízos causados pelo acréscimo no custo de construção da obra projetada, seja ele fixo ou reajustável, no caso de regime de empreitada, ou integral, em se tratando de regime de administração.

6.1.10 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia "Administrativa"

Constitui objeto desta Carta de Fiança prestação de garantia pelo Afiançado para atestar a veracidade de créditos tributários e para a interposição de recurso voluntário em processo administrativo, no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal, na forma da legislação em vigor.

6.1.11 - Modalidade: Cobertura Adicional de Garantia "Trabalhista e Previdenciária"

Tem por objetivo, baseado no Contrato Principal, garantir exclusivamente ao Beneficiário/Credor até o valor fixado na Carta de Fiança, o reembolso ou o pagamento dos prejuízos que venha a sofrer em virtude de obrigação Trabalhista e Previdenciária de responsabilidade do Afiançado na ocasião de condenação subsidiária, em que proceda ao pagamento da quantia fixada pelo juízo, por razão de sentença transitada em julgado.

6.1.12 - Modalidade: Cobertura Adicional de Garantia de "Multas"

Tem por objetivo a garantia dos valores das indenizações e multas de caráter punitivo relacionadas ao Contrato Principal.

6.2. As Modalidades acima descritas deverão ser contratadas isoladamente. Já as coberturas adicionais somente poderão ser contratadas em conjunto com uma das modalidades.

6.3. A somatória das garantias cobertas pela Fiança para um mesmo Contrato não poderá ultrapassar a 100% (cem por cento) do Valor da Garantia ou Valor do Contrato Principal.

6.4. Em casos onde o Beneficiário/Credor for a Administração Pública, o limite de responsabilidade máximo corresponde a 5% (cinco por cento) do Valor do Contrato Principal, conforme determina a Lei 8.666/1993.

### 7. Encargos de Tradução

Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão a cargo do Fiador.

### 8. Isenção de Responsabilidade

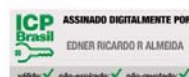
8.1. O Fiador ficará isento de responsabilidade em relação a esta Carta de Fiança na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

8.1.1 - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

8.1.2 - Descumprimento das obrigações do Afiançado decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Beneficiário/Credor;

8.1.3 - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta de Fiança, que tenham sido acordadas entre Beneficiário/Credor e Afiançado, sem prévia anuência do Fiador;

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as): JOUSIANE RODRIGUES LOPES nº de Série do Certificado de Identificação da Chave: d174ef157010gh1o15d54044c7dwb12f31ec8va e EDNER RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA nº de Série do Certificado - Identificação da Chave: wtr5b72482045ghmn8055480d447h68ed194574go Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.



FIANÇA DIGITAL



8.1.4 – Atos ilícitos dolosos ou com culpa grave equiparável ao dolo praticados, no caso de Beneficiário/Credor Pessoa Física, pelo Beneficiário/Credor, pelo Beneficiário ou pelos respectivos Representantes Legais, e, no caso de Beneficiário/Credor pessoa jurídica, pelos sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, pelo Beneficiário e pelos respectivos Representantes Legais.

8.2. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade do Fiador, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo pela contratação da cobertura adicional de multas.

8.3. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade do Fiador, todas e quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Afiançado, salvo pela contratação da cobertura adicional de garantia trabalhista e previdenciária.

## 9. Contratação/Aceitação/Vigência

9.1. A vigência da cobertura do contrato de Fiança será igual ao prazo estabelecido na Carta de Fiança;

9.2. Quando efetuadas alterações de prazos previamente estabelecidas ou não no Contrato Principal, o prazo de vigência da cobertura poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador, por meio da emissão de Endosso;

9.3. A contratação/alteração do contrato de Fiança somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor/produzidor cadastrado junto ao Fiador;

9.4. O Fiador terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para Fiança nova ou renovação, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

A ausência de manifestação, por escrito, no prazo previsto, caracterizará a aceitação tácita da proposta;

9.5. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez durante o prazo previsto (15 dias), desde que o Fiador indique os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação da proposta ou taxação do risco;

9.6. No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação;

9.7. O Fiador deverá realizar a comunicação formal, no caso de não aceitação da proposta, justificando a recusa;

9.8. As Cartas de Fiança, os certificados e os endossos terão seu início e término de vigência às 24h das datas para tal fim neles indicadas;

9.9. Não havendo o pagamento do prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes;

9.10. As Cartas de Fiança cujas propostas tenham sido recepcionadas, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total de prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pelo Fiador;

9.11. Eventuais valores de adiantamentos são devidos no momento da formalização da recusa, devendo ser restituídos ao Afiançado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, deduzida a parcela pro rata temporis correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

9.12. A emissão da Carta de Fiança, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

## 10. Concorrência de Garantias

No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas o objeto desta Fiança, o Fiador responderá, proporcionalmente, com os demais participantes.

## 11. Alteração e Atualização dos Valores Contratados

11.1. O valor da garantia desta Carta de Fiança (Importância Afiançada/Segurada) deve ser entendido como o valor máximo nominal por ela garantido;

11.2. Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas ou não no Contrato Principal, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador por meio da emissão de Endosso.

## 12. Pagamento de Prêmios

12.1. O Afiançado é o responsável pelo pagamento do prêmio ao Fiador por todo o prazo de vigência da cobertura;

12.2. O pagamento do prêmio deverá ser feito à vista, se outra forma não foi convencionada nas Condições Particulares. Caso as Condições Particulares prevejam o pagamento do Prêmio em parcelas, incidirá sobre as parcelas vincendas a taxa de juros mensal estipulada nas Condições Particulares, sendo permitido ao Afiançado, a qualquer tempo, antecipar o pagamento de quaisquer das parcelas vincendas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados;

12.2.1 – Em caso de as Condições Particulares preverem o pagamento do Prêmio em parcelas, é vedado ao Fiador cobrar quaisquer taxas e valores adicionais a título de custo administrativo de fracionamento, ressaltado pela cobrança dos juros, na forma prevista na Cláusula 12.2.

12.3. Fica entendido e acordado que a Carta de Fiança perderá sua vigência e eficácia automaticamente quando o Afiançado não pagar o prêmio nas datas convencionadas;

12.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidirem com o dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário;

12.5. O Fiador encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Afiançado ou seu representante indicado, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao representante comercial, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

## 13. Atualização das Obrigações Decorrentes do Contrato

13.1. O índice utilizado para atualização monetária será o IGP/FGV - Índice Geral de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

13.2. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

13.2.1 – No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa do Fiador;

13.2.2 – No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;

13.2.3 – No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

13.3. Em caso de mora, os valores relativos às obrigações pecuniárias do Afiançado serão acrescidos de multa de 1% (um por cento) ao mês e de juros moratórios e de multa penal e não compensatória de 10% (dez por cento), contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato.

## 14. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Inadimplemento/Sinistro

14.1. Expectativa: Quando o Beneficiário/Credor tomar conhecimento de inadimplência na execução do Contrato Principal efetuará uma notificação extrajudicial ao Afiançado indicando claramente os itens não cumpridos do contrato e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, com cópia concomitante ao Fiador, com o objetivo de comunicar e registrar a expectativa de sinistro, sendo que a inadimplência e a comunicação deverão ocorrer dentro do prazo de vigência da Carta de Fiança.

14.2. Reclamação: Ao resultar infrutífera a notificação ao Afiançado citada acima, o Beneficiário/Credor deverá comunicar imediatamente ao Fiador, apresentando documentação indicando claramente os itens não cumpridos do contrato, data em que restará oficializado a reclamação do sinistro.

14.3. Caracterização: Se dará quando, ao final do Processo de Regulação, o Fiador tiver recebido todos os documentos solicitados e necessários, e ficar comprovada a inadimplência do Afiançado em relação às obrigações cobertas pela Carta de Fiança.

## 15. Indenização e Liquidação de Inadimplementos/Sinistros

15.1. Caracterizado o sinistro, o Fiador cumprirá a obrigação descrita na Carta de Fiança, até o limite da garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo:

15.1.1 – Realizando, por meio de terceiros, o objeto do Contrato Principal, de forma a lhe dar continuidade e o concluir, sob a sua integral responsabilidade; ou

15.1.2 – Indenizando os prejuízos causados pela inadimplência do Afiançado, cobertos pela Carta de Fiança.

15.2. O pagamento da indenização, ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pelo ROYAL BUSINESS BANK como necessários à caracterização e à regulação do sinistro;

15.3. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

15.4. O Fiador poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

15.5. O não pagamento do valor devido, nos termos do inciso II do item 15.1. destas condições contratuais, dentro do prazo estabelecido nos itens anteriores, respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, quando for o caso, acarretará em:

15.5.1 – Atualização monetária, sendo considerada como a data de obrigação de pagamento, a data de ocorrência do evento; e

15.5.2 – Incidência de juros moratórios calculados Pro Rata Temporis, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

15.6. O índice utilizado para atualização monetária será o IGP/FGV - Índice Geral de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

15.7. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo afixado para pagamento da indenização, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

15.8. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

## 16. Sub-Rogação

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Afiançado, ao Fiador sub-rogar-se-á nos direitos do Beneficiário/Credor contra o Afiançado, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

## 17. Extinção da Garantia

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as): JOUSIANE RODRIGUES LOPES nº de Série do Certificado - Identificação do Chave: d174ef157010gh1015d54044c7dwb12f31ec8va e EDNER RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA nº de Série do Certificado - Identificação do Chave: wtr5b72482045ghmn8055480d447h68ed194574go Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.



FIANÇA DIGITAL



## 17.1. A garantia dada por esta Fiança extinguir-se-á:

- 17.1.1 – Quando o objeto do Contrato Principal garantido pela Carta de Fiança for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo Beneficiário/Credor ou devolução da Carta de Fiança;
- 17.1.2 – Quando Beneficiário/Credor e o Fiador assim o acordarem;
- 17.1.3 – Com o pagamento da indenização;
- 17.1.4 – Quando do término da vigência previsto na Carta de Fiança, salvo se estabelecido em contrário nas condições especiais ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do Contrato Principal.
- 17.1.5 – Quando da ocorrência de alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta de Fiança, que tenham sido acordadas entre Beneficiário/Credor e Afiançado, sem prévia anuência do Fiador; e
- 17.1.6 – Caso o Beneficiário/Credor não aceite, formal e justificadamente, a Carta de Fiança apresentada pelo Afiançado.

## 18. Da Rescisão do Contrato

18.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Fiador ou pelo Beneficiário/Credor, mediante a anuência prévia, expressa e escrita da outra parte (Beneficiário/Credor ou Fiador, conforme o caso). A referida faculdade de rescisão não poderá ser exercida pelo Afiançado, sem a prévia, expressa e escrita anuência conjunta do Beneficiário/Credor e do Fiador.

18.2. No caso de rescisão a pedido do Fiador, este reterá o prêmio recebido, proporcionalmente ao prazo de vigência da cobertura, além dos emolumentos.

## 19. Perda de Direitos

19.1. O Beneficiário/Credor perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.

19.2. O Beneficiário/Credor terá o direito à indenização prejudicada se este, seu representante ou seu corretor fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, além de estar obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

19.2.1 – Se a inexatidão ou a omissão nas declarações a que se refere à cláusula 19.2, acima, não resultar de má-fé do Beneficiário/Credor, o Fiador poderá:

- a) na hipótese de não ocorrência do sinistro: **I)** cancelar a Fiança, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou **II)** permitir a continuidade da Fiança, cobrando a diferença do prêmio cabível.
- b) na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral: **I)** cancelar a Fiança, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou **II)** permitir a continuidade da Fiança, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
- c) na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar a Fiança, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

19.3. O Beneficiário/Credor está obrigado a comunicar ao Fiador, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

19.4. No prazo de 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, o Fiador cancelar o contrato, mediante aviso, por escrito, ao Beneficiário/Credor, ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada, ou ainda, em caso de continuidade do contrato, com o risco agravado, cobrar a diferença do prêmio cabível.

19.5. O cancelamento do contrato, nos termos da cláusula 19.4., acima, só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

19.6. Sob pena de perder o direito à indenização, o Beneficiário/Credor participará o sinistro ao Fiador, tão logo tome conhecimento do fato, e adotará as providências, imediatamente, para minorar suas consequências.

## 20. Reintegração

A critério exclusivo do Fiador, o limite máximo da garantia poderá ser reintegrado, quando da ocorrência de sinistro, hipótese em a reintegração da garantia será condicionada ao pagamento de prêmio adicional informado pelo Fiador ao Beneficiário/Credor, calculado a partir da data da ocorrência do sinistro até o término de vigência do contrato.

## 21. Prescrição

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em Lei.

## 22. Foro

As questões judiciais entre o **ROYAL BUSINESS BANK** e o Beneficiário/Credor serão processadas no Foro do domicílio deste.





|                                                                                                                                                                                   |  |                                                   |                                                    |                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------|---------------------------------------|
| Beneficiário<br><b>ROYAL BUSINESS SERVICES LTDA</b><br><b>89 - 487</b><br><b>SET SUL</b><br><b>Goiânia - GO</b>                                                                   |  | <b>47.821.781/0001-49</b><br><br><b>74093-140</b> | Vencimento<br><b>18/09/2025</b>                    | Valor do Documento<br><b>6.046,62</b> |
|                                                                                                                                                                                   |  |                                                   | (+) Outros acréscimos                              | (+) Mora / Multa                      |
|                                                                                                                                                                                   |  |                                                   | (-) Desconto / Abatimento                          | (-) Outras deduções                   |
| Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)<br><b>A partir 19/09/2025 Juros 0,07%/dia.</b><br><b>A partir 19/09/2025 Multa de 2%.</b><br><b>Não conceder desconto.</b> |  |                                                   | Data de Emissão<br><b>18/09/2025</b>               | (=) Valor cobrado                     |
|                                                                                                                                                                                   |  |                                                   | Coop Contr/Cód. Beneficiário<br><b>3351/993891</b> |                                       |
|                                                                                                                                                                                   |  |                                                   | Nosso Número<br><b>2295-6</b>                      |                                       |

Dados do Pagador

|                                                   |  |  |                             |                  |
|---------------------------------------------------|--|--|-----------------------------|------------------|
| Nome do pagador<br>CNB CONSTRUTORA LTDA           |  |  | Número do Documento<br>2702 |                  |
| Endereço<br>RUA C-236 Nº 231 – QUADRA 553 LOTE 20 |  |  |                             |                  |
| Bairro / Distrito<br>JARDIM AMÉRICA               |  |  |                             |                  |
| Município<br>GOIÂNIA                              |  |  | UF<br>GO                    | CEP<br>74290-130 |
| Mensagem Pagador                                  |  |  |                             |                  |

Este recibo somente terá validade com a autenticação mecânica ou acompanhado do recibo de pagamento emitido pelo Banco. Recebimento através do cheque n. do banco Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco pagador.

Autenticação mecânica - Recibo do pagador



756

75691.33510 01099.389106 00229.560016 1 12080000604662

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                             |                       |                           |                                         |                                                                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------|---------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| Local de pagamento<br><b>PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NO SICOOB</b>                                                                                                                                                                                                                                               |                             |                       |                           |                                         | Vencimento<br><b>18/09/2025</b>                                 |
| Beneficiário<br><b>ROYAL BUSINESS SERVICES LTDA</b><br><b>47.821.781/0001-49</b>                                                                                                                                                                                                                               |                             |                       |                           |                                         | Cooperativa contratante/Cód. Beneficiário<br><b>3351/993891</b> |
| Data do documento<br><b>18/09/2025</b>                                                                                                                                                                                                                                                                         | N. documento<br><b>2702</b> | Espécie<br><b>DM</b>  | Aceite<br><b>N</b>        | Data processamento<br><b>18/09/2025</b> | Nosso número<br><b>2295-6</b>                                   |
| Uso do Banco                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Carteira<br><b>1</b>        | Espécie<br><b>R\$</b> | Quantidade<br><b>0,00</b> | Valor                                   | Valor documento<br><b>6.046,62</b>                              |
| Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)<br><b>A partir 19/09/2025 Juros 0,07%/dia.</b><br><b>A partir 19/09/2025 Multa de 2%.</b><br><b>Não conceder desconto.</b><br><br>EMITIDO PELA COOPERATIVA CONTRATANTE SEM RESPONSABILIDADE DO BANCOOB<br>COOPERATIVA CONTRATANTE 3351 SICOOB CREDIADAG |                             |                       |                           |                                         | (-) Desconto / Abatimento                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                             |                       |                           |                                         | (-) Outras deduções                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                             |                       |                           |                                         | (+) Mora / Multa                                                |
| Pagador<br><b>CNB CONSTRUTORA LTDA</b><br><b>RUA C-236 Nº 231 – QUADRA 553 LOTE 20</b><br><b>JARDIM AMÉRICA</b><br><b>GOIÂNIA - GO</b><br><br>Beneficiário final                                                                                                                                               |                             |                       |                           |                                         | (+) Outros acréscimos                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                             |                       |                           |                                         | (=) Valor cobrado                                               |



Autenticação mecânica - Ficha de compensação



## Consultas - Emissão de comprovantes

G3331814099235551  
18/09/2025 14:18:35

18/09/2025 - BANCO DO BRASIL - 14:18:23  
414804148 0001

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CNB CONSTRUTORA LTDA - ME  
AGENCIA: 4148-3 CONTA: 117.180-1  
=====

BANCO SICCOB S.A.

-----  
75691335100109938910600229560016112080000604662

BENEFICIARIO:

ROYAL BUSINESS SERVICES LTDA

NOME FANTASIA:

ROYAL BUSINESS SERVICES LTDA

CNPJ: 47.821.781/0001-49

BENEFICIARIO FINAL:

ROYAL BUSINESS SERVICES LTDA

CNPJ: 47.821.781/0001-49

PAGADOR:

CNB CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 04.402.563/0001-67  
-----

NR. DOCUMENTO 91.807

DATA DE VENCIMENTO 18/09/2025

DATA DO PAGAMENTO 18/09/2025

VALOR DO DOCUMENTO 6.046,62

VALOR COBRADO 6.046,62  
=====

NR.AUTENTICACAO A.BC9.5D7.F6F.584.2C8  
=====

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,  
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

---

Transação efetuada com sucesso por: JA431525 ROSANIA FERREIRA BARBOSA ALVES.



## CARTA DE FIANÇA Nº 2703-001/25

Data de Emissão: 16/09/2025

Data de Vencimento: 19/12/2025

BENEFICIÁRIO/CREDOR:

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA

CNPJ/CPF: 03.520.933/0001-06

VALOR R\$ 1.569.190,88

Pela presente, **ROYAL BUSINESS BANK S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.489.663/0001-45, com sede na cidade de Goiânia/GO, sito à Rua 89, nº 487 – Sala 04 – Setor Sul – CEP: 74.093-140, por seus representantes legais, abaixo assinados, declara assumir total responsabilidade como Fiador, com amparo legal e em conformidade com a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Arts. 818 a 839 e demais normas aplicáveis em vigor, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Estatuto Social desta Companhia, e com lastro no Patrimônio Líquido devidamente integralizado, conforme atos constitutivos arquivados e registrados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.30004035-3, da empresa **CNB CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 04.402.563/0001-67, estabelecida na Rua C-236, nº 231 – Quadra 553, Lote 20 – Bairro Jardim América – Goiânia/GO – CEP: 74.290-130, na qual figura como Afiançado, até o limite máximo contratado, R\$ 1.569.190,88 (hum milhão, quinhentos e sessenta e nove mil, cento e noventa reais e oitenta e oito centavos).

**OBJETO:** Garantia de Manutenção de Proposta (Participação em Licitação) para a Execução de Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Rodoviária, Aeródromos e Balsas do Estado de Goiás (**Regional/Lote 13 - INDIARA**), Processo nº 202500005028095, Contratação nº 116369, Edital de Concorrência Eletrônica nº 051/2025.

MODALIDADE DA FIANÇA: **BID BOND (MANUTENÇÃO DE PROPOSTA | LICITANTE - SETOR PÚBLICO)**

## CARTA FIANÇA EM CONFORMIDADE:

**Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 - Capítulo II - Das Garantias**

"Arts. 96 ao 102 - seus parágrafos e incisos.

"Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

**Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 - artigo 65, II, 'a'**

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;"

**Lei 11.079 de 30 de dezembro de 2004 - artigo 5º e 8º, VI**

"Art. 5º As cláusulas dos contratos de parceria público-privada atenderão ao disposto no art. 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que couber, devendo também prever:

(...)

VIII - a prestação, pelo parceiro privado, de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, observados os limites dos §§3º e 5º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que se refere às concessões patrocinadas, o disposto no inciso XV do art. 18 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

(...)

Art. 8º. As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada poderão ser garantidas mediante:

(...)

VI - outros mecanismos admitidos em lei."





Esta Fiança refere-se tão somente a garantia de manutenção de proposta dos serviços contratados, não abrangendo: indenizações trabalhistas de qualquer espécie, recolhimento previdenciário e do FGTS, indenizações a fornecedores ou quaisquer credores e recolhimento de impostos de qualquer natureza, de obrigação do Afiançado nesse Contrato.

A presente Fiança não assegura riscos originados em data anterior à presente, ou originários de outras modalidades e de outros ramos de seguro, de atos terroristas ou sabotagem, não assegurado, ainda, o pagamento de tributos, obrigações de sigilo e de respeito à propriedade intelectual, custas e honorários advocatícios, danos ambientais, danos líquidos, danos acordados (acordos feitos entre Afiançado e Beneficiário/Credor sem a prévia anuência da Companhia), riscos de natureza política, riscos hidrológicos e/ou geológicos e indenizações que envolvam empregados do Afiançado ou Terceiros.

Esta Fiança é concedida de forma proporcional ao seu prazo e sua validade está concordada conforme descrito no Objeto, pelo prazo de **93 dias**, compreendendo o período a partir de **18/09/2025** vencendo-se, portanto em **19/12/2025**, ficando acertado que as partes deverão, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixada exigir do ROYAL BUSINESS BANK S/A., por meio de comunicação escrita, caso o Afiançado não cumpra suas obrigações, a obrigação que lhe caiba no âmbito e por efeito da presente Fiança, e que se assim não ocorrer, ficará o Fiador desonerado da obrigação assumida por este documento. O Fiador, recebendo a comunicação para honrar esta Fiança, com a documentação comprobatória da inadimplência do Afiançado, efetuará o pagamento do valor devido no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas seguintes a excussão dos bens do Afiançado. A apresentação do comprovante de pagamento do prêmio é condição imprescindível para o pagamento de uma eventual inadimplência/sinistro, estando invalidada esta Carta de Fiança, caso o Prêmio não tenha sido pago/quitado pelo Afiançado, até a data acordada com o Fiador.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as): JOUSIANE RODRIGUES LOPES nº de Série do Certificado - Identificação da Chave: d174ef157010gh1o15d54o44c7dwb12f31eec8va e EDNER RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA nº de Série do Certificado - Identificação da Chave: wtr5b72482045ghmn8055480d447h68ed194574go Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.





## CONDIÇÕES GERAIS

### 1. Disposições Preliminares

A aceitação da Carta de Fiança estará sujeita à análise do risco.

### 2. Objeto

Esta Carta de Fiança garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado/Tomador no Contrato Principal, firmado com o Beneficiário/Credor, em conformidade com os termos descritos no objeto da Carta de Fiança.

### 3. Definições

3.1. Carta de Fiança: documento assinado pelo **ROYAL BUSINESS BANK** que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado/Tomador no Contrato Principal, em conformidade com os termos da Carta de Fiança.

3.2. Contrato Principal: o documento contratual, seus aditivos e anexos, que especificam as obrigações e direitos do Beneficiário/Credor e do Afiançado.

3.3. Proposta: instrumento formal de pedido de emissão de Carta de Fiança, firmada nos termos da legislação em vigor.

3.4. Endosso: instrumento formal, assinado pelo **ROYAL BUSINESS BANK**, que introduz modificações na Carta de Fiança, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

3.5. Condições Gerais: as cláusulas, da Carta de Fiança, de aplicação geral a qualquer modalidade de Fiança.

3.6. Condições Especiais: as cláusulas da Carta de Fiança que especificam as diferentes modalidades de cobertura do contrato e alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

3.7. Condições Particulares: as que particularizam a Carta de Fiança, discriminando o Beneficiário/Credor, o Afiançado, o objeto da Fiança, o valor garantido e demais características aplicáveis a um determinado Contrato.

3.8. Beneficiário/Credor: Credor das obrigações assumidas pelo Afiançado no Contrato Principal.

3.9. Afiançado: devedor (Tomador) das obrigações por ele assumidas no Contrato Principal.

3.10. Fiador: **ROYAL BUSINESS BANK**, Sociedade de Fianças Garantidora, nos termos da Carta de Fiança, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado no Contrato Principal.

3.11. Prêmio: importância devida, ao Fiador, pelo Afiançado, para obter a cobertura da Fiança.

3.12. Inadimplência/Sinistro: o inadimplemento das obrigações cobertas pela Fiança.

3.13. Indenização: o pagamento dos prejuízos diretos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pela Fiança.

3.14. Regulação de Inadimplência/Sinistro: procedimento pelo qual será constatado ou não a procedência da reclamação de inadimplência/sinistro, bem como apuração dos prejuízos cobertos pela Carta de Fiança.

3.15. Primeiro Risco Absoluto: o Fiador responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante máximo de garantia definido na Carta de Fiança.

### 4. Forma de Contratação da Carta de Fiança

Esta Fiança será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

### 5. Âmbito Geográfico

Considera-se como âmbito geográfico das coberturas o local de risco definido no objeto da Carta de Fiança.

### 6. Coberturas

6.1. As garantias, para os Beneficiários/Credores dos Setores Públicos e Privados, são estabelecidas segundo as Modalidades e Coberturas Adicionais a seguir, todas melhor definidas e caracterizadas nas Condições Especiais, quando devidamente contratadas:

6.1.1 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia de "Operação Financeira"

Garantir ao Beneficiário/Credor, até o valor da garantia fixado na Carta de Fiança, de eventuais prejuízos que possa sofrer em consequência da falta de pagamento das parcelas a ele devidas e não pagas pelo Afiançado, em virtude de contrato celebrado pelas partes.

6.1.2 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia do "Licitante"

Garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta de Fiança, se o Afiançado adjudicatário se recusar a assinar o Contrato Principal, nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no Edital de Licitação.

6.1.3 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia do "Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços"

Garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta de Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado, em contrato de construção, fornecimento ou prestação de serviços, firmado entre ele e o Beneficiário/Credor, e coberto pela Carta de Fiança.

6.1.4 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia de "Retenção de Pagamentos"

Garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta de Fiança, dos prejuízos causados em razão do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado, decorrentes da substituição de retenções de pagamento previstas no Contrato Principal firmado com o Beneficiário/Credor.

6.1.5 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia de "Adiantamento de Pagamentos"

Garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta de Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado em relação aos adiantamentos de pagamentos, concedidos pelo Beneficiário/Credor, que não tenham sido liquidados na forma prevista no Contrato Principal.

6.1.6 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia de "Perfeito Funcionamento"

Garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta de Fiança e durante a sua vigência, pelos prejuízos decorrentes de disfunção de equipamento fornecido ou executado pelo Afiançado ao Beneficiário/Credor, na forma prevista no Contrato Principal.

6.1.7 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia "Judicial"

Garante o pagamento de valor correspondente aos depósitos em juízo que o Afiançado necessite realizar no trâmite de procedimentos judiciais.

A cobertura desta Carta de Fiança, limitada ao valor da garantia, somente terá efeito depois de transitada em julgado à decisão ou acordo judicial favorável ao Beneficiário/Credor, cujo valor da condenação ou da quantia acordada não haja sido pago pelo Afiançado.

6.1.8 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia "Aduaneira"

Garante ao Beneficiário/Credor, até o valor da garantia fixada na Carta de Fiança, o cumprimento das obrigações do Afiançado vinculadas ao Termo de Responsabilidade a que se refere o Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002, em conformidade com as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal sobre o assunto.

6.1.9 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia "Imobiliária"

Garante a indenização, até o valor fixado na Carta de Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento do Afiançado em relação às obrigações assumidas no contrato de construção de edificações ou conjunto de edificações de unidades autônomas alienadas durante a execução da obra.

A cobertura desta Carta de Fiança garante o ressarcimento dos prejuízos causados pelo acréscimo no custo de construção da obra projetada, seja ele fixo ou reajustável, no caso de regime de empreitada, ou integral, em se tratando de regime de administração.

6.1.10 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia "Administrativa"

Constitui objeto desta Carta de Fiança prestação de garantia pelo Afiançado para atestar a veracidade de créditos tributários e para a interposição de recurso voluntário em processo administrativo, no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal, na forma da legislação em vigor.

6.1.11 - Modalidade: Cobertura Adicional de Garantia "Trabalhista e Previdenciária"

Tem por objetivo, baseado no Contrato Principal, garantir exclusivamente ao Beneficiário/Credor até o valor fixado na Carta de Fiança, o reembolso ou o pagamento dos prejuízos que venha a sofrer em virtude de obrigação Trabalhista e Previdenciária de responsabilidade do Afiançado na ocasião de condenação subsidiária, em que proceda ao pagamento da quantia fixada pelo juízo, por razão de sentença transitada em julgado.

6.1.12 - Modalidade: Cobertura Adicional de Garantia de "Multas"

Tem por objetivo a garantia dos valores das indenizações e multas de caráter punitivo relacionadas ao Contrato Principal.

6.2. As Modalidades acima descritas deverão ser contratadas isoladamente. Já as coberturas adicionais somente poderão ser contratadas em conjunto com uma das modalidades.

6.3. A somatória das garantias cobertas pela Fiança para um mesmo Contrato não poderá ultrapassar a 100% (cem por cento) do Valor da Garantia ou Valor do Contrato Principal.

6.4. Em casos onde o Beneficiário/Credor for a Administração Pública, o limite de responsabilidade máximo corresponde a 5% (cinco por cento) do Valor do Contrato Principal, conforme determina a Lei 8.666/1993.

### 7. Encargos de Tradução

Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão a cargo do Fiador.

### 8. Isenção de Responsabilidade

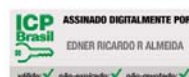
8.1. O Fiador ficará isento de responsabilidade em relação a esta Carta de Fiança na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

8.1.1 - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

8.1.2 - Descumprimento das obrigações do Afiançado decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Beneficiário/Credor;

8.1.3 - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta de Fiança, que tenham sido acordadas entre Beneficiário/Credor e Afiançado, sem prévia anuência do Fiador;

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as): JOUSIANE RODRIGUES LOPES nº de Série do Certificado de Identificação da Chave: d174ef157010gh1o15d54044c7dwb12f31ec8va e EDNER RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA nº de Série do Certificado de Identificação da Chave: wtr5b72482045ghmn8055480d447h68ed194574go Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.



FIANÇA DIGITAL



8.1.4 – Atos ilícitos dolosos ou com culpa grave equiparável ao dolo praticados, no caso de Beneficiário/Credor Pessoa Física, pelo Beneficiário/Credor, pelo Beneficiário ou pelos respectivos Representantes Legais, e, no caso de Beneficiário/Credor pessoa jurídica, pelos sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, pelo Beneficiário e pelos respectivos Representantes Legais.

8.2. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade do Fiador, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo pela contratação da cobertura adicional de multas.

8.3. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade do Fiador, todas e quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Afiançado, salvo pela contratação da cobertura adicional de garantia trabalhista e previdenciária.

## 9. Contratação/Aceitação/Vigência

9.1. A vigência da cobertura do contrato de Fiança será igual ao prazo estabelecido na Carta de Fiança;

9.2. Quando efetuadas alterações de prazos previamente estabelecidas ou não no Contrato Principal, o prazo de vigência da cobertura poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador, por meio da emissão de Endosso;

9.3. A contratação/alteração do contrato de Fiança somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor/produzidor cadastrado junto ao Fiador;

9.4. O Fiador terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para Fiança nova ou renovação, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

A ausência de manifestação, por escrito, no prazo previsto, caracterizará a aceitação tácita da proposta;

9.5. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez durante o prazo previsto (15 dias), desde que o Fiador indique os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação da proposta ou taxação do risco;

9.6. No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação;

9.7. O Fiador deverá realizar a comunicação formal, no caso de não aceitação da proposta, justificando a recusa;

9.8. As Cartas de Fiança, os certificados e os endossos terão seu início e término de vigência às 24h das datas para tal fim neles indicadas;

9.9. Não havendo o pagamento do prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes;

9.10. As Cartas de Fiança cujas propostas tenham sido recepcionadas, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total de prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pelo Fiador;

9.11. Eventuais valores de adiantamentos são devidos no momento da formalização da recusa, devendo ser restituídos ao Afiançado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, deduzida a parcela pro rata temporis correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

9.12. A emissão da Carta de Fiança, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

## 10. Concorrência de Garantias

No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas o objeto desta Fiança, o Fiador responderá, proporcionalmente, com os demais participantes.

## 11. Alteração e Atualização dos Valores Contratados

11.1. O valor da garantia desta Carta de Fiança (Importância Afiançada/Segurada) deve ser entendido como o valor máximo nominal por ela garantido;

11.2. Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas ou não no Contrato Principal, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador por meio da emissão de Endosso.

## 12. Pagamento de Prêmios

12.1. O Afiançado é o responsável pelo pagamento do prêmio ao Fiador por todo o prazo de vigência da cobertura;

12.2. O pagamento do prêmio deverá ser feito à vista, se outra forma não foi convencionada nas Condições Particulares. Caso as Condições Particulares prevejam o pagamento do Prêmio em parcelas, incidirá sobre as parcelas vincendas a taxa de juros mensal estipulada nas Condições Particulares, sendo permitido ao Afiançado, a qualquer tempo, antecipar o pagamento de quaisquer das parcelas vincendas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados;

12.2.1 – Em caso de as Condições Particulares preverem o pagamento do Prêmio em parcelas, é vedado ao Fiador cobrar quaisquer taxas e valores adicionais a título de custo administrativo de fracionamento, ressaltado pela cobrança dos juros, na forma prevista na Cláusula 12.2.

12.3. Fica entendido e acordado que a Carta de Fiança perderá sua vigência e eficácia automaticamente quando o Afiançado não pagar o prêmio nas datas convencionadas;

12.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidirem com o dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário;

12.5. O Fiador encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Afiançado ou seu representante indicado, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao representante comercial, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

## 13. Atualização das Obrigações Decorrentes do Contrato

13.1. O índice utilizado para atualização monetária será o IGP/FGV - Índice Geral de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

13.2. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

13.2.1 – No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa do Fiador;

13.2.2 – No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;

13.2.3 – No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

13.3. Em caso de mora, os valores relativos às obrigações pecuniárias do Afiançado serão acrescidos de multa de 1% (um por cento) ao mês e de juros moratórios e de multa penal e não compensatória de 10% (dez por cento), contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato.

## 14. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Inadimplemento/Sinistro

14.1. Expectativa: Quando o Beneficiário/Credor tomar conhecimento de inadimplência na execução do Contrato Principal efetuará uma notificação extrajudicial ao Afiançado indicando claramente os itens não cumpridos do contrato e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, com cópia concomitante ao Fiador, com o objetivo de comunicar e registrar a expectativa de sinistro, sendo que a inadimplência e a comunicação deverão ocorrer dentro do prazo de vigência da Carta de Fiança.

14.2. Reclamação: Ao resultar infrutífera a notificação ao Afiançado citada acima, o Beneficiário/Credor deverá comunicar imediatamente ao Fiador, apresentando documentação indicando claramente os itens não cumpridos do contrato, data em que restará oficializado a reclamação do sinistro.

14.3. Caracterização: Se dará quando, ao final do Processo de Regulação, o Fiador tiver recebido todos os documentos solicitados e necessários, e ficar comprovada a inadimplência do Afiançado em relação às obrigações cobertas pela Carta de Fiança.

## 15. Indenização e Liquidação de Inadimplementos/Sinistros

15.1. Caracterizado o sinistro, o Fiador cumprirá a obrigação descrita na Carta de Fiança, até o limite da garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo:

15.1.1 – Realizando, por meio de terceiros, o objeto do Contrato Principal, de forma a lhe dar continuidade e o concluir, sob a sua integral responsabilidade; ou

15.1.2 – Indenizando os prejuízos causados pela inadimplência do Afiançado, cobertos pela Carta de Fiança.

15.2. O pagamento da indenização, ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pelo ROYAL BUSINESS BANK como necessários à caracterização e à regulação do sinistro;

15.3. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

15.4. O Fiador poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

15.5. O não pagamento do valor devido, nos termos do inciso II do item 15.1. destas condições contratuais, dentro do prazo estabelecido nos itens anteriores, respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, quando for o caso, acarretará em:

15.5.1 – Atualização monetária, sendo considerada como a data de obrigação de pagamento, a data de ocorrência do evento; e

15.5.2 – Incidência de juros moratórios calculados Pro Rata Temporis, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

15.6. O índice utilizado para atualização monetária será o IGP/FGV - Índice Geral de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

15.7. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo afixado para pagamento da indenização, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

15.8. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

## 16. Sub-Rogação

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Afiançado, ao Fiador sub-rogar-se-á nos direitos do Beneficiário/Credor contra o Afiançado, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

## 17. Extinção da Garantia

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as): JOUSIANE RODRIGUES LOPES nº de Série do Certificado - Identificação do Chave: d174ef157010gh1015d54044c7dwb12f31ec8va e EDNER RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA nº de Série do Certificado - Identificação do Chave: wtr5b72482045ghmn8055480d447h68ed194574go Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.



FIANÇA DIGITAL



## 17.1. A garantia dada por esta Fiança extinguir-se-á:

- 17.1.1 – Quando o objeto do Contrato Principal garantido pela Carta de Fiança for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo Beneficiário/Credor ou devolução da Carta de Fiança;
- 17.1.2 – Quando Beneficiário/Credor e o Fiador assim o acordarem;
- 17.1.3 – Com o pagamento da indenização;
- 17.1.4 – Quando do término da vigência previsto na Carta de Fiança, salvo se estabelecido em contrário nas condições especiais ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do Contrato Principal.
- 17.1.5 – Quando da ocorrência de alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta de Fiança, que tenham sido acordadas entre Beneficiário/Credor e Afiançado, sem prévia anuência do Fiador; e
- 17.1.6 – Caso o Beneficiário/Credor não aceite, formal e justificadamente, a Carta de Fiança apresentada pelo Afiançado.

## 18. Da Rescisão do Contrato

18.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Fiador ou pelo Beneficiário/Credor, mediante a anuência prévia, expressa e escrita da outra parte (Beneficiário/Credor ou Fiador, conforme o caso). A referida faculdade de rescisão não poderá ser exercida pelo Afiançado, sem a prévia, expressa e escrita anuência conjunta do Beneficiário/Credor e do Fiador.

18.2. No caso de rescisão a pedido do Fiador, este reterá o prêmio recebido, proporcionalmente ao prazo de vigência da cobertura, além dos emolumentos.

## 19. Perda de Direitos

19.1. O Beneficiário/Credor perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.

19.2. O Beneficiário/Credor terá o direito à indenização prejudicada se este, seu representante ou seu corretor fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, além de estar obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

19.2.1 – Se a inexatidão ou a omissão nas declarações a que se refere à cláusula 19.2, acima, não resultar de má-fé do Beneficiário/Credor, o Fiador poderá:

- a) na hipótese de não ocorrência do sinistro: **I)** cancelar a Fiança, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou **II)** permitir a continuidade da Fiança, cobrando a diferença do prêmio cabível.
- b) na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral: **I)** cancelar a Fiança, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou **II)** permitir a continuidade da Fiança, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
- c) na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar a Fiança, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

19.3. O Beneficiário/Credor está obrigado a comunicar ao Fiador, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

19.4. No prazo de 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, o Fiador cancelar o contrato, mediante aviso, por escrito, ao Beneficiário/Credor, ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada, ou ainda, em caso de continuidade do contrato, com o risco agravado, cobrar a diferença do prêmio cabível.

19.5. O cancelamento do contrato, nos termos da cláusula 19.4., acima, só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

19.6. Sob pena de perder o direito à indenização, o Beneficiário/Credor participará o sinistro ao Fiador, tão logo tome conhecimento do fato, e adotará as providências, imediatamente, para minorar suas consequências.

## 20. Reintegração

A critério exclusivo do Fiador, o limite máximo da garantia poderá ser reintegrado, quando da ocorrência de sinistro, hipótese em a reintegração da garantia será condicionada ao pagamento de prêmio adicional informado pelo Fiador ao Beneficiário/Credor, calculado a partir da data da ocorrência do sinistro até o término de vigência do contrato.

## 21. Prescrição

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em Lei.

## 22. Foro

As questões judiciais entre o **ROYAL BUSINESS BANK** e o Beneficiário/Credor serão processadas no Foro do domicílio deste.





|                                                                                                                                                                                   |  |                                                   |                                                    |                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------|---------------------------------------|
| Beneficiário<br><b>ROYAL BUSINESS SERVICES LTDA</b><br><b>89 - 487</b><br><b>SET SUL</b><br><b>Goiânia - GO</b>                                                                   |  | <b>47.821.781/0001-49</b><br><br><b>74093-140</b> | Vencimento<br><b>18/09/2025</b>                    | Valor do Documento<br><b>4.098,22</b> |
|                                                                                                                                                                                   |  |                                                   | (+) Outros acréscimos                              | (+) Mora / Multa                      |
|                                                                                                                                                                                   |  |                                                   | (-) Desconto / Abatimento                          | (-) Outras deduções                   |
| Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)<br><b>A partir 19/09/2025 Juros 0,07%/dia.</b><br><b>A partir 19/09/2025 Multa de 2%.</b><br><b>Não conceder desconto.</b> |  |                                                   | Data de Emissão<br><b>18/09/2025</b>               | (=) Valor cobrado                     |
|                                                                                                                                                                                   |  |                                                   | Coop Contr/Cód. Beneficiário<br><b>3351/993891</b> |                                       |
|                                                                                                                                                                                   |  |                                                   | Nosso Número<br><b>2295-7</b>                      |                                       |

## Dados do Pagador

|                                                          |  |  |                                    |                         |
|----------------------------------------------------------|--|--|------------------------------------|-------------------------|
| Nome do pagador<br><b>CNB CONSTRUTORA LTDA</b>           |  |  | Número do Documento<br><b>2703</b> |                         |
| Endereço<br><b>RUA C-236 Nº 231 – QUADRA 553 LOTE 20</b> |  |  |                                    |                         |
| Bairro / Distrito<br><b>JARDIM AMÉRICA</b>               |  |  |                                    |                         |
| Município<br><b>GOIÂNIA</b>                              |  |  | UF<br><b>GO</b>                    | CEP<br><b>74290-130</b> |
| Mensagem Pagador                                         |  |  |                                    |                         |

Este recibo somente terá validade com a autenticação mecânica ou acompanhado do recibo de pagamento emitido pelo Banco. Recebimento através do cheque n. \_\_\_\_\_ do banco Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco pagador.

Autenticação mecânica - Recibo do pagador



756

75691.33510 01099.389106 00229.570015 9 12080000409822

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                             |                       |                           |                                         |                                                                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------|---------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| Local de pagamento<br><b>PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NO SICOOB</b>                                                                                                                                                                                                                                               |                             |                       |                           |                                         | Vencimento<br><b>18/09/2025</b>                                 |
| Beneficiário<br><b>ROYAL BUSINESS SERVICES LTDA</b><br><b>47.821.781/0001-49</b>                                                                                                                                                                                                                               |                             |                       |                           |                                         | Cooperativa contratante/Cód. Beneficiário<br><b>3351/993891</b> |
| Data do documento<br><b>18/09/2025</b>                                                                                                                                                                                                                                                                         | N. documento<br><b>2703</b> | Espécie<br><b>DM</b>  | Aceite<br><b>N</b>        | Data processamento<br><b>18/09/2025</b> | Nosso número<br><b>2295-7</b>                                   |
| Uso do Banco                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Carteira<br><b>1</b>        | Espécie<br><b>R\$</b> | Quantidade<br><b>0,00</b> | Valor                                   | Valor documento<br><b>4.098,22</b>                              |
| Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)<br><b>A partir 19/09/2025 Juros 0,07%/dia.</b><br><b>A partir 19/09/2025 Multa de 2%.</b><br><b>Não conceder desconto.</b><br><br>EMITIDO PELA COOPERATIVA CONTRATANTE SEM RESPONSABILIDADE DO BANCOOB<br>COOPERATIVA CONTRATANTE 3351 SICOOB CREDIADAG |                             |                       |                           |                                         | (-) Desconto / Abatimento                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                             |                       |                           |                                         | (-) Outras deduções                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                             |                       |                           |                                         | (+) Mora / Multa                                                |
| Pagador<br><b>CNB CONSTRUTORA LTDA</b><br><b>RUA C-236 Nº 231 – QUADRA 553 LOTE 20</b><br><b>JARDIM AMÉRICA</b><br><b>GOIÂNIA - GO</b>                                                                                                                                                                         |                             |                       |                           |                                         | (+) Outros acréscimos                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                             |                       |                           |                                         | (=) Valor cobrado                                               |
| Beneficiário final                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                             |                       |                           |                                         |                                                                 |



Autenticação mecânica - Ficha de compensação



## Consultas - Emissão de comprovantes

G3331814099235551  
18/09/2025 14:17:47

18/09/2025 - BANCO DO BRASIL - 14:17:45  
414804148 0001

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CNB CONSTRUTORA LTDA - ME  
AGENCIA: 4148-3 CONTA: 117.180-1

=====

BANCO SICCOB S.A.

-----

75691335100109938910600229570015912080000409822

BENEFICIARIO:

ROYAL BUSINESS SERVICES LTDA

NOME FANTASIA:

ROYAL BUSINESS SERVICES LTDA

CNPJ: 47.821.781/0001-49

BENEFICIARIO FINAL:

ROYAL BUSINESS SERVICES LTDA

CNPJ: 47.821.781/0001-49

PAGADOR:

CNB CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 04.402.563/0001-67

-----

NR. DOCUMENTO 91.808

DATA DE VENCIMENTO 18/09/2025

DATA DO PAGAMENTO 18/09/2025

VALOR DO DOCUMENTO 4.098,22

VALOR COBRADO 4.098,22

=====

NR.AUTENTICACAO 5.14C.A67.FF7.AE7.946

-----

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,  
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

---

Transação efetuada com sucesso por: JA431525 ROSANIA FERREIRA BARBOSA ALVES.



## CARTA DE FIANÇA Nº 2704-001/25

Data de Emissão: 16/09/2025

Data de Vencimento: 19/12/2025

BENEFICIÁRIO/CREDOR:

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA

CNPJ/CPF: 03.520.933/0001-06

VALOR R\$ 2.169.004,33

Pela presente, **ROYAL BUSINESS BANK S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.489.663/0001-45, com sede na cidade de Goiânia/GO, sito à Rua 89, nº 487 – Sala 04 – Setor Sul – CEP: 74.093-140, por seus representantes legais, abaixo assinados, declara assumir total responsabilidade como Fiador, com amparo legal e em conformidade com a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Arts. 818 a 839 e demais normas aplicáveis em vigor, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Estatuto Social desta Companhia, e com lastro no Patrimônio Líquido devidamente integralizado, conforme atos constitutivos arquivados e registrados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.30004035-3, da empresa **CNB CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 04.402.563/0001-67, estabelecida na Rua C-236, nº 231 – Quadra 553, Lote 20 – Bairro Jardim América – Goiânia/GO – CEP: 74.290-130, na qual figura como Afiançado, até o limite máximo contratado, R\$ 2.169.004,33 (dois milhões, cento e sessenta e nove mil, quatro reais e trinta e três centavos).

**OBJETO:** Garantia de Manutenção de Proposta (Participação em Licitação) para a Execução de Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Rodoviária, Aeródromos e Balsas do Estado de Goiás (**Regional/Lote 14 - PIRES DO RIO**), Processo nº 202500005028095, Contratação nº 116369, Edital de Concorrência Eletrônica nº 051/2025.

MODALIDADE DA FIANÇA: **BID BOND (MANUTENÇÃO DE PROPOSTA | LICITANTE - SETOR PÚBLICO)**

## CARTA FIANÇA EM CONFORMIDADE:

**Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 - Capítulo II - Das Garantias**

"Arts. 96 ao 102 - seus parágrafos e incisos.

"Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

**Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 - artigo 65, II, 'a'**

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;"

**Lei 11.079 de 30 de dezembro de 2004 - artigo 5º e 8º, VI**

"Art. 5º As cláusulas dos contratos de parceria público-privada atenderão ao disposto no art. 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que couber, devendo também prever:

(...)

VIII - a prestação, pelo parceiro privado, de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, observados os limites dos §§3º e 5º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que se refere às concessões patrocinadas, o disposto no inciso XV do art. 18 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

(...)

Art. 8º. As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada poderão ser garantidas mediante:

(...)

VI - outros mecanismos admitidos em lei."





Esta Fiança refere-se tão somente a garantia de manutenção de proposta dos serviços contratados, não abrangendo: indenizações trabalhistas de qualquer espécie, recolhimento previdenciário e do FGTS, indenizações a fornecedores ou quaisquer credores e recolhimento de impostos de qualquer natureza, de obrigação do Afiançado nesse Contrato.

A presente Fiança não assegura riscos originados em data anterior à presente, ou originários de outras modalidades e de outros ramos de seguro, de atos terroristas ou sabotagem, não assegurado, ainda, o pagamento de tributos, obrigações de sigilo e de respeito à propriedade intelectual, custas e honorários advocatícios, danos ambientais, danos líquidos, danos acordados (acordos feitos entre Afiançado e Beneficiário/Credor sem a prévia anuência da Companhia), riscos de natureza política, riscos hidrológicos e/ou geológicos e indenizações que envolvam empregados do Afiançado ou Terceiros.

Esta Fiança é concedida de forma proporcional ao seu prazo e sua validade está concordada conforme descrito no Objeto, pelo prazo de **93 dias**, compreendendo o período a partir de **18/09/2025** vencendo-se, portanto em **19/12/2025**, ficando acertado que as partes deverão, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixada exigir do ROYAL BUSINESS BANK S/A., por meio de comunicação escrita, caso o Afiançado não cumpra suas obrigações, a obrigação que lhe caiba no âmbito e por efeito da presente Fiança, e que se assim não ocorrer, ficará o Fiador desonerado da obrigação assumida por este documento. O Fiador, recebendo a comunicação para honrar esta Fiança, com a documentação comprobatória da inadimplência do Afiançado, efetuará o pagamento do valor devido no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas seguintes a excussão dos bens do Afiançado. A apresentação do comprovante de pagamento do prêmio é condição imprescindível para o pagamento de uma eventual inadimplência/sinistro, estando invalidada esta Carta de Fiança, caso o Prêmio não tenha sido pago/quitado pelo Afiançado, até a data acordada com o Fiador.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as): JOUSIANE RODRIGUES LOPES nº de Série do Certificado - Identificação da Chave: d174ef157010gh1o15d54o44c7dwb12f31eec8va e EDNER RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA nº de Série do Certificado - Identificação da Chave: wtr5b72482045ghmn8055480d447h68ed194574go Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.





## CONDIÇÕES GERAIS

### 1. Disposições Preliminares

A aceitação da Carta de Fiança estará sujeita à análise do risco.

### 2. Objeto

Esta Carta de Fiança garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado/Tomador no Contrato Principal, firmado com o Beneficiário/Credor, em conformidade com os termos descritos no objeto da Carta de Fiança.

### 3. Definições

- 3.1. Carta de Fiança: documento assinado pelo **ROYAL BUSINESS BANK** que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado/Tomador no Contrato Principal, em conformidade com os termos da Carta de Fiança.
- 3.2. Contrato Principal: o documento contratual, seus aditivos e anexos, que especificam as obrigações e direitos do Beneficiário/Credor e do Afiançado.
- 3.3. Proposta: instrumento formal de pedido de emissão de Carta de Fiança, firmada nos termos da legislação em vigor.
- 3.4. Endosso: instrumento formal, assinado pelo **ROYAL BUSINESS BANK**, que introduz modificações na Carta de Fiança, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- 3.5. Condições Gerais: as cláusulas, da Carta de Fiança, de aplicação geral a qualquer modalidade de Fiança.
- 3.6. Condições Especiais: as cláusulas da Carta de Fiança que especificam as diferentes modalidades de cobertura do contrato e alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
- 3.7. Condições Particulares: as que particularizam a Carta de Fiança, discriminando o Beneficiário/Credor, o Afiançado, o objeto da Fiança, o valor garantido e demais características aplicáveis a um determinado Contrato.
- 3.8. Beneficiário/Credor: Credor das obrigações assumidas pelo Afiançado no Contrato Principal.
- 3.9. Afiançado: devedor (Tomador) das obrigações por ele assumidas no Contrato Principal.
- 3.10. Fiador: **ROYAL BUSINESS BANK**, Sociedade de Fianças Garantidora, nos termos da Carta de Fiança, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado no Contrato Principal.
- 3.11. Prêmio: importância devida, ao Fiador, pelo Afiançado, para obter a cobertura da Fiança.
- 3.12. Inadimplência/Sinistro: o inadimplemento das obrigações cobertas pela Fiança.
- 3.13. Indenização: o pagamento dos prejuízos diretos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pela Fiança.
- 3.14. Regulação de Inadimplência/Sinistro: procedimento pelo qual será constatado ou não a procedência da reclamação de inadimplência/sinistro, bem como apuração dos prejuízos cobertos pela Carta de Fiança.
- 3.15. Primeiro Risco Absoluto: o Fiador responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante máximo de garantia definido na Carta de Fiança.

### 4. Forma de Contratação da Carta de Fiança

Esta Fiança será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

### 5. Âmbito Geográfico

Considera-se como âmbito geográfico das coberturas o local de risco definido no objeto da Carta de Fiança.

### 6. Coberturas

6.1. As garantias, para os Beneficiários/Credores dos Setores Públicos e Privados, são estabelecidas segundo as Modalidades e Coberturas Adicionais a seguir, todas melhor definidas e caracterizadas nas Condições Especiais, quando devidamente contratadas:

6.1.1 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia de "Operação Financeira"

Garantir ao Beneficiário/Credor, até o valor da garantia fixado na Carta de Fiança, de eventuais prejuízos que possa sofrer em consequência da falta de pagamento das parcelas a ele devidas e não pagas pelo Afiançado, em virtude de contrato celebrado pelas partes.

6.1.2 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia do "Licitante"

Garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta de Fiança, se o Afiançado adjudicatário se recusar a assinar o Contrato Principal, nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no Edital de Licitação.

6.1.3 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia do "Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços"

Garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta de Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado, em contrato de construção, fornecimento ou prestação de serviços, firmado entre ele e o Beneficiário/Credor, e coberto pela Carta de Fiança.

6.1.4 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia de "Retenção de Pagamentos"

Garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta de Fiança, dos prejuízos causados em razão do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado, decorrentes da substituição de retenções de pagamento previstas no Contrato Principal firmado com o Beneficiário/Credor.

6.1.5 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia de "Adiantamento de Pagamentos"

Garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta de Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado em relação aos adiantamentos de pagamentos, concedidos pelo Beneficiário/Credor, que não tenham sido liquidados na forma prevista no Contrato Principal.

6.1.6 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia de "Perfeito Funcionamento"

Garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta de Fiança e durante a sua vigência, pelos prejuízos decorrentes de disfunção de equipamento fornecido ou executado pelo Afiançado ao Beneficiário/Credor, na forma prevista no Contrato Principal.

6.1.7 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia "Judicial"

Garante o pagamento de valor correspondente aos depósitos em juízo que o Afiançado necessite realizar no trâmite de procedimentos judiciais.

A cobertura desta Carta de Fiança, limitada ao valor da garantia, somente terá efeito depois de transitada em julgado à decisão ou acordo judicial favorável ao Beneficiário/Credor, cujo valor da condenação ou da quantia acordada não haja sido pago pelo Afiançado.

6.1.8 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia "Aduaneira"

Garante ao Beneficiário/Credor, até o valor da garantia fixada na Carta de Fiança, o cumprimento das obrigações do Afiançado vinculadas ao Termo de Responsabilidade a que se refere o Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002, em conformidade com as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal sobre o assunto.

6.1.9 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia "Imobiliária"

Garante a indenização, até o valor fixado na Carta de Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento do Afiançado em relação às obrigações assumidas no contrato de construção de edificações ou conjunto de edificações de unidades autônomas alienadas durante a execução da obra.

A cobertura desta Carta de Fiança garante o ressarcimento dos prejuízos causados pelo acréscimo no custo de construção da obra projetada, seja ele fixo ou reajustável, no caso de regime de empreitada, ou integral, em se tratando de regime de administração.

6.1.10 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia "Administrativa"

Constitui objeto desta Carta de Fiança prestação de garantia pelo Afiançado para atestar a veracidade de créditos tributários e para a interposição de recurso voluntário em processo administrativo, no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal, na forma da legislação em vigor.

6.1.11 - Modalidade: Cobertura Adicional de Garantia "Trabalhista e Previdenciária"

Tem por objetivo, baseado no Contrato Principal, garantir exclusivamente ao Beneficiário/Credor até o valor fixado na Carta de Fiança, o reembolso ou o pagamento dos prejuízos que venha a sofrer em virtude de obrigação Trabalhista e Previdenciária de responsabilidade do Afiançado na ocasião de condenação subsidiária, em que proceda ao pagamento da quantia fixada pelo juízo, por razão de sentença transitada em julgado.

6.1.12 - Modalidade: Cobertura Adicional de Garantia de "Multas"

Tem por objetivo a garantia dos valores das indenizações e multas de caráter punitivo relacionadas ao Contrato Principal.

6.2. As Modalidades acima descritas deverão ser contratadas isoladamente. Já as coberturas adicionais somente poderão ser contratadas em conjunto com uma das modalidades.

6.3. A somatória das garantias cobertas pela Fiança para um mesmo Contrato não poderá ultrapassar a 100% (cem por cento) do Valor da Garantia ou Valor do Contrato Principal.

6.4. Em casos onde o Beneficiário/Credor for a Administração Pública, o limite de responsabilidade máximo corresponde a 5% (cinco por cento) do Valor do Contrato Principal, conforme determina a Lei 8.666/1993.

### 7. Encargos de Tradução

Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão a cargo do Fiador.

### 8. Isenção de Responsabilidade

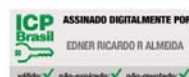
8.1. O Fiador ficará isento de responsabilidade em relação a esta Carta de Fiança na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

8.1.1 - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

8.1.2 - Descumprimento das obrigações do Afiançado decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Beneficiário/Credor;

8.1.3 - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta de Fiança, que tenham sido acordadas entre Beneficiário/Credor e Afiançado, sem prévia anuência do Fiador;

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as): JOUSIANE RODRIGUES LOPES nº de Série do Certificado de Identificação da Chave: d174ef157010gh1o15d54044c7dwb12f31ec8va e EDNER RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA nº de Série do Certificado - Identificação da Chave: wtr5b72482045ghmn8055480d447h68ed194574go Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.



FIANÇA DIGITAL



8.1.4 – Atos ilícitos dolosos ou com culpa grave equiparável ao dolo praticados, no caso de Beneficiário/Credor Pessoa Física, pelo Beneficiário/Credor, pelo Beneficiário ou pelos respectivos Representantes Legais, e, no caso de Beneficiário/Credor pessoa jurídica, pelos sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, pelo Beneficiário e pelos respectivos Representantes Legais.

8.2. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade do Fiador, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo pela contratação da cobertura adicional de multas.

8.3. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade do Fiador, todas e quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Afiançado, salvo pela contratação da cobertura adicional de garantia trabalhista e previdenciária.

## 9. Contratação/Aceitação/Vigência

9.1. A vigência da cobertura do contrato de Fiança será igual ao prazo estabelecido na Carta de Fiança;

9.2. Quando efetuadas alterações de prazos previamente estabelecidas ou não no Contrato Principal, o prazo de vigência da cobertura poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador, por meio da emissão de Endosso;

9.3. A contratação/alteração do contrato de Fiança somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor/produzidor cadastrado junto ao Fiador;

9.4. O Fiador terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para Fiança nova ou renovação, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

A ausência de manifestação, por escrito, no prazo previsto, caracterizará a aceitação tácita da proposta;

9.5. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez durante o prazo previsto (15 dias), desde que o Fiador indique os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação da proposta ou taxação do risco;

9.6. No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação;

9.7. O Fiador deverá realizar a comunicação formal, no caso de não aceitação da proposta, justificando a recusa;

9.8. As Cartas de Fiança, os certificados e os endossos terão seu início e término de vigência às 24h das datas para tal fim neles indicadas;

9.9. Não havendo o pagamento do prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes;

9.10. As Cartas de Fiança cujas propostas tenham sido recepcionadas, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total de prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pelo Fiador;

9.11. Eventuais valores de adiantamentos são devidos no momento da formalização da recusa, devendo ser restituídos ao Afiançado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, deduzida a parcela pro rata temporis correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

9.12. A emissão da Carta de Fiança, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

## 10. Concorrência de Garantias

No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas o objeto desta Fiança, o Fiador responderá, proporcionalmente, com os demais participantes.

## 11. Alteração e Atualização dos Valores Contratados

11.1. O valor da garantia desta Carta de Fiança (Importância Afiançada/Segurada) deve ser entendido como o valor máximo nominal por ela garantido;

11.2. Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas ou não no Contrato Principal, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador por meio da emissão de Endosso.

## 12. Pagamento de Prêmios

12.1. O Afiançado é o responsável pelo pagamento do prêmio ao Fiador por todo o prazo de vigência da cobertura;

12.2. O pagamento do prêmio deverá ser feito à vista, se outra forma não foi convencionada nas Condições Particulares. Caso as Condições Particulares prevejam o pagamento do Prêmio em parcelas, incidirá sobre as parcelas vincendas a taxa de juros mensal estipulada nas Condições Particulares, sendo permitido ao Afiançado, a qualquer tempo, antecipar o pagamento de quaisquer das parcelas vincendas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados;

12.2.1 – Em caso de as Condições Particulares preverem o pagamento do Prêmio em parcelas, é vedado ao Fiador cobrar quaisquer taxas e valores adicionais a título de custo administrativo de fracionamento, ressaltado pela cobrança dos juros, na forma prevista na Cláusula 12.2.

12.3. Fica entendido e acordado que a Carta de Fiança perderá sua vigência e eficácia automaticamente quando o Afiançado não pagar o prêmio nas datas convencionadas;

12.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidirem com o dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário;

12.5. O Fiador encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Afiançado ou seu representante indicado, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao representante comercial, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

## 13. Atualização das Obrigações Decorrentes do Contrato

13.1. O índice utilizado para atualização monetária será o IGP/FGV - Índice Geral de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

13.2. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

13.2.1 – No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa do Fiador;

13.2.2 – No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;

13.2.3 – No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

13.3. Em caso de mora, os valores relativos às obrigações pecuniárias do Afiançado serão acrescidos de multa de 1% (um por cento) ao mês e de juros moratórios e de multa penal e não compensatória de 10% (dez por cento), contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato.

## 14. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Inadimplemento/Sinistro

14.1. Expectativa: Quando o Beneficiário/Credor tomar conhecimento de inadimplência na execução do Contrato Principal efetuará uma notificação extrajudicial ao Afiançado indicando claramente os itens não cumpridos do contrato e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, com cópia concomitante ao Fiador, com o objetivo de comunicar e registrar a expectativa de sinistro, sendo que a inadimplência e a comunicação deverão ocorrer dentro do prazo de vigência da Carta de Fiança.

14.2. Reclamação: Ao resultar infrutífera a notificação ao Afiançado citada acima, o Beneficiário/Credor deverá comunicar imediatamente ao Fiador, apresentando documentação indicando claramente os itens não cumpridos do contrato, data em que restará oficializado a reclamação do sinistro.

14.3. Caracterização: Se dará quando, ao final do Processo de Regulação, o Fiador tiver recebido todos os documentos solicitados e necessários, e ficar comprovada a inadimplência do Afiançado em relação às obrigações cobertas pela Carta de Fiança.

## 15. Indenização e Liquidação de Inadimplementos/Sinistros

15.1. Caracterizado o sinistro, o Fiador cumprirá a obrigação descrita na Carta de Fiança, até o limite da garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo:

15.1.1 – Realizando, por meio de terceiros, o objeto do Contrato Principal, de forma a lhe dar continuidade e o concluir, sob a sua integral responsabilidade; ou

15.1.2 – Indenizando os prejuízos causados pela inadimplência do Afiançado, cobertos pela Carta de Fiança.

15.2. O pagamento da indenização, ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pelo ROYAL BUSINESS BANK como necessários à caracterização e à regulação do sinistro;

15.3. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

15.4. O Fiador poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

15.5. O não pagamento do valor devido, nos termos do inciso II do item 15.1. destas condições contratuais, dentro do prazo estabelecido nos itens anteriores, respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, quando for o caso, acarretará em:

15.5.1 – Atualização monetária, sendo considerada como a data de obrigação de pagamento, a data de ocorrência do evento; e

15.5.2 – Incidência de juros moratórios calculados Pro Rata Temporis, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

15.6. O índice utilizado para atualização monetária será o IGP/FGV - Índice Geral de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

15.7. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo afixado para pagamento da indenização, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

15.8. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

## 16. Sub-Rogação

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Afiançado, ao Fiador sub-rogar-se-á nos direitos do Beneficiário/Credor contra o Afiançado, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

## 17. Extinção da Garantia

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as): JOUSIANE RODRIGUES LOPES nº de Série do Certificado - Identificação do Chave: d174ef157010gh1015d54044c7dwb12f31ec8va e EDNER RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA nº de Série do Certificado - Identificação do Chave: wtr5b72482045ghmn8055480d447h68ed194574go Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.



FIANÇA DIGITAL



## 17.1. A garantia dada por esta Fiança extinguir-se-á:

- 17.1.1 – Quando o objeto do Contrato Principal garantido pela Carta de Fiança for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo Beneficiário/Credor ou devolução da Carta de Fiança;
- 17.1.2 – Quando Beneficiário/Credor e o Fiador assim o acordarem;
- 17.1.3 – Com o pagamento da indenização;
- 17.1.4 – Quando do término da vigência previsto na Carta de Fiança, salvo se estabelecido em contrário nas condições especiais ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do Contrato Principal.
- 17.1.5 – Quando da ocorrência de alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta de Fiança, que tenham sido acordadas entre Beneficiário/Credor e Afiançado, sem prévia anuência do Fiador; e
- 17.1.6 – Caso o Beneficiário/Credor não aceite, formal e justificadamente, a Carta de Fiança apresentada pelo Afiançado.

## 18. Da Rescisão do Contrato

18.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Fiador ou pelo Beneficiário/Credor, mediante a anuência prévia, expressa e escrita da outra parte (Beneficiário/Credor ou Fiador, conforme o caso). A referida faculdade de rescisão não poderá ser exercida pelo Afiançado, sem a prévia, expressa e escrita anuência conjunta do Beneficiário/Credor e do Fiador.

18.2. No caso de rescisão a pedido do Fiador, este reterá o prêmio recebido, proporcionalmente ao prazo de vigência da cobertura, além dos emolumentos.

## 19. Perda de Direitos

19.1. O Beneficiário/Credor perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.

19.2. O Beneficiário/Credor terá o direito à indenização prejudicada se este, seu representante ou seu corretor fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, além de estar obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

19.2.1 – Se a inexatidão ou a omissão nas declarações a que se refere à cláusula 19.2, acima, não resultar de má-fé do Beneficiário/Credor, o Fiador poderá:

- a) na hipótese de não ocorrência do sinistro: **I)** cancelar a Fiança, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou **II)** permitir a continuidade da Fiança, cobrando a diferença do prêmio cabível.
- b) na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral: **I)** cancelar a Fiança, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou **II)** permitir a continuidade da Fiança, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
- c) na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar a Fiança, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

19.3. O Beneficiário/Credor está obrigado a comunicar ao Fiador, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

19.4. No prazo de 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, o Fiador cancelar o contrato, mediante aviso, por escrito, ao Beneficiário/Credor, ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada, ou ainda, em caso de continuidade do contrato, com o risco agravado, cobrar a diferença do prêmio cabível.

19.5. O cancelamento do contrato, nos termos da cláusula 19.4., acima, só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

19.6. Sob pena de perder o direito à indenização, o Beneficiário/Credor participará o sinistro ao Fiador, tão logo tome conhecimento do fato, e adotará as providências, imediatamente, para minorar suas consequências.

## 20. Reintegração

A critério exclusivo do Fiador, o limite máximo da garantia poderá ser reintegrado, quando da ocorrência de sinistro, hipótese em a reintegração da garantia será condicionada ao pagamento de prêmio adicional informado pelo Fiador ao Beneficiário/Credor, calculado a partir da data da ocorrência do sinistro até o término de vigência do contrato.

## 21. Prescrição

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em Lei.

## 22. Foro

As questões judiciais entre o **ROYAL BUSINESS BANK** e o Beneficiário/Credor serão processadas no Foro do domicílio deste.





|                                                                                                                                                                                   |  |                                                   |                                                    |                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------|---------------------------------------|
| Beneficiário<br><b>ROYAL BUSINESS SERVICES LTDA</b><br><b>89 - 487</b><br><b>SET SUL</b><br><b>Goiânia - GO</b>                                                                   |  | <b>47.821.781/0001-49</b><br><br><b>74093-140</b> | Vencimento<br><b>18/09/2025</b>                    | Valor do Documento<br><b>5.626,50</b> |
|                                                                                                                                                                                   |  |                                                   | (+) Outros acréscimos                              | (+) Mora / Multa                      |
|                                                                                                                                                                                   |  |                                                   | (-) Desconto / Abatimento                          | (-) Outras deduções                   |
| Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)<br><b>A partir 19/09/2025 Juros 0,07%/dia.</b><br><b>A partir 19/09/2025 Multa de 2%.</b><br><b>Não conceder desconto.</b> |  |                                                   | Data de Emissão<br><b>18/09/2025</b>               | (=) Valor cobrado                     |
|                                                                                                                                                                                   |  |                                                   | Coop Contr/Cód. Beneficiário<br><b>3351/993891</b> |                                       |
|                                                                                                                                                                                   |  |                                                   | Nosso Número<br><b>2295-8</b>                      |                                       |

## Dados do Pagador

|                                                          |  |  |                                    |                         |
|----------------------------------------------------------|--|--|------------------------------------|-------------------------|
| Nome do pagador<br><b>CNB CONSTRUTORA LTDA</b>           |  |  | Número do Documento<br><b>2704</b> |                         |
| Endereço<br><b>RUA C-236 Nº 231 – QUADRA 553 LOTE 20</b> |  |  |                                    |                         |
| Bairro / Distrito<br><b>JARDIM AMÉRICA</b>               |  |  |                                    |                         |
| Município<br><b>GOIÂNIA</b>                              |  |  | UF<br><b>GO</b>                    | CEP<br><b>74290-130</b> |
| Mensagem Pagador                                         |  |  |                                    |                         |

Este recibo somente terá validade com a autenticação mecânica ou acompanhado do recibo de pagamento emitido pelo Banco. Recebimento através do cheque n. \_\_\_\_\_ do banco Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco pagador.

Autenticação mecânica - Recibo do pagador



756

75691.33510 01099.389106 00229.580014 1 12080000562650

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                             |                       |                           |                                         |                                                                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------|---------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| Local de pagamento<br><b>PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NO SICOOB</b>                                                                                                                                                                                                                                               |                             |                       |                           |                                         | Vencimento<br><b>18/09/2025</b>                                 |
| Beneficiário<br><b>ROYAL BUSINESS SERVICES LTDA</b><br><b>47.821.781/0001-49</b>                                                                                                                                                                                                                               |                             |                       |                           |                                         | Cooperativa contratante/Cód. Beneficiário<br><b>3351/993891</b> |
| Data do documento<br><b>18/09/2025</b>                                                                                                                                                                                                                                                                         | N. documento<br><b>2704</b> | Espécie<br><b>DM</b>  | Aceite<br><b>N</b>        | Data processamento<br><b>18/09/2025</b> | Nosso número<br><b>2295-8</b>                                   |
| Uso do Banco                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Carteira<br><b>1</b>        | Espécie<br><b>R\$</b> | Quantidade<br><b>0,00</b> | Valor                                   | Valor documento<br><b>5.626,50</b>                              |
| Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)<br><b>A partir 19/09/2025 Juros 0,07%/dia.</b><br><b>A partir 19/09/2025 Multa de 2%.</b><br><b>Não conceder desconto.</b><br><br>EMITIDO PELA COOPERATIVA CONTRATANTE SEM RESPONSABILIDADE DO BANCOOB<br>COOPERATIVA CONTRATANTE 3351 SICOOB CREDIADAG |                             |                       |                           |                                         | (-) Desconto / Abatimento                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                             |                       |                           |                                         | (-) Outras deduções                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                             |                       |                           |                                         | (+) Mora / Multa                                                |
| Pagador<br><b>CNB CONSTRUTORA LTDA</b><br><b>RUA C-236 Nº 231 – QUADRA 553 LOTE 20</b><br><b>JARDIM AMÉRICA</b><br><b>GOIÂNIA - GO</b>                                                                                                                                                                         |                             |                       |                           |                                         | (+) Outros acréscimos                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                             |                       |                           |                                         | (=) Valor cobrado                                               |
| Beneficiário final                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                             |                       |                           |                                         |                                                                 |



Autenticação mecânica - Ficha de compensação



## Consultas - Emissão de comprovantes

G3331814099235551  
18/09/2025 14:17:25

18/09/2025 - BANCO DO BRASIL - 14:17:23  
414804148 0001

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CNB CONSTRUTORA LTDA - ME  
AGENCIA: 4148-3 CONTA: 117.180-1

=====

BANCO SICOOB S.A.

-----

75691335100109938910600229580014112080000562650

BENEFICIARIO:

ROYAL BUSINESS SERVICES LTDA

NOME FANTASIA:

ROYAL BUSINESS SERVICES LTDA

CNPJ: 47.821.781/0001-49

BENEFICIARIO FINAL:

ROYAL BUSINESS SERVICES LTDA

CNPJ: 47.821.781/0001-49

PAGADOR:

CNB CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 04.402.563/0001-67

-----

NR. DOCUMENTO 91.809

DATA DE VENCIMENTO 18/09/2025

DATA DO PAGAMENTO 18/09/2025

VALOR DO DOCUMENTO 5.626,50

VALOR COBRADO 5.626,50

=====

NR.AUTENTICACAO C.CCF.4E3.446.C8D.437

=====

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,  
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

---

Transação efetuada com sucesso por: JA431525 ROSANIA FERREIRA BARBOSA ALVES.



## CARTA DE FIANÇA Nº 2705-001/25

Data de Emissão: 16/09/2025

Data de Vencimento: 19/12/2025

BENEFICIÁRIO/CREDOR:

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA

CNPJ/CPF: 03.520.933/0001-06

VALOR R\$ 1.544.572,94

Pela presente, **ROYAL BUSINESS BANK S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.489.663/0001-45, com sede na cidade de Goiânia/GO, sito à Rua 89, nº 487 - Sala 04 - Setor Sul - CEP: 74.093-140, por seus representantes legais, abaixo assinados, declara assumir total responsabilidade como Fiador, com amparo legal e em conformidade com a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Arts. 818 a 839 e demais normas aplicáveis em vigor, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Estatuto Social desta Companhia, e com lastro no Patrimônio Líquido devidamente integralizado, conforme atos constitutivos arquivados e registrados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.30004035-3, da empresa **CNB CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 04.402.563/0001-67, estabelecida na Rua C-236, nº 231 - Quadra 553, Lote 20 - Bairro Jardim América - Goiânia/GO - CEP: 74.290-130, na qual figura como Afiançado, até o limite máximo contratado, R\$ 1.544.572,94 (hum milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos).

**OBJETO:** Garantia de Manutenção de Proposta (Participação em Licitação) para a Execução de Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Rodoviária, Aeródromos e Balsas do Estado de Goiás (**Regional/Lote 15 - MINEIROS**), Processo nº 202500005028095, Contratação nº 116369, Edital de Concorrência Eletrônica nº 051/2025.

MODALIDADE DA FIANÇA: **BID BOND (MANUTENÇÃO DE PROPOSTA | LICITANTE - SETOR PÚBLICO)**

## CARTA FIANÇA EM CONFORMIDADE:

**Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 - Capítulo II - Das Garantias**

"Arts. 96 ao 102 - seus parágrafos e incisos.

"Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

**Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 - artigo 65, II, 'a'**

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;"

**Lei 11.079 de 30 de dezembro de 2004 - artigo 5º e 8º, VI**

"Art. 5º As cláusulas dos contratos de parceria público-privada atenderão ao disposto no art. 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que couber, devendo também prever:

(...)

VIII - a prestação, pelo parceiro privado, de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, observados os limites dos §§3º e 5º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que se refere às concessões patrocinadas, o disposto no inciso XV do art. 18 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

(...)

Art. 8º. As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada poderão ser garantidas mediante:

(...)

VI - outros mecanismos admitidos em lei."

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as): JOUSIANE RODRIGUES LOPES nº de Série do Certificado - Identificação da Chave: d174ef157010gh1o15d54o44c7dwb12f31eec8va e EDNER RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA nº de Série do Certificado - Identificação da Chave: wtr5b72482045ghmn8055480d447h68ed194574go Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.



FIANÇA DIGITAL





Esta Fiança refere-se tão somente a garantia de manutenção de proposta dos serviços contratados, não abrangendo: indenizações trabalhistas de qualquer espécie, recolhimento previdenciário e do FGTS, indenizações a fornecedores ou quaisquer credores e recolhimento de impostos de qualquer natureza, de obrigação do Afiançado nesse Contrato.

A presente Fiança não assegura riscos originados em data anterior à presente, ou originários de outras modalidades e de outros ramos de seguro, de atos terroristas ou sabotagem, não assegurado, ainda, o pagamento de tributos, obrigações de sigilo e de respeito à propriedade intelectual, custas e honorários advocatícios, danos ambientais, danos líquidos, danos acordados (acordos feitos entre Afiançado e Beneficiário/Credor sem a prévia anuência da Companhia), riscos de natureza política, riscos hidrológicos e/ou geológicos e indenizações que envolvam empregados do Afiançado ou Terceiros.

Esta Fiança é concedida de forma proporcional ao seu prazo e sua validade está concordada conforme descrito no Objeto, pelo prazo de **93 dias**, compreendendo o período a partir de **18/09/2025** vencendo-se, portanto em **19/12/2025**, ficando acertado que as partes deverão, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixada exigir do ROYAL BUSINESS BANK S/A., por meio de comunicação escrita, caso o Afiançado não cumpra suas obrigações, a obrigação que lhe caiba no âmbito e por efeito da presente Fiança, e que se assim não ocorrer, ficará o Fiador desonerado da obrigação assumida por este documento. O Fiador, recebendo a comunicação para honrar esta Fiança, com a documentação comprobatória da inadimplência do Afiançado, efetuará o pagamento do valor devido no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas seguintes a excussão dos bens do Afiançado. A apresentação do comprovante de pagamento do prêmio é condição imprescindível para o pagamento de uma eventual inadimplência/sinistro, estando invalidada esta Carta de Fiança, caso o Prêmio não tenha sido pago/quitado pelo Afiançado, até a data acordada com o Fiador.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as): JOUSIANE RODRIGUES LOPES nº de Série do Certificado - Identificação da Chave: d174ef157010gh1o15d54o44c7dwb12f31eec8va e EDNER RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA nº de Série do Certificado - Identificação da Chave: wtr5b72482045ghmn8055480d447h68ed194574go Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.





## CONDIÇÕES GERAIS

### 1. Disposições Preliminares

A aceitação da Carta de Fiança estará sujeita à análise do risco.

### 2. Objeto

Esta Carta de Fiança garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado/Tomador no Contrato Principal, firmado com o Beneficiário/Credor, em conformidade com os termos descritos no objeto da Carta de Fiança.

### 3. Definições

3.1. Carta de Fiança: documento assinado pelo **ROYAL BUSINESS BANK** que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado/Tomador no Contrato Principal, em conformidade com os termos da Carta de Fiança.

3.2. Contrato Principal: o documento contratual, seus aditivos e anexos, que especificam as obrigações e direitos do Beneficiário/Credor e do Afiançado.

3.3. Proposta: instrumento formal de pedido de emissão de Carta de Fiança, firmada nos termos da legislação em vigor.

3.4. Endosso: instrumento formal, assinado pelo **ROYAL BUSINESS BANK**, que introduz modificações na Carta de Fiança, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

3.5. Condições Gerais: as cláusulas, da Carta de Fiança, de aplicação geral a qualquer modalidade de Fiança.

3.6. Condições Especiais: as cláusulas da Carta de Fiança que especificam as diferentes modalidades de cobertura do contrato e alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

3.7. Condições Particulares: as que particularizam a Carta de Fiança, discriminando o Beneficiário/Credor, o Afiançado, o objeto da Fiança, o valor garantido e demais características aplicáveis a um determinado Contrato.

3.8. Beneficiário/Credor: Credor das obrigações assumidas pelo Afiançado no Contrato Principal.

3.9. Afiançado: devedor (Tomador) das obrigações por ele assumidas no Contrato Principal.

3.10. Fiador: **ROYAL BUSINESS BANK**, Sociedade de Fianças Garantidora, nos termos da Carta de Fiança, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado no Contrato Principal.

3.11. Prêmio: importância devida, ao Fiador, pelo Afiançado, para obter a cobertura da Fiança.

3.12. Inadimplência/Sinistro: o inadimplemento das obrigações cobertas pela Fiança.

3.13. Indenização: o pagamento dos prejuízos diretos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pela Fiança.

3.14. Regulação de Inadimplência/Sinistro: procedimento pelo qual será constatado ou não a procedência da reclamação de inadimplência/sinistro, bem como apuração dos prejuízos cobertos pela Carta de Fiança.

3.15. Primeiro Risco Absoluto: o Fiador responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante máximo de garantia definido na Carta de Fiança.

### 4. Forma de Contratação da Carta de Fiança

Esta Fiança será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

### 5. Âmbito Geográfico

Considera-se como âmbito geográfico das coberturas o local de risco definido no objeto da Carta de Fiança.

### 6. Coberturas

6.1. As garantias, para os Beneficiários/Credores dos Setores Públicos e Privados, são estabelecidas segundo as Modalidades e Coberturas Adicionais a seguir, todas melhor definidas e caracterizadas nas Condições Especiais, quando devidamente contratadas:

6.1.1 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia de "Operação Financeira"

Garantir ao Beneficiário/Credor, até o valor da garantia fixado na Carta de Fiança, de eventuais prejuízos que possa sofrer em consequência da falta de pagamento das parcelas a ele devidas e não pagas pelo Afiançado, em virtude de contrato celebrado pelas partes.

6.1.2 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia do "Licitante"

Garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta de Fiança, se o Afiançado adjudicatário se recusar a assinar o Contrato Principal, nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no Edital de Licitação.

6.1.3 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia do "Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços"

Garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta de Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado, em contrato de construção, fornecimento ou prestação de serviços, firmado entre ele e o Beneficiário/Credor, e coberto pela Carta de Fiança.

6.1.4 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia de "Retenção de Pagamentos"

Garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta de Fiança, dos prejuízos causados em razão do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado, decorrentes da substituição de retenções de pagamento previstas no Contrato Principal firmado com o Beneficiário/Credor.

6.1.5 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia de "Adiantamento de Pagamentos"

Garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta de Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado em relação aos adiantamentos de pagamentos, concedidos pelo Beneficiário/Credor, que não tenham sido liquidados na forma prevista no Contrato Principal.

6.1.6 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia de "Perfeito Funcionamento"

Garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta de Fiança e durante a sua vigência, pelos prejuízos decorrentes de disfunção de equipamento fornecido ou executado pelo Afiançado ao Beneficiário/Credor, na forma prevista no Contrato Principal.

6.1.7 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia "Judicial"

Garante o pagamento de valor correspondente aos depósitos em juízo que o Afiançado necessite realizar no trâmite de procedimentos judiciais.

A cobertura desta Carta de Fiança, limitada ao valor da garantia, somente terá efeito depois de transitada em julgado à decisão ou acordo judicial favorável ao Beneficiário/Credor, cujo valor da condenação ou da quantia acordada não haja sido pago pelo Afiançado.

6.1.8 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia "Aduaneira"

Garante ao Beneficiário/Credor, até o valor da garantia fixada na Carta de Fiança, o cumprimento das obrigações do Afiançado vinculadas a que se refere o Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002, em conformidade com as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal sobre o assunto.

6.1.9 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia "Imobiliária"

Garante a indenização, até o valor fixado na Carta de Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento do Afiançado em relação às obrigações assumidas no contrato de construção de edificações ou conjunto de edificações de unidades autônomas alienadas durante a execução da obra.

A cobertura desta Carta de Fiança garante o ressarcimento dos prejuízos causados pelo acréscimo no custo de construção da obra projetada, seja ele fixo ou reajustável, no caso de regime de empreitada, ou integral, em se tratando de regime de administração.

6.1.10 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia "Administrativa"

Constitui objeto desta Carta de Fiança prestação de garantia pelo Afiançado para atestar a veracidade de créditos tributários e para a interposição de recurso voluntário em processo administrativo, no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal, na forma da legislação em vigor.

6.1.11 - Modalidade: Cobertura Adicional de Garantia "Trabalhista e Previdenciária"

Tem por objetivo, baseado no Contrato Principal, garantir exclusivamente ao Beneficiário/Credor até o valor fixado na Carta de Fiança, o reembolso ou o pagamento dos prejuízos que venha a sofrer em virtude de obrigação Trabalhista e Previdenciária de responsabilidade do Afiançado na ocasião de condenação subsidiária, em que proceda ao pagamento da quantia fixada pelo juízo, por razão de sentença transitada em julgado.

6.1.12 - Modalidade: Cobertura Adicional de Garantia de "Multas"

Tem por objetivo a garantia dos valores das indenizações e multas de caráter punitivo relacionadas ao Contrato Principal.

6.2. As Modalidades acima descritas deverão ser contratadas isoladamente. Já as coberturas adicionais somente poderão ser contratadas em conjunto com uma das modalidades.

6.3. A somatória das garantias cobertas pela Fiança para um mesmo Contrato não poderá ultrapassar a 100% (cem por cento) do Valor da Garantia ou Valor do Contrato Principal.

6.4. Em casos onde o Beneficiário/Credor for a Administração Pública, o limite de responsabilidade máximo corresponde a 5% (cinco por cento) do Valor do Contrato Principal, conforme determina a Lei 8.666/1993.

### 7. Encargos de Tradução

Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão a cargo do Fiador.

### 8. Isenção de Responsabilidade

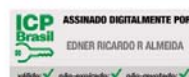
8.1. O Fiador ficará isento de responsabilidade em relação a esta Carta de Fiança na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

8.1.1 - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

8.1.2 - Descumprimento das obrigações do Afiançado decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Beneficiário/Credor;

8.1.3 - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta de Fiança, que tenham sido acordadas entre Beneficiário/Credor e Afiançado, sem prévia anuência do Fiador;

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as): JOUSIANE RODRIGUES LOPES nº de Série do Certificado de Identificação do Chave: d174ef157010gh1o15d54044c7dwb12f31ec8va e EDNER RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA nº de Série do Certificado de Identificação do Chave: wtr5b72482045ghmn8055480d447h68ed194574go Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.



FIANÇA DIGITAL



8.1.4 – Atos ilícitos dolosos ou com culpa grave equiparável ao dolo praticados, no caso de Beneficiário/Credor Pessoa Física, pelo Beneficiário/Credor, pelo Beneficiário ou pelos respectivos Representantes Legais, e, no caso de Beneficiário/Credor pessoa jurídica, pelos sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, pelo Beneficiário e pelos respectivos Representantes Legais.

8.2. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade do Fiador, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo pela contratação da cobertura adicional de multas.

8.3. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade do Fiador, todas e quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Afiançado, salvo pela contratação da cobertura adicional de garantia trabalhista e previdenciária.

## 9. Contratação/Aceitação/Vigência

9.1. A vigência da cobertura do contrato de Fiança será igual ao prazo estabelecido na Carta de Fiança;

9.2. Quando efetuadas alterações de prazos previamente estabelecidas ou não no Contrato Principal, o prazo de vigência da cobertura poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador, por meio da emissão de Endosso;

9.3. A contratação/alteração do contrato de Fiança somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor/produzidor cadastrado junto ao Fiador;

9.4. O Fiador terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para Fiança nova ou renovação, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

A ausência de manifestação, por escrito, no prazo previsto, caracterizará a aceitação tácita da proposta;

9.5. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez durante o prazo previsto (15 dias), desde que o Fiador indique os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação da proposta ou taxação do risco;

9.6. No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação;

9.7. O Fiador deverá realizar a comunicação formal, no caso de não aceitação da proposta, justificando a recusa;

9.8. As Cartas de Fiança, os certificados e os endossos terão seu início e término de vigência às 24h das datas para tal fim neles indicadas;

9.9. Não havendo o pagamento do prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes;

9.10. As Cartas de Fiança cujas propostas tenham sido recepcionadas, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total de prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pelo Fiador;

9.11. Eventuais valores de adiantamentos são devidos no momento da formalização da recusa, devendo ser restituídos ao Afiançado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, deduzida a parcela pro rata temporis correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

9.12. A emissão da Carta de Fiança, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

## 10. Concorrência de Garantias

No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas o objeto desta Fiança, o Fiador responderá, proporcionalmente, com os demais participantes.

## 11. Alteração e Atualização dos Valores Contratados

11.1. O valor da garantia desta Carta de Fiança (Importância Afiançada/Segurada) deve ser entendido como o valor máximo nominal por ela garantido;

11.2. Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas ou não no Contrato Principal, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador por meio da emissão de Endosso.

## 12. Pagamento de Prêmios

12.1. O Afiançado é o responsável pelo pagamento do prêmio ao Fiador por todo o prazo de vigência da cobertura;

12.2. O pagamento do prêmio deverá ser feito à vista, se outra forma não foi convencionada nas Condições Particulares. Caso as Condições Particulares prevejam o pagamento do Prêmio em parcelas, incidirá sobre as parcelas vincendas a taxa de juros mensal estipulada nas Condições Particulares, sendo permitido ao Afiançado, a qualquer tempo, antecipar o pagamento de quaisquer das parcelas vincendas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados;

12.2.1 – Em caso de as Condições Particulares preverem o pagamento do Prêmio em parcelas, é vedado ao Fiador cobrar quaisquer taxas e valores adicionais a título de custo administrativo de fracionamento, ressaltado pela cobrança dos juros, na forma prevista na Cláusula 12.2.

12.3. Fica entendido e acordado que a Carta de Fiança perderá sua vigência e eficácia automaticamente quando o Afiançado não pagar o prêmio nas datas convencionadas;

12.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidirem com o dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário;

12.5. O Fiador encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Afiançado ou seu representante indicado, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao representante comercial, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

## 13. Atualização das Obrigações Decorrentes do Contrato

13.1. O índice utilizado para atualização monetária será o IGP/FGV - Índice Geral de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

13.2. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

13.2.1 – No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa do Fiador;

13.2.2 – No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;

13.2.3 – No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

13.3. Em caso de mora, os valores relativos às obrigações pecuniárias do Afiançado serão acrescidos de multa de 1% (um por cento) ao mês e de juros moratórios e de multa penal e não compensatória de 10% (dez por cento), contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato.

## 14. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Inadimplemento/Sinistro

14.1. Expectativa: Quando o Beneficiário/Credor tomar conhecimento de inadimplência na execução do Contrato Principal efetuará uma notificação extrajudicial ao Afiançado indicando claramente os itens não cumpridos do contrato e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, com cópia concomitante ao Fiador, com o objetivo de comunicar e registrar a expectativa de sinistro, sendo que a inadimplência e a comunicação deverão ocorrer dentro do prazo de vigência da Carta de Fiança.

14.2. Reclamação: Ao resultar infrutífera a notificação ao Afiançado citada acima, o Beneficiário/Credor deverá comunicar imediatamente ao Fiador, apresentando documentação indicando claramente os itens não cumpridos do contrato, data em que restará oficializado a reclamação do sinistro.

14.3. Caracterização: Se dará quando, ao final do Processo de Regulação, o Fiador tiver recebido todos os documentos solicitados e necessários, e ficar comprovada a inadimplência do Afiançado em relação às obrigações cobertas pela Carta de Fiança.

## 15. Indenização e Liquidação de Inadimplementos/Sinistros

15.1. Caracterizado o sinistro, o Fiador cumprirá a obrigação descrita na Carta de Fiança, até o limite da garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo:

15.1.1 – Realizando, por meio de terceiros, o objeto do Contrato Principal, de forma a lhe dar continuidade e o concluir, sob a sua integral responsabilidade; ou

15.1.2 – Indenizando os prejuízos causados pela inadimplência do Afiançado, cobertos pela Carta de Fiança.

15.2. O pagamento da indenização, ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pelo ROYAL BUSINESS BANK como necessários à caracterização e à regulação do sinistro;

15.3. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

15.4. O Fiador poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

15.5. O não pagamento do valor devido, nos termos do inciso II do item 15.1. destas condições contratuais, dentro do prazo estabelecido nos itens anteriores, respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, quando for o caso, acarretará em:

15.5.1 – Atualização monetária, sendo considerada como a data de obrigação de pagamento, a data de ocorrência do evento; e

15.5.2 – Incidência de juros moratórios calculados Pro Rata Temporis, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

15.6. O índice utilizado para atualização monetária será o IGP/FGV - Índice Geral de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

15.7. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo afixado para pagamento da indenização, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

15.8. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

## 16. Sub-Rogação

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Afiançado, ao Fiador sub-rogar-se-á nos direitos do Beneficiário/Credor contra o Afiançado, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

## 17. Extinção da Garantia

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as): JOUSIANE RODRIGUES LOPES nº de Série do Certificado - Identificação do Chave: d174ef157010gh1015d54044c7dwb12f31ec8va e EDNER RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA nº de Série do Certificado - Identificação do Chave: wtr5b72482045ghmn8055480d447h68ed194574go Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.





## 17.1. A garantia dada por esta Fiança extinguir-se-á:

- 17.1.1 – Quando o objeto do Contrato Principal garantido pela Carta de Fiança for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo Beneficiário/Credor ou devolução da Carta de Fiança;
- 17.1.2 – Quando Beneficiário/Credor e o Fiador assim o acordarem;
- 17.1.3 – Com o pagamento da indenização;
- 17.1.4 – Quando do término da vigência previsto na Carta de Fiança, salvo se estabelecido em contrário nas condições especiais ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do Contrato Principal.
- 17.1.5 – Quando da ocorrência de alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta de Fiança, que tenham sido acordadas entre Beneficiário/Credor e Afiançado, sem prévia anuência do Fiador; e
- 17.1.6 – Caso o Beneficiário/Credor não aceite, formal e justificadamente, a Carta de Fiança apresentada pelo Afiançado.

## 18. Da Rescisão do Contrato

18.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Fiador ou pelo Beneficiário/Credor, mediante a anuência prévia, expressa e escrita da outra parte (Beneficiário/Credor ou Fiador, conforme o caso). A referida faculdade de rescisão não poderá ser exercida pelo Afiançado, sem a prévia, expressa e escrita anuência conjunta do Beneficiário/Credor e do Fiador.

18.2. No caso de rescisão a pedido do Fiador, este reterá o prêmio recebido, proporcionalmente ao prazo de vigência da cobertura, além dos emolumentos.

## 19. Perda de Direitos

19.1. O Beneficiário/Credor perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.

19.2. O Beneficiário/Credor terá o direito à indenização prejudicada se este, seu representante ou seu corretor fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, além de estar obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

19.2.1 – Se a inexatidão ou a omissão nas declarações a que se refere à cláusula 19.2, acima, não resultar de má-fé do Beneficiário/Credor, o Fiador poderá:

- a) na hipótese de não ocorrência do sinistro: **I)** cancelar a Fiança, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou **II)** permitir a continuidade da Fiança, cobrando a diferença do prêmio cabível.
- b) na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral: **I)** cancelar a Fiança, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou **II)** permitir a continuidade da Fiança, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
- c) na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar a Fiança, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

19.3. O Beneficiário/Credor está obrigado a comunicar ao Fiador, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

19.4. No prazo de 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, o Fiador cancelar o contrato, mediante aviso, por escrito, ao Beneficiário/Credor, ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada, ou ainda, em caso de continuidade do contrato, com o risco agravado, cobrar a diferença do prêmio cabível.

19.5. O cancelamento do contrato, nos termos da cláusula 19.4., acima, só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

19.6. Sob pena de perder o direito à indenização, o Beneficiário/Credor participará o sinistro ao Fiador, tão logo tome conhecimento do fato, e adotará as providências, imediatamente, para minorar suas consequências.

## 20. Reintegração

A critério exclusivo do Fiador, o limite máximo da garantia poderá ser reintegrado, quando da ocorrência de sinistro, hipótese em a reintegração da garantia será condicionada ao pagamento de prêmio adicional informado pelo Fiador ao Beneficiário/Credor, calculado a partir da data da ocorrência do sinistro até o término de vigência do contrato.

## 21. Prescrição

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em Lei.

## 22. Foro

As questões judiciais entre o **ROYAL BUSINESS BANK** e o Beneficiário/Credor serão processadas no Foro do domicílio deste.





|                                                                                                                                                                                   |  |                                                   |                                                    |                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------|---------------------------------------|
| Beneficiário<br><b>ROYAL BUSINESS SERVICES LTDA</b><br><b>89 - 487</b><br><b>SET SUL</b><br><b>Goiânia - GO</b>                                                                   |  | <b>47.821.781/0001-49</b><br><br><b>74093-140</b> | Vencimento<br><b>18/09/2025</b>                    | Valor do Documento<br><b>4.035,50</b> |
|                                                                                                                                                                                   |  |                                                   | (+) Outros acréscimos                              | (+) Mora / Multa                      |
|                                                                                                                                                                                   |  |                                                   | (-) Desconto / Abatimento                          | (-) Outras deduções                   |
| Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)<br><b>A partir 19/09/2025 Juros 0,07%/dia.</b><br><b>A partir 19/09/2025 Multa de 2%.</b><br><b>Não conceder desconto.</b> |  |                                                   | Data de Emissão<br><b>18/09/2025</b>               | (=) Valor cobrado                     |
|                                                                                                                                                                                   |  |                                                   | Coop Contr/Cód. Beneficiário<br><b>3351/993891</b> |                                       |
|                                                                                                                                                                                   |  |                                                   | Nosso Número<br><b>2296-1</b>                      |                                       |

## Dados do Pagador

|                                                          |  |  |                                    |                         |
|----------------------------------------------------------|--|--|------------------------------------|-------------------------|
| Nome do pagador<br><b>CNB CONSTRUTORA LTDA</b>           |  |  | Número do Documento<br><b>2705</b> |                         |
| Endereço<br><b>RUA C-236 Nº 231 – QUADRA 553 LOTE 20</b> |  |  |                                    |                         |
| Bairro / Distrito<br><b>JARDIM AMÉRICA</b>               |  |  |                                    |                         |
| Município<br><b>GOIÂNIA</b>                              |  |  | UF<br><b>GO</b>                    | CEP<br><b>74290-130</b> |
| Mensagem Pagador                                         |  |  |                                    |                         |

Este recibo somente terá validade com a autenticação mecânica ou acompanhado do recibo de pagamento emitido pelo Banco. Recebimento através do cheque n. \_\_\_\_\_ do banco Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco pagador.

Autenticação mecânica - Recibo do pagador



756

75691.33510 01099.389106 00229.610019 1 12080000403550

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                             |                       |                           |                                         |                                                                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------|---------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| Local de pagamento<br><b>PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NO SICOOB</b>                                                                                                                                                                                                                                               |                             |                       |                           |                                         | Vencimento<br><b>18/09/2025</b>                                 |
| Beneficiário<br><b>ROYAL BUSINESS SERVICES LTDA</b><br><b>47.821.781/0001-49</b>                                                                                                                                                                                                                               |                             |                       |                           |                                         | Cooperativa contratante/Cód. Beneficiário<br><b>3351/993891</b> |
| Data do documento<br><b>18/09/2025</b>                                                                                                                                                                                                                                                                         | N. documento<br><b>2705</b> | Espécie<br><b>DM</b>  | Aceite<br><b>N</b>        | Data processamento<br><b>18/09/2025</b> | Nosso número<br><b>2296-1</b>                                   |
| Uso do Banco                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Carteira<br><b>1</b>        | Espécie<br><b>R\$</b> | Quantidade<br><b>0,00</b> | Valor                                   | Valor documento<br><b>4.035,50</b>                              |
| Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)<br><b>A partir 19/09/2025 Juros 0,07%/dia.</b><br><b>A partir 19/09/2025 Multa de 2%.</b><br><b>Não conceder desconto.</b><br><br>EMITIDO PELA COOPERATIVA CONTRATANTE SEM RESPONSABILIDADE DO BANCOOB<br>COOPERATIVA CONTRATANTE 3351 SICOOB CREDIADAG |                             |                       |                           |                                         | (-) Desconto / Abatimento                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                             |                       |                           |                                         | (-) Outras deduções                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                             |                       |                           |                                         | (+) Mora / Multa                                                |
| Pagador<br><b>CNB CONSTRUTORA LTDA</b><br><b>RUA C-236 Nº 231 – QUADRA 553 LOTE 20</b><br><b>JARDIM AMÉRICA</b><br><b>GOIÂNIA - GO</b><br><br>Beneficiário final                                                                                                                                               |                             |                       |                           |                                         | (+) Outros acréscimos                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                             |                       |                           |                                         | (=) Valor cobrado                                               |



Autenticação mecânica - Ficha de compensação



## Consultas - Emissão de comprovantes

G3331814099235551  
18/09/2025 14:16:56

18/09/2025 - BANCO DO BRASIL - 14:16:53  
414804148 0001

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CNB CONSTRUTORA LTDA - ME  
AGENCIA: 4148-3 CONTA: 117.180-1

=====

BANCO SICCOB S.A.

-----

75691335100109938910600229610019112080000403550

BENEFICIARIO:

ROYAL BUSINESS SERVICES LTDA

NOME FANTASIA:

ROYAL BUSINESS SERVICES LTDA

CNPJ: 47.821.781/0001-49

BENEFICIARIO FINAL:

ROYAL BUSINESS SERVICES LTDA

CNPJ: 47.821.781/0001-49

PAGADOR:

CNB CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 04.402.563/0001-67

-----

|               |        |
|---------------|--------|
| NR. DOCUMENTO | 91.811 |
|---------------|--------|

|                    |            |
|--------------------|------------|
| DATA DE VENCIMENTO | 18/09/2025 |
|--------------------|------------|

|                   |            |
|-------------------|------------|
| DATA DO PAGAMENTO | 18/09/2025 |
|-------------------|------------|

|                    |          |
|--------------------|----------|
| VALOR DO DOCUMENTO | 4.035,50 |
|--------------------|----------|

|               |          |
|---------------|----------|
| VALOR COBRADO | 4.035,50 |
|---------------|----------|

=====

|                 |                       |
|-----------------|-----------------------|
| NR.AUTENTICACAO | 7.439.1C8.AF8.F8E.18B |
|-----------------|-----------------------|

-----

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,  
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

---

Transação efetuada com sucesso por: JA431525 ROSANIA FERREIRA BARBOSA ALVES.



## CARTA DE FIANÇA Nº 2706-001/25

Data de Emissão: 16/09/2025

Data de Vencimento: 19/12/2025

BENEFICIÁRIO/CREDOR:

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA

CNPJ/CPF: 03.520.933/0001-06

VALOR R\$ 2.225.756,67

Pela presente, **ROYAL BUSINESS BANK S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.489.663/0001-45, com sede na cidade de Goiânia/GO, sito à Rua 89, nº 487 - Sala 04 - Setor Sul - CEP: 74.093-140, por seus representantes legais, abaixo assinados, declara assumir total responsabilidade como Fiador, com amparo legal e em conformidade com a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Arts. 818 a 839 e demais normas aplicáveis em vigor, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Estatuto Social desta Companhia, e com lastro no Patrimônio Líquido devidamente integralizado, conforme atos constitutivos arquivados e registrados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.30004035-3, da empresa **CNB CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 04.402.563/0001-67, estabelecida na Rua C-236, nº 231 - Quadra 553, Lote 20 - Bairro Jardim América - Goiânia/GO - CEP: 74.290-130, na qual figura como Afiançado, até o limite máximo contratado, R\$ 2.225.756,67 (dois milhões, duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

**OBJETO:** Garantia de Manutenção de Proposta (Participação em Licitação) para a Execução de Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Rodoviária, Aeródromos e Balsas do Estado de Goiás (**Regional/Lote 16 - JATAÍ**), Processo nº 202500005028095, Contratação nº 116369, Edital de Concorrência Eletrônica nº 051/2025.

MODALIDADE DA FIANÇA: **BID BOND (MANUTENÇÃO DE PROPOSTA | LICITANTE - SETOR PÚBLICO)**

## CARTA FIANÇA EM CONFORMIDADE:

**Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 - Capítulo II - Das Garantias**

"Arts. 96 ao 102 - seus parágrafos e incisos.

"Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

**Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 - artigo 65, II, 'a'**

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;"

**Lei 11.079 de 30 de dezembro de 2004 - artigo 5º e 8º, VI**

"Art. 5º As cláusulas dos contratos de parceria público-privada atenderão ao disposto no art. 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que couber, devendo também prever:

(...)

VIII - a prestação, pelo parceiro privado, de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, observados os limites dos §§3º e 5º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que se refere às concessões patrocinadas, o disposto no inciso XV do art. 18 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

(...)

Art. 8º. As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada poderão ser garantidas mediante:

(...)

VI - outros mecanismos admitidos em lei."





Esta Fiança refere-se tão somente a garantia de manutenção de proposta dos serviços contratados, não abrangendo: indenizações trabalhistas de qualquer espécie, recolhimento previdenciário e do FGTS, indenizações a fornecedores ou quaisquer credores e recolhimento de impostos de qualquer natureza, de obrigação do Afiançado nesse Contrato.

A presente Fiança não assegura riscos originados em data anterior à presente, ou originários de outras modalidades e de outros ramos de seguro, de atos terroristas ou sabotagem, não assegurado, ainda, o pagamento de tributos, obrigações de sigilo e de respeito à propriedade intelectual, custas e honorários advocatícios, danos ambientais, danos líquidos, danos acordados (acordos feitos entre Afiançado e Beneficiário/Credor sem a prévia anuência da Companhia), riscos de natureza política, riscos hidrológicos e/ou geológicos e indenizações que envolvam empregados do Afiançado ou Terceiros.

Esta Fiança é concedida de forma proporcional ao seu prazo e sua validade está concordada conforme descrito no Objeto, pelo prazo de **93 dias**, compreendendo o período a partir de **18/09/2025** vencendo-se, portanto em **19/12/2025**, ficando acertado que as partes deverão, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixada exigir do ROYAL BUSINESS BANK S/A., por meio de comunicação escrita, caso o Afiançado não cumpra suas obrigações, a obrigação que lhe caiba no âmbito e por efeito da presente Fiança, e que se assim não ocorrer, ficará o Fiador desonerado da obrigação assumida por este documento. O Fiador, recebendo a comunicação para honrar esta Fiança, com a documentação comprobatória da inadimplência do Afiançado, efetuará o pagamento do valor devido no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas seguintes a excussão dos bens do Afiançado. A apresentação do comprovante de pagamento do prêmio é condição imprescindível para o pagamento de uma eventual inadimplência/sinistro, estando invalidada esta Carta de Fiança, caso o Prêmio não tenha sido pago/quitado pelo Afiançado, até a data acordada com o Fiador.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as): JOUSIANE RODRIGUES LOPES nº de Série do Certificado - Identificação da Chave: d174ef157010gh1o15d54o44c7dwb12f31eec8va e EDNER RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA nº de Série do Certificado - Identificação da Chave: wtr5b72482045ghmn8055480d447h68ed194574go Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.





## CONDIÇÕES GERAIS

### 1. Disposições Preliminares

A aceitação da Carta de Fiança estará sujeita à análise do risco.

### 2. Objeto

Esta Carta de Fiança garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado/Tomador no Contrato Principal, firmado com o Beneficiário/Credor, em conformidade com os termos descritos no objeto da Carta de Fiança.

### 3. Definições

- 3.1. Carta de Fiança: documento assinado pelo **ROYAL BUSINESS BANK** que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado/Tomador no Contrato Principal, em conformidade com os termos da Carta de Fiança.
- 3.2. Contrato Principal: o documento contratual, seus aditivos e anexos, que especificam as obrigações e direitos do Beneficiário/Credor e do Afiançado.
- 3.3. Proposta: instrumento formal de pedido de emissão de Carta de Fiança, firmada nos termos da legislação em vigor.
- 3.4. Endosso: instrumento formal, assinado pelo **ROYAL BUSINESS BANK**, que introduz modificações na Carta de Fiança, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- 3.5. Condições Gerais: as cláusulas, da Carta de Fiança, de aplicação geral a qualquer modalidade de Fiança.
- 3.6. Condições Especiais: as cláusulas da Carta de Fiança que especificam as diferentes modalidades de cobertura do contrato e alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
- 3.7. Condições Particulares: as que particularizam a Carta de Fiança, discriminando o Beneficiário/Credor, o Afiançado, o objeto da Fiança, o valor garantido e demais características aplicáveis a um determinado Contrato.
- 3.8. Beneficiário/Credor: Credor das obrigações assumidas pelo Afiançado no Contrato Principal.
- 3.9. Afiançado: devedor (Tomador) das obrigações por ele assumidas no Contrato Principal.
- 3.10. Fiador: **ROYAL BUSINESS BANK**, Sociedade de Fianças Garantidora, nos termos da Carta de Fiança, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado no Contrato Principal.
- 3.11. Prêmio: importância devida, ao Fiador, pelo Afiançado, para obter a cobertura da Fiança.
- 3.12. Inadimplência/Sinistro: o inadimplemento das obrigações cobertas pela Fiança.
- 3.13. Indenização: o pagamento dos prejuízos diretos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pela Fiança.
- 3.14. Regulação de Inadimplência/Sinistro: procedimento pelo qual será constatado ou não a procedência da reclamação de inadimplência/sinistro, bem como apuração dos prejuízos cobertos pela Carta de Fiança.
- 3.15. Primeiro Risco Absoluto: o Fiador responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante máximo de garantia definido na Carta de Fiança.

### 4. Forma de Contratação da Carta de Fiança

Esta Fiança será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

### 5. Âmbito Geográfico

Considera-se como âmbito geográfico das coberturas o local de risco definido no objeto da Carta de Fiança.

### 6. Coberturas

6.1. As garantias, para os Beneficiários/Credores dos Setores Públicos e Privados, são estabelecidas segundo as Modalidades e Coberturas Adicionais a seguir, todas melhor definidas e caracterizadas nas Condições Especiais, quando devidamente contratadas:

6.1.1 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia de "Operação Financeira"

Garantir ao Beneficiário/Credor, até o valor da garantia fixado na Carta de Fiança, de eventuais prejuízos que possa sofrer em consequência da falta de pagamento das parcelas a ele devidas e não pagas pelo Afiançado, em virtude de contrato celebrado pelas partes.

6.1.2 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia do "Licitante"

Garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta de Fiança, se o Afiançado adjudicatário se recusar a assinar o Contrato Principal, nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no Edital de Licitação.

6.1.3 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia do "Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços"

Garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta de Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado, em contrato de construção, fornecimento ou prestação de serviços, firmado entre ele e o Beneficiário/Credor, e coberto pela Carta de Fiança.

6.1.4 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia de "Retenção de Pagamentos"

Garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta de Fiança, dos prejuízos causados em razão do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado, decorrentes da substituição de retenções de pagamento previstas no Contrato Principal firmado com o Beneficiário/Credor.

6.1.5 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia de "Adiantamento de Pagamentos"

Garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta de Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado em relação aos adiantamentos de pagamentos, concedidos pelo Beneficiário/Credor, que não tenham sido liquidados na forma prevista no Contrato Principal.

6.1.6 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia de "Perfeito Funcionamento"

Garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta de Fiança e durante a sua vigência, pelos prejuízos decorrentes de disfunção de equipamento fornecido ou executado pelo Afiançado ao Beneficiário/Credor, na forma prevista no Contrato Principal.

6.1.7 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia "Judicial"

Garante o pagamento de valor correspondente aos depósitos em juízo que o Afiançado necessite realizar no trâmite de procedimentos judiciais.

A cobertura desta Carta de Fiança, limitada ao valor da garantia, somente terá efeito depois de transitada em julgado à decisão ou acordo judicial favorável ao Beneficiário/Credor, cujo valor da condenação ou da quantia acordada não haja sido pago pelo Afiançado.

6.1.8 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia "Aduaneira"

Garante ao Beneficiário/Credor, até o valor da garantia fixada na Carta de Fiança, o cumprimento das obrigações do Afiançado vinculadas ao Termo de Responsabilidade a que se refere o Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002, em conformidade com as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal sobre o assunto.

6.1.9 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia "Imobiliária"

Garante a indenização, até o valor fixado na Carta de Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento do Afiançado em relação às obrigações assumidas no contrato de construção de edificações ou conjunto de edificações de unidades autônomas alienadas durante a execução da obra.

A cobertura desta Carta de Fiança garante o ressarcimento dos prejuízos causados pelo acréscimo no custo de construção da obra projetada, seja ele fixo ou reajustável, no caso de regime de empreitada, ou integral, em se tratando de regime de administração.

6.1.10 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia "Administrativa"

Constitui objeto desta Carta de Fiança prestação de garantia pelo Afiançado para atestar a veracidade de créditos tributários e para a interposição de recurso voluntário em processo administrativo, no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal, na forma da legislação em vigor.

6.1.11 - Modalidade: Cobertura Adicional de Garantia "Trabalhista e Previdenciária"

Tem por objetivo, baseado no Contrato Principal, garantir exclusivamente ao Beneficiário/Credor até o valor fixado na Carta de Fiança, o reembolso ou o pagamento dos prejuízos que venha a sofrer em virtude de obrigação Trabalhista e Previdenciária de responsabilidade do Afiançado na ocasião de condenação subsidiária, em que proceda ao pagamento da quantia fixada pelo juízo, por razão de sentença transitada em julgado.

6.1.12 - Modalidade: Cobertura Adicional de Garantia de "Multas"

Tem por objetivo a garantia dos valores das indenizações e multas de caráter punitivo relacionadas ao Contrato Principal.

6.2. As Modalidades acima descritas deverão ser contratadas isoladamente. Já as coberturas adicionais somente poderão ser contratadas em conjunto com uma das modalidades.

6.3. A somatória das garantias cobertas pela Fiança para um mesmo Contrato não poderá ultrapassar a 100% (cem por cento) do Valor da Garantia ou Valor do Contrato Principal.

6.4. Em casos onde o Beneficiário/Credor for a Administração Pública, o limite de responsabilidade máximo corresponde a 5% (cinco por cento) do Valor do Contrato Principal, conforme determina a Lei 8.666/1993.

### 7. Encargos de Tradução

Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão a cargo do Fiador.

### 8. Isenção de Responsabilidade

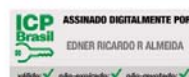
8.1. O Fiador ficará isento de responsabilidade em relação a esta Carta de Fiança na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

8.1.1 - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

8.1.2 - Descumprimento das obrigações do Afiançado decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Beneficiário/Credor;

8.1.3 - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta de Fiança, que tenham sido acordadas entre Beneficiário/Credor e Afiançado, sem prévia anuência do Fiador;

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as): JOUSIANE RODRIGUES LOPES nº de Série do Certificado de Identificação da Chave: d174ef157010gh1o15d54044c7dwb12f31ec8va e EDNER RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA nº de Série do Certificado de Identificação da Chave: wtr5b72482045ghmn8055480d447h68ed194574go Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.



FIANÇA DIGITAL



8.1.4 – Atos ilícitos dolosos ou com culpa grave equiparável ao dolo praticados, no caso de Beneficiário/Credor Pessoa Física, pelo Beneficiário/Credor, pelo Beneficiário ou pelos respectivos Representantes Legais, e, no caso de Beneficiário/Credor pessoa jurídica, pelos sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, pelo Beneficiário e pelos respectivos Representantes Legais.

8.2. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade do Fiador, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo pela contratação da cobertura adicional de multas.

8.3. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade do Fiador, todas e quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Afiançado, salvo pela contratação da cobertura adicional de garantia trabalhista e previdenciária.

## 9. Contratação/Aceitação/Vigência

9.1. A vigência da cobertura do contrato de Fiança será igual ao prazo estabelecido na Carta de Fiança;

9.2. Quando efetuadas alterações de prazos previamente estabelecidas ou não no Contrato Principal, o prazo de vigência da cobertura poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador, por meio da emissão de Endosso;

9.3. A contratação/alteração do contrato de Fiança somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor/produzidor cadastrado junto ao Fiador;

9.4. O Fiador terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para Fiança nova ou renovação, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

A ausência de manifestação, por escrito, no prazo previsto, caracterizará a aceitação tácita da proposta;

9.5. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez durante o prazo previsto (15 dias), desde que o Fiador indique os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação da proposta ou taxação do risco;

9.6. No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação;

9.7. O Fiador deverá realizar a comunicação formal, no caso de não aceitação da proposta, justificando a recusa;

9.8. As Cartas de Fiança, os certificados e os endossos terão seu início e término de vigência às 24h das datas para tal fim neles indicadas;

9.9. Não havendo o pagamento do prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes;

9.10. As Cartas de Fiança cujas propostas tenham sido recepcionadas, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total de prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pelo Fiador;

9.11. Eventuais valores de adiantamentos são devidos no momento da formalização da recusa, devendo ser restituídos ao Afiançado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, deduzida a parcela pro rata temporis correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

9.12. A emissão da Carta de Fiança, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

## 10. Concorrência de Garantias

No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas o objeto desta Fiança, o Fiador responderá, proporcionalmente, com os demais participantes.

## 11. Alteração e Atualização dos Valores Contratados

11.1. O valor da garantia desta Carta de Fiança (Importância Afiançada/Segurada) deve ser entendido como o valor máximo nominal por ela garantido;

11.2. Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas ou não no Contrato Principal, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador por meio da emissão de Endosso.

## 12. Pagamento de Prêmios

12.1. O Afiançado é o responsável pelo pagamento do prêmio ao Fiador por todo o prazo de vigência da cobertura;

12.2. O pagamento do prêmio deverá ser feito à vista, se outra forma não foi convencionada nas Condições Particulares. Caso as Condições Particulares prevejam o pagamento do Prêmio em parcelas, incidirá sobre as parcelas vincendas a taxa de juros mensal estipulada nas Condições Particulares, sendo permitido ao Afiançado, a qualquer tempo, antecipar o pagamento de quaisquer das parcelas vincendas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados;

12.2.1 – Em caso de as Condições Particulares preverem o pagamento do Prêmio em parcelas, é vedado ao Fiador cobrar quaisquer taxas e valores adicionais a título de custo administrativo de fracionamento, ressaltado pela cobrança dos juros, na forma prevista na Cláusula 12.2.

12.3. Fica entendido e acordado que a Carta de Fiança perderá sua vigência e eficácia automaticamente quando o Afiançado não pagar o prêmio nas datas convencionadas;

12.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidirem com o dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário;

12.5. O Fiador encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Afiançado ou seu representante indicado, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao representante comercial, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

## 13. Atualização das Obrigações Decorrentes do Contrato

13.1. O índice utilizado para atualização monetária será o IGP/FGV - Índice Geral de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

13.2. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

13.2.1 – No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa do Fiador;

13.2.2 – No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;

13.2.3 – No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

13.3. Em caso de mora, os valores relativos às obrigações pecuniárias do Afiançado serão acrescidos de multa de 1% (um por cento) ao mês e de juros moratórios e de multa penal e não compensatória de 10% (dez por cento), contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato.

## 14. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Inadimplemento/Sinistro

14.1. Expectativa: Quando o Beneficiário/Credor tomar conhecimento de inadimplência na execução do Contrato Principal efetuará uma notificação extrajudicial ao Afiançado indicando claramente os itens não cumpridos do contrato e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, com cópia concomitante ao Fiador, com o objetivo de comunicar e registrar a expectativa de sinistro, sendo que a inadimplência e a comunicação deverão ocorrer dentro do prazo de vigência da Carta de Fiança.

14.2. Reclamação: Ao resultar infrutífera a notificação ao Afiançado citada acima, o Beneficiário/Credor deverá comunicar imediatamente ao Fiador, apresentando documentação indicando claramente os itens não cumpridos do contrato, data em que restará oficializado a reclamação do sinistro.

14.3. Caracterização: Se dará quando, ao final do Processo de Regulação, o Fiador tiver recebido todos os documentos solicitados e necessários, e ficar comprovada a inadimplência do Afiançado em relação às obrigações cobertas pela Carta de Fiança.

## 15. Indenização e Liquidação de Inadimplementos/Sinistros

15.1. Caracterizado o sinistro, o Fiador cumprirá a obrigação descrita na Carta de Fiança, até o limite da garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo:

15.1.1 – Realizando, por meio de terceiros, o objeto do Contrato Principal, de forma a lhe dar continuidade e o concluir, sob a sua integral responsabilidade; ou

15.1.2 – Indenizando os prejuízos causados pela inadimplência do Afiançado, cobertos pela Carta de Fiança.

15.2. O pagamento da indenização, ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pelo ROYAL BUSINESS BANK como necessários à caracterização e à regulação do sinistro;

15.3. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

15.4. O Fiador poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

15.5. O não pagamento do valor devido, nos termos do inciso II do item 15.1. destas condições contratuais, dentro do prazo estabelecido nos itens anteriores, respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, quando for o caso, acarretará em:

15.5.1 – Atualização monetária, sendo considerada como a data de obrigação de pagamento, a data de ocorrência do evento; e

15.5.2 – Incidência de juros moratórios calculados Pro Rata Temporis, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

15.6. O índice utilizado para atualização monetária será o IGP/FGV - Índice Geral de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

15.7. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo afixado para pagamento da indenização, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

15.8. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

## 16. Sub-Rogação

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Afiançado, ao Fiador sub-rogar-se-á nos direitos do Beneficiário/Credor contra o Afiançado, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

## 17. Extinção da Garantia

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as): JOUSIANE RODRIGUES LOPES nº de Série do Certificado - Identificação do Chave: d174ef157010gh1015d54044c7dwb12f31ec8va e EDNER RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA nº de Série do Certificado - Identificação do Chave: wtr5b72482045ghmn8055480d447h68ed194574go Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.



FIANÇA DIGITAL



## 17.1. A garantia dada por esta Fiança extinguir-se-á:

- 17.1.1 – Quando o objeto do Contrato Principal garantido pela Carta de Fiança for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo Beneficiário/Credor ou devolução da Carta de Fiança;
- 17.1.2 – Quando Beneficiário/Credor e o Fiador assim o acordarem;
- 17.1.3 – Com o pagamento da indenização;
- 17.1.4 – Quando do término da vigência previsto na Carta de Fiança, salvo se estabelecido em contrário nas condições especiais ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do Contrato Principal.
- 17.1.5 – Quando da ocorrência de alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta de Fiança, que tenham sido acordadas entre Beneficiário/Credor e Afiançado, sem prévia anuência do Fiador; e
- 17.1.6 – Caso o Beneficiário/Credor não aceite, formal e justificadamente, a Carta de Fiança apresentada pelo Afiançado.

## 18. Da Rescisão do Contrato

18.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Fiador ou pelo Beneficiário/Credor, mediante a anuência prévia, expressa e escrita da outra parte (Beneficiário/Credor ou Fiador, conforme o caso). A referida faculdade de rescisão não poderá ser exercida pelo Afiançado, sem a prévia, expressa e escrita anuência conjunta do Beneficiário/Credor e do Fiador.

18.2. No caso de rescisão a pedido do Fiador, este reterá o prêmio recebido, proporcionalmente ao prazo de vigência da cobertura, além dos emolumentos.

## 19. Perda de Direitos

19.1. O Beneficiário/Credor perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.

19.2. O Beneficiário/Credor terá o direito à indenização prejudicada se este, seu representante ou seu corretor fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, além de estar obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

19.2.1 – Se a inexatidão ou a omissão nas declarações a que se refere à cláusula 19.2, acima, não resultar de má-fé do Beneficiário/Credor, o Fiador poderá:

- a) na hipótese de não ocorrência do sinistro: **I)** cancelar a Fiança, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou **II)** permitir a continuidade da Fiança, cobrando a diferença do prêmio cabível.
- b) na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral: **I)** cancelar a Fiança, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou **II)** permitir a continuidade da Fiança, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
- c) na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar a Fiança, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

19.3. O Beneficiário/Credor está obrigado a comunicar ao Fiador, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

19.4. No prazo de 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, o Fiador cancelar o contrato, mediante aviso, por escrito, ao Beneficiário/Credor, ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada, ou ainda, em caso de continuidade do contrato, com o risco agravado, cobrar a diferença do prêmio cabível.

19.5. O cancelamento do contrato, nos termos da cláusula 19.4., acima, só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

19.6. Sob pena de perder o direito à indenização, o Beneficiário/Credor participará o sinistro ao Fiador, tão logo tome conhecimento do fato, e adotará as providências, imediatamente, para minorar suas consequências.

## 20. Reintegração

A critério exclusivo do Fiador, o limite máximo da garantia poderá ser reintegrado, quando da ocorrência de sinistro, hipótese em a reintegração da garantia será condicionada ao pagamento de prêmio adicional informado pelo Fiador ao Beneficiário/Credor, calculado a partir da data da ocorrência do sinistro até o término de vigência do contrato.

## 21. Prescrição

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em Lei.

## 22. Foro

As questões judiciais entre o **ROYAL BUSINESS BANK** e o Beneficiário/Credor serão processadas no Foro do domicílio deste.





|                                                                                                                                                                                   |  |                                                   |                                                    |                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------|---------------------------------------|
| Beneficiário<br><b>ROYAL BUSINESS SERVICES LTDA</b><br><b>89 - 487</b><br><b>SET SUL</b><br><b>Goiânia - GO</b>                                                                   |  | <b>47.821.781/0001-49</b><br><br><b>74093-140</b> | Vencimento<br><b>18/09/2025</b>                    | Valor do Documento<br><b>5.771,12</b> |
|                                                                                                                                                                                   |  |                                                   | (+) Outros acréscimos                              | (+) Mora / Multa                      |
|                                                                                                                                                                                   |  |                                                   | (-) Desconto / Abatimento                          | (-) Outras deduções                   |
| Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)<br><b>A partir 19/09/2025 Juros 0,07%/dia.</b><br><b>A partir 19/09/2025 Multa de 2%.</b><br><b>Não conceder desconto.</b> |  |                                                   | Data de Emissão<br><b>18/09/2025</b>               | (=) Valor cobrado                     |
|                                                                                                                                                                                   |  |                                                   | Coop Contr/Cód. Beneficiário<br><b>3351/993891</b> |                                       |
|                                                                                                                                                                                   |  |                                                   | Nosso Número<br><b>2295-9</b>                      |                                       |

## Dados do Pagador

|                                                          |  |  |                                    |                         |
|----------------------------------------------------------|--|--|------------------------------------|-------------------------|
| Nome do pagador<br><b>CNB CONSTRUTORA LTDA</b>           |  |  | Número do Documento<br><b>2706</b> |                         |
| Endereço<br><b>RUA C-236 Nº 231 – QUADRA 553 LOTE 20</b> |  |  |                                    |                         |
| Bairro / Distrito<br><b>JARDIM AMÉRICA</b>               |  |  |                                    |                         |
| Município<br><b>GOIÂNIA</b>                              |  |  | UF<br><b>GO</b>                    | CEP<br><b>74290-130</b> |
| Mensagem Pagador                                         |  |  |                                    |                         |

Este recibo somente terá validade com a autenticação mecânica ou acompanhado do recibo de pagamento emitido pelo Banco. Recebimento através do cheque n. \_\_\_\_\_ do banco Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco pagador.

Autenticação mecânica - **Recibo do pagador**

756

75691.33510 01099.389106 00229.590013 4 12080000577112

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                             |                       |                           |                                         |                                                                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------|---------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| Local de pagamento<br><b>PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NO SICOOB</b>                                                                                                                                                                                                                                               |                             |                       |                           |                                         | Vencimento<br><b>18/09/2025</b>                                 |
| Beneficiário<br><b>ROYAL BUSINESS SERVICES LTDA</b><br><b>47.821.781/0001-49</b>                                                                                                                                                                                                                               |                             |                       |                           |                                         | Cooperativa contratante/Cód. Beneficiário<br><b>3351/993891</b> |
| Data do documento<br><b>18/09/2025</b>                                                                                                                                                                                                                                                                         | N. documento<br><b>2706</b> | Espécie<br><b>DM</b>  | Aceite<br><b>N</b>        | Data processamento<br><b>18/09/2025</b> | Nosso número<br><b>2295-9</b>                                   |
| Uso do Banco                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Carteira<br><b>1</b>        | Espécie<br><b>R\$</b> | Quantidade<br><b>0,00</b> | Valor                                   | Valor documento<br><b>5.771,12</b>                              |
| Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)<br><b>A partir 19/09/2025 Juros 0,07%/dia.</b><br><b>A partir 19/09/2025 Multa de 2%.</b><br><b>Não conceder desconto.</b><br><br>EMITIDO PELA COOPERATIVA CONTRATANTE SEM RESPONSABILIDADE DO BANCOOB<br>COOPERATIVA CONTRATANTE 3351 SICOOB CREDIADAG |                             |                       |                           |                                         | (-) Desconto / Abatimento                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                             |                       |                           |                                         | (-) Outras deduções                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                             |                       |                           |                                         | (+) Mora / Multa                                                |
| Pagador<br><b>CNB CONSTRUTORA LTDA</b><br><b>RUA C-236 Nº 231 – QUADRA 553 LOTE 20</b><br><b>JARDIM AMÉRICA</b><br><b>GOIÂNIA - GO</b>                                                                                                                                                                         |                             |                       |                           |                                         | (+) Outros acréscimos                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                             |                       |                           |                                         | (=) Valor cobrado                                               |
| Beneficiário final                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                             |                       |                           |                                         |                                                                 |

Autenticação mecânica - **Ficha de compensação**



## Consultas - Emissão de comprovantes

G3331814099235551  
18/09/2025 14:16:34

18/09/2025 - BANCO DO BRASIL - 14:16:31  
414804148 0001

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CNB CONSTRUTORA LTDA - ME  
AGENCIA: 4148-3 CONTA: 117.180-1

=====

BANCO SICOOB S.A.

-----

75691335100109938910600229590013412080000577112

BENEFICIARIO:

ROYAL BUSINESS SERVICES LTDA

NOME FANTASIA:

ROYAL BUSINESS SERVICES LTDA

CNPJ: 47.821.781/0001-49

BENEFICIARIO FINAL:

ROYAL BUSINESS SERVICES LTDA

CNPJ: 47.821.781/0001-49

PAGADOR:

CNB CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 04.402.563/0001-67

-----

NR. DOCUMENTO 91.810

DATA DE VENCIMENTO 18/09/2025

DATA DO PAGAMENTO 18/09/2025

VALOR DO DOCUMENTO 5.771,12

VALOR COBRADO 5.771,12

=====

NR.AUTENTICACAO F.DC6.07A.EB7.0CA.E0D

=====

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,  
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

---

Transação efetuada com sucesso por: JA431525 ROSANIA FERREIRA BARBOSA ALVES.

**CARTA DE FIANÇA Nº 2707-001/25**Data de Emissão: **16/09/2025**Data de Vencimento: **19/12/2025**

BENEFICIÁRIO/CREDOR:

**AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA**CNPJ/CPF: **03.520.933/0001-06****VALOR R\$ 1.805.450,20**

Pela presente, **ROYAL BUSINESS BANK S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.489.663/0001-45, com sede na cidade de Goiânia/GO, sito à Rua 89, nº 487 – Sala 04 – Setor Sul – CEP: 74.093-140, por seus representantes legais, abaixo assinados, declara assumir total responsabilidade como Fiador, com amparo legal e em conformidade com a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Arts. 818 a 839 e demais normas aplicáveis em vigor, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Estatuto Social desta Companhia, e com lastro no Patrimônio Líquido devidamente integralizado, conforme atos constitutivos arquivados e registrados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.30004035-3, da empresa **CNB CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 04.402.563/0001-67, estabelecida na Rua C-236, nº 231 – Quadra 553, Lote 20 – Bairro Jardim América – Goiânia/GO – CEP: 74.290-130, na qual figura como Afiançado, até o limite máximo contratado, R\$ 1.805.450,20 (hum milhão, oitocentos e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais e vinte centavos).

**OBJETO:** Garantia de Manutenção de Proposta (Participação em Licitação) para a Execução de Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Rodoviária, Aeródromos e Balsas do Estado de Goiás (**Regional/Lote 17 - RIO VERDE**), Processo nº 202500005028095, Contratação nº 116369, Edital de Concorrência Eletrônica nº 051/2025.

MODALIDADE DA FIANÇA: **BID BOND (MANUTENÇÃO DE PROPOSTA | LICITANTE - SETOR PÚBLICO)****CARTA FIANÇA EM CONFORMIDADE:****Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 - Capítulo II - Das Garantias**

"Arts. 96 ao 102 - seus parágrafos e incisos.

"**Art. 96.** A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

**Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 - artigo 65, II, 'a'**

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;"

**Lei 11.079 de 30 de dezembro de 2004 - artigo 5º e 8º, VI**

"**Art. 5º** As cláusulas dos contratos de parceria público-privada atenderão ao disposto no art. 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que couber, devendo também prever:

(...)

VIII – a prestação, pelo parceiro privado, de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, observados os limites dos §§3º e 5º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que se refere às concessões patrocinadas, o disposto no inciso XV do art. 18 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

(...)

**Art. 8º.** As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada poderão ser garantidas mediante:

(...)

VI – outros mecanismos admitidos em lei."





Esta Fiança refere-se tão somente a garantia de manutenção de proposta dos serviços contratados, não abrangendo: indenizações trabalhistas de qualquer espécie, recolhimento previdenciário e do FGTS, indenizações a fornecedores ou quaisquer credores e recolhimento de impostos de qualquer natureza, de obrigação do Afiançado nesse Contrato.

A presente Fiança não assegura riscos originados em data anterior à presente, ou originários de outras modalidades e de outros ramos de seguro, de atos terroristas ou sabotagem, não assegurado, ainda, o pagamento de tributos, obrigações de sigilo e de respeito à propriedade intelectual, custas e honorários advocatícios, danos ambientais, danos líquidos, danos acordados (acordos feitos entre Afiançado e Beneficiário/Credor sem a prévia anuência da Companhia), riscos de natureza política, riscos hidrológicos e/ou geológicos e indenizações que envolvam empregados do Afiançado ou Terceiros.

Esta Fiança é concedida de forma proporcional ao seu prazo e sua validade está concordada conforme descrito no Objeto, pelo prazo de **93 dias**, compreendendo o período a partir de **18/09/2025** vencendo-se, portanto em **19/12/2025**, ficando acertado que as partes deverão, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixada exigir do ROYAL BUSINESS BANK S/A., por meio de comunicação escrita, caso o Afiançado não cumpra suas obrigações, a obrigação que lhe caiba no âmbito e por efeito da presente Fiança, e que se assim não ocorrer, ficará o Fiador desonerado da obrigação assumida por este documento. O Fiador, recebendo a comunicação para honrar esta Fiança, com a documentação comprobatória da inadimplência do Afiançado, efetuará o pagamento do valor devido no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas seguintes a excussão dos bens do Afiançado. A apresentação do comprovante de pagamento do prêmio é condição imprescindível para o pagamento de uma eventual inadimplência/sinistro, estando invalidada esta Carta de Fiança, caso o Prêmio não tenha sido pago/quitado pelo Afiançado, até a data acordada com o Fiador.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as): JOUSIANE RODRIGUES LOPES nº de Série do Certificado - Identificação da Chave: d174ef157010gh1o15d54o44c7dwb12f31eec8va e EDNER RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA nº de Série do Certificado - Identificação da Chave: wtr5b72482045ghmn8055480d447h68ed194574go Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.





## CONDIÇÕES GERAIS

### 1. Disposições Preliminares

A aceitação da Carta de Fiança estará sujeita à análise do risco.

### 2. Objeto

Esta Carta de Fiança garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado/Tomador no Contrato Principal, firmado com o Beneficiário/Credor, em conformidade com os termos descritos no objeto da Carta de Fiança.

### 3. Definições

- 3.1. Carta de Fiança: documento assinado pelo **ROYAL BUSINESS BANK** que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado/Tomador no Contrato Principal, em conformidade com os termos da Carta de Fiança.
- 3.2. Contrato Principal: o documento contratual, seus aditivos e anexos, que especificam as obrigações e direitos do Beneficiário/Credor e do Afiançado.
- 3.3. Proposta: instrumento formal de pedido de emissão de Carta de Fiança, firmada nos termos da legislação em vigor.
- 3.4. Endosso: instrumento formal, assinado pelo **ROYAL BUSINESS BANK**, que introduz modificações na Carta de Fiança, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- 3.5. Condições Gerais: as cláusulas, da Carta de Fiança, de aplicação geral a qualquer modalidade de Fiança.
- 3.6. Condições Especiais: as cláusulas da Carta de Fiança que especificam as diferentes modalidades de cobertura do contrato e alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
- 3.7. Condições Particulares: as que particularizam a Carta de Fiança, discriminando o Beneficiário/Credor, o Afiançado, o objeto da Fiança, o valor garantido e demais características aplicáveis a um determinado Contrato.
- 3.8. Beneficiário/Credor: Credor das obrigações assumidas pelo Afiançado no Contrato Principal.
- 3.9. Afiançado: devedor (Tomador) das obrigações por ele assumidas no Contrato Principal.
- 3.10. Fiador: **ROYAL BUSINESS BANK**, Sociedade de Fianças Garantidora, nos termos da Carta de Fiança, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Afiançado no Contrato Principal.
- 3.11. Prêmio: importância devida, ao Fiador, pelo Afiançado, para obter a cobertura da Fiança.
- 3.12. Inadimplência/Sinistro: o inadimplemento das obrigações cobertas pela Fiança.
- 3.13. Indenização: o pagamento dos prejuízos diretos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pela Fiança.
- 3.14. Regulação de Inadimplência/Sinistro: procedimento pelo qual será constatado ou não a procedência da reclamação de inadimplência/sinistro, bem como apuração dos prejuízos cobertos pela Carta de Fiança.
- 3.15. Primeiro Risco Absoluto: o Fiador responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante máximo de garantia definido na Carta de Fiança.

### 4. Forma de Contratação da Carta de Fiança

Esta Fiança será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

### 5. Âmbito Geográfico

Considera-se como âmbito geográfico das coberturas o local de risco definido no objeto da Carta de Fiança.

### 6. Coberturas

6.1. As garantias, para os Beneficiários/Credores dos Setores Públicos e Privados, são estabelecidas segundo as Modalidades e Coberturas Adicionais a seguir, todas melhor definidas e caracterizadas nas Condições Especiais, quando devidamente contratadas:

6.1.1 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia de "Operação Financeira"

Garantir ao Beneficiário/Credor, até o valor da garantia fixado na Carta de Fiança, de eventuais prejuízos que possa sofrer em consequência da falta de pagamento das parcelas a ele devidas e não pagas pelo Afiançado, em virtude de contrato celebrado pelas partes.

6.1.2 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia do "Licitante"

Garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta de Fiança, se o Afiançado adjudicatário se recusar a assinar o Contrato Principal, nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no Edital de Licitação.

6.1.3 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia do "Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços"

Garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta de Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado, em contrato de construção, fornecimento ou prestação de serviços, firmado entre ele e o Beneficiário/Credor, e coberto pela Carta de Fiança.

6.1.4 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia de "Retenção de Pagamentos"

Garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta de Fiança, dos prejuízos causados em razão do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado, decorrentes da substituição de retenções de pagamento previstas no Contrato Principal firmado com o Beneficiário/Credor.

6.1.5 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia de "Adiantamento de Pagamentos"

Garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta de Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado em relação aos adiantamentos de pagamentos, concedidos pelo Beneficiário/Credor, que não tenham sido liquidados na forma prevista no Contrato Principal.

6.1.6 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia de "Perfeito Funcionamento"

Garante a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta de Fiança e durante a sua vigência, pelos prejuízos decorrentes de disfunção de equipamento fornecido ou executado pelo Afiançado ao Beneficiário/Credor, na forma prevista no Contrato Principal.

6.1.7 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia "Judicial"

Garante o pagamento de valor correspondente aos depósitos em juízo que o Afiançado necessite realizar no trâmite de procedimentos judiciais.

A cobertura desta Carta de Fiança, limitada ao valor da garantia, somente terá efeito depois de transitada em julgado à decisão ou acordo judicial favorável ao Beneficiário/Credor, cujo valor da condenação ou da quantia acordada não haja sido pago pelo Afiançado.

6.1.8 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia "Aduaneira"

Garante ao Beneficiário/Credor, até o valor da garantia fixada na Carta de Fiança, o cumprimento das obrigações do Afiançado vinculadas ao Termo de Responsabilidade a que se refere o Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002, em conformidade com as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal sobre o assunto.

6.1.9 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia "Imobiliária"

Garante a indenização, até o valor fixado na Carta de Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento do Afiançado em relação às obrigações assumidas no contrato de construção de edificações ou conjunto de edificações de unidades autônomas alienadas durante a execução da obra.

A cobertura desta Carta de Fiança garante o ressarcimento dos prejuízos causados pelo acréscimo no custo de construção da obra projetada, seja ele fixo ou reajustável, no caso de regime de empreitada, ou integral, em se tratando de regime de administração.

6.1.10 - Modalidade: Carta de Fiança para Garantia "Administrativa"

Constitui objeto desta Carta de Fiança prestação de garantia pelo Afiançado para atestar a veracidade de créditos tributários e para a interposição de recurso voluntário em processo administrativo, no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal, na forma da legislação em vigor.

6.1.11 - Modalidade: Cobertura Adicional de Garantia "Trabalhista e Previdenciária"

Tem por objetivo, baseado no Contrato Principal, garantir exclusivamente ao Beneficiário/Credor até o valor fixado na Carta de Fiança, o reembolso ou o pagamento dos prejuízos que venha a sofrer em virtude de obrigação Trabalhista e Previdenciária de responsabilidade do Afiançado na ocasião de condenação subsidiária, em que proceda ao pagamento da quantia fixada pelo juízo, por razão de sentença transitada em julgado.

6.1.12 - Modalidade: Cobertura Adicional de Garantia de "Multas"

Tem por objetivo a garantia dos valores das indenizações e multas de caráter punitivo relacionadas ao Contrato Principal.

6.2. As Modalidades acima descritas deverão ser contratadas isoladamente. Já as coberturas adicionais somente poderão ser contratadas em conjunto com uma das modalidades.

6.3. A somatória das garantias cobertas pela Fiança para um mesmo Contrato não poderá ultrapassar a 100% (cem por cento) do Valor da Garantia ou Valor do Contrato Principal.

6.4. Em casos onde o Beneficiário/Credor for a Administração Pública, o limite de responsabilidade máximo corresponde a 5% (cinco por cento) do Valor do Contrato Principal, conforme determina a Lei 8.666/1993.

### 7. Encargos de Tradução

Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão a cargo do Fiador.

### 8. Isenção de Responsabilidade

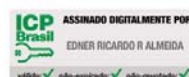
8.1. O Fiador ficará isento de responsabilidade em relação a esta Carta de Fiança na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

8.1.1 - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

8.1.2 - Descumprimento das obrigações do Afiançado decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Beneficiário/Credor;

8.1.3 - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta de Fiança, que tenham sido acordadas entre Beneficiário/Credor e Afiançado, sem prévia anuência do Fiador;

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as): JOUSIANE RODRIGUES LOPES nº de Série do Certificado de Identificação da Chave: d174ef157010gh1o15d54044c7dwb12f31ec8va e EDNER RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA nº de Série do Certificado - Identificação da Chave: wtr5b72482045ghmn8055480d447h68ed194574go Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.



FIANÇA DIGITAL



8.1.4 – Atos ilícitos dolosos ou com culpa grave equiparável ao dolo praticados, no caso de Beneficiário/Credor Pessoa Física, pelo Beneficiário/Credor, pelo Beneficiário ou pelos respectivos Representantes Legais, e, no caso de Beneficiário/Credor pessoa jurídica, pelos sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, pelo Beneficiário e pelos respectivos Representantes Legais.

8.2. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade do Fiador, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo pela contratação da cobertura adicional de multas.

8.3. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade do Fiador, todas e quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Afiançado, salvo pela contratação da cobertura adicional de garantia trabalhista e previdenciária.

## 9. Contratação/Aceitação/Vigência

9.1. A vigência da cobertura do contrato de Fiança será igual ao prazo estabelecido na Carta de Fiança;

9.2. Quando efetuadas alterações de prazos previamente estabelecidas ou não no Contrato Principal, o prazo de vigência da cobertura poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador, por meio da emissão de Endosso;

9.3. A contratação/alteração do contrato de Fiança somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor/produzidor cadastrado junto ao Fiador;

9.4. O Fiador terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para Fiança nova ou renovação, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

A ausência de manifestação, por escrito, no prazo previsto, caracterizará a aceitação tácita da proposta;

9.5. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez durante o prazo previsto (15 dias), desde que o Fiador indique os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação da proposta ou taxação do risco;

9.6. No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação;

9.7. O Fiador deverá realizar a comunicação formal, no caso de não aceitação da proposta, justificando a recusa;

9.8. As Cartas de Fiança, os certificados e os endossos terão seu início e término de vigência às 24h das datas para tal fim neles indicadas;

9.9. Não havendo o pagamento do prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes;

9.10. As Cartas de Fiança cujas propostas tenham sido recepcionadas, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total de prêmio, terão seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pelo Fiador;

9.11. Eventuais valores de adiantamentos são devidos no momento da formalização da recusa, devendo ser restituídos ao Afiançado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, deduzida a parcela pro rata temporis correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

9.12. A emissão da Carta de Fiança, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

## 10. Concorrência de Garantias

No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas o objeto desta Fiança, o Fiador responderá, proporcionalmente, com os demais participantes.

## 11. Alteração e Atualização dos Valores Contratados

11.1. O valor da garantia desta Carta de Fiança (Importância Afiançada/Segurada) deve ser entendido como o valor máximo nominal por ela garantido;

11.2. Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas ou não no Contrato Principal, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador por meio da emissão de Endosso.

## 12. Pagamento de Prêmios

12.1. O Afiançado é o responsável pelo pagamento do prêmio ao Fiador por todo o prazo de vigência da cobertura;

12.2. O pagamento do prêmio deverá ser feito à vista, se outra forma não foi convencionada nas Condições Particulares. Caso as Condições Particulares prevejam o pagamento do Prêmio em parcelas, incidirá sobre as parcelas vincendas a taxa de juros mensal estipulada nas Condições Particulares, sendo permitido ao Afiançado, a qualquer tempo, antecipar o pagamento de quaisquer das parcelas vincendas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados;

12.2.1 – Em caso de as Condições Particulares preverem o pagamento do Prêmio em parcelas, é vedado ao Fiador cobrar quaisquer taxas e valores adicionais a título de custo administrativo de fracionamento, ressaltado pela cobrança dos juros, na forma prevista na Cláusula 12.2.

12.3. Fica entendido e acordado que a Carta de Fiança perderá sua vigência e eficácia automaticamente quando o Afiançado não pagar o prêmio nas datas convencionadas;

12.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidirem com o dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário;

12.5. O Fiador encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Afiançado ou seu representante indicado, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao representante comercial, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

## 13. Atualização das Obrigações Decorrentes do Contrato

13.1. O índice utilizado para atualização monetária será o IGP/FGV - Índice Geral de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

13.2. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

13.2.1 – No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa do Fiador;

13.2.2 – No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;

13.2.3 – No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

13.3. Em caso de mora, os valores relativos às obrigações pecuniárias do Afiançado serão acrescidos de multa de 1% (um por cento) ao mês e de juros moratórios e de multa penal e não compensatória de 10% (dez por cento), contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato.

## 14. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Inadimplemento/Sinistro

14.1. Expectativa: Quando o Beneficiário/Credor tomar conhecimento de inadimplência na execução do Contrato Principal efetuará uma notificação extrajudicial ao Afiançado indicando claramente os itens não cumpridos do contrato e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, com cópia concomitante ao Fiador, com o objetivo de comunicar e registrar a expectativa de sinistro, sendo que a inadimplência e a comunicação deverão ocorrer dentro do prazo de vigência da Carta de Fiança.

14.2. Reclamação: Ao resultar infrutífera a notificação ao Afiançado citada acima, o Beneficiário/Credor deverá comunicar imediatamente ao Fiador, apresentando documentação indicando claramente os itens não cumpridos do contrato, data em que restará oficializado a reclamação do sinistro.

14.3. Caracterização: Se dará quando, ao final do Processo de Regulação, o Fiador tiver recebido todos os documentos solicitados e necessários, e ficar comprovada a inadimplência do Afiançado em relação às obrigações cobertas pela Carta de Fiança.

## 15. Indenização e Liquidação de Inadimplementos/Sinistros

15.1. Caracterizado o sinistro, o Fiador cumprirá a obrigação descrita na Carta de Fiança, até o limite da garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo:

15.1.1 – Realizando, por meio de terceiros, o objeto do Contrato Principal, de forma a lhe dar continuidade e o concluir, sob a sua integral responsabilidade; ou

15.1.2 – Indenizando os prejuízos causados pela inadimplência do Afiançado, cobertos pela Carta de Fiança.

15.2. O pagamento da indenização, ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pelo ROYAL BUSINESS BANK como necessários à caracterização e à regulação do sinistro;

15.3. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

15.4. O Fiador poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

15.5. O não pagamento do valor devido, nos termos do inciso II do item 15.1. destas condições contratuais, dentro do prazo estabelecido nos itens anteriores, respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, quando for o caso, acarretará em:

15.5.1 – Atualização monetária, sendo considerada como a data de obrigação de pagamento, a data de ocorrência do evento; e

15.5.2 – Incidência de juros moratórios calculados Pro Rata Temporis, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

15.6. O índice utilizado para atualização monetária será o IGP/FGV - Índice Geral de Mercado da Fundação Getúlio Vargas - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

15.7. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo afixado para pagamento da indenização, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

15.8. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

## 16. Sub-Rogação

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Afiançado, ao Fiador sub-rogar-se-á nos direitos do Beneficiário/Credor contra o Afiançado, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

## 17. Extinção da Garantia

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as): JOUSIANE RODRIGUES LOPES nº de Série do Certificado - Identificação do Chave: d174ef157010gh1015d54044c7dwb12f31ec8va e EDNER RICARDO RODRIGUES DE ALMEIDA nº de Série do Certificado - Identificação do Chave: wtr5b72482045ghmn8055480d447h68ed194574go Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.



FIANÇA DIGITAL



## 17.1. A garantia dada por esta Fiança extinguir-se-á:

- 17.1.1 – Quando o objeto do Contrato Principal garantido pela Carta de Fiança for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo Beneficiário/Credor ou devolução da Carta de Fiança;
- 17.1.2 – Quando Beneficiário/Credor e o Fiador assim o acordarem;
- 17.1.3 – Com o pagamento da indenização;
- 17.1.4 – Quando do término da vigência previsto na Carta de Fiança, salvo se estabelecido em contrário nas condições especiais ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do Contrato Principal.
- 17.1.5 – Quando da ocorrência de alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta de Fiança, que tenham sido acordadas entre Beneficiário/Credor e Afiançado, sem prévia anuência do Fiador; e
- 17.1.6 – Caso o Beneficiário/Credor não aceite, formal e justificadamente, a Carta de Fiança apresentada pelo Afiançado.

## 18. Da Rescisão do Contrato

18.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Fiador ou pelo Beneficiário/Credor, mediante a anuência prévia, expressa e escrita da outra parte (Beneficiário/Credor ou Fiador, conforme o caso). A referida faculdade de rescisão não poderá ser exercida pelo Afiançado, sem a prévia, expressa e escrita anuência conjunta do Beneficiário/Credor e do Fiador.

18.2. No caso de rescisão a pedido do Fiador, este reterá o prêmio recebido, proporcionalmente ao prazo de vigência da cobertura, além dos emolumentos.

## 19. Perda de Direitos

19.1. O Beneficiário/Credor perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.

19.2. O Beneficiário/Credor terá o direito à indenização prejudicada se este, seu representante ou seu corretor fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, além de estar obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

19.2.1 – Se a inexatidão ou a omissão nas declarações a que se refere à cláusula 19.2, acima, não resultar de má-fé do Beneficiário/Credor, o Fiador poderá:

- a) na hipótese de não ocorrência do sinistro: **I)** cancelar a Fiança, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou **II)** permitir a continuidade da Fiança, cobrando a diferença do prêmio cabível.
- b) na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral: **I)** cancelar a Fiança, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou **II)** permitir a continuidade da Fiança, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
- c) na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar a Fiança, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

19.3. O Beneficiário/Credor está obrigado a comunicar ao Fiador, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

19.4. No prazo de 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, o Fiador cancelar o contrato, mediante aviso, por escrito, ao Beneficiário/Credor, ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada, ou ainda, em caso de continuidade do contrato, com o risco agravado, cobrar a diferença do prêmio cabível.

19.5. O cancelamento do contrato, nos termos da cláusula 19.4., acima, só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

19.6. Sob pena de perder o direito à indenização, o Beneficiário/Credor participará o sinistro ao Fiador, tão logo tome conhecimento do fato, e adotará as providências, imediatamente, para minorar suas consequências.

## 20. Reintegração

A critério exclusivo do Fiador, o limite máximo da garantia poderá ser reintegrado, quando da ocorrência de sinistro, hipótese em a reintegração da garantia será condicionada ao pagamento de prêmio adicional informado pelo Fiador ao Beneficiário/Credor, calculado a partir da data da ocorrência do sinistro até o término de vigência do contrato.

## 21. Prescrição

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em Lei.

## 22. Foro

As questões judiciais entre o **ROYAL BUSINESS BANK** e o Beneficiário/Credor serão processadas no Foro do domicílio deste.





|                                                                                                                                                                                   |  |                                                   |                                                    |                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------|---------------------------------------|
| Beneficiário<br><b>ROYAL BUSINESS SERVICES LTDA</b><br><b>89 - 487</b><br><b>SET SUL</b><br><b>Goiânia - GO</b>                                                                   |  | <b>47.821.781/0001-49</b><br><br><b>74093-140</b> | Vencimento<br><b>18/09/2025</b>                    | Valor do Documento<br><b>4.700,20</b> |
|                                                                                                                                                                                   |  |                                                   | (+) Outros acréscimos                              | (+) Mora / Multa                      |
|                                                                                                                                                                                   |  |                                                   | (-) Desconto / Abatimento                          | (-) Outras deduções                   |
| Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)<br><b>A partir 19/09/2025 Juros 0,07%/dia.</b><br><b>A partir 19/09/2025 Multa de 2%.</b><br><b>Não conceder desconto.</b> |  |                                                   | Data de Emissão<br><b>18/09/2025</b>               | (=) Valor cobrado                     |
|                                                                                                                                                                                   |  |                                                   | Coop Contr/Cód. Beneficiário<br><b>3351/993891</b> |                                       |
|                                                                                                                                                                                   |  |                                                   | Nosso Número<br><b>2296-0</b>                      |                                       |

## Dados do Pagador

|                                                          |  |  |                                    |                         |
|----------------------------------------------------------|--|--|------------------------------------|-------------------------|
| Nome do pagador<br><b>CNB CONSTRUTORA LTDA</b>           |  |  | Número do Documento<br><b>2707</b> |                         |
| Endereço<br><b>RUA C-236 Nº 231 – QUADRA 553 LOTE 20</b> |  |  |                                    |                         |
| Bairro / Distrito<br><b>JARDIM AMÉRICA</b>               |  |  |                                    |                         |
| Município<br><b>GOIÂNIA</b>                              |  |  | UF<br><b>GO</b>                    | CEP<br><b>74290-130</b> |
| Mensagem Pagador                                         |  |  |                                    |                         |

Este recibo somente terá validade com a autenticação mecânica ou acompanhado do recibo de pagamento emitido pelo Banco. Recebimento através do cheque n. \_\_\_\_\_ do banco Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco pagador.

Autenticação mecânica - Recibo do pagador



756

75691.33510 01099.389106 00229.600010 1 12080000470020

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                             |                       |                           |                                         |                                                                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------|---------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| Local de pagamento<br><b>PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NO SICOOB</b>                                                                                                                                                                                                                                               |                             |                       |                           |                                         | Vencimento<br><b>18/09/2025</b>                                 |
| Beneficiário<br><b>ROYAL BUSINESS SERVICES LTDA</b><br><b>47.821.781/0001-49</b>                                                                                                                                                                                                                               |                             |                       |                           |                                         | Cooperativa contratante/Cód. Beneficiário<br><b>3351/993891</b> |
| Data do documento<br><b>18/09/2025</b>                                                                                                                                                                                                                                                                         | N. documento<br><b>2707</b> | Espécie<br><b>DM</b>  | Aceite<br><b>N</b>        | Data processamento<br><b>18/09/2025</b> | Nosso número<br><b>2296-0</b>                                   |
| Uso do Banco                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Carteira<br><b>1</b>        | Espécie<br><b>R\$</b> | Quantidade<br><b>0,00</b> | Valor                                   | Valor documento<br><b>4.700,20</b>                              |
| Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)<br><b>A partir 19/09/2025 Juros 0,07%/dia.</b><br><b>A partir 19/09/2025 Multa de 2%.</b><br><b>Não conceder desconto.</b><br><br>EMITIDO PELA COOPERATIVA CONTRATANTE SEM RESPONSABILIDADE DO BANCOOB<br>COOPERATIVA CONTRATANTE 3351 SICOOB CREDIADAG |                             |                       |                           |                                         | (-) Desconto / Abatimento                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                             |                       |                           |                                         | (-) Outras deduções                                             |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                             |                       |                           |                                         | (+) Mora / Multa                                                |
| Pagador<br><b>CNB CONSTRUTORA LTDA</b><br><b>RUA C-236 Nº 231 – QUADRA 553 LOTE 20</b><br><b>JARDIM AMÉRICA</b><br><b>GOIÂNIA - GO</b>                                                                                                                                                                         |                             |                       |                           |                                         | (+) Outros acréscimos                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                             |                       |                           |                                         | (=) Valor cobrado                                               |
| Beneficiário final                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                             |                       |                           |                                         |                                                                 |



Autenticação mecânica - Ficha de compensação



## Consultas - Emissão de comprovantes

G3331814099235551  
18/09/2025 14:16:08

18/09/2025 - BANCO DO BRASIL - 14:16:06  
414804148 0001

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CNB CONSTRUTORA LTDA - ME  
AGENCIA: 4148-3 CONTA: 117.180-1

=====

BANCO SICCOB S.A.

-----

75691335100109938910600229600010112080000470020

BENEFICIARIO:

ROYAL BUSINESS SERVICES LTDA

NOME FANTASIA:

ROYAL BUSINESS SERVICES LTDA

CNPJ: 47.821.781/0001-49

BENEFICIARIO FINAL:

ROYAL BUSINESS SERVICES LTDA

CNPJ: 47.821.781/0001-49

PAGADOR:

CNB CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 04.402.563/0001-67

-----

NR. DOCUMENTO 91.812

DATA DE VENCIMENTO 18/09/2025

DATA DO PAGAMENTO 18/09/2025

VALOR DO DOCUMENTO 4.700,20

VALOR COBRADO 4.700,20

=====

NR.AUTENTICACAO 9.C9F.C4F.44C.7C5.380

-----

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,  
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

---

Transação efetuada com sucesso por: JA431525 ROSANIA FERREIRA BARBOSA ALVES.

AO SEGURADO: AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

A SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A envia anexa a presente apólice digital, emitida em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, que Institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Após sete dias úteis da emissão da apólice, a sua autenticidade poderá ser verificada através do site da SUSEP:

<https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>

Documento eletrônico digitalmente assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 por:



RICARDO ESTEVAM CIPRIANO DOS SANTOS



RAFAEL ALVINO GOZER

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Numeração da Apólice para Consulta da Autenticidade na SUSEP: 029502025000107757000598

Data da Emissão 16/09/2025

INFORMAÇÕES GERAIS

- Este plano de Seguro foi aprovado e registrado conforme número Processo SUSEP 15414.661683/2024-67
- Os termos que regem as coberturas contratadas aqui referidas encontram-se especificados nas Condições Contratuais e Condições Particulares da presente apólice, a qual está em conformidade com a Circular SUSEP nº 662/2022.
- O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).
- As condições contratuais/regulamento deste produto registradas junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da proposta/apólice. Este seguro é por prazo determinado.
- Em conformidade com a Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/PASEP e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecimento em legislação específica.

PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS:

A Sancor Seguros declara estar em conformidade com a legislação vigente sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), assegurando o tratamento adequado dos seus dados. Para mais informações sobre como seus dados são tratados e seus direitos como titular, consulte a nossa Política de Privacidade disponível em [www.sancorseguros.com.br](http://www.sancorseguros.com.br). Você poderá ainda entrar em contato conosco pelo e-mail: [lgpd@sancorseguros.com](mailto:lgpd@sancorseguros.com)

CANAIS DE ATENDIMENTO:

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o seu corretor. Caso preferir, utilize o Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC): 0800 200 0392 ou acesse o Fale Conosco através do site ([www.sancorseguros.com.br](http://www.sancorseguros.com.br)). Horário de atendimento: 24 horas (todos os dias)

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para Ouvidoria Corporativa Sancor através do número: 0800 888 0402, ou Ouvidoria para deficientes auditivos ou de fala: 0800 773 7680. Horário de atendimento: das 8h às 20h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados, [www.sancorseguros.com/ouvidoria](http://www.sancorseguros.com/ouvidoria).

O cliente pode acessar a plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados: [www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br).

**SUSEP** - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Número de telefone gratuito de atendimento ao público da Susep: 0800 021 8484.

RESPONSÁVEL / LOCAL

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. -  
CNPJ 17.643.407/0001-30  
Av. Duque de Caxias, 882, Torre II,  
Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP:  
87.020-025 - Maringá - PR



Ricardo Cipriano



Rafael Gozer

| DADOS GERAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |                     |                                                                                                          |                                                                                                       |                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| Ramo<br>75 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Apólice<br>1017507000598                           | Endosso<br>0000000  | Proposta<br>687                                                                                          | Filial<br>3 - SSB - MATRIZ                                                                            | Data Emissão<br>16/09/2025 |
| DADOS DO SEGURADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |                     |                                                                                                          |                                                                                                       |                            |
| Nome<br>AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |                     | CPF/CNPJ<br>03.520.933/0001-06                                                                           |                                                                                                       |                            |
| Nome Fantasia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |                     |                                                                                                          |                                                                                                       |                            |
| CEP<br>74.775-013                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Endereço<br>AV GOVERNADOR JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA |                     |                                                                                                          |                                                                                                       | Número<br>20               |
| Bairro<br>CONJUNTO CAICARA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Complemento<br>BR-153 - KM 3,5                     |                     | Cidade<br>Goiania                                                                                        | UF<br>GO                                                                                              |                            |
| DADOS DO TOMADOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                    |                     |                                                                                                          |                                                                                                       |                            |
| Nome<br>CNB CONSTRUTORA LTDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |                     | CPF/CNPJ<br>04.402.563/0001-67                                                                           |                                                                                                       |                            |
| CEP<br>74.290-130                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Endereço<br>RUA C-236                              |                     |                                                                                                          |                                                                                                       | Número<br>231              |
| Bairro<br>JARDIM AMERICA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Complemento<br>QUADRA553 LOTE 20                   |                     | Cidade<br>Goiania                                                                                        | UF<br>GO                                                                                              |                            |
| DADOS DO CORRETOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |                     |                                                                                                          |                                                                                                       |                            |
| Nome<br>HAZ CORRETORA DE SEGUROS LTDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                    |                     | CNPJ<br>40.976.171/0001-75                                                                               | Registro Susep<br>212111402                                                                           |                            |
| VIGÊNCIA DA APÓLICE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |                     |                                                                                                          |                                                                                                       |                            |
| Vigência Apólice<br>Das 24 horas de 18/09/2025 até as 24 horas de 19/12/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |                     |                                                                                                          |                                                                                                       |                            |
| QUADRO DE COBERTURAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |                     |                                                                                                          |                                                                                                       |                            |
| COBERTURAS:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |                     | IMPORTÂNCIA SEGURADA (LMI): PRÊMIO:                                                                      |                                                                                                       |                            |
| LICITANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |                     | R\$ 1.451.631,32                                                                                         | R\$ 2.451,47                                                                                          |                            |
| LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |                     |                                                                                                          |                                                                                                       |                            |
| R\$ 1.451.631,32 (Um Milhão, Quatrocentos e Cinquenta e Um Mil, Seiscentos e Trinta e Um Reais e Trinta e Dois Centavos)                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                    |                     |                                                                                                          |                                                                                                       |                            |
| OBJETO DO SEGURO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                    |                     |                                                                                                          |                                                                                                       |                            |
| A presente apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, dos prejuízos diretos causados pelo Tomador ao Segurado, decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas no edital de licitação ou instrumento convocatório, dentro do prazo estabelecido no 051/2025 conforme <b>lote 18</b> . |                                                    |                     |                                                                                                          |                                                                                                       |                            |
| Estarão também garantidos por este seguro os valores devidos ao Segurado em razão da aplicação de multas impostas pelo Segurado e não pagas tempestivamente pelo Tomador, oriundas do Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas, conforme previsto no edital ou carta convite e na legislação aplicável.                                                                            |                                                    |                     |                                                                                                          |                                                                                                       |                            |
| Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 662/22.                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |                     |                                                                                                          |                                                                                                       |                            |
| Licitante - 2025-09-18 - 2025-12-19                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |                     |                                                                                                          |                                                                                                       |                            |
| PRÊMIO DO SEGURO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                    |                     |                                                                                                          |                                                                                                       |                            |
| LMG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | R\$                                                | 1.451.631,32        |                                                                                                          |                                                                                                       |                            |
| Prêmio Líquido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | R\$                                                | 2.451,47            |                                                                                                          |                                                                                                       |                            |
| Adic. de Fracionamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | R\$                                                | 0,00                |                                                                                                          |                                                                                                       |                            |
| Prêmio Total                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | R\$                                                | 2.451,47            |                                                                                                          |                                                                                                       |                            |
| Forma de Pagament                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Sicoob - Bolet                                     |                     |                                                                                                          |                                                                                                       |                            |
| CONDIÇÕES COMERCIAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |                     |                                                                                                          |                                                                                                       |                            |
| Parcela                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Prêmio                                             | Adic. Fracionamento | Total                                                                                                    | Vencimento                                                                                            |                            |
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | R\$ 2.451,47                                       | R\$ 0,00            | R\$ 2.451,47                                                                                             | 01/10/2025                                                                                            |                            |
| CONDIÇÕES CONTRATUAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                    |                     |                                                                                                          |                                                                                                       |                            |
| MODALIDADE - LICITANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |                     |                                                                                                          |                                                                                                       |                            |
| RESPONSÁVEL / LOCAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |                     |                                                                                                          |                                                                                                       |                            |
| SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. -<br>CNPJ 17.643.407/0001-30<br>Av. Duque de Caxias, 882, Torre II,<br>Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP:<br>87.020-025 - Maringá - PR                                                                                                                                                                                                                         |                                                    |                     | <br>Ricardo Cipriano | <br>Rafael Gozer |                            |

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de Seguros e da sociedade Seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

**DEFINIÇÕES**

Faz parte integrante e inseparável desta apólice, as seguintes definições aplicadas para esta modalidade:

**Apólice:** Documento, emitido e assinado pela Sociedade Seguradora, formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo Proponente.

**Beneficiário da Apólice:** Pessoa jurídica credora da indenização em caso de sinistro coberto, devidamente identificada na Apólice, quando houver.

**Caso Fortuito:** É o acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir. Exemplos: tempestade, furacão, inundação, queda de raio, outros fenômenos da natureza.

**Condições Contratuais:** Conjunto de cláusulas que estabelecem as condições da apólice contratada, como a especificação da apólice, condições particulares e demais dispositivos relacionados.

**Condições Particulares:** Conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais da apólice.

**Contrato Principal:** Instrumento contratual a ser firmado entre Tomador e Segurado, e seus respectivos termos aditivos, no qual estão previstas as Obrigações Garantidas no Objeto da Apólice emitida.

**Endosso:** Documento, emitido pela Seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições de uma apólice, de comum acordo com o segurado.

**Expectativa de Sinistro:** Identificação pelo Segurado, do inadimplemento das Obrigações Garantidas pelo Tomador, que possa vir futuramente a caracterizar um Sinistro, e que deverá ser comunicado imediatamente à Seguradora.

**Força Maior:** Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

**Inadimplemento:** É o descumprimento ou a inexecução incorrida pelo Tomador das Obrigações Garantidas na Apólice que tenham causado prejuízo ao Segurado.

**Indenização ou Prejuízo Indenizável:** Pagamento pela Seguradora ao Segurado, ou Beneficiário, em caso de sinistro coberto pela apólice, na extensão do prejuízo apurado, até o valor do LMG nos termos das Condições da Apólice, para cada cobertura contratada.

**Licitante:** Nomenclatura da Modalidade desta Apólice.

**Limite Máximo de Garantia (LMG):** É o valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice.

**Limite Máximo de Indenização (LMI):** É o valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG. Mesmo quando contratada mais de uma cobertura, a responsabilidade da Seguradora estará limitada ao LMG.

**Obrigações Garantidas:** São as obrigações assumidas pelo Tomador junto ao Segurado e relacionadas à execução descrita no Objeto Principal, expressamente garantida pelo seguro no frontispício e garantidos pela Apólice. **Prejuízos:** Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, caracterizando sobrecusto, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil e lucros cessantes. **Prêmio:** Importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

**Pro-rata-die:** Corresponde a devolução de Prêmio Pro-rata-die: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.

**Procedimento de Regulação de Sinistro:** É o procedimento de apuração de um sinistro, pelo qual a Seguradora constatará, ou não, a existência da cobertura para o sinistro reclamado, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela Apólice.

**Relatório Final de Regulação de Sinistro:** Documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

**Riscos Declarados:** Itens expressamente descritos na apólice que restringem a cobertura securitária. A responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos declarados expressamente descritos na apólice.

**Seguradora:** Sociedade devidamente constituída, garantidora, nos termos das Especificações e Condições da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado.

**Seguro Garantia:** É o seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas, conforme os termos da Apólice. Segurado: Credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

**Sinistro:** Inadimplência do tomador em relação à obrigação garantida. É a ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de

RESPONSÁVEL / LOCAL

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. -  
CNPJ 17.643.407/0001-30  
Av. Duque de Caxias, 882, Torre II,  
Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP:  
87.020-025 - Maringá - PR

  
Ricardo Cipriano  
Rafael Gozer

seguro.

**Tomador:** Pessoa Jurídica, contratante da Apólice oferecida ao Segurado, é o devedor das obrigações garantidas previstas no contrato principal.

**Vigência:** Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro.

**1. OBJETO**

1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia e na extensão do Prejuízo apurado em Procedimento de Regulação de Sinistro, pelos Prejuízos decorrentes do decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas no edital de licitação ou instrumento convocatório, dentro do prazo estabelecido.

**2. RISCOS EXCLUÍDOS**

**2.1. ESTÃO EXCLUÍDOS DA COBERTURA SECURITÁRIA QUAISQUER PREJUÍZOS GERADOS E/OU OCORRIDOS DIRETA OU INDIRETAMENTE EM CONSEQUÊNCIA DE:**

- i. Quaisquer obrigações de natureza extracontratual e que não estejam expressamente garantidas e previstas no objeto da presente apólice;
- ii. Quaisquer das hipóteses previstas no art. 99 e/ou art. 102 da Lei 14.133/2021;
- iii. Inadimplência de obrigações do Edital que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- iv. Obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia, bem como quaisquer atrasos relacionados a dificuldade de obtenção de licenças ambientais e disputas judiciais relacionadas;
- v. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos;
- vi. Quaisquer perdas, danos, sinistros ou responsabilidades ocasionadas direta ou indiretamente por: estado de guerra, invasão ou qualquer ato de hostilidade por inimigo estrangeiro independentemente da existência da declaração de guerra, guerra civil e outras agitações interiores (revolução, insurreição, rebelião, motim, atos de terrorismo, sedição a mão armada ou não, poder militar usurpado ou usurpante, greves gerais "lockout", assim como exercício de qualquer ato público para reprimir ou defender de algum desses feitos), confisco sequestro, destruição ou danos aos bens, por ordem de qualquer governo ou autoridade pública;
- vii. Fissão, fusão nuclear ou contaminação por radioatividade;
- viii. Riscos no exterior, fora do Território Nacional;
- ix. Lucros Cessantes; x. Fornecimento e comercialização de combustíveis, biodiesel e commodities;
- xi. Garantias sem valor definido;
- xii. Prejuízos e pagamentos decorrentes de obrigações fiscais e tributárias não honradas pelo Tomador;
- xiii. Obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se houver cobertura contratada na apólice observado seus termos e condições;
- xiv. Garantias incondicionais ou a primeiro requerimento/primeira demanda;
- xv. Eventos da Natureza, Caso Fortuito e Força Maior conforme definição pelo Código Civil Brasileiro;
- xvi. Garantias e danos ambientais;
- xvii. Riscos anteriores à data de início de vigência expressa nesta apólice ou originários de outras modalidades de seguro garantia;
- xviii. Multas e penalidades financeiras ou decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
- xix. Custas e honorários Advocatícios;
- xx. Garantia financeira pura, e obrigações de pagamento (mútuos e afins, repasses financeiros e amortização de dívidas), Leasing e com objetivo de pagamento de Danos Acordados, bem como demais garantias financeiras segundo as definições da ICISA (International Credit Insurance and Surety Association);
- xxi. Garantias para fusões, compra e venda de empresas;
- xxii. Franquias: Pagamentos de licenciamentos e royalties;

**RESPONSÁVEL / LOCAL**

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. -  
CNPJ 17.643.407/0001-30  
Av. Duque de Caxias, 882, Torre II,  
Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP:  
87.020-025 - Maringá - PR

  
Ricardo Cipriano

  
Rafael Gozer

xxiii. Excluem-se ainda, expressamente qualquer acordo ou negociação entre Segurado e Tomador relacionada a alteração de escopo não prevista no Contrato Principal e/ou não levada a conhecimento e anuência prévia desta Seguradora, bem como prejuízos decorrentes da alteração da obrigação garantida por esta Apólice;

xxiv. Riscos que deveriam estar cobertos por outros ramos de seguro.

3. ACEITAÇÃO

- 3.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.
- 3.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco, como a emissão do Endosso.
- 3.3. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 3.4. No caso de não aceitação da Proposta, a Seguradora comunicará o Proponente, seu Representante ou Corretor de Seguros devidamente habilitado, especificando os motivos da recusa, através de e-mail ou plataforma eletrônica, ou por outro meio escrito válido, sendo que a ausência da manifestação por escrito da Seguradora, não caracterizará a aceitação tácita do Risco.
- 3.5. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.
- 3.6. A contratação do contrato de seguro poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, por todos os meios remotos legais admitidos. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4. VALOR DA GARANTIA E ATUALIZAÇÃO DE VALORES

- 4.1. O valor da garantia é o valor máximo nominal garantido por esta apólice, ou Limite Máximo de Garantia.
- 4.2. Para todos os efeitos, o Limite Máximo de Garantia da Apólice não será passível de reintegração em eventual disponibilização total ou parcial de Indenização ao Segurado.
- 4.3. Quando efetuadas alterações estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, mediante a emissão de respectivo endosso, observado os termos e condições da Clausula 6 da presente Apólice.
- 4.4. O Limite Máximo de Garantia da Apólice poderá ser atualizado automaticamente desde que haja previsão nesse sentido no Objeto Principal ou na legislação específica, incluindo a indicação do respectivo índice e periodicidade.

5. VIGÊNCIA DA APÓLICE

- 5.1. O prazo de vigência da apólice corresponde ao prazo de vigência da obrigação garantida.
- 5.2. A Apólice será extinta e baixada automaticamente a partir do término do prazo de sua Vigência, na hipótese de não ter sido solicitada sua prorrogação na forma da cláusula 6, e/ou não tenha sido comunicada, pelo Segurado, Expectativa e/ou Caracterização de Sinistro, nos termos da cláusula 9.
- 5.3. Eventuais alterações e/ou atualizações do Objeto Principal que demandem a necessidade de alteração do prazo de Vigência da Apólice deverão observar às disposições da cláusula 6.
- 5.4. Para alterações posteriores efetuadas no Edital ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

6. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA APÓLICE

- 6.1. Quando efetuadas alterações estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora durante o período de Vigência da Apólice, que demandem alterações da Apólice, a Seguradora, poderá acompanhar as alterações, após envio dos documentos e pedido expresso do Segurado ou do Tomador, de seu Representante ou Corretor de Seguros devidamente habilitado, acompanhado da ciência prévia, anuência e emissão do Endosso pela Seguradora.

RESPONSÁVEL / LOCAL

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. -  
CNPJ 17.643.407/0001-30  
Av. Duque de Caxias, 882, Torre II,  
Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP:  
87.020-025 - Maringá - PR

  
Ricardo Cipriano  
Rafael Gozer

6.2. Na hipótese da Seguradora não ser comunicada da alteração do Contrato Principal mencionado no Objeto desta apólice, na situação prevista no item 6.1., sua omissão ou não comunicação somente poderá gerar perda de direito caso seja constatado o agravamento do risco assumido pela Seguradora e, concomitantemente:

(a) Sua relação com o Sinistro; ou

(b) Seja comprovado que o Segurado silenciou e má-fé. 6.3. Ao aceitar a presente Apólice, o Segurado e o Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas do Contrato Principal mencionado no Objeto desta apólice, que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

6.4. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 6.5 estão sujeitas a incorrer em Perda de Direitos, conforme item 11, da presente Apólice, desde que disso resulte agravamento do risco coberto e/ou que isso tenha relação com o Sinistro.

6.5. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.

## 7. BENEFICIÁRIOS DA APÓLICE

7.1. Quando houver a indicação de Beneficiário(s) no frontispício ou nas Condições Particulares da presente Apólice, os quais devem possuir relação com as Obrigações Garantidas, a Indenização será paga a este(s) na hipótese de ser reconhecida a existência de cobertura para o Sinistro.

7.2. A indicação de Beneficiário(s) não desobriga o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes do Contrato Principal mencionado no Objeto da apólice e nos termos deste Plano de Seguro.

## 8. PRÊMIO

8.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, por todo o prazo de vigência da apólice, assim como de todos seus Endossos.

8.2. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

8.3. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução Pro-rata-die do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

8.3.1. O eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

8.3.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

8.4. A sociedade Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

## 9. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO, COMUNICAÇÃO e REGULAÇÃO DO SINISTRO:

9.1. **EXPECTATIVA DO SINISTRO:** Uma vez identificado fato ou ato ou qualquer inadimplemento das obrigações do Tomador que possa gerar a não assinatura do contrato assinado e que indique a possibilidade de ocorrência e Caracterização de Sinistro na Apólice, o Segurado deverá comunicar a Seguradora e registrar a Expectativa de Sinistro.

9.1.1. A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de Perda de Direito, pelo Segurado, à eventual Indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 9.1. desde que disso resulte agravamento do risco coberto e isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de Sinistro.

9.1.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

## RESPONSÁVEL / LOCAL

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. -  
CNPJ 17.643.407/0001-30  
Av. Duque de Caxias, 882, Torre II,  
Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP:  
87.020-025 - Maringá - PR

  
Ricardo Cipriano

  
Rafael Gozer

**9.1.4. A Expectativa de Sinistro deverá ser enviada para o endereço eletrônico sinistrogarantia@sancorseguros.com, por meio da qual o Segurado deverá indicar os atos/fatos que demonstram o inadimplemento do Tomador, as condições, bem como a cláusula contratual descumprida, mediante o envio da respectiva documentação comprobatória, quando houver.**

**9.2. CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:** O Sinistro estará caracterizado após o procedimento de regulação e quando ocorrer a confirmação do Inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida, nos termos do Edital, relacionados ao ato ou fato que ensejou o aviso da Expectativa de Sinistro, ocorrido dentro do prazo de Vigência da Apólice, e observados os termos e limites previstos na Apólice.

**9.2.1. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:**

- a. Cópia do Edital, Processo Licitatório e seus anexos;
- b. Notificação enviada ao Tomador para assinatura do Contrato;
- c. Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e culminou na aplicação de multas e/ou apuração de Prejuízos ao Segurado;
- d. Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e. Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos Prejuízos sofridos;
- f. Cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável;
- g. Cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Licitante Substituto, quando aplicável.

**9.2.2. A não entrega, pelo Segurado, de todas as informações e/ou documentos solicitados pela Seguradora para fins de Regulação do Sinistro ensejará o encerramento do processo sem o reconhecimento de cobertura.**

**9.3. COMUNICAÇÃO DO SINISTRO:** A Comunicação do Sinistro pelo Segurado à Seguradora poderá ocorrer fora da vigência da Apólice, desde que:

- a. A Expectativa de Sinistro tenha sido informada à Seguradora na forma da cláusula 9.1 e itens respectivos;
- b. O Sinistro tenha ocorrido dentro da Vigência do Seguro;
- c. Seja observado o prazo prescricional aplicável.

**9.3.1. A não formalização da Reclamação de Sinistro no prazo prescricional aplicável tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.**

**9.4. REGULAÇÃO DO SINISTRO:** A Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos listados no item 9.2.1.

**9.4.1. A Seguradora poderá solicitar ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 9.4 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.**

**9.4.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 9.4 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.**

**9.4.3. Uma vez concluído o procedimento de Regulação de Sinistro, a Seguradora comunicará o Segurado e o Tomador a respeito da conclusão alcançada em sede de regulação, o que fará por meio do envio do Relatório Final de Regulação, no qual apresentará todos aspectos técnico-jurídicos apurados que levaram à conclusão alcançada, seja ela no sentido de reconhecer ou negar, total ou parcialmente, a cobertura pretendida, concedendo-se ao Segurado e/ou ao Tomador o prazo para eventual pedido de reconsideração.**

## 10. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

**10.1. Caracterizado o Sinistro Indenizável, de forma parcial ou total, e não verificadas hipóteses de Riscos Excluídos e de Perda de Direitos, a Seguradora indenizará o Segurado ou o Beneficiário, mediante:**

### RESPONSÁVEL / LOCAL

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. -  
CNPJ 17.643.407/0001-30  
Av. Duque de Caxias, 882, Torre II,  
Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP:  
87.020-025 - Maringá - PR

  
Ricardo Cipriano

  
Rafael Gozer

(i) Pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador.

1º § A Indenização não poderá ultrapassar o Valor Máximo da Garantia.

10.1.1. Esgotado o LMG, haverá a baixa da Apólice e quitação ampla, geral e irrestrita da Seguradora em relação ao Segurado e quaisquer terceiros.

**10.1.2. Para apuração do Prejuízo, referente ao cálculo da indenização serão considerados, exclusivamente, o valor das multas aplicadas ao Tomador, conforme disposto no Edital.**

10.1.3. Caso a Indenização ocorra antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador, nos termos da cláusula 10.1, quando da apuração da conclusão dos saldos de crédito do Tomador, **o Segurado se obriga a devolver à Seguradora o valor excedente recebido, devidamente atualizado pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE ou pelo índice que vier a substituí-lo, calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data prevista para o pagamento da Indenização.**

**10.2. A Indenização tratada no inciso (i) da cláusula 10.1 deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrega, pelo Segurado, do Termo de Quitação e demais documentos exigidos pela SUSEP para a disponibilização da Indenização, que serão informados no Relatório Final de Regulação.**

10.3. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação.

10.4. Após o pagamento da indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro, nos termos dos artigos 346, inciso III, 349 e 786, do Código Civil. 10.5. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

**11. PERDA DE DIREITOS**

**11.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:**

**I. Agravamento intencional do risco coberto pela Apólice;**

**II. Caso o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro;**

**III. Caso o Segurado não cumpra integralmente quaisquer obrigações previstas nesta Apólice;**

**IV. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticados pelo segurado, beneficiário ou por seu representante legal, de um ou de outro. Quando o segurado for pessoa jurídica, este inciso aplica-se, também, aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais do segurado e aos respectivos representantes legais;**

**V. Declarações inexatas ou omissão, pelo Segurado, de circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco de inadimplência do Tomador ou que poderiam influenciar na aceitação da proposta;**

**VI. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da Seguradora;**

**VII. Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;**

**VIII. Em caso de alteração no Contrato Principal sem anuência prévia da Seguradora, desde que: disso resulte agravamento do risco coberto; e tal situação tenha relação com o Sinistro ou seja comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;**

**IX. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;**

**X. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma do item 9.1 a 9.1.5 destas Condições Contratuais, caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação de risco.**

**11.2 ATOS EXCLUSIVOS DO TOMADOR, DA SEGURADORA OU DE AMBOS NÃO PODERÃO GERAR PERDAS OU PREJUÍZOS AO SEGURADO.**

**12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES**

**12.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas Obrigações Garantidas por esta Apólice, salvo no caso de apólices complementares.**

**13. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS**

**RESPONSÁVEL / LOCAL**

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. -  
CNPJ 17.643.407/0001-30  
Av. Duque de Caxias, 882, Torre II,  
Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP:  
87.020-025 - Maringá - PR

  
Ricardo Cipriano

  
Rafael Gozer

13.1. Quando a Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente, ao risco assumido.

#### 14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á, de pleno direito, na ocorrência de um dos seguintes eventos:

- I. Quando o contrato decorrente do Edital garantido pela Apólice for definitivamente assinado entre Segurado e Tomador;
- II. Quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
- III. Quando o objeto da garantia for extinto;
- IV. Término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso; ou
- V. Quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice.

14.1. A responsabilidade da Seguradora, nos termos da Apólice, está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, **e desde que a respectiva Expectativa de Sinistro seja apresentada à Seguradora nos estritos termos deste seguro e do Contrato Principal.**

#### 15. FRANQUIAS E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

15.1. O estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do Segurado e/ou prazo de carência será permitido mediante expressa anuência do Segurado e consignado nas condições da Apólice.

#### 16. CONTROVÉRSIAS

16.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no Foro do domicílio do Segurado e/ou Beneficiário, exceto se de outra forma disposto no frontispício da Apólice.

#### 17. FORO

17.1. As questões judiciais entre Seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

#### 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A presente Apólice, encontra-se vinculada ao Objeto Principal, suas características, dispositivos, contratada a Primeiro Risco Absoluto e foi redigida e emitida em consonância com as disposições da Circular SUSEP nº 662/2022 e demais aplicáveis.

18.2. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos Indenizáveis, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

18.3. Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não contém cláusula de retomada e não oferece cobertura para as hipóteses previstas no art. 102 da Lei 14.133/2021.

18.4. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela Seguradora.

18.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

18.6. O direito da Seguradora em acompanhar e/ou monitorar o cumprimento das obrigações garantidas não exime o Segurado ou o Tomador de suas obrigações perante o Contrato Principal, Seguradora e os termos da Apólice.

18.7. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

18.8. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

#### RESPONSÁVEL / LOCAL

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. -  
CNPJ 17.643.407/0001-30  
Av. Duque de Caxias, 882, Torre II,  
Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP:  
87.020-025 - Maringá - PR

  
Ricardo Cipriano

  
Rafael Gozer

18.9. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

18.10. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

18.11. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia.

18.12. Ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma Expectativa de Sinistro, um aviso de Sinistro ou que caracterize a ocorrência de um Sinistro.

#### CANAIS DE ATENDIMENTO

**Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC):** 0800 200 0392

**Deficientes auditivos ou de fala:** 0800 888 0399

Horário de atendimento: 24 horas (todos os dias)

sac@sancorseguros.com

**Central de Sinistros:** 4003 0395 (Capitais e regiões metropolitanas)

0800 200 0395 (Demais localidades)

Horário de atendimento: das 8h às 20h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

**Email:** sinistrogarantia@sancorseguros.com

**Ouvidoria:** 0800 888 0402

**Ouvidoria para deficientes auditivos ou de fala:** 0800 773 7680

Horário de atendimento: das 8h às 20h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

www.sancorseguros.com

A Ouvidoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores, para prevenir, esclarecer e solucionar conflitos não atendidos pelos canais de atendimento habituais.

**Canal de Denúncias:** 0800 591 7050

Horário de atendimento: 24 horas (todos os dias)

https://ouvidordigital.com.br/sancorseguros

Um canal Independente para registro de informações de violação de condutas éticas ou descumprimento das legislações.

**Plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados:** www.consumidor.gov.br

#### CONDIÇÕES PARTICULARES

Estarão também garantidos por este seguro os valores devidos ao Segurado em razão da aplicação de multas impostas pelo Segurado e não pagas tempestivamente pelo Tomador, oriundas do Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas, conforme previsto no edital ou carta convite e na legislação aplicável.

#### RESPONSÁVEL / LOCAL

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. -  
CNPJ 17.643.407/0001-30  
Av. Duque de Caxias, 882, Torre II,  
Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP:  
87.020-025 - Maringá - PR

  
Ricardo Cipriano

  
Rafael Gozer



**756-0**



**756-0**

75691.43402 01298.892504 01195.790017 6 12210000245147

Autenticação Mecânica FICHA DE COMPENSACÃO



## Consultas - Emissão de comprovantes

G3361710315912641  
17/09/2025 10:37:28

17/09/2025 - BANCO DO BRASIL - 10:37:25  
414804148 0001

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CNB CONSTRUTORA LTDA - ME  
AGENCIA: 4148-3 CONTA: 117.180-1

=====

BANCO SICCOB S.A.

-----

75691434020129889250401195790017612210000245147

BENEFICIARIO:

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S. A.

NOME FANTASIA:

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S. A.

CNPJ: 17.643.407/0003-00

BENEFICIARIO FINAL:

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S. A.

CNPJ: 17.643.407/0003-00

PAGADOR:

CNB CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 04.402.563/0001-67

-----

|               |        |
|---------------|--------|
| NR. DOCUMENTO | 91.705 |
|---------------|--------|

|                    |            |
|--------------------|------------|
| DATA DE VENCIMENTO | 01/10/2025 |
|--------------------|------------|

|                   |            |
|-------------------|------------|
| DATA DO PAGAMENTO | 17/09/2025 |
|-------------------|------------|

|                    |          |
|--------------------|----------|
| VALOR DO DOCUMENTO | 2.451,47 |
|--------------------|----------|

|               |          |
|---------------|----------|
| VALOR COBRADO | 2.451,47 |
|---------------|----------|

=====

|                 |                       |
|-----------------|-----------------------|
| NR.AUTENTICACAO | B.2AC.2C7.895.726.DAD |
|-----------------|-----------------------|

-----

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,  
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

---

Transação efetuada com sucesso por: JA431525 ROSANIA FERREIRA BARBOSA ALVES.

**AO SEGURADO: AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES**

A SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A envia anexa a presente apólice digital, emitida em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, que Institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Após sete dias úteis da emissão da apólice, a sua autenticidade poderá ser verificada através do site da SUSEP:

<https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>

Documento eletrônico digitalmente assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 por:



RICARDO ESTEVAM CIPRIANO DOS SANTOS



RAFAEL ALVINO GOZER

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

**Numeração da Apólice para Consulta da Autenticidade na SUSEP: 029502025000107757000562**

Data da Emissão 15/09/2025

**INFORMAÇÕES GERAIS**

- Este plano de Seguro foi aprovado e registrado conforme número Processo SUSEP 15414.661683/2024-67
- Os termos que regem as coberturas contratadas aqui referidas encontram-se especificados nas Condições Contratuais e Condições Particulares da presente apólice, a qual está em conformidade com a Circular SUSEP nº 662/2022.
- O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).
- As condições contratuais/regulamento deste produto registradas junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da proposta/apólice. Este seguro é por prazo determinado.
- Em conformidade com a Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/PASEP e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecimento em legislação específica.

**PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS:**

A Sancor Seguros declara estar em conformidade com a legislação vigente sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), assegurando o tratamento adequado dos seus dados. Para mais informações sobre como seus dados são tratados e seus direitos como titular, consulte a nossa Política de Privacidade disponível em [www.sancorseguros.com.br](http://www.sancorseguros.com.br). Você poderá ainda entrar em contato conosco pelo e-mail: [lgpd@sancorseguros.com](mailto:lgpd@sancorseguros.com)

**CANAIS DE ATENDIMENTO:**

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o seu corretor. Caso preferir, utilize o Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC): 0800 200 0392 ou acesse o Fale Conosco através do site ([www.sancorseguros.com.br](http://www.sancorseguros.com.br)). Horário de atendimento: 24 horas (todos os dias)

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para Ouvidoria Corporativa Sancor através do número: 0800 888 0402, ou Ouvidoria para deficientes auditivos ou de fala: 0800 773 7680. Horário de atendimento: das 8h às 20h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados, [www.sancorseguros.com/ouvidoria](http://www.sancorseguros.com/ouvidoria).

O cliente pode acessar a plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados: [www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br).

**SUSEP** - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Número de telefone gratuito de atendimento ao público da Susep: 0800 021 8484.

**RESPONSÁVEL / LOCAL**

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. -  
CNPJ 17.643.407/0001-30  
Av. Duque de Caxias, 882, Torre II,  
Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP:  
87.020-025 - Maringá - PR



Ricardo Cipriano



Rafael Gozer



| DADOS GERAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |                                     |                                |                             |                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------|----------------------------|
| Ramo<br>75 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Apólice<br>1017507000562                           | Endosso<br>0000000                  | Proposta<br>649                | Filial<br>3 - SSB - MATRIZ  | Data Emissão<br>15/09/2025 |
| DADOS DO SEGURADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |                                     |                                |                             |                            |
| Nome<br>AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                    |                                     | CPF/CNPJ<br>03.520.933/0001-06 |                             |                            |
| Nome Fantasia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                    |                                     |                                |                             |                            |
| CEP<br>74.775-013                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Endereço<br>AV GOVERNADOR JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA |                                     |                                | Número<br>20                |                            |
| Bairro<br>CONJUNTO CAICARA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Complemento<br>BR-153 - KM 3,5                     |                                     | Cidade<br>Goiania              | UF<br>GO                    |                            |
| DADOS DO TOMADOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |                                     |                                |                             |                            |
| Nome<br>CNB CONSTRUTORA LTDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |                                     | CPF/CNPJ<br>04.402.563/0001-67 |                             |                            |
| CEP<br>74.290-130                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Endereço<br>RUA C-236                              |                                     |                                | Número<br>231               |                            |
| Bairro<br>JARDIM AMERICA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Complemento<br>QUADRA553 LOTE 20                   |                                     | Cidade<br>Goiania              | UF<br>GO                    |                            |
| DADOS DO CORRETOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |                                     |                                |                             |                            |
| Nome<br>HAZ CORRETORA DE SEGUROS LTDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |                                     | CNPJ<br>40.976.171/0001-75     | Registro Susep<br>212111402 |                            |
| VIGÊNCIA DA APÓLICE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |                                     |                                |                             |                            |
| Vigência Apólice<br>Das 24 horas de 18/09/2025 até as 24 horas de 19/12/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    |                                     |                                |                             |                            |
| QUADRO DE COBERTURAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |                                     |                                |                             |                            |
| COBERTURAS:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                    | IMPORTÂNCIA SEGURADA (LMI): PRÊMIO: |                                |                             |                            |
| LICITANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    | R\$ 1.287.192,23                    |                                | R\$ 2.173,77                |                            |
| LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |                                     |                                |                             |                            |
| R\$ 1.287.192,23 (Um Milhão, Duzentos e Oitenta e Sete Mil, Cento e Noventa e Dois Reais e Vinte e Três Centavos)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                    |                                     |                                |                             |                            |
| OBJETO DO SEGURO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |                                     |                                |                             |                            |
| A presente apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, dos prejuízos diretos causados pelo Tomador ao Segurado, decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas no edital de licitação ou instrumento convocatório, dentro do prazo estabelecido no Edital de Concorrência nº 051/2025, Contratação nº 116369, Processo nº 202500005028095, <b>Lote 19</b> . |                                                    |                                     |                                |                             |                            |
| Estarão também garantidos por este seguro os valores devidos ao Segurado em razão da aplicação de multas impostas pelo Segurado e não pagas tempestivamente pelo Tomador, oriundas do Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas, conforme previsto no edital ou carta convite e na legislação aplicável.                                                                                                                                                  |                                                    |                                     |                                |                             |                            |
| Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 662/22.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                    |                                     |                                |                             |                            |
| Licitante - 2025-09-18 - 2025-12-19                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |                                     |                                |                             |                            |
| PRÊMIO DO SEGURO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |                                     |                                |                             |                            |
| LMG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | R\$                                                | 1.287.192,23                        |                                |                             |                            |
| Prêmio Líquido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | R\$                                                | 2.173,77                            |                                |                             |                            |
| Adic. de Fracionamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | R\$                                                | 0,00                                |                                |                             |                            |
| Prêmio Total                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | R\$                                                | 2.173,77                            |                                |                             |                            |
| Forma de Pagament                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Sicoob - Bolet                                     |                                     |                                |                             |                            |
| CONDIÇÕES COMERCIAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                    |                                     |                                |                             |                            |
| Parcela                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Prêmio                                             | Adic. Fracionamento                 | Total                          | Vencimento                  |                            |
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | R\$ 2.173,77                                       | R\$ 0,00                            | R\$ 2.173,77                   | 30/09/2025                  |                            |
| CONDIÇÕES CONTRATUAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |                                     |                                |                             |                            |
| MODALIDADE - LICITANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                    |                                     |                                |                             |                            |
| RESPONSÁVEL / LOCAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                    |                                     |                                |                             |                            |
| SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. -<br>CNPJ 17.643.407/0001-30<br>Av. Duque de Caxias, 882, Torre II,<br>Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP:<br>87.020-025 - Maringá - PR                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |                                     |                                |                             |                            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    | <br>Ricardo Cipriano                |                                | <br>Rafael Gozer            |                            |

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de Seguros e da sociedade Seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

**DEFINIÇÕES**

Faz parte integrante e inseparável desta apólice, as seguintes definições aplicadas para esta modalidade:

**Apólice:** Documento, emitido e assinado pela Sociedade Seguradora, formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo Proponente.

**Beneficiário da Apólice:** Pessoa jurídica credora da indenização em caso de sinistro coberto, devidamente identificada na Apólice, quando houver.

**Caso Fortuito:** É o acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir. Exemplos: tempestade, furacão, inundação, queda de raio, outros fenômenos da natureza.

**Condições Contratuais:** Conjunto de cláusulas que estabelecem as condições da apólice contratada, como a especificação da apólice, condições particulares e demais dispositivos relacionados.

**Condições Particulares:** Conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais da apólice.

**Contrato Principal:** Instrumento contratual a ser firmado entre Tomador e Segurado, e seus respectivos termos aditivos, no qual estão previstas as Obrigações Garantidas no Objeto da Apólice emitida.

**Endosso:** Documento, emitido pela Seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições de uma apólice, de comum acordo com o segurado.

**Expectativa de Sinistro:** Identificação pelo Segurado, do inadimplemento das Obrigações Garantidas pelo Tomador, que possa vir futuramente a caracterizar um Sinistro, e que deverá ser comunicado imediatamente à Seguradora.

**Força Maior:** Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

**Inadimplemento:** É o descumprimento ou a inexecução incorrida pelo Tomador das Obrigações Garantidas na Apólice que tenham causado prejuízo ao Segurado.

**Indenização ou Prejuízo Indenizável:** Pagamento pela Seguradora ao Segurado, ou Beneficiário, em caso de sinistro coberto pela apólice, na extensão do prejuízo apurado, até o valor do LMG nos termos das Condições da Apólice, para cada cobertura contratada.

**Licitante:** Nomenclatura da Modalidade desta Apólice.

**Limite Máximo de Garantia (LMG):** É o valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice.

**Limite Máximo de Indenização (LMI):** É o valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG. Mesmo quando contratada mais de uma cobertura, a responsabilidade da Seguradora estará limitada ao LMG.

**Obrigações Garantidas:** São as obrigações assumidas pelo Tomador junto ao Segurado e relacionadas à execução descrita no Objeto Principal, expressamente garantida pelo seguro no frontispício e garantidos pela Apólice. **Prejuízos:** Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, caracterizando sobrecusto, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil e lucros cessantes. **Prêmio:** Importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

**Pro-rata-die:** Corresponde a devolução de Prêmio Pro-rata-die: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.

**Procedimento de Regulação de Sinistro:** É o procedimento de apuração de um sinistro, pelo qual a Seguradora constatará, ou não, a existência da cobertura para o sinistro reclamado, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela Apólice.

**Relatório Final de Regulação de Sinistro:** Documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

**Riscos Declarados:** Itens expressamente descritos na apólice que restringem a cobertura securitária. A responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos declarados expressamente descritos na apólice.

**Seguradora:** Sociedade devidamente constituída, garantidora, nos termos das Especificações e Condições da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado.

**Seguro Garantia:** É o seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas, conforme os termos da Apólice. Segurado: Credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

**Sinistro:** Inadimplência do tomador em relação à obrigação garantida. É a ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de

RESPONSÁVEL / LOCAL

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. -  
CNPJ 17.643.407/0001-30  
Av. Duque de Caxias, 882, Torre II,  
Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP:  
87.020-025 - Maringá - PR

  
Ricardo Cipriano  
Rafael Gozer

seguro.

**Tomador:** Pessoa Jurídica, contratante da Apólice oferecida ao Segurado, é o devedor das obrigações garantidas previstas no contrato principal.

**Vigência:** Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro.

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia e na extensão do Prejuízo apurado em Procedimento de Regulação de Sinistro, pelos Prejuízos decorrentes do decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas no edital de licitação ou instrumento convocatório, dentro do prazo estabelecido.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. ESTÃO EXCLUÍDOS DA COBERTURA SECURITÁRIA QUAISQUER PREJUÍZOS GERADOS E/OU OCORRIDOS DIRETA OU INDIRETAMENTE EM CONSEQUÊNCIA DE:

- i. Quaisquer obrigações de natureza extracontratual e que não estejam expressamente garantidas e previstas no objeto da presente apólice;
- ii. Quaisquer das hipóteses previstas no art. 99 e/ou art. 102 da Lei 14.133/2021;
- iii. Inadimplência de obrigações do Edital que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- iv. Obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia, bem como quaisquer atrasos relacionados a dificuldade de obtenção de licenças ambientais e disputas judiciais relacionadas;
- v. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos;
- vi. Quaisquer perdas, danos, sinistros ou responsabilidades ocasionadas direta ou indiretamente por: estado de guerra, invasão ou qualquer ato de hostilidade por inimigo estrangeiro independentemente da existência da declaração de guerra, guerra civil e outras agitações interiores (revolução, insurreição, rebelião, motim, atos de terrorismo, sedição a mão armada ou não, poder militar usurpado ou usurpante, greves gerais "lockout", assim como exercício de qualquer ato público para reprimir ou defender de algum desses feitos), confisco sequestro, destruição ou danos aos bens, por ordem de qualquer governo ou autoridade pública;
- vii. Fissão, fusão nuclear ou contaminação por radioatividade;
- viii. Riscos no exterior, fora do Território Nacional;
- ix. Lucros Cessantes; x. Fornecimento e comercialização de combustíveis, biodiesel e commodities;
- xi. Garantias sem valor definido;
- xii. Prejuízos e pagamentos decorrentes de obrigações fiscais e tributárias não honradas pelo Tomador;
- xiii. Obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se houver cobertura contratada na apólice observado seus termos e condições;
- xiv. Garantias incondicionais ou a primeiro requerimento/primeira demanda;
- xv. Eventos da Natureza, Caso Fortuito e Força Maior conforme definição pelo Código Civil Brasileiro;
- xvi. Garantias e danos ambientais;
- xvii. Riscos anteriores à data de início de vigência expressa nesta apólice ou originários de outras modalidades de seguro garantia;
- xviii. Multas e penalidades financeiras ou decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
- xix. Custas e honorários Advocatícios;
- xx. Garantia financeira pura, e obrigações de pagamento (mútuos e afins, repasses financeiros e amortização de dívidas), Leasing e com objetivo de pagamento de Danos Acordados, bem como demais garantias financeiras segundo as definições da ICISA (International Credit Insurance and Surety Association);
- xxi. Garantias para fusões, compra e venda de empresas;
- xxii. Franquias: Pagamentos de licenciamentos e royalties;

RESPONSÁVEL / LOCAL

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. -  
CNPJ 17.643.407/0001-30  
Av. Duque de Caxias, 882, Torre II,  
Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP:  
87.020-025 - Maringá - PR

  
Ricardo Cipriano  
Rafael Gozer

xxiii. Excluem-se ainda, expressamente qualquer acordo ou negociação entre Segurado e Tomador relacionada a alteração de escopo não prevista no Contrato Principal e/ou não levada a conhecimento e anuência prévia desta Seguradora, bem como prejuízos decorrentes da alteração da obrigação garantida por esta Apólice;

xxiv. Riscos que deveriam estar cobertos por outros ramos de seguro.

3. ACEITAÇÃO

- 3.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.
- 3.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco, como a emissão do Endosso.
- 3.3. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 3.4. No caso de não aceitação da Proposta, a Seguradora comunicará o Proponente, seu Representante ou Corretor de Seguros devidamente habilitado, especificando os motivos da recusa, através de e-mail ou plataforma eletrônica, ou por outro meio escrito válido, sendo que a ausência da manifestação por escrito da Seguradora, não caracterizará a aceitação tácita do Risco.
- 3.5. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.
- 3.6. A contratação do contrato de seguro poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, por todos os meios remotos legais admitidos. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4. VALOR DA GARANTIA E ATUALIZAÇÃO DE VALORES

- 4.1. O valor da garantia é o valor máximo nominal garantido por esta apólice, ou Limite Máximo de Garantia.
- 4.2. Para todos os efeitos, o Limite Máximo de Garantia da Apólice não será passível de reintegração em eventual disponibilização total ou parcial de Indenização ao Segurado.
- 4.3. Quando efetuadas alterações estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, mediante a emissão de respectivo endosso, observado os termos e condições da Clausula 6 da presente Apólice.
- 4.4. O Limite Máximo de Garantia da Apólice poderá ser atualizado automaticamente desde que haja previsão nesse sentido no Objeto Principal ou na legislação específica, incluindo a indicação do respectivo índice e periodicidade.

5. VIGÊNCIA DA APÓLICE

- 5.1. O prazo de vigência da apólice corresponde ao prazo de vigência da obrigação garantida.
- 5.2. A Apólice será extinta e baixada automaticamente a partir do término do prazo de sua Vigência, na hipótese de não ter sido solicitada sua prorrogação na forma da cláusula 6, e/ou não tenha sido comunicada, pelo Segurado, Expectativa e/ou Caracterização de Sinistro, nos termos da cláusula 9.
- 5.3. Eventuais alterações e/ou atualizações do Objeto Principal que demandem a necessidade de alteração do prazo de Vigência da Apólice deverão observar às disposições da cláusula 6.
- 5.4. Para alterações posteriores efetuadas no Edital ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

6. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA APÓLICE

- 6.1. Quando efetuadas alterações estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora durante o período de Vigência da Apólice, que demandem alterações da Apólice, a Seguradora, poderá acompanhar as alterações, após envio dos documentos e pedido expresso do Segurado ou do Tomador, de seu Representante ou Corretor de Seguros devidamente habilitado, acompanhado da ciência prévia, anuência e emissão do Endosso pela Seguradora.

RESPONSÁVEL / LOCAL

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. -  
CNPJ 17.643.407/0001-30  
Av. Duque de Caxias, 882, Torre II,  
Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP:  
87.020-025 - Maringá - PR

  
Ricardo Cipriano  
Rafael Gozer

6.2. Na hipótese da Seguradora não ser comunicada da alteração do Contrato Principal mencionado no Objeto desta apólice, na situação prevista no item 6.1., sua omissão ou não comunicação somente poderá gerar perda de direito caso seja constatado o agravamento do risco assumido pela Seguradora e, concomitantemente:

(a) Sua relação com o Sinistro; ou

(b) Seja comprovado que o Segurado silenciou e má-fé. 6.3. Ao aceitar a presente Apólice, o Segurado e o Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas do Contrato Principal mencionado no Objeto desta apólice, que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

6.4. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 6.5 estão sujeitas a incorrer em Perda de Direitos, conforme item 11, da presente Apólice, desde que disso resulte agravamento do risco coberto e/ou que isso tenha relação com o Sinistro.

6.5. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.

## 7. BENEFICIÁRIOS DA APÓLICE

7.1. Quando houver a indicação de Beneficiário(s) no frontispício ou nas Condições Particulares da presente Apólice, os quais devem possuir relação com as Obrigações Garantidas, a Indenização será paga a este(s) na hipótese de ser reconhecida a existência de cobertura para o Sinistro.

7.2. A indicação de Beneficiário(s) não desobriga o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes do Contrato Principal mencionado no Objeto da apólice e nos termos deste Plano de Seguro.

## 8. PRÊMIO

8.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, por todo o prazo de vigência da apólice, assim como de todos seus Endossos.

8.2. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

8.3. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução Pro-rata-die do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

8.3.1. O eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

8.3.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

8.4. A sociedade Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

## 9. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO, COMUNICAÇÃO e REGULAÇÃO DO SINISTRO:

9.1. **EXPECTATIVA DO SINISTRO:** Uma vez identificado fato ou ato ou qualquer inadimplemento das obrigações do Tomador que possa gerar a não assinatura do contrato assinado e que indique a possibilidade de ocorrência e Caracterização de Sinistro na Apólice, o Segurado deverá comunicar a Seguradora e registrar a Expectativa de Sinistro.

9.1.1. A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de Perda de Direito, pelo Segurado, à eventual Indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 9.1. desde que disso resulte agravamento do risco coberto e isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de Sinistro.

9.1.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

## RESPONSÁVEL / LOCAL

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. -  
CNPJ 17.643.407/0001-30  
Av. Duque de Caxias, 882, Torre II,  
Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP:  
87.020-025 - Maringá - PR

  
Ricardo Cipriano

  
Rafael Gozer

**9.1.4. A Expectativa de Sinistro deverá ser enviada para o endereço eletrônico sinistrogarantia@sancorseguros.com, por meio da qual o Segurado deverá indicar os atos/fatos que demonstram o inadimplemento do Tomador, as condições, bem como a cláusula contratual descumprida, mediante o envio da respectiva documentação comprobatória, quando houver.**

**9.2. CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:** O Sinistro estará caracterizado após o procedimento de regulação e quando ocorrer a confirmação do Inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida, nos termos do Edital, relacionados ao ato ou fato que ensejou o aviso da Expectativa de Sinistro, ocorrido dentro do prazo de Vigência da Apólice, e observados os termos e limites previstos na Apólice.

**9.2.1. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:**

- a. Cópia do Edital, Processo Licitatório e seus anexos;
- b. Notificação enviada ao Tomador para assinatura do Contrato;
- c. Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e culminou na aplicação de multas e/ou apuração de Prejuízos ao Segurado;
- d. Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e. Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos Prejuízos sofridos;
- f. Cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável;
- g. Cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Licitante Substituto, quando aplicável.

**9.2.2. A não entrega, pelo Segurado, de todas as informações e/ou documentos solicitados pela Seguradora para fins de Regulação do Sinistro ensejará o encerramento do processo sem o reconhecimento de cobertura.**

**9.3. COMUNICAÇÃO DO SINISTRO:** A Comunicação do Sinistro pelo Segurado à Seguradora poderá ocorrer fora da vigência da Apólice, desde que:

- a. A Expectativa de Sinistro tenha sido informada à Seguradora na forma da cláusula 9.1 e itens respectivos;
- b. O Sinistro tenha ocorrido dentro da Vigência do Seguro;
- c. Seja observado o prazo prescricional aplicável.

**9.3.1. A não formalização da Reclamação de Sinistro no prazo prescricional aplicável tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.**

**9.4. REGULAÇÃO DO SINISTRO:** A Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos listados no item 9.2.1.

**9.4.1. A Seguradora poderá solicitar ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 9.4 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.**

**9.4.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 9.4 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.**

**9.4.3. Uma vez concluído o procedimento de Regulação de Sinistro, a Seguradora comunicará o Segurado e o Tomador a respeito da conclusão alcançada em sede de regulação, o que fará por meio do envio do Relatório Final de Regulação, no qual apresentará todos aspectos técnico-jurídicos apurados que levaram à conclusão alcançada, seja ela no sentido de reconhecer ou negar, total ou parcialmente, a cobertura pretendida, concedendo-se ao Segurado e/ou ao Tomador o prazo para eventual pedido de reconsideração.**

## 10. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

**10.1. Caracterizado o Sinistro Indenizável, de forma parcial ou total, e não verificadas hipóteses de Riscos Excluídos e de Perda de Direitos, a Seguradora indenizará o Segurado ou o Beneficiário, mediante:**

### RESPONSÁVEL / LOCAL

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. -  
CNPJ 17.643.407/0001-30  
Av. Duque de Caxias, 882, Torre II,  
Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP:  
87.020-025 - Maringá - PR

  
Ricardo Cipriano

  
Rafael Gozer

(i) Pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador.

1º § A Indenização não poderá ultrapassar o Valor Máximo da Garantia.

10.1.1. Esgotado o LMG, haverá a baixa da Apólice e quitação ampla, geral e irrestrita da Seguradora em relação ao Segurado e quaisquer terceiros.

**10.1.2. Para apuração do Prejuízo, referente ao cálculo da indenização serão considerados, exclusivamente, o valor das multas aplicadas ao Tomador, conforme disposto no Edital.**

10.1.3. Caso a Indenização ocorra antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador, nos termos da cláusula 10.1, quando da apuração da conclusão dos saldos de crédito do Tomador, **o Segurado se obriga a devolver à Seguradora o valor excedente recebido, devidamente atualizado pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE ou pelo índice que vier a substituí-lo, calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data prevista para o pagamento da Indenização.**

**10.2. A Indenização tratada no inciso (i) da cláusula 10.1 deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrega, pelo Segurado, do Termo de Quitação e demais documentos exigidos pela SUSEP para a disponibilização da Indenização, que serão informados no Relatório Final de Regulação.**

10.3. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação.

10.4. Após o pagamento da indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro, nos termos dos artigos 346, inciso III, 349 e 786, do Código Civil. 10.5. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

**11. PERDA DE DIREITOS**

**11.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:**

**I. Agravamento intencional do risco coberto pela Apólice;**

**II. Caso o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro;**

**III. Caso o Segurado não cumpra integralmente quaisquer obrigações previstas nesta Apólice;**

**IV. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticados pelo segurado, beneficiário ou por seu representante legal, de um ou de outro. Quando o segurado for pessoa jurídica, este inciso aplica-se, também, aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais do segurado e aos respectivos representantes legais;**

**V. Declarações inexatas ou omissão, pelo Segurado, de circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco de inadimplência do Tomador ou que poderiam influenciar na aceitação da proposta;**

**VI. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da Seguradora;**

**VII. Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;**

**VIII. Em caso de alteração no Contrato Principal sem anuência prévia da Seguradora, desde que: disso resulte agravamento do risco coberto; e tal situação tenha relação com o Sinistro ou seja comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;**

**IX. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;**

**X. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma do item 9.1 a 9.1.5 destas Condições Contratuais, caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação de risco.**

**11.2 ATOS EXCLUSIVOS DO TOMADOR, DA SEGURADORA OU DE AMBOS NÃO PODERÃO GERAR PERDAS OU PREJUÍZOS AO SEGURADO.**

**12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES**

**12.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas Obrigações Garantidas por esta Apólice, salvo no caso de apólices complementares.**

**13. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS**

**RESPONSÁVEL / LOCAL**

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. -  
CNPJ 17.643.407/0001-30  
Av. Duque de Caxias, 882, Torre II,  
Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP:  
87.020-025 - Maringá - PR

  
Ricardo Cipriano

  
Rafael Gozer

13.1. Quando a Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente, ao risco assumido.

#### 14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á, de pleno direito, na ocorrência de um dos seguintes eventos:

- I. Quando o contrato decorrente do Edital garantido pela Apólice for definitivamente assinado entre Segurado e Tomador;
- II. Quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
- III. Quando o objeto da garantia for extinto;
- IV. Término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso; ou
- V. Quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice.

14.1. A responsabilidade da Seguradora, nos termos da Apólice, está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, **e desde que a respectiva Expectativa de Sinistro seja apresentada à Seguradora nos estritos termos deste seguro e do Contrato Principal.**

#### 15. FRANQUIAS E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

15.1. O estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do Segurado e/ou prazo de carência será permitido mediante expressa anuência do Segurado e consignado nas condições da Apólice.

#### 16. CONTROVÉRSIAS

16.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no Foro do domicílio do Segurado e/ou Beneficiário, exceto se de outra forma disposto no frontispício da Apólice.

#### 17. FORO

17.1. As questões judiciais entre Seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

#### 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A presente Apólice, encontra-se vinculada ao Objeto Principal, suas características, dispositivos, contratada a Primeiro Risco Absoluto e foi redigida e emitida em consonância com as disposições da Circular SUSEP nº 662/2022 e demais aplicáveis.

18.2. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos Indenizáveis, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

18.3. Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não contém cláusula de retomada e não oferece cobertura para as hipóteses previstas no art. 102 da Lei 14.133/2021.

18.4. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela Seguradora.

18.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

18.6. O direito da Seguradora em acompanhar e/ou monitorar o cumprimento das obrigações garantidas não exime o Segurado ou o Tomador de suas obrigações perante o Contrato Principal, Seguradora e os termos da Apólice.

18.7. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

18.8. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

#### RESPONSÁVEL / LOCAL

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. -  
CNPJ 17.643.407/0001-30  
Av. Duque de Caxias, 882, Torre II,  
Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP:  
87.020-025 - Maringá - PR

  
Ricardo Cipriano

  
Rafael Gozer

18.9. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

18.10. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

18.11. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia.

18.12. Ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma Expectativa de Sinistro, um aviso de Sinistro ou que caracterize a ocorrência de um Sinistro.

#### CANAIS DE ATENDIMENTO

**Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC):** 0800 200 0392

**Deficientes auditivos ou de fala:** 0800 888 0399

Horário de atendimento: 24 horas (todos os dias)

sac@sancorseguros.com

**Central de Sinistros:** 4003 0395 (Capitais e regiões metropolitanas)

0800 200 0395 (Demais localidades)

Horário de atendimento: das 8h às 20h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

**Email:** sinistrogarantia@sancorseguros.com

**Ouvidoria:** 0800 888 0402

**Ouvidoria para deficientes auditivos ou de fala:** 0800 773 7680

Horário de atendimento: das 8h às 20h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

www.sancorseguros.com

A Ouvidoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores, para prevenir, esclarecer e solucionar conflitos não atendidos pelos canais de atendimento habituais.

**Canal de Denúncias:** 0800 591 7050

Horário de atendimento: 24 horas (todos os dias)

https://ouvidordigital.com.br/sancorseguros

Um canal Independente para registro de informações de violação de condutas éticas ou descumprimento das legislações.

**Plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados:** www.consumidor.gov.br

#### CONDIÇÕES PARTICULARES

Estarão também garantidos por este seguro os valores devidos ao Segurado em razão da aplicação de multas impostas pelo Segurado e não pagas tempestivamente pelo Tomador, oriundas do Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas, conforme previsto no edital ou carta convite e na legislação aplicável.

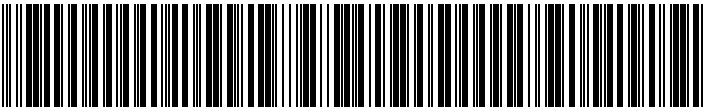
#### RESPONSÁVEL / LOCAL

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. -  
CNPJ 17.643.407/0001-30  
Av. Duque de Caxias, 882, Torre II,  
Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP:  
87.020-025 - Maringá - PR

  
Ricardo Cipriano

  
Rafael Gozer

|                                                                                            |  |              |                                                                                              |  |                               |                                                        |                             |  |            |  |                                  |  |                                            |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|--|-------------------------------|--------------------------------------------------------|-----------------------------|--|------------|--|----------------------------------|--|--------------------------------------------|--|
|  <b>SICOOB</b> |  | <b>756-0</b> |  <b>SICOOB</b> |  | <b>756-0</b>                  | 75691.43402 01298.892504 01180.080010 1 12200000217377 |                             |  |            |  |                                  |  |                                            |  |
| Parcela 01 / 001                                                                           |  |              | Local de Pagamento                                                                           |  |                               |                                                        | Vencimento                  |  |            |  |                                  |  |                                            |  |
| Vencimento 30/09/2025                                                                      |  |              | ATÉ O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NAS AGÊNCIAS SICOOB                                      |  |                               |                                                        | 30/09/2025                  |  |            |  |                                  |  |                                            |  |
| Agência/Código Beneficiário 4340/2988925                                                   |  |              | Beneficiário SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. - CNPJ: 17.643.407/0001-30                        |  |                               |                                                        | Agência/Código Beneficiário |  |            |  |                                  |  |                                            |  |
| Espécie RC                                                                                 |  |              | AV. DUQUE DE CAXIAS, 882- ED NEW TOWER PLAZA, TERREO- ZONA 07- MARINGÁ/PR- CEP 87020-025     |  |                               |                                                        | 4340/2988925                |  |            |  |                                  |  |                                            |  |
| Quantidade                                                                                 |  |              | Data do Documento 15/09/2025                                                                 |  | Nº do Documento 1017507000562 |                                                        | Espécie Doc RC              |  | Aceite N   |  | Data do Processamento 15/09/2025 |  | Cart. / Nosso Número                       |  |
| Valor do Documento R\$2.173,77                                                             |  |              | Uso do Banco                                                                                 |  | Carteira 1                    |                                                        | Espécie Moeda R\$           |  | Quantidade |  | Valor                            |  | 0011800-8                                  |  |
| (-) Desconto                                                                               |  |              |                                                                                              |  |                               |                                                        |                             |  |            |  |                                  |  | (-) Desconto                               |  |
| (-) Outras Deduções                                                                        |  |              |                                                                                              |  |                               |                                                        |                             |  |            |  |                                  |  | (-) Valor do Documento                     |  |
| (+) Mora/Multa                                                                             |  |              |                                                                                              |  |                               |                                                        |                             |  |            |  |                                  |  | R\$2.173,77                                |  |
| (+) Outros Acréscimos                                                                      |  |              |                                                                                              |  |                               |                                                        |                             |  |            |  |                                  |  | (-) Desconto                               |  |
| (=) Valor Cobrado                                                                          |  |              |                                                                                              |  |                               |                                                        |                             |  |            |  |                                  |  | (-) Outras Deduções                        |  |
| Carteira 1                                                                                 |  |              |                                                                                              |  |                               |                                                        |                             |  |            |  |                                  |  | (+) Mora/Multa                             |  |
| Nosso Número 0011800-8                                                                     |  |              |                                                                                              |  |                               |                                                        |                             |  |            |  |                                  |  | (+) Outros Acréscimos                      |  |
| Número do Documento 1017507000562                                                          |  |              |                                                                                              |  |                               |                                                        |                             |  |            |  |                                  |  | (=) Valor Cobrado                          |  |
| Pagador CNB CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 04.402.563/0001-67                                    |  |              | Pagador CNB CONSTRUTORA LTDA - CNPJ/CPF: 04.402.563/0001-67                                  |  |                               |                                                        |                             |  |            |  |                                  |  |                                            |  |
| Beneficiário SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. - CNPJ: 17.643.407/0001-30                      |  |              | RUA C-236 231 QUADRA553 LOTE 20 JARDIM AMERICA                                               |  |                               |                                                        |                             |  |            |  |                                  |  |                                            |  |
| AV. DUQUE DE CAXIAS, 882- ED NEW TOWER PLAZA, TERREO- ZONA 07- MARINGÁ/PR- CEP 87020-025   |  |              | CEP - 74290-130 - Goiânia - GO                                                               |  |                               |                                                        |                             |  |            |  |                                  |  |                                            |  |
| Beneficiário Final                                                                         |  |              |                                                                                              |  |                               |                                                        |                             |  |            |  |                                  |  |                                            |  |
| Autenticar no verso                                                                        |  |              | Recibo do Pagador                                                                            |  |                               |                                                        |                             |  |            |  |                                  |  | Autenticação Mecânica FICHA DE COMPENSAÇÃO |  |





## Consultas - Emissão de comprovantes

G3361710315912641  
17/09/2025 10:37:52

17/09/2025 - BANCO DO BRASIL - 10:37:49  
414804148 0001

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CNB CONSTRUTORA LTDA - ME  
AGENCIA: 4148-3 CONTA: 117.180-1

=====

BANCO SICCOB S.A.

-----

75691434020129889250401180080010112200000217377

BENEFICIARIO:

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S. A.

NOME FANTASIA:

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S. A.

CNPJ: 17.643.407/0003-00

BENEFICIARIO FINAL:

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S. A.

CNPJ: 17.643.407/0003-00

PAGADOR:

CNB CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 04.402.563/0001-67

-----

|               |        |
|---------------|--------|
| NR. DOCUMENTO | 91.707 |
|---------------|--------|

|                    |            |
|--------------------|------------|
| DATA DE VENCIMENTO | 30/09/2025 |
|--------------------|------------|

|                   |            |
|-------------------|------------|
| DATA DO PAGAMENTO | 17/09/2025 |
|-------------------|------------|

|                    |          |
|--------------------|----------|
| VALOR DO DOCUMENTO | 2.173,77 |
|--------------------|----------|

|               |          |
|---------------|----------|
| VALOR COBRADO | 2.173,77 |
|---------------|----------|

=====

|                 |                       |
|-----------------|-----------------------|
| NR.AUTENTICACAO | 0.2D4.34F.1DF.DF1.D0A |
|-----------------|-----------------------|

-----

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,  
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

---

Transação efetuada com sucesso por: JA431525 ROSANIA FERREIRA BARBOSA ALVES.

**AO SEGURADO: AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES**

A SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A envia anexa a presente apólice digital, emitida em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, que Institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Após sete dias úteis da emissão da apólice, a sua autenticidade poderá ser verificada através do site da SUSEP:

<https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>

Documento eletrônico digitalmente assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 por:



RICARDO ESTEVAM CIPRIANO DOS SANTOS



RAFAEL ALVINO GOZER

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

**Numeração da Apólice para Consulta da Autenticidade na SUSEP: 029502025000107757000583**

Data da Emissão 16/09/2025

**INFORMAÇÕES GERAIS**

- Este plano de Seguro foi aprovado e registrado conforme número Processo SUSEP 15414.661683/2024-67
- Os termos que regem as coberturas contratadas aqui referidas encontram-se especificados nas Condições Contratuais e Condições Particulares da presente apólice, a qual está em conformidade com a Circular SUSEP nº 662/2022.
- O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).
- As condições contratuais/regulamento deste produto registradas junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da proposta/apólice. Este seguro é por prazo determinado.
- Em conformidade com a Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/PASEP e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecimento em legislação específica.

**PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS:**

A Sancor Seguros declara estar em conformidade com a legislação vigente sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), assegurando o tratamento adequado dos seus dados. Para mais informações sobre como seus dados são tratados e seus direitos como titular, consulte a nossa Política de Privacidade disponível em [www.sancorseguros.com.br](http://www.sancorseguros.com.br). Você poderá ainda entrar em contato conosco pelo e-mail: [lgpd@sancorseguros.com](mailto:lgpd@sancorseguros.com)

**CANAIS DE ATENDIMENTO:**

Em caso de dúvidas, sugestões e reclamações, entre em contato com o seu corretor. Caso preferir, utilize o Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC): 0800 200 0392 ou acesse o Fale Conosco através do site ([www.sancorseguros.com.br](http://www.sancorseguros.com.br)). Horário de atendimento: 24 horas (todos os dias)

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para Ouvidoria Corporativa Sancor através do número: 0800 888 0402, ou Ouvidoria para deficientes auditivos ou de fala: 0800 773 7680. Horário de atendimento: das 8h às 20h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados, [www.sancorseguros.com/ouvidoria](http://www.sancorseguros.com/ouvidoria).

O cliente pode acessar a plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados: [www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br).

**SUSEP** - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Número de telefone gratuito de atendimento ao público da Susep: 0800 021 8484.

**RESPONSÁVEL / LOCAL**

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. -  
CNPJ 17.643.407/0001-30  
Av. Duque de Caxias, 882, Torre II,  
Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP:  
87.020-025 - Maringá - PR



Ricardo Cipriano



Rafael Gozer

| DADOS GERAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                        |                     |                                                                                                          |                                                                                                       |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Ramo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Apólice                                | Endosso             | Proposta                                                                                                 | Filial                                                                                                | Data Emissão |
| 75 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 1017507000583                          | 0000000             | 672                                                                                                      | 3 - SSB - MATRIZ                                                                                      | 16/09/2025   |
| DADOS DO SEGURADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                        |                     |                                                                                                          |                                                                                                       |              |
| Nome                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                        |                     | CPF/CNPJ                                                                                                 |                                                                                                       |              |
| AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                        |                     | 03.520.933/0001-06                                                                                       |                                                                                                       |              |
| Nome Fantasia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                        |                     |                                                                                                          |                                                                                                       |              |
| CEP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Endereço                               |                     |                                                                                                          |                                                                                                       | Número       |
| 74.775-013                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | AV GOVERNADOR JOSE LUDOVICO DE ALMEIDA |                     |                                                                                                          |                                                                                                       | 20           |
| Bairro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Complemento                            |                     | Cidade                                                                                                   | UF                                                                                                    |              |
| CONJUNTO CAICARA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | BR-153 - KM 3,5                        |                     | Goiania                                                                                                  | GO                                                                                                    |              |
| DADOS DO TOMADOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                        |                     |                                                                                                          |                                                                                                       |              |
| Nome                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                        |                     | CPF/CNPJ                                                                                                 |                                                                                                       |              |
| CNB CONSTRUTORA LTDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                        |                     | 04.402.563/0001-67                                                                                       |                                                                                                       |              |
| CEP                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Endereço                               |                     |                                                                                                          |                                                                                                       | Número       |
| 74.290-130                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | RUA C-236                              |                     |                                                                                                          |                                                                                                       | 231          |
| Bairro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Complemento                            |                     | Cidade                                                                                                   | UF                                                                                                    |              |
| JARDIM AMERICA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | QUADRA553 LOTE 20                      |                     | Goiania                                                                                                  | GO                                                                                                    |              |
| DADOS DO CORRETOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                        |                     |                                                                                                          |                                                                                                       |              |
| Nome                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                        |                     | CNPJ                                                                                                     | Registro Susep                                                                                        |              |
| HAZ CORRETORA DE SEGUROS LTDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                        |                     | 40.976.171/0001-75                                                                                       | 212111402                                                                                             |              |
| VIGÊNCIA DA APÓLICE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                        |                     |                                                                                                          |                                                                                                       |              |
| Vigência Apólice                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                        |                     |                                                                                                          |                                                                                                       |              |
| Das 24 horas de 18/09/2025 até as 24 horas de 19/12/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                        |                     |                                                                                                          |                                                                                                       |              |
| QUADRO DE COBERTURAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                        |                     |                                                                                                          |                                                                                                       |              |
| COBERTURAS:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                        |                     | IMPORTÂNCIA SEGURADA (LMI): PRÊMIO:                                                                      |                                                                                                       |              |
| LICITANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                        |                     | R\$ 1.676.395,85                                                                                         |                                                                                                       | R\$ 2.831,04 |
| LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                        |                     |                                                                                                          |                                                                                                       |              |
| R\$ 1.676.395,85 (Um Milhão, Seiscentos e Setenta e Seis Mil, Trezentos e Noventa e Cinco Reais e Oitenta e Cinco Centavos)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                        |                     |                                                                                                          |                                                                                                       |              |
| OBJETO DO SEGURO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                        |                     |                                                                                                          |                                                                                                       |              |
| A presente apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia, dos prejuízos diretos causados pelo Tomador ao Segurado, decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas no edital de licitação ou instrumento convocatório, dentro do prazo estabelecido no Edital de Concorrência nº 051/2025, Contratação nº 116369, Processo nº 202500005028095, referente ao Lote 20 - CATALÃO. |                                        |                     |                                                                                                          |                                                                                                       |              |
| Estarão também garantidos por este seguro os valores devidos ao Segurado em razão da aplicação de multas impostas pelo Segurado e não pagas tempestivamente pelo Tomador, oriundas do Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas, conforme previsto no edital ou carta convite e na legislação aplicável.                                                                                                                                                                 |                                        |                     |                                                                                                          |                                                                                                       |              |
| Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 662/22.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                        |                     |                                                                                                          |                                                                                                       |              |
| Licitante - 2025-09-18 - 2025-12-19                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                        |                     |                                                                                                          |                                                                                                       |              |
| PRÊMIO DO SEGURO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                        |                     |                                                                                                          |                                                                                                       |              |
| LMG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | R\$                                    | 1.676.395,85        |                                                                                                          |                                                                                                       |              |
| Prêmio Líquido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | R\$                                    | 2.831,04            |                                                                                                          |                                                                                                       |              |
| Adic. de Fracionamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | R\$                                    | 0,00                |                                                                                                          |                                                                                                       |              |
| Prêmio Total                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | R\$                                    | 2.831,04            |                                                                                                          |                                                                                                       |              |
| Forma de Pagament                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Sicoob - Bolet                         |                     |                                                                                                          |                                                                                                       |              |
| CONDIÇÕES COMERCIAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                        |                     |                                                                                                          |                                                                                                       |              |
| Parcela                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Prêmio                                 | Adic. Fracionamento | Total                                                                                                    | Vencimento                                                                                            |              |
| 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | R\$ 2.831,04                           | R\$ 0,00            | R\$ 2.831,04                                                                                             | 01/10/2025                                                                                            |              |
| CONDIÇÕES CONTRATUAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                        |                     |                                                                                                          |                                                                                                       |              |
| MODALIDADE - LICITANTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                        |                     |                                                                                                          |                                                                                                       |              |
| RESPONSÁVEL / LOCAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                        |                     |                                                                                                          |                                                                                                       |              |
| SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. -<br>CNPJ 17.643.407/0001-30<br>Av. Duque de Caxias, 882, Torre II,<br>Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP:<br>87.020-025 - Maringá - PR                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                        |                     |                                                                                                          |                                                                                                       |              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                        |                     | <br>Ricardo Cipriano | <br>Rafael Gozer |              |

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de Seguros e da sociedade Seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

**DEFINIÇÕES**

Faz parte integrante e inseparável desta apólice, as seguintes definições aplicadas para esta modalidade:

**Apólice:** Documento, emitido e assinado pela Sociedade Seguradora, formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo Proponente.

**Beneficiário da Apólice:** Pessoa jurídica credora da indenização em caso de sinistro coberto, devidamente identificada na Apólice, quando houver.

**Caso Fortuito:** É o acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir. Exemplos: tempestade, furacão, inundação, queda de raio, outros fenômenos da natureza.

**Condições Contratuais:** Conjunto de cláusulas que estabelecem as condições da apólice contratada, como a especificação da apólice, condições particulares e demais dispositivos relacionados.

**Condições Particulares:** Conjunto de cláusulas que complementam ou alteram as Condições Contratuais da apólice.

**Contrato Principal:** Instrumento contratual a ser firmado entre Tomador e Segurado, e seus respectivos termos aditivos, no qual estão previstas as Obrigações Garantidas no Objeto da Apólice emitida.

**Endosso:** Documento, emitido pela Seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições de uma apólice, de comum acordo com o segurado.

**Expectativa de Sinistro:** Identificação pelo Segurado, do inadimplemento das Obrigações Garantidas pelo Tomador, que possa vir futuramente a caracterizar um Sinistro, e que deverá ser comunicado imediatamente à Seguradora.

**Força Maior:** Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

**Inadimplemento:** É o descumprimento ou a inexecução incorrida pelo Tomador das Obrigações Garantidas na Apólice que tenham causado prejuízo ao Segurado.

**Indenização ou Prejuízo Indenizável:** Pagamento pela Seguradora ao Segurado, ou Beneficiário, em caso de sinistro coberto pela apólice, na extensão do prejuízo apurado, até o valor do LMG nos termos das Condições da Apólice, para cada cobertura contratada.

**Licitante:** Nomenclatura da Modalidade desta Apólice.

**Limite Máximo de Garantia (LMG):** É o valor máximo de Indenização garantido pela Seguradora considerando uma ou mais coberturas previstas na Apólice.

**Limite Máximo de Indenização (LMI):** É o valor máximo de Indenização para cada cobertura contratada, podendo cada cobertura possuir um LMI igual ou inferior ao LMG. Mesmo quando contratada mais de uma cobertura, a responsabilidade da Seguradora estará limitada ao LMG.

**Obrigações Garantidas:** São as obrigações assumidas pelo Tomador junto ao Segurado e relacionadas à execução descrita no Objeto Principal, expressamente garantida pelo seguro no frontispício e garantidos pela Apólice. **Prejuízos:** Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, caracterizando sobrecusto, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil e lucros cessantes. **Prêmio:** Importância devida pelo Tomador à Seguradora, como contraprestação da cobertura de seguro contratada.

**Pro-rata-die:** Corresponde a devolução de Prêmio Pro-rata-die: método de cálculo para devolução de Prêmio, com a retenção de valor proporcional aos dias de vigência decorridos e devolução de valores proporcionais, por dia de vigência não decorridos.

**Procedimento de Regulação de Sinistro:** É o procedimento de apuração de um sinistro, pelo qual a Seguradora constatará, ou não, a existência da cobertura para o sinistro reclamado, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela Apólice.

**Relatório Final de Regulação de Sinistro:** Documento no qual a Seguradora comunica existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da Seguradora.

**Riscos Declarados:** Itens expressamente descritos na apólice que restringem a cobertura securitária. A responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos declarados expressamente descritos na apólice.

**Seguradora:** Sociedade devidamente constituída, garantidora, nos termos das Especificações e Condições da Apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado.

**Seguro Garantia:** É o seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas, conforme os termos da Apólice. Segurado: Credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

**Sinistro:** Inadimplência do tomador em relação à obrigação garantida. É a ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de

RESPONSÁVEL / LOCAL

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. -  
CNPJ 17.643.407/0001-30  
Av. Duque de Caxias, 882, Torre II,  
Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP:  
87.020-025 - Maringá - PR

  
Ricardo Cipriano  
Rafael Gozer

seguro.

**Tomador:** Pessoa Jurídica, contratante da Apólice oferecida ao Segurado, é o devedor das obrigações garantidas previstas no contrato principal.

**Vigência:** Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro.

**1. OBJETO**

1.1. Este contrato de seguro garante Indenização, até o valor do Limite Máximo de Garantia e na extensão do Prejuízo apurado em Procedimento de Regulação de Sinistro, pelos Prejuízos decorrentes do decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas no edital de licitação ou instrumento convocatório, dentro do prazo estabelecido.

**2. RISCOS EXCLUÍDOS**

**2.1. ESTÃO EXCLUÍDOS DA COBERTURA SECURITÁRIA QUAISQUER PREJUÍZOS GERADOS E/OU OCORRIDOS DIRETA OU INDIRETAMENTE EM CONSEQUÊNCIA DE:**

- i. Quaisquer obrigações de natureza extracontratual e que não estejam expressamente garantidas e previstas no objeto da presente apólice;
- ii. Quaisquer das hipóteses previstas no art. 99 e/ou art. 102 da Lei 14.133/2021;
- iii. Inadimplência de obrigações do Edital que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- iv. Obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia, bem como quaisquer atrasos relacionados a dificuldade de obtenção de licenças ambientais e disputas judiciais relacionadas;
- v. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos;
- vi. Quaisquer perdas, danos, sinistros ou responsabilidades ocasionadas direta ou indiretamente por: estado de guerra, invasão ou qualquer ato de hostilidade por inimigo estrangeiro independentemente da existência da declaração de guerra, guerra civil e outras agitações interiores (revolução, insurreição, rebelião, motim, atos de terrorismo, sedição a mão armada ou não, poder militar usurpado ou usurpante, greves gerais "lockout", assim como exercício de qualquer ato público para reprimir ou defender de algum desses feitos), confisco sequestro, destruição ou danos aos bens, por ordem de qualquer governo ou autoridade pública;
- vii. Fissão, fusão nuclear ou contaminação por radioatividade;
- viii. Riscos no exterior, fora do Território Nacional;
- ix. Lucros Cessantes; x. Fornecimento e comercialização de combustíveis, biodiesel e commodities;
- xi. Garantias sem valor definido;
- xii. Prejuízos e pagamentos decorrentes de obrigações fiscais e tributárias não honradas pelo Tomador;
- xiii. Obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se houver cobertura contratada na apólice observado seus termos e condições;
- xiv. Garantias incondicionais ou a primeiro requerimento/primeira demanda;
- xv. Eventos da Natureza, Caso Fortuito e Força Maior conforme definição pelo Código Civil Brasileiro;
- xvi. Garantias e danos ambientais;
- xvii. Riscos anteriores à data de início de vigência expressa nesta apólice ou originários de outras modalidades de seguro garantia;
- xviii. Multas e penalidades financeiras ou decorrentes do atraso do Tomador na apresentação desta Apólice e seus Endossos, ou da inadequação da Apólice para garantia do Contrato Principal;
- xix. Custas e honorários Advocatícios;
- xx. Garantia financeira pura, e obrigações de pagamento (mútuos e afins, repasses financeiros e amortização de dívidas), Leasing e com objetivo de pagamento de Danos Acordados, bem como demais garantias financeiras segundo as definições da ICISA (International Credit Insurance and Surety Association);
- xxi. Garantias para fusões, compra e venda de empresas;
- xxii. Franquias: Pagamentos de licenciamentos e royalties;

**RESPONSÁVEL / LOCAL**

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. -  
CNPJ 17.643.407/0001-30  
Av. Duque de Caxias, 882, Torre II,  
Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP:  
87.020-025 - Maringá - PR



Ricardo Cipriano



Rafael Gozer

xxiii. Excluem-se ainda, expressamente qualquer acordo ou negociação entre Segurado e Tomador relacionada a alteração de escopo não prevista no Contrato Principal e/ou não levada a conhecimento e anuência prévia desta Seguradora, bem como prejuízos decorrentes da alteração da obrigação garantida por esta Apólice;

xxiv. Riscos que deveriam estar cobertos por outros ramos de seguro.

3. ACEITAÇÃO

- 3.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.
- 3.2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco, como a emissão do Endosso.
- 3.3. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.2. Nesta hipótese, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.2 ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 3.4. No caso de não aceitação da Proposta, a Seguradora comunicará o Proponente, seu Representante ou Corretor de Seguros devidamente habilitado, especificando os motivos da recusa, através de e-mail ou plataforma eletrônica, ou por outro meio escrito válido, sendo que a ausência da manifestação por escrito da Seguradora, não caracterizará a aceitação tácita do Risco.
- 3.5. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.
- 3.6. A contratação do contrato de seguro poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, por todos os meios remotos legais admitidos. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

4. VALOR DA GARANTIA E ATUALIZAÇÃO DE VALORES

- 4.1. O valor da garantia é o valor máximo nominal garantido por esta apólice, ou Limite Máximo de Garantia.
- 4.2. Para todos os efeitos, o Limite Máximo de Garantia da Apólice não será passível de reintegração em eventual disponibilização total ou parcial de Indenização ao Segurado.
- 4.3. Quando efetuadas alterações estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, mediante a emissão de respectivo endosso, observado os termos e condições da Clausula 6 da presente Apólice.
- 4.4. O Limite Máximo de Garantia da Apólice poderá ser atualizado automaticamente desde que haja previsão nesse sentido no Objeto Principal ou na legislação específica, incluindo a indicação do respectivo índice e periodicidade.

5. VIGÊNCIA DA APÓLICE

- 5.1. O prazo de vigência da apólice corresponde ao prazo de vigência da obrigação garantida.
- 5.2. A Apólice será extinta e baixada automaticamente a partir do término do prazo de sua Vigência, na hipótese de não ter sido solicitada sua prorrogação na forma da cláusula 6, e/ou não tenha sido comunicada, pelo Segurado, Expectativa e/ou Caracterização de Sinistro, nos termos da cláusula 9.
- 5.3. Eventuais alterações e/ou atualizações do Objeto Principal que demandem a necessidade de alteração do prazo de Vigência da Apólice deverão observar às disposições da cláusula 6.
- 5.4. Para alterações posteriores efetuadas no Edital ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

6. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA APÓLICE

- 6.1. Quando efetuadas alterações estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora durante o período de Vigência da Apólice, que demandem alterações da Apólice, a Seguradora, poderá acompanhar as alterações, após envio dos documentos e pedido expresso do Segurado ou do Tomador, de seu Representante ou Corretor de Seguros devidamente habilitado, acompanhado da ciência prévia, anuência e emissão do Endosso pela Seguradora.

RESPONSÁVEL / LOCAL

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. -  
CNPJ 17.643.407/0001-30  
Av. Duque de Caxias, 882, Torre II,  
Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP:  
87.020-025 - Maringá - PR

  
Ricardo Cipriano  
Rafael Gozer

6.2. Na hipótese da Seguradora não ser comunicada da alteração do Contrato Principal mencionado no Objeto desta apólice, na situação prevista no item 6.1., sua omissão ou não comunicação somente poderá gerar perda de direito caso seja constatado o agravamento do risco assumido pela Seguradora e, concomitantemente:

(a) Sua relação com o Sinistro; ou

(b) Seja comprovado que o Segurado silenciou e má-fé. 6.3. Ao aceitar a presente Apólice, o Segurado e o Tomador reconhecem o seu dever em comunicar à Seguradora, em prazo razoável, nunca superior a 10 (dez) dias úteis após o fato, de alterações ocorridas do Contrato Principal mencionado no Objeto desta apólice, que influenciem o risco subscrito pela Seguradora, sendo, ou não, tais alterações formalizadas contratualmente.

6.4. A não observância pelo Segurado das obrigações constantes no item 6.5 estão sujeitas a incorrer em Perda de Direitos, conforme item 11, da presente Apólice, desde que disso resulte agravamento do risco coberto e/ou que isso tenha relação com o Sinistro.

6.5. As alterações, renovações e atualizações não se presumem e serão precedidas de pedido do Segurado, acompanhado dos documentos que as demonstrem, inclusive para a atualização monetária do LMG pelo índice constante do Contrato Principal.

## 7. BENEFICIÁRIOS DA APÓLICE

7.1. Quando houver a indicação de Beneficiário(s) no frontispício ou nas Condições Particulares da presente Apólice, os quais devem possuir relação com as Obrigações Garantidas, a Indenização será paga a este(s) na hipótese de ser reconhecida a existência de cobertura para o Sinistro.

7.2. A indicação de Beneficiário(s) não desobriga o Segurado do cumprimento de todas as obrigações constantes do Contrato Principal mencionado no Objeto da apólice e nos termos deste Plano de Seguro.

## 8. PRÊMIO

8.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio correspondente a Apólice, por todo o prazo de vigência da apólice, assim como de todos seus Endossos.

8.2. Esta Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.

8.3. Exceto nas hipóteses de extinção da garantia pelo término de Vigência ou pelo pagamento da Indenização, caberá devolução Pro-rata-die do Prêmio pago em caso de cancelamento desta Apólice, de modo que a Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

8.3.1. O eventual valor de devolução Pro-rata-die do Prêmio pago, será atualizado mediante aplicação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE, ou índice que lhe venha a substituir, da data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento realizada pelo Tomador, devidamente acompanhada da documentação que comprove a inexistência de risco a ser coberto, até a data de desembolso pela Seguradora.

8.3.2. Caso as informações bancárias para a restituição não sejam disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado nesta cláusula será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

8.4. A sociedade Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

## 9. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO, COMUNICAÇÃO e REGULAÇÃO DO SINISTRO:

9.1. **EXPECTATIVA DO SINISTRO:** Uma vez identificado fato ou ato ou qualquer inadimplemento das obrigações do Tomador que possa gerar a não assinatura do contrato assinado e que indique a possibilidade de ocorrência e Caracterização de Sinistro na Apólice, o Segurado deverá comunicar a Seguradora e registrar a Expectativa de Sinistro.

9.1.1. A não comunicação da Expectativa de Sinistro se configura em hipótese de Perda de Direito, pelo Segurado, à eventual Indenização securitária por Prejuízos decorrentes, relacionados ou referentes ao evento não comunicado nos termos do item 9.1. desde que disso resulte agravamento do risco coberto e isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de Sinistro.

9.1.2. Mediante recebimento da notificação remetida pelo Segurado, fica facultado à Seguradora atuar como mediadora junto ao Segurado e Tomador, no intuito de avaliar o caso e auxiliar as partes na resolução de eventual conflito ou inadimplência contratual, visando mitigar riscos e evitar prejuízos às partes. A adoção de ações pela Seguradora perante o Segurado e o Tomador, quando da Expectativa de Sinistro, não representa aceite tácito, ou expresso, de cobertura securitária relacionada à futura Reclamação de Sinistro que venha a ser comunicada pelo Segurado.

## RESPONSÁVEL / LOCAL

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. -  
CNPJ 17.643.407/0001-30  
Av. Duque de Caxias, 882, Torre II,  
Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP:  
87.020-025 - Maringá - PR

  
Ricardo Cipriano

  
Rafael Gozer

**9.1.4. A Expectativa de Sinistro deverá ser enviada para o endereço eletrônico sinistrogarantia@sancorseguros.com, por meio da qual o Segurado deverá indicar os atos/fatos que demonstram o inadimplemento do Tomador, as condições, bem como a cláusula contratual descumprida, mediante o envio da respectiva documentação comprobatória, quando houver.**

**9.2. CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:** O Sinistro estará caracterizado após o procedimento de regulação e quando ocorrer a confirmação do Inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida, nos termos do Edital, relacionados ao ato ou fato que ensejou o aviso da Expectativa de Sinistro, ocorrido dentro do prazo de Vigência da Apólice, e observados os termos e limites previstos na Apólice.

**9.2.1. Para a Reclamação de Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:**

- a. Cópia do Edital, Processo Licitatório e seus anexos;
- b. Notificação enviada ao Tomador para assinatura do Contrato;
- c. Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e culminou na aplicação de multas e/ou apuração de Prejuízos ao Segurado;
- d. Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e. Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos Prejuízos sofridos;
- f. Cópia de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre Segurado e Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, se aplicável;
- g. Cópia do novo contrato firmado pelo Segurado com o Licitante Substituto, quando aplicável.

**9.2.2. A não entrega, pelo Segurado, de todas as informações e/ou documentos solicitados pela Seguradora para fins de Regulação do Sinistro ensejará o encerramento do processo sem o reconhecimento de cobertura.**

**9.3. COMUNICAÇÃO DO SINISTRO:** A Comunicação do Sinistro pelo Segurado à Seguradora poderá ocorrer fora da vigência da Apólice, desde que:

- a. A Expectativa de Sinistro tenha sido informada à Seguradora na forma da cláusula 9.1 e itens respectivos;
- b. O Sinistro tenha ocorrido dentro da Vigência do Seguro;
- c. Seja observado o prazo prescricional aplicável.

**9.3.1. A não formalização da Reclamação de Sinistro no prazo prescricional aplicável tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.**

**9.4. REGULAÇÃO DO SINISTRO:** A Seguradora deverá apresentar Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Reclamação de Sinistro devidamente acompanhada dos documentos listados no item 9.2.1.

**9.4.1. A Seguradora poderá solicitar ao Segurado, outros documentos e/ou informações complementares para a análise de cobertura da Reclamação de Sinistro apresentada, hipótese na qual o prazo previsto no item 9.4 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.**

**9.4.2. Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo de 30 (trinta) dias constante do item 9.4 será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.**

**9.4.3. Uma vez concluído o procedimento de Regulação de Sinistro, a Seguradora comunicará o Segurado e o Tomador a respeito da conclusão alcançada em sede de regulação, o que fará por meio do envio do Relatório Final de Regulação, no qual apresentará todos aspectos técnico-jurídicos apurados que levaram à conclusão alcançada, seja ela no sentido de reconhecer ou negar, total ou parcialmente, a cobertura pretendida, concedendo-se ao Segurado e/ou ao Tomador o prazo para eventual pedido de reconsideração.**

## 10. INDENIZAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

**10.1. Caracterizado o Sinistro Indenizável, de forma parcial ou total, e não verificadas hipóteses de Riscos Excluídos e de Perda de Direitos, a Seguradora indenizará o Segurado ou o Beneficiário, mediante:**

### RESPONSÁVEL / LOCAL

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. -  
CNPJ 17.643.407/0001-30  
Av. Duque de Caxias, 882, Torre II,  
Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP:  
87.020-025 - Maringá - PR

  
Ricardo Cipriano

  
Rafael Gozer

(i) Pagamento em dinheiro dos Prejuízos ocasionados em razão da inadimplência do Tomador.

1º § A Indenização não poderá ultrapassar o Valor Máximo da Garantia.

10.1.1. Esgotado o LMG, haverá a baixa da Apólice e quitação ampla, geral e irrestrita da Seguradora em relação ao Segurado e quaisquer terceiros.

**10.1.2. Para apuração do Prejuízo, referente ao cálculo da indenização serão considerados, exclusivamente, o valor das multas aplicadas ao Tomador, conforme disposto no Edital.**

10.1.3. Caso a Indenização ocorra antes da apuração dos saldos de créditos do Tomador, nos termos da cláusula 10.1, quando da apuração da conclusão dos saldos de crédito do Tomador, **o Segurado se obriga a devolver à Seguradora o valor excedente recebido, devidamente atualizado pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE ou pelo índice que vier a substituí-lo, calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data prevista para o pagamento da Indenização.**

**10.2. A Indenização tratada no inciso (i) da cláusula 10.1 deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrega, pelo Segurado, do Termo de Quitação e demais documentos exigidos pela SUSEP para a disponibilização da Indenização, que serão informados no Relatório Final de Regulação.**

10.3. O não pagamento da Indenização no prazo previsto sujeitará a Seguradora ao pagamento de juros de mora e correção monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação.

10.4. Após o pagamento da indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro, nos termos dos artigos 346, inciso III, 349 e 786, do Código Civil. 10.5. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

**11. PERDA DE DIREITOS**

**11.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:**

**I. Agravamento intencional do risco coberto pela Apólice;**

**II. Caso o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro;**

**III. Caso o Segurado não cumpra integralmente quaisquer obrigações previstas nesta Apólice;**

**IV. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo comprovadamente praticados pelo segurado, beneficiário ou por seu representante legal, de um ou de outro. Quando o segurado for pessoa jurídica, este inciso aplica-se, também, aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais do segurado e aos respectivos representantes legais;**

**V. Declarações inexatas ou omissão, pelo Segurado, de circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco de inadimplência do Tomador ou que poderiam influenciar na aceitação da proposta;**

**VI. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da Seguradora;**

**VII. Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;**

**VIII. Em caso de alteração no Contrato Principal sem anuência prévia da Seguradora, desde que: disso resulte agravamento do risco coberto; e tal situação tenha relação com o Sinistro ou seja comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;**

**IX. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;**

**X. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma do item 9.1 a 9.1.5 destas Condições Contratuais, caso configure agravamento do risco e impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação de risco.**

**11.2 ATOS EXCLUSIVOS DO TOMADOR, DA SEGURADORA OU DE AMBOS NÃO PODERÃO GERAR PERDAS OU PREJUÍZOS AO SEGURADO.**

**12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES**

**12.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia para cobrir as mesmas Obrigações Garantidas por esta Apólice, salvo no caso de apólices complementares.**

**13. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS**

**RESPONSÁVEL / LOCAL**

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. -  
CNPJ 17.643.407/0001-30  
Av. Duque de Caxias, 882, Torre II,  
Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP:  
87.020-025 - Maringá - PR

  
Ricardo Cipriano

  
Rafael Gozer

13.1. Quando a Apólice concorrer com outras garantias eventualmente oferecidas pelo Tomador ao Segurado, estas deverão ser executadas concomitante e proporcionalmente, ao risco assumido.

#### 14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á, de pleno direito, na ocorrência de um dos seguintes eventos:

- I. Quando o contrato decorrente do Edital garantido pela Apólice for definitivamente assinado entre Segurado e Tomador;
- II. Quando a Seguradora e o Segurado assim o acordarem;
- III. Quando o objeto da garantia for extinto;
- IV. Término da Vigência prevista na Apólice ou Endosso; ou
- V. Quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o LMG da Apólice.

14.1. A responsabilidade da Seguradora, nos termos da Apólice, está limitada aos Prejuízos decorrentes dos eventos de inadimplemento ocorridos durante a Vigência da Apólice, **e desde que a respectiva Expectativa de Sinistro seja apresentada à Seguradora nos estritos termos deste seguro e do Contrato Principal.**

#### 15. FRANQUIAS E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

15.1. O estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do Segurado e/ou prazo de carência será permitido mediante expressa anuência do Segurado e consignado nas condições da Apólice.

#### 16. CONTROVÉRSIAS

16.1. Eventuais controvérsias entre Seguradora e Segurado serão processadas no Foro do domicílio do Segurado e/ou Beneficiário, exceto se de outra forma disposto no frontispício da Apólice.

#### 17. FORO

17.1. As questões judiciais entre Seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

#### 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A presente Apólice, encontra-se vinculada ao Objeto Principal, suas características, dispositivos, contratada a Primeiro Risco Absoluto e foi redigida e emitida em consonância com as disposições da Circular SUSEP nº 662/2022 e demais aplicáveis.

18.2. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer Prejuízos Indenizáveis, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.

18.3. Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não contém cláusula de retomada e não oferece cobertura para as hipóteses previstas no art. 102 da Lei 14.133/2021.

18.4. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela Seguradora.

18.5. Esta Apólice é inalienável e irrevogável.

18.6. O direito da Seguradora em acompanhar e/ou monitorar o cumprimento das obrigações garantidas não exime o Segurado ou o Tomador de suas obrigações perante o Contrato Principal, Seguradora e os termos da Apólice.

18.7. No tocante à alocação dos riscos previstos nesta garantia, havendo contrariedade e/ou divergência entre as disposições previstas na presente Apólice/Endosso e no contrato e/ou aditivos garantidos, prevalecerão sempre as disposições da presente Apólice/Endosso.

18.8. Cabe ao Tomador e ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto em suas Condições Contratuais.

#### RESPONSÁVEL / LOCAL

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. -  
CNPJ 17.643.407/0001-30  
Av. Duque de Caxias, 882, Torre II,  
Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP:  
87.020-025 - Maringá - PR

  
Ricardo Cipriano

  
Rafael Gozer

18.9. Tomador e Segurado reconhecem que a validade do presente negócio jurídico e a eficácia do contrato de seguro é vinculada à aceitação do Segurado da presente Apólice ou Endosso em sua integralidade.

18.10. Considera-se como âmbito geográfico de cobertura todo o território nacional.

18.11. A presente Apólice não conta com franquias, participações obrigatórias do Segurado, carência de qualquer tipo, assim como não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia.

18.12. Ao aceitar a presente Apólice / Endosso o Segurado declara à Seguradora que até a data de emissão da presente Apólice / Endossos não há nenhuma circunstância, evento ou inadimplemento do Tomador referente a(s) obrigação(ões) constante do Objeto da Garantia, que tenha gerado ou venha a gerar uma Expectativa de Sinistro, um aviso de Sinistro ou que caracterize a ocorrência de um Sinistro.

#### CANAIS DE ATENDIMENTO

**Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC):** 0800 200 0392

**Deficientes auditivos ou de fala:** 0800 888 0399

Horário de atendimento: 24 horas (todos os dias)

sac@sancorseguros.com

**Central de Sinistros:** 4003 0395 (Capitais e regiões metropolitanas)

0800 200 0395 (Demais localidades)

Horário de atendimento: das 8h às 20h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

**Email:** sinistrogarantia@sancorseguros.com

**Ouvidoria:** 0800 888 0402

**Ouvidoria para deficientes auditivos ou de fala:** 0800 773 7680

Horário de atendimento: das 8h às 20h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

www.sancorseguros.com

A Ouvidoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores, para prevenir, esclarecer e solucionar conflitos não atendidos pelos canais de atendimento habituais.

**Canal de Denúncias:** 0800 591 7050

Horário de atendimento: 24 horas (todos os dias)

https://ouvidordigital.com.br/sancorseguros

Um canal Independente para registro de informações de violação de condutas éticas ou descumprimento das legislações.

**Plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados:** www.consumidor.gov.br

#### CONDIÇÕES PARTICULARES

Estarão também garantidos por este seguro os valores devidos ao Segurado em razão da aplicação de multas impostas pelo Segurado e não pagas tempestivamente pelo Tomador, oriundas do Inadimplemento pelo Tomador das Obrigações Garantidas, conforme previsto no edital ou carta convite e na legislação aplicável.

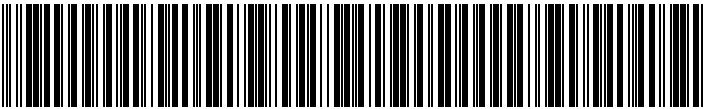
#### RESPONSÁVEL / LOCAL

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. -  
CNPJ 17.643.407/0001-30  
Av. Duque de Caxias, 882, Torre II,  
Térreo e andares 4 e 5, Zona 7 - CEP:  
87.020-025 - Maringá - PR

  
Ricardo Cipriano

  
Rafael Gozer

|                                                                                            |  |              |                                                                                              |  |                               |                                                        |                                            |          |                                  |                        |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|--|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|--|-------------------------------|--------------------------------------------------------|--------------------------------------------|----------|----------------------------------|------------------------|--|
|  <b>SICOOB</b> |  | <b>756-0</b> |  <b>SICOOB</b> |  | <b>756-0</b>                  | 75691.43402 01298.892504 01190.000016 5 12210000283104 |                                            |          |                                  |                        |  |
| Parcela 01 / 001                                                                           |  |              | Local de Pagamento                                                                           |  |                               |                                                        | Vencimento                                 |          |                                  |                        |  |
| Vencimento 01/10/2025                                                                      |  |              | ATÉ O VENCIMENTO, PREFERENCIALMENTE NAS AGÊNCIAS SICOOB                                      |  |                               |                                                        | 01/10/2025                                 |          |                                  |                        |  |
| Agência/Código Beneficiário 4340/2988925                                                   |  |              | Beneficiário SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. - CNPJ: 17.643.407/0001-30                        |  |                               |                                                        | Agência/Código Beneficiário                |          |                                  |                        |  |
| Espécie RC Quantidade                                                                      |  |              | AV. DUQUE DE CAXIAS, 882- ED NEW TOWER PLAZA, TERREO- ZONA 07- MARINGÁ/PR- CEP 87020-025     |  |                               |                                                        | 4340/2988925                               |          |                                  |                        |  |
| Valor do Documento R\$2.831,04                                                             |  |              | Data do Documento 16/09/2025                                                                 |  | Nº do Documento 1017507000583 |                                                        | Espécie Doc RC                             | Aceite N | Data do Processamento 16/09/2025 | Cart. / Nosso Número   |  |
| (-) Desconto                                                                               |  |              | Uso do Banco                                                                                 |  | Carteira 1                    | Espécie Moeda R\$                                      | Quantidade                                 |          | Valor                            | 0011900-0              |  |
| (-) Outras Deduções                                                                        |  |              |                                                                                              |  |                               |                                                        |                                            |          |                                  | (-) Valor do Documento |  |
| (+) Mora/Multa                                                                             |  |              |                                                                                              |  |                               |                                                        |                                            |          |                                  | R\$2.831,04            |  |
| (+) Outros Acréscimos                                                                      |  |              |                                                                                              |  |                               |                                                        |                                            |          |                                  | (-) Desconto           |  |
| (=) Valor Cobrado                                                                          |  |              |                                                                                              |  |                               |                                                        |                                            |          |                                  | (-) Outras Deduções    |  |
| Carteira 1                                                                                 |  |              |                                                                                              |  |                               |                                                        |                                            |          |                                  | (+) Mora/Multa         |  |
| Nosso Número 0011900-0                                                                     |  |              |                                                                                              |  |                               |                                                        |                                            |          |                                  | (+) Outros Acréscimos  |  |
| Número do Documento 1017507000583                                                          |  |              |                                                                                              |  |                               |                                                        |                                            |          |                                  | (=) Valor Cobrado      |  |
| Pagador CNB CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 04.402.563/0001-67                                    |  |              |                                                                                              |  |                               |                                                        |                                            |          |                                  |                        |  |
| Beneficiário SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. - CNPJ: 17.643.407/0001-30                      |  |              | Pagador CNB CONSTRUTORA LTDA - CNPJ/CPF: 04.402.563/0001-67                                  |  |                               |                                                        |                                            |          |                                  |                        |  |
| AV. DUQUE DE CAXIAS, 882- ED NEW TOWER PLAZA, TERREO- ZONA 07- MARINGÁ/PR- CEP 87020-025   |  |              | RUA C-236 231 QUADRA553 LOTE 20 JARDIM AMERICA                                               |  |                               |                                                        |                                            |          |                                  |                        |  |
|                                                                                            |  |              | CEP - 74290-130 - Goiânia - GO                                                               |  |                               |                                                        |                                            |          |                                  |                        |  |
|                                                                                            |  |              | Beneficiário Final                                                                           |  |                               |                                                        |                                            |          |                                  |                        |  |
| Autenticar no verso                                                                        |  |              | Recibo do Pagador                                                                            |  |                               |                                                        | Autenticação Mecânica FICHA DE COMPENSAÇÃO |          |                                  |                        |  |





## Consultas - Emissão de comprovantes

G3361710315912641  
17/09/2025 10:38:16

17/09/2025 - BANCO DO BRASIL - 10:38:12  
414804148 0001

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: CNB CONSTRUTORA LTDA - ME  
AGENCIA: 4148-3 CONTA: 117.180-1  
=====

BANCO SICCOB S.A.

-----  
75691434020129889250401190000016512210000283104

BENEFICIARIO:

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S. A.

NOME FANTASIA:

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S. A.

CNPJ: 17.643.407/0003-00

BENEFICIARIO FINAL:

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S. A.

CNPJ: 17.643.407/0003-00

PAGADOR:

CNB CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 04.402.563/0001-67  
-----

NR. DOCUMENTO 91.706

DATA DE VENCIMENTO 01/10/2025

DATA DO PAGAMENTO 17/09/2025

VALOR DO DOCUMENTO 2.831,04

VALOR COBRADO 2.831,04  
=====

NR.AUTENTICACAO 5.E87.FB4.E64.821.250  
=====

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,  
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

---

Transação efetuada com sucesso por: JA431525 ROSANIA FERREIRA BARBOSA ALVES.